

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Arthur Luiz Grechi de Carlos

**RUI BARBOSA E A ANISTIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1892-1910)**

Dissertação de mestrado

Porto Alegre  
Maio 2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Arthuro Luiz Grechi de Carlos

**RUI BARBOSA E A ANISTIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1892-1910)**

Dissertação de mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Simone Rodeghero

Porto Alegre  
Maio 2017

Arthuro Luiz Grechi de Carlos

**RUI BARBOSA E A ANISTIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1892-1910)**

Dissertação de mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Simone Rodeghero

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Simone Rodeghero – orientadora – UFRGS

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cássia Daiane Macedo da Silveira - UNIPAMPA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Maria Ribeiro Viscardi – UFJF

---

Prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> Luiz Alberto Grijó - UFRGS

Porto Alegre  
Maio 2017

#### CIP - Catalogação na Publicação

De Carlos, Arthur Luiz Grechi  
Rui Barbosa e a anistia na Primeira República  
(1892-1910) / Arthur Luiz Grechi De Carlos. -- 2017.  
190 f.

Orientador: Carla Simone Rodeghero .

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Rui Barbosa. 2. Anistia . 3. História das ideias . 4. Primeira República . I. Rodeghero , Carla Simone , orient. II. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

Início agradecendo à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, em especial, ao Programa de Pós-Graduação em História, pela oportunidade de desenvolver este trabalho.

Agradeço imensamente a minha orientadora, professora Carla Simone Rodeghero, por toda a paciência, dedicação e atenção durante todo o tempo que trabalhamos juntos, desde a graduação, e pela orientação cuidadosa e qualificada nestes últimos dois anos de mestrado.

Aos membros da banca de qualificação, pela leitura criteriosa e apontamentos relevantes para a melhora do trabalho, e aos membros da banca de defesa, pela disponibilidade em avaliarem esta dissertação.

À minha família, pelo amor e suporte que sempre me ofereceram e que me dá forças pra continuar: Mirian, Alexandre, Raphael e Ana Celina, obrigado por tudo. Aos amigos cuja convivência durante estes dois anos ajudou a superar os momentos de cansaço e incerteza que surgem durante qualquer pesquisa. Não os cito nominalmente com medo cometer a injustiça de esquecer algum nome. Menção especial a Guilherme Kichel, amigo de longa data que há mais de um ano e meio divide seu cotidiano comigo. Por fim, a todos e todas que nestes últimos dois anos cruzaram meu caminho e também contribuíram para que de alguma forma a vida se tornasse mais leve.

## **RESUMO**

O presente trabalho se propõe a estudar as ideias de Rui Barbosa acerca da anistia, em qua oportunidades onde a medida foi decretada durante o período da Primeira República (1892, 1895, 1905 e 1910), a partir de sua argumentação jurídica e política produzida em cada um destes contextos. Buscaremos, em nossa análise, compreender as especificidades do pensamento do senador e advogado baiano acerca deste tema nos momentos abordados e, a partir disso, identificar se seu pensamento e suas posições acerca desta medida são coerentes ou se oscilam de acordo com as circunstâncias de cada contexto. Para atingir este objetivo, abordaremos outras questões adjacentes tais como os diferentes projetos políticos e modelos de República que estavam em disputa no período, como se sucedeu o processo de decretação das quatro anistias e quais suas especificidades, e como se deu a ação política e/ou jurídica de Rui Barbosa no contexto de decretação das quatro anistias, levando em conta os diferentes momentos de sua biografia e as mudanças conjunturais em cada acontecimento. Nosso referencial teórico tem como eixo principal as contribuições do autor inglês Quentin Skinner e seu método contextualista de abordagem da história das ideias, assim como os pressupostos da história conceitual de Reinhart Koselleck.

Palavras-chave: Rui Barbosa; anistia; história das ideias; Primeira República.

## **ABSTRACT**

The present work proposes to study Rui Barbosa's ideas about amnesty, in four opportunities where the measure was decreed during the period of the First Republic (1892, 1895, 1905 and 1910), based on his legal and political argumentation produced in each context. In our analysis, we will try to understand the specificities of what the senator and lawyer from Bahia thought about this theme in the moments approached and, from this, to identify if his thought has a coherence and cohesion or oscillates according to the circumstances of each context. In order to achieve this objective, we will approach other adjacent issues such as the different political projects and models of the Republic that were in dispute, how was the process of decree of the four amnesties and what their specificities, and how the political and/or legal action of Rui Barbosa took place in the context of the decree of the four amnesties, taking into account the different moments of his biography and the conjunctural changes in each event. Our main theoretical reference is the contributions of the English author Quentin Skinner and his contextualist approach to the history of ideas, as well as the assumptions of the conceptual history of Reinhart Koselleck.

Key-words: Rui Barbosa; amnesty; history of ideas; First Republic.

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	10
<b>1. 1892: batalha jurídica</b> .....	37
1.1. Situando Rui Barbosa.....	38
1.2. Os modelos de República.....	41
1.3. O Supremo Tribunal Federal.....	47
1.4. Florianistas x Deodoristas: início da instabilidade.....	49
1.5. A batalha jurídica de Rui Barbosa e o surgimento da anistia na vida republicana.....	51
1.6. Rui Barbosa e a anistia de 1892.....	55
<b>2. A anistia de 1895: duas frentes, tribunais e Senado</b> .....	67
2.1. Situando Rui Barbosa: manutenção da instabilidade, continuidade da oposição a Floriano e exílio .....	69
2.2. Os debates sobre a anistia de 1895 no Senado Federal.....	72
2.3. Anistia Inversa: Caso de Teratologia Jurídica.....	81
2.4. <i>Sola et una</i> .....	84
2.5. Considerações finais.....	94
<b>3. A anistia e um novo ator social: o povo</b> .....	99
3.1. 1905: a invisibilidade da revolta popular.....	100
3.2. Situando Rui Barbosa.....	101
3.3. A Revolta da Vacina.....	105
3.4. O pronunciamento de Rui Barbosa no Senado: questões introdutórias.....	109
3.5. A apreciação das questões de caráter jurídico.....	114
3.6. Anistia: por quê? Para quem? .....	118
<b>4. A anistia para os marinheiros: um mal necessário?</b> .....	126
4.1. A Revolta da Chibata.....	127

4.2. Situando Rui Barbosa: a Conferência em Haia e a Campanha Civilista.....	134
4.3. Os pronunciamentos de Rui no Senado Federal.....	140
I) 23/11 – primeiro pronunciamento: ambiguidade.....	140
II) 24/11 – segundo pronunciamento: dilema.....	142
III) 24/11 – terceiro pronunciamento: resposta a Pinheiro Machado.....	148
IV) 29/11 – quarto pronunciamento: desgosto e contestação.....	153
V) 10/12 – quinto pronunciamento: voto solitário contra o sítio.....	157
4.4. Manifestações posteriores de Rui sobre a anistia de 1910.....	159
4.5. Reflexões sobre anistia, participação política, cidadania e elitismo.....	163
4.6. 1905 e 1910: considerações finais.....	171
<b>Considerações finais.....</b>	<b>176</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>186</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>187</b>

## INTRODUÇÃO

Minha primeira aproximação com a temática da anistia se deu ao fazer uma disciplina optativa com a professora Carla Simone Rodeghero, durante minha graduação em História, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 2011. Posteriormente passei a integrar, como bolsista de iniciação científica, o projeto de pesquisa *Anistia, esquecimento e conciliação: as anistias de 1945 e 1979 numa perspectiva comparada*, coordenado por Rodeghero. Uma de minhas atribuições nesta ocupação foi realizar leituras de trechos selecionados das *Obras Completas* de Rui Barbosa, pois o nome do político baiano havia sido mencionado em fontes sobre as anistias de 1945 e 1979 pesquisadas pela professora coordenadora. O contato com o pensamento e a ação política de Rui Barbosa em relação à anistia através das *Obras Completas* se demonstrou instigante e acabei realizando meu trabalho de conclusão de curso dentro desta temática, no segundo semestre de 2013<sup>1</sup>. Neste trabalho, a intenção inicial era analisar a ação política de Rui Barbosa em quatro anistias no período da Primeira República. No entanto, a análise das duas primeiras se revelou extremamente profícua ao longo do processo de elaboração do trabalho, obrigando-me a restringir a estas o objeto de análise. Com isso, vislumbrei a possibilidade de estender a pesquisa no mestrado e desenvolver a presente dissertação, utilizando basicamente o mesmo conjunto de fontes e ampliando-o com as anistias que acabei não aproveitando, já que o maior tempo previsto para execução permitiu dotar a pesquisa de uma abrangência maior e uma problemática mais complexa.

### **Rui Barbosa: apresentação concisa**

Rui Barbosa foi um intelectual atuante em seu tempo. Bacharel em direito, envolveu-se amplamente na política nacional. Dentre os cargos políticos exercidos pelo baiano ao longo de sua vida, podemos citar os de deputado provincial, deputado geral e senador pelo estado da Bahia, primeiro vice-chefe do Governo Provisório, ministro interino da justiça, ministro da

---

<sup>1</sup> Neste trabalho procurei responder, a partir da análise da ação política de Rui Barbosa em duas anistias no início da Primeira República (1892 e 1895), se seus posicionamentos sobre a medida nestas ocasiões sustentavam a hipótese da existência de uma tradição de anistias no Brasil fundamentada em suas teorizações. CARLOS, Arthur Luiz Grechi de. *Revisitando as ideias de Rui Barbosa e a anistia: novas percepções*. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso em História. Departamento de História: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

fazenda e Presidente do Senado Federal. Em 1884, recebeu do imperador o título de Conselheiro do Império, maior honraria não nobiliárquica concedida pelo monarca. Participou ativamente das discussões em torno da elaboração da Constituição de 1891 e sua expressiva atuação como representante do Brasil na 2ª Conferência de Paz de Haia, na Holanda, teve grande repercussão à época, lhe rendendo o famoso epíteto “a águia de Haia”<sup>2</sup>. Candidatou-se à presidência da República nas eleições de 1910 e 1918, ocasiões em que acabou derrotado. Foi também membro fundador e presidente da Academia Brasileira de Letras.<sup>3</sup>

Nascido a 05 de novembro de 1844, em Salvador, Bahia, em uma família de condição econômica modesta, seu pai, João José Barbosa de Oliveira, era identificado politicamente com o Partido Liberal e conseguiu se eleger para o cargo de deputado provincial e deputado geral devido ao apoio de importantes lideranças políticas liberais na Bahia, como seu primo e cunhado Luis Antonio Barbosa de Almeida, e Manuel de Sousa Dantas, com o qual possuía estreitos laços de amizade. Tendo crescido às voltas com a política, Rui Barbosa ingressou em 1866 na Faculdade de Direito de Recife e, posteriormente, se transferiu para a Faculdade de Direito de São Paulo, onde concluiu seus estudos.<sup>4</sup> A formação acadêmica, principalmente em Direito, era um requisito importante para aqueles que almejavam ingressar na política no Brasil imperial, pois, além do ensino em si, estes espaços possibilitavam a construção de redes de relações entre os estudantes, a sua maioria oriunda de famílias pertencentes à elite econômica do país. Por exemplo, durante o período que frequentou a Faculdade de Direito de São Paulo, Rui travou relações com indivíduos que futuramente figurariam em posições de destaque na vida política do país, como Joaquim Nabuco, Rodrigues Alves, Afonso Pena e José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco.<sup>5</sup> A Faculdade de Direito de São

---

<sup>2</sup> MAGALHÃES, Rejane de Almeida. *Rui Barbosa em perspectiva: seleção de textos fundamentais*. Rio de Janeiro : Fundacao Casa de Rui Barbosa, 2007, p. 275-284

<sup>3</sup> Em enquete realizada pela revista *Época* junto a um grupo de personalidades nacionais e publicada em sua edição de 11 de setembro de 2006, Rui Barbosa foi escolhido o maior brasileiro da história, enquanto em outra enquete realizada pelo periódico *Folha de São Paulo* com 200 personalidades, a fim de apontar o “Maior Brasileiro de Todos os Tempos”, e publicada em edição de 1º de abril de 2007, Rui apareceu em quarto lugar, atrás apenas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek e Machado de Assis. CARDIM, Carlos Henrique. *A raiz das coisas – Rui Barbosa: o Brasil no Mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 09.

<sup>4</sup> GONÇALVES, João Felipe. *Rui Barbosa: pondo as ideias no lugar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000, p. 15-17.

<sup>5</sup> A geração a qual Rui pertenceu ficou conhecida posteriormente como a Geração de 1870. “A geração de 1870 seria parte, portanto, desse movimento de ascensão, um grupo de jovens candidatos à elite que vão beneficiar-se de um contexto histórico excepcionalmente favorável: longe do estado servil e do trabalho manual, começam a vida adulta em um período de expansão econômica, de equilíbrio financeiro, quando a vida política do país já se encontra pacificada, com regras de acesso bastante restritivas, mas previsíveis, onde o regime tolera a manifestação de ideias e opiniões diversas, e o chefe de governo promove, discricionariamente, é bem verdade, a alternância partidária no poder. ALENCAR, José Almino de. O jovem Rui Barbosa: perseguindo a política. In: MAGALHÃES, Rejane de Almeida; SENNA, Marta de. *Rui Barbosa em perspectiva: seleção de textos*

Paulo, especificamente, tinha a doutrina liberal como a principal corrente intelectual professada por seus membros e reforçou em Rui o liberalismo já herdado de seu pai, vindo este a ser um traço marcante de seu posicionamento político por toda a vida. Assim, diversos indivíduos da geração a qual Rui pertenceu foram protagonistas tanto na transição de regimes quanto na construção e consolidação de uma nova ordem republicana, e “muitos, como Rui, (...) ascendiam graças aos estudos e a algumas ligações importantes.”<sup>6</sup> Esse último fator constitui um traço importante para se compreender a trajetória pessoal, social e política de Rui Barbosa. Não sendo um membro da elite política e econômica e, portanto, desprovido de recursos financeiros por parte de sua família, o capital social herdado do pai acabou sendo decisivo para a sua inserção nos restritos círculos políticos e intelectuais do Brasil imperial. Este capital social consistia basicamente em status entre a política baiana, com as já mencionadas boas relações mantidas com figuras importantes na cena local. Deste modo, João Felipe Gonçalves entende que a ascensão de Rui se deve muito, em parte, ao capital social herdado, fato que, segundo ele, não encobriria sua “sábria e talentosa utilização dos recursos disponíveis, que eram antes de tudo a rede de amigos paternos.”<sup>7</sup>

Sobre a formação política e intelectual de Rui, o baiano é considerado um dos membros da chamada “geração de 1870”, um “movimento intelectual” surgido no Brasil do Segundo Reinado, durante a década que lhe dá nome.<sup>8</sup> Segundo a autora Angela Alonso, tratou-se de um “movimento de contestação à ordem imperial e de demanda por reformas estruturais”, com uma “dimensão de revolta político-intelectual *coletiva*.”<sup>9</sup> Alonso traçou as principais características deste movimento, as quais gostaríamos de destacar algumas. Primeiramente, a autora argumenta que o grupo não pode ser explicado pela origem social dos seus membros, sendo equivocada a interpretação que considera o grupo como uma expressão dos anseios de novos grupos sociais, em um raciocínio que “equaliza pertencimento a uma

---

*fundamentais*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2007, p. 15. Mais detalhes sobre a geração de 1870 nas páginas a seguir (11-13).

<sup>6</sup> GONÇALVES. Op. Cit., p. 21.

<sup>7</sup> Idem, p. 26.

<sup>8</sup> A autora Angela Alonso utiliza a designação “movimento intelectual” entre aspas pois, em sua análise, defende que o mesmo não pode ser compreendido somente pelo estudo de suas ideias em si, ou seja, como um movimento puramente intelectual. Tal interpretação advém de análises feitas por estudiosos do assunto que, de um lado, incorporavam acriticamente as interpretações e classificações construídas pelos próprios membros da Geração de 1870 em suas memórias já na República, e, de outro, supunham a existência de um campo intelectual no Brasil da segunda metade do século XIX. Assim, o objetivo da autora foi apresentar “uma nova interpretação ao ‘movimento intelectual da geração de 1870’, enfatizando sua dimensão política, perspectiva usualmente desconsiderada pelos intérpretes.” ALONSO, Angela. *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 22-23.

<sup>9</sup> Idem, p. 45. Para enfatizar a face política e intelectual da contestação, a autora classificou o movimento como “reformismo”.

classe a escolhas intelectuais.”<sup>10</sup> O surgimento de novos agentes no final do Império, segundo ela, não os faz, automaticamente, socialmente homogêneos e membros de uma “nova classe.”<sup>11</sup> Ou seja, não há nenhuma “conexão causal entre a constituição de estratos sociais novos e a emergência do movimento intelectual.”<sup>12</sup> Além disso, os membros da geração de 1870 não possuíam um perfil homogêneo, não podendo, desta forma, serem reduzidos a uma única posição social:

O movimento intelectual não representa exclusivamente nem a nova sociedade nem grupos decadentes. Alimenta-se de ambos (...) A restrição do movimento a um único grupo social é efeito de uma simplificação da estratificação social do Segundo Reinado.<sup>13</sup>

Assim, o aspecto que unia grupos tão diferenciados no que diz respeito a acesso a recursos políticos, econômicos e sociais era a partilha de uma experiência em comum, qual seja, “uma experiência de marginalização política: o bloqueio às instituições políticas fundamentais, fruto da longa dominação conservadora.”<sup>14</sup> No entanto, Alonso faz a ressalva de que essa marginalização era relativa, pois, por mais que possuíssem diferenças entre si, os integrantes da geração de 1870 eram membros da elite, parte de um grupo muito restrito na sociedade do Brasil-Império, já que, por exemplo, tinham acesso a recursos importantes como o ensino superior, a imprensa e o contato com chefes políticos.”<sup>15</sup> Com isso, Alonso coloca que “os membros do movimento intelectual vinham de grupos com acesso aos recursos sociais para publicizar sua insatisfação. Tinham cabedal social suficiente para exprimir e amplificar suas opiniões e reivindicações, gerando associações, publicações e eventos.”<sup>16</sup> Esta marginalização era, portanto, de ordem estritamente política e não correspondia diretamente a uma marginalização social.<sup>17</sup>

Parte importante da geração de 1870 advinha da dissidência liberal. Surgidas nos anos 1860, essas dissidências intensificaram os debates sobre modernização econômica e reformas

---

<sup>10</sup> ALONSO Op. Cit., p. 28.

<sup>11</sup> Idem, Ibidem.

<sup>12</sup> ALONSO Op. Cit., p. 98.

<sup>13</sup> Idem, p. 99.

<sup>14</sup> Idem, p. 100.

<sup>15</sup> Idem, p. 101. Sobre o ensino superior, Alonso refere que em uma sociedade como a do Brasil Império “o diploma era um recurso social escasso, signo de *status*, e que catapultava seu portador à carreira política.” Com base nisso, pontua que nenhum dos grupos engajados no movimento intelectual vinha de famílias de agregados e de libertos, por exemplo.

<sup>16</sup> Idem, p. 102.

<sup>17</sup> Idem, p. 104.

políticas; Alonso as subdivide em duas linhagens: os liberais republicanos e os novos liberais, dentre os quais estava Rui Barbosa.<sup>18</sup> Os novos liberais, de acordo com a autora,

eram vinculados às famílias tradicionais do Império que estavam politicamente marginalizadas, dada a supremacia conservadora, e que viviam em decadência econômica. Eram filhos ou afilhados de políticos importantes das províncias do norte e quase todos se diplomaram em Direito, condição para a carreira política que pretendiam.

A carreira política no Império começava pelas faculdades imperiais, passava por postos da burocracia do Estado, tanto jurídicos quanto de ensino, pelas posições políticas de menos relevo – em importância crescente: deputação provincial, deputação geral, presidente de província – até chegar à cúpula do sistema: o Senado e o Conselho de Estado; o Ministério e a presidência de gabinete.<sup>19</sup> O diploma em direito era o abre-te-sésamo, primeiro passo na sequência. Mas sozinho nada garantia. Era o nome de família o passaporte para o ingresso no sistema patrimonial de indicações para empregos públicos e cargos eletivos. (...) Aqui imperava o princípio do favor. Um sistema de trocas entre iguais, dos membros da camada senhorial entre si. Mas que também permitia a ascensão individual dos melhores entre os estamentos inferiores através do apadrinhamento.<sup>20</sup>

Assim, as características gerais da trajetória dos indivíduos classificados pela autora como novos liberais vai ao encontro dos principais aspectos biográficos de Rui Barbosa que já destacamos, como o diploma em Direito como o requisito básico para a pretensão à carreira política, a passagem pelas posições políticas de deputação provincial e a deputação geral e o fato de ser afilhado de um político importante, a saber, Manuel de Sousa Dantas. A autora, inclusive, cita diversas vezes o nome de Rui quando busca exemplos para ilustrar a trajetória e as estratégias de ação política que os novos liberais adotavam. Por exemplo, ao destacar a relação dos novos liberais com a imprensa, a autora cita o Clube da Reforma e seu jornal *A Reforma*, onde escreveram diversos filhos e afilhados de parlamentares liberais como Joaquim Nabuco e Rui.<sup>21</sup> Também cita Rui como exemplo quando refere as dificuldades que alguns dos novos liberais passaram entre o domínio conservador e o retorno do Partido Liberal ao poder em 1878: até ser eleito deputado geral neste mesmo ano, Rui penou com dívidas herdadas do pai, só tendo sua situação financeira melhorado quando assumiu o cargo e mudou-se para a Corte, onde abriu um escritório de advocacia, que tinha como sócio, entre outros, Rodolfo Dantas, filho de Manuel Dantas.<sup>22</sup>

---

<sup>18</sup> ALONSO, Op. Cit., p. 104. Segundo a autora, os liberais republicanos “exacerbaram a bandeira dos liberais radicais por reformas políticas, clamando por um sistema representativo federalizado”; já os novos liberais eram “precipuamente abolicionistas, em linha direta de continuidade com as reformas econômicas e sociais, de reorganização do regime de trabalho, iniciadas pelos conservadores moderados.” Para ver os demais nomes listados pela autora como pertencentes a este grupo ver o anexo 01 em ALONSO, Op. Cit., p. 345.

<sup>19</sup> Idem, p. 112.

<sup>20</sup> Idem, p. 112-113.

<sup>21</sup> Idem, p. 113.

<sup>22</sup> Idem, p. 114-115.

Rui, como muitos homens de seu tempo, exerceu simultaneamente diversas atividades ao longo de seus 73 anos, como, por exemplo, as de advogado, filólogo, diplomata, escritor e jornalista. Porém, João Felipe Gonçalves argumenta que foi através da atividade política que Rui se tornou um dos vultos da história brasileira: “Foi a política que estruturou sua ação; os outros planos ou eram expressão dela ou lhe serviam de suporte material.”<sup>23</sup> Assim, ao longo de sua trajetória, Rui Barbosa envolveu-se em questões e debates de extrema importância na vida política nacional como abolicionismo, federalismo, separação entre igreja e estado, educação e reforma eleitoral.<sup>24</sup> Gonçalves refere ainda que sua ação política se deu majoritariamente por “campanhas”: “Em cada época de sua vida, Rui Barbosa levantava uma bandeira, uma questão, a que se dedicava totalmente, que estudava com afinco, e pela qual se batia com ardor.”<sup>25</sup> A heterogeneidade das numerosas “campanhas” nas quais o político baiano se envolveu ao longo da sua vida também pode ser atestada pelos diversos estudos acadêmicos que, oriundos de diversas áreas, associam seu nome aos mais diferentes tópicos. É importante também destacar que, como argumentou Angela Alonso, devido ao fato de não haver um campo intelectual autônomo no Brasil durante a segunda metade do século XIX, era muito difícil distinguir “intelectuais” de “políticos”, pois não havia “um grupo social cuja atividade exclusiva fosse a produção intelectual”, sendo a sobreposição de elites política e intelectual a regra<sup>26</sup>, onde “cada manifestação intelectual era imediatamente um evento político”<sup>27</sup>. Desta forma, acreditamos que, quem estuda a produção intelectual ou as ideias de Rui sobre algum assunto, mesmo que em outros períodos que não o Brasil-Império, deve levar em conta seu engajamento político como variável estruturante em suas ações, ideias e pensamento.

---

<sup>23</sup> GONÇALVES. Op. Cit., p. 13.

<sup>24</sup> Por exemplo, ao comentar o Roteiro das Obras Completas de Rui Barbosa, que é um registro das diversas produções intelectuais de Rui, a chefe da Fundação Casa de Rui Barbosa e pesquisadora do setor ruiano da mesma instituição Rejane de Almeida Magalhães elenca outros assuntos, além dos já citados, que Rui estudou e conceituou: liberdade religiosa, liberdade de imprensa, constituição de 1891, a doutrina do *Habeas Corpus*, o papel do Congresso, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, e o Código Civil e as questões jurídicas. MAGALHÃES, Rejane Mendes Moreira de Almeida; CARMO, Laura do. *Bibliografia sobre Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2007, p. 09. Gonçalves ainda inclui a Campanha Civilista, como ficou conhecida a campanha de Rui pela Presidência da República em 1910, e a entrada do Brasil na I Guerra Mundial. GONÇALVES. Op. Cit., p. 29.

<sup>25</sup> GONÇALVES. Op. Cit., p. 29.

<sup>26</sup> ALONSO, Op. Cit., p. 30.

<sup>27</sup> Idem, p. 38.

## Rui Barbosa e a historiografia

Por se tratar de um ator político que se envolveu de forma contundente em episódios e processos políticos marcantes na história do Brasil, a bibliografia existente sobre Rui Barbosa é extremamente vasta, com origem nas mais variadas áreas de conhecimento. No âmbito biográfico, atestamos, durante nossa revisão bibliográfica, a ocorrência de, basicamente, dois tipos de obras. Primeiramente, as que, de maneira geral, se limitam a narrar uma sequência cronológica dos acontecimentos da vida do biografado em questão, que inclui sua trajetória pessoal, profissional e política, dando ênfase às principais questões políticas nas quais se envolveu. Tendem a carregar a narrativa com demasiados pormenores e detalhes que consideramos menos importantes, e quase não problematizam a relação dos fatos narrados com o contexto político, social e econômico mais amplo. Estes textos, em certos momentos, aproximam-se de um tom laudatório, com elogios e julgamentos sobre fatos da trajetória do biografado. Como exemplos das obras que, de maneira geral, aproximam-se destas características, citamos *Rui Barbosa*, de Luiz Viana Filho<sup>28</sup>; *À Sombra de Rui Barbosa*, de Américo Jacobina Lacombe<sup>29</sup>; e *Rui Barbosa*, de Márcio Tavares D’Amaral.<sup>30</sup> Achamos pertinentes as palavras de Angela Alonso acerca dos estudos biográficos sobre os membros da geração de 1870 e que podem, de certa forma, serem atribuídas a alguns estudos biográficos sobre o baiano:

Embora haja muitas biografias de membros da geração 1870, poucas são de valia. A maior parte foi escrita por amigos, parentes e discípulos dos biografados. A proximidade leva à laudatória exaltação de virtudes cívicas e pessoais e o descuro com a precisão. Por exemplo, sabe-se pouco sobre a posição social da família do biografado quando ele não pertence à elite – “origem humilde” é o bordão. Outro problema: a estratégia de valorização do biografado pasteuriza todos como “progressistas”, “humanistas”, etc. E o mais frequente: cada indivíduo é apresentado como inovador, revolucionário, genial. Por exemplo, Evaristo de Moraes falando de Tobias Barreto: “Esse foi o homem que esteve realmente acima da média de seu tempo.”<sup>31</sup>

Ainda dentro do âmbito biográfico, destacamos a obra *Rui Barbosa – pondo as ideias no lugar*, de João Felipe Gonçalves<sup>32</sup>. Mesmo não sendo extensa e se propondo a seguir a mesma estrutura cronológica tradicional das outras obras citadas, pautando-se pelo desenrolar

<sup>28</sup> VIANA FILHO, Luís. *A vida de Rui Barbosa*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

<sup>29</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. *À sombra de Rui Barbosa*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, MEC, 1978.

<sup>30</sup> AMARAL, Márcio Tavares d'. *Rui Barbosa*. São Paulo: Três, 2001.

<sup>31</sup> ALONSO, Op. Cit., p. 103.

<sup>32</sup> GONÇALVES, Op. Cit.

dos fatos, Gonçalves consegue, em nossa visão, dotar a narrativa de maior profundidade e abrangência, cotejando, de forma satisfatória, a ação individual de Rui com seu contexto mais amplo. Sendo assim, a obra de Gonçalves deu grande contribuição ao presente trabalho, merecendo um maior número de citações ao longo do texto em relação às demais obras do mesmo gênero.

Para além dos estudos biográficos, há um número considerável de trabalhos acadêmicos e obras temáticas tendo Rui Barbosa como assunto principal. Tais obras, diferente das comentadas anteriormente, não tem como objetivo oferecer uma narrativa no estilo biográfico, com o encadeamento cronológico dos fatos da trajetória de Rui que consideram serem os mais relevantes e merecedores de destaque, mas sim abordagens mais específicas, geralmente explorando a relação ou o envolvimento de Rui com algum assunto em particular: por exemplo, em *Bibliografia sobre Rui Barbosa*, são listados 21 trabalhos acadêmicos, entre dissertações de mestrado e teses de doutorado, em programas de pós-graduação nas mais variadas áreas como educação, economia, sociologia, antropologia, ciência política, filosofia, história e educação física. Não há entre esses trabalhos algum que tenha abordado, direta ou indiretamente, a relação do político baiano com a anistia. Localizamos em nossa revisão bibliográfica duas obras que abordam este tema e que serão devidamente destacadas e comentadas no tópico seguinte. Por fim, destacamos ainda as obras coletivas, que trazem abordagens, geralmente na forma de artigos, com temáticas específicas e menos extensas relacionadas a Rui e sua trajetória. Como exemplos de obras desse grupo, citamos *Rui Barbosa – uma personalidade multifacetada*, organizada por Mariane L. Wiesenbron e Marilene Nagle<sup>33</sup>; e *Rui Barbosa em perspectiva: seleção de textos fundamentais*, organizada por Rejane Almeida Magalhães e Marta de Senna.<sup>34</sup>

Gostaríamos de destacar igualmente o ensaio do cientista político Bolivar Lamounier, intitulado *Rui Barbosa e a construção institucional da democracia brasileira*.<sup>35</sup> Neste, o autor faz um balanço sobre o legado da vida e ação política de Rui Barbosa, buscando, para isso, compreender como o pensamento do político baiano foi “metabolizado pelo debate público e intelectual brasileiro” no decorrer do século XX e, ainda, qual seria a relevância de seu pensamento para o Brasil da época em que o ensaio fora escrito. O autor enfatiza as principais visões e críticas da intelectualidade brasileira ao longo dos anos, sobre as quais tece considerações, ora buscando relativizá-las, ora refutá-las e ora referendá-las. Ao longo deste

---

<sup>33</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Org.). *Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada*. Brasília: FUNAG, 2012.

<sup>34</sup> MAGALHÃES; SENNA, Op. Cit.

<sup>35</sup> LAMOUNIER, Bolivar. *Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

esforço, aparecem discussões sobre os posicionamentos de Rui em relação aos principais debates políticos que agitaram o país e nos quais, logicamente, o baiano se envolveu, como, por exemplo, qual o modelo de república seria implementado após a proclamação, debate que, por si só, englobava questões como o federalismo e a opção entre presidencialismo e parlamentarismo. Ainda, Lamounier também explora a relação de Rui e seu pensamento e ação política com o que ele chamou de “questão social”, com o marxismo/socialismo e a luta de classes, além de expor diferentes abordagens sobre o pensamento econômico de Rui, apoiadas principalmente na avaliação de sua passagem como Ministro da Fazenda. Assim, o autor afirma, acompanhando autores como Vicente Licínio Cardoso e San Tiago Dantas, que “uma plena compreensão da figura de Rui Barbosa não poderia ser alcançada enquanto perdurasse aquela tendência à detração e ao louvor igualmente desmedidos.”<sup>36</sup> Sobre a atualidade do pensamento de Rui e as maneiras de se voltar até ele, o autor sugere que isso seja feito “deixando de lado aquelas estereis tentativas de interpretar sua obra à luz de supostos mimetismos culturais ou de estreitos interesses de classe, atentando para o que ele explicitamente nos diz.”<sup>37</sup> Para o autor, ainda, o cerne do pensamento e da ação política de Rui, o fio condutor entre tantos pronunciamentos e escritos de diversas naturezas seria um “articulado discurso, cujo objeto é a formação da esfera pública e a construção institucional da democracia no Brasil.”<sup>38</sup>

Pretendemos, neste tópico, apresentar ao leitor uma visão panorâmica, um tanto abrangente, em relação à bibliografia existente sobre Rui Barbosa, indicando as principais obras e autores que nos deparamos ao empreendermos nossa revisão bibliográfica. Por motivos de tempo e espaço não pudemos comentar de forma mais detida cada obra aqui indicada, porém muitas delas estarão sendo citadas ao longo do texto.

## **Rui Barbosa e a anistia**

Entre os diversos assuntos com os quais Rui Barbosa se envolveu e debateu ao longo de sua trajetória política e profissional está a anistia, apoiado em seu conhecimento de causa e autoridade para falar sobre o tema, enquanto jurista e político atuante. No entanto, sua atuação política, reflexão e posicionamento sobre a anistia, medida de natureza jurídica e política que esteve tão presente ao longo da história do Brasil, ainda não recebeu a devida atenção pela

---

<sup>36</sup> LAMOUNIER, Op. Cit., p. 52.

<sup>37</sup> Idem, p. 121.

<sup>38</sup> Idem, p. 123.

historiografia<sup>39</sup>. Por exemplo, ao empreendermos a revisão bibliográfica para a execução desta dissertação, localizamos apenas duas obras que abordam a relação de Rui Barbosa com a anistia. Em *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*, Roberto Ribeiro Martins se propõe a traçar uma história das anistias no Brasil, desde o período colonial até seus dias atuais (no caso, 1978). Neste esforço, dedica um capítulo exclusivamente a Rui Barbosa, no qual analisa sua participação em anistias decretadas na Primeira República, atribuindo ao político baiano o papel de grande teórico, defensor e doutrinador da medida. A partir disso, Martins vincula o nome de Rui a anistias posteriores, argumentando que sua ação em torno das medidas anteriormente decretadas teria contribuído na criação de uma tradição de anistias no Brasil, pois “a partir de Rui, todas as anistias decretadas no país tiveram, direta ou indiretamente, a sua marca, o seu argumento, a sua inspiração.”<sup>40</sup> Entendemos que um dos objetivos principais de Martins ao abordar, em sua análise, a relação de Rui com a anistia, foi, além de utilizar a figura do político baiano como argumento de autoridade e fortalecer a existência de uma tradição de anistias no Brasil, associá-la a um tipo específico de anistia, em consonância com o debate atual que se vivia no país à época e no qual o autor estava inserido<sup>41</sup>. Com isso, pensamos que o olhar do autor para o passado foi demasiadamente orientado por seu presente imediato, buscando, de certa forma, incluir Rui e seus argumentos em um debate contemporâneo. Ao partir desta premissa, Martins acabou reproduzindo alguns dos principais erros metodológicos ao se empreender um estudo sobre o pensamento de um autor do passado em relação a alguma ideia ou assunto específico, como, por exemplo, o anacronismo.<sup>42</sup>

O outro trabalho referido é *Amnistied in Brazil: 1895-1985*, de Ann Schneider.<sup>43</sup> Neste, Schneider se propõe a examinar anistias ocorridas no Brasil, no período de 1895 a 1985, dentro de uma perspectiva de justiça de transição. O principal objetivo da autora é atentar para as formas de restituição nos contextos pós-anistia no país, buscando compreender

---

<sup>39</sup> De acordo com Roberto Ribeiro Martins, a anistia foi recorrente ao longo da história do Brasil. A medida aparece, por exemplo, já nas rebeliões coloniais do século XVIII (com exceção das Conjurações mineira e baiana); uma das primeiras medidas da Regência Trina Provisória, que assume o poder após a abdicação de D. Pedro I, foi a decretação de uma anistia ampla que beneficiasse todos os condenados por motivos políticos durante o I Reinado; e a medida também esteve presente nos desfechos dos principais conflitos do atribulado Período Regencial, como a Guerra dos Farrapos, a Balaiada e a Revolução Praieira. MARTINS, Roberto Ribeiro. *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 23 e 41-47.

<sup>40</sup> Idem, p. 51.

<sup>41</sup> Martins era jornalista e na época em que produziu a referida obra militava pela concessão de uma anistia, chegando a ser preso pelo regime militar que governava o país.

<sup>42</sup> Este assunto será mais desenvolvido no tópico “considerações teórico-metodológicas”.

<sup>43</sup> SCHNEIDER, Ann. *Amnistied in Brazil, 1895-1985*. 2008. 306 f. Dissertação (Doutorado em Filosofia). Universidade de Chicago, Illinois, Departamento de História, 2008.

os efeitos da medida nas vidas de seus beneficiários. Para isso, analisa cinco episódios da história do Brasil onde anistias foram decretadas, visando observar a eficácia destas em termos simbólicos e econômicos. Ao abordar as anistias de 1895 e 1910, a autora faz importantes apontamentos sobre a participação de Rui Barbosa nos seus contextos de decretação e destaca a relevância de suas contribuições do ponto de vista da restituição e dos alcances e efeitos da medida nos grupos que se beneficiaram delas. Desta forma, as principais contribuições de Schneider acerca da atuação de Rui giram em torno de seus argumentos que ressaltam a dimensão de restituição que teria conformado a anistia nos casos analisados. Diferentemente do capítulo de Martins mencionado e de nossa pesquisa, o personagem Rui não é central na problemática de Schneider, sendo somente sua ação entendida como importante para a compreensão dos efeitos das anistias estudadas no que toca ao quesito restituição. Ainda assim, entendemos que, mesmo não tendo como objeto principal a relação de Rui Barbosa com a anistia, tal trabalho apresenta contribuições importantes para os estudos dentro desta temática.

Situação análoga é observada em relação à temática da anistia na Primeira República, onde percebemos uma ausência de obras que a tomem como objeto específico de análise, merecendo este tema somente referências esparsas e fragmentárias, sempre submetidas a um quadro mais amplo. Como exemplo concreto dessa ausência, as principais obras sobre a Primeira República que utilizamos ao longo da dissertação, por exemplo, sejam elas sobre temas gerais ou particulares, não trazem análises ou referências específicas sobre a anistia. Destacamos os volumes 08 e 09 da coletânea *História Geral da Civilização Brasileira*, organizados por Boris Fausto e intitulados, respectivamente, *Estrutura de poder e economia (1889-1930)* e *Sociedade e Instituições (1889-1930)*.<sup>44</sup> Mesmo contando com onze capítulos ao total, elaborados por vinte colaboradores diferentes e abordando diversos aspectos da história da Primeira República, não há um tópico ou capítulo que se debruce sobre a anistia de forma direta nestes dois volumes. A mesma ausência de referências ainda ocorre nas obras *O Brasil Republicano – o tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à revolução de 1930 (volume 01)* organizada por Jorge Ferreira e Lucília de Almeida Neves Delgado,<sup>45</sup> a *A República Velha – evolução política*, de Edgard Carone<sup>46</sup>, *O teatro das*

---

<sup>44</sup> FAUSTO, Bóris (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Difel, tomo III, v.8-9, 2006.

<sup>45</sup> FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília A.N. (Org.). *O Brasil republicano*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>46</sup> CARONE, Edgard. *A república velha*. 4. ed. São Paulo: Difel, 1983. 2 v..

*oligarquias – uma revisão da “política do café com leite”*, de Cláudia Viscardi<sup>47</sup> e *A formação das almas*, de José Murilo de Carvalho, só para citar algumas.<sup>48</sup> Entendemos que a anistia, medida recorrente ao longo de nossa história, e a discussão conceitual em torno do termo, são terrenos profícuos para se analisar, discutir e refletir aspectos da história política do Brasil, principalmente em momentos onde a efervescência política resultou em confrontos e os debates em torno da viabilidade, necessidade e relevância de sua decretação acabaram sendo intensos. Portanto, essa ausência de pesquisas sobre tema tão relevante consiste em uma das motivações e justificativas para a realização desta dissertação.

Outro importante elemento motivador da presente dissertação é a associação entre o nome de Rui Barbosa e a anistia, realizada por diferentes atores sociais que se posicionaram ou mesmo militaram pela anistia em contextos posteriores. Por exemplo, Carla Rodeghero destaca que “As proposições de Rui Barbosa sobre a anistia foram retomadas em vários momentos da história brasileira, entre os quais podemos destacar as anistias de 1945 e 1979.”<sup>49</sup> Como já citado anteriormente, essa associação também foi feita pelo autor Roberto Ribeiro Martins e, em meu já citado trabalho de conclusão de curso, demonstro igualmente a ocorrência desta associação em outras oportunidades, como, por exemplo, nos contextos de decretação das anistias de 1945 e 1961 e na Assembleia Constituinte de 1946.<sup>50</sup> Esta associação também apareceu recentemente em uma declaração do presidente do Clube Militar, Gilberto Rodrigues Pimentel, através de uma nota de opinião emitida em 24 de setembro de 2014, atacando a Comissão Nacional da Verdade e defendendo a irrevogabilidade da lei de anistia de 1979. Pimentel faz referência a uma citação de Rui Barbosa, retirada da obra *Anistia Inversa*, que supostamente corroboraria sua argumentação, utilizando desta forma a figura do político baiano como argumento de autoridade: “Ninguém concebe que se desanistie amanhã o indivíduo anistiado ontem. Não há poder, que possa reconsiderar a anistia, desde que o poder competente uma vez a fez lei’. Quem assim se expressou foi Rui Barbosa, nas suas Obras Completas, em 1897.”<sup>51</sup>

---

<sup>47</sup> VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. *O teatro das oligarquias : uma revisão da "política do café com leite"*. Belo Horizonte : Arte, 2001.

<sup>48</sup> CARVALHO, José Murilo. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>49</sup> RODEGHERO, Carla. A anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.) *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 173

<sup>50</sup> CARLOS, Op. Cit., p. 10-12.

<sup>51</sup> Acessado em <http://clubemilitar.com.br/opiniao-do-presidente-do-clubemilitar/> - em 11/03/2016.

## **Problemática e objetivo**

Assim sendo, o objeto central de nossa dissertação é a atuação política e jurídica de Rui Barbosa em relação à anistia, especificamente em quatro oportunidades nas quais a medida foi decretada, no período da Primeira República. Primeiramente, em 05/08/1892, quando a anistia visou contemplar os envolvidos em manifestações ocorridas na então capital federal Rio de Janeiro contra Floriano Peixoto, que havia assumido a presidência após a renúncia de Deodoro da Fonseca. Já a segunda anistia data de 21/10/1895 e visava contemplar principalmente os envolvidos na Revolta da Armada e na Revolução Federalista. A terceira anistia referida é de 18/08/1905 e foi decretada na esteira dos acontecimentos da Revolta da Vacina, na capital Rio de Janeiro, enquanto a quarta e última, de 25/11/1910, foi decretada como uma das condições impostas pelos marinheiros insurgentes da Revolta da Chibata para que depusessem armas. Em cada um destes acontecimentos e anistias estudados, Rui Barbosa esteve extremamente envolvido com as discussões que as cercaram e as conformaram: redigindo e apresentando o projeto, defendendo no Senado a necessidade de sua decretação, criticando as suas consequências jurídicas, exercendo a função de advogado de defesa daqueles que se sentiram prejudicados, e, ainda, emitindo opiniões sobre estas anistias das mais variadas formas. A seleção de tais acontecimentos como centrais em nossa dissertação se deu, principalmente, por serem aqueles em que Rui Barbosa teve uma atuação política e uma argumentação mais volumosa e desenvolvida. Porém, entendemos que tal justificativa por si só não seria suficiente: para além disso, julgamos que os acontecimentos em questão se constituem em conflitos político-sociais de importante repercussão à época e, por sua natureza política, marcaram momentos onde projetos e ideias estavam em confronto, o que torna relevante e pertinente, do ponto de vista da história política, seu estudo e problematização. Merece destaque ainda o fato de o período estudado carregar a particularidade de ter a incidência de um elevado número de anistias em um espaço de tempo relativamente curto, o que ratifica ainda mais as potencialidades de análise que o período carrega, especialmente sob o viés de nossa problemática de pesquisa.

Isto posto, a presente dissertação procura, a partir das argumentações e manifestações políticas e jurídicas de Rui Barbosa no contexto dos quatro episódios supracitados, apreender as expressões das ideias do político baiano sobre a anistia e, a partir disto, compreender se podemos atribuir a ele um pensamento e posições coerentes acerca desta medida, ou se esse pensamento muda de acordo com as circunstâncias de cada momento. Para atingirmos nosso objetivo, necessitamos elucidar uma série de questões adjacentes à problemática levantada,

como: quais ideias, projetos políticos e modelos de República estavam em disputa no período, como se sucedeu o processo de decretação das quatro anistias e quais suas especificidades, e como se deu a ação política de Rui Barbosa no contexto de decretação das quatro anistias, levando em conta os diferentes momentos de sua biografia e as mudanças conjunturais em cada acontecimento. Pretendemos, com isso, contribuir para a história política do Brasil na Primeira República e para uma história das anistias no Brasil republicano, bem como contribuir para o mapeamento do vocabulário político mais amplo que estava disponível aos atores políticos em geral, no Brasil da Primeira República.

### Considerações teórico-metodológicas

Para alcançar o objetivo de apreender as expressões do pensamento de Rui Barbosa sobre a anistia, nosso trabalho, do ponto de vista teórico-metodológico, tem como eixo principal as contribuições do autor Quentin Skinner, historiador inglês que, nos anos 1970 e 1980, foi um dos protagonistas de um importante giro metodológico dentro da história das ideias ao desenvolver uma abordagem na qual é dada importância fundamental ao “contextualismo” na compreensão de ideias políticas.<sup>52</sup> Os autores Júlio Benvoglio e Marcelo Gantus Jasmim, por exemplo, consideram o contextualismo linguístico de Skinner, ao lado da história dos conceitos desenvolvida pelo alemão Reinhardt Koselleck, a vertente mais produtiva no campo da história das ideias e do pensamento político e social.<sup>53</sup> Parte das principais ideias do enfoque teórico de Skinner foi apresentada no artigo *Meaning and understanding in the history of ideas*<sup>54</sup>, publicado pelo autor inglês originalmente em 1969, na revista *History and Theory*.<sup>55</sup> Neste, Skinner empreende uma crítica contra alguns dos

---

<sup>52</sup> BARROS, José D’Assunção. História das Ideias – em torno de um domínio historiográfico. In: *Lócus: revista de história*. Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 207.

<sup>53</sup> JASMIM, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 20, nº 57, 2005, p. 27 e BENTIVOGLIO, Júlio. A história conceitual de Reinhardt Koselleck. *Dimensões*. Vol. 24, 2010, p. 114.

<sup>54</sup> SKINNER, Quentin. *Meaning and understanding in the history of ideas*. In: *Visions of politics. V. 1: Regarding Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002b.

<sup>55</sup> A versão do artigo presente em *Visions of Politics*, uma coletânea com o relançamento de ensaios sobre metodologia já publicados anteriormente pelo autor, consiste, nas palavras do próprio Skinner, em uma versão abreviada e extensivamente revisada da citada primeira aparição do artigo. Desta forma, tanto este quanto os demais artigos contaram com a prévia revisão do autor, onde este pôde suprimir ou reduzir partes que já não considerava ter a mesma relevância ou ainda desenvolver ideias que considerou que mereciam uma atenção maior. Como o autor Marco Antônio Lopes refere, “em cerca de quarenta anos é mesmo presumível que as técnicas hermenêuticas propostas pelo historiador inglês tenham passado por alterações mais ou menos sensíveis e que, em alguns pontos, o autor tenha até deixado de concordar consigo mesmo. Entretanto, é igualmente natural que um núcleo de pressupostos tenha resistido à ação transformadora do tempo, permanecendo como eixo das concepções em relação às quais o autor manteve-se fiel, o que lhe permitiu preservar-se vivo no interior

pressupostos teóricos da história das ideias políticas então vigente. Em essência, a abordagem de Skinner é direcionada para contrapor-se à forma como alguns historiadores se voltavam para as ideias e textos do passado, colocando-se como objetivo apreender o que cada autor teria dito sobre conceitos e questões que seriam fundamentais e atemporais, relacionadas a temas sociais, políticos e religiosos. Estes historiadores olhariam para o autor do passado como se ele fosse um contemporâneo<sup>56</sup>, com o objetivo de inseri-lo em um debate cujos termos não estariam disponíveis a ele. Com isso, tais abordagens apresentam uma forte tendência em “incorrerem no erro do anacronismo, ou seja, de imputarem a autores e obras intenções e significados que jamais tiveram, nem poderiam ter tido, em seus contextos originais de produção.”<sup>57</sup> O resultado usual dos trabalhos ancorados nesta abordagem dita “tradicional” da história das ideias era “a produção de um conjunto de *mitologias* históricas que terminavam por narrar pensamentos que ninguém pensou, ou seja, não-histórias.”<sup>58</sup>

Mesmo considerando o artigo citado “mais uma crítica do que um programa”<sup>59</sup>, Skinner também apresenta nele os pontos fundamentais da metodologia que entende ser a mais apropriada para o estudo da história das ideias. Seus principais pontos consistem no estudo de todos os fatos sobre o contexto social do texto e do autor em questão e no estudo do vocabulário político da época do autor estudado para, a partir disso, decodificar suas intenções.<sup>60</sup> Na introdução da coletânea *Visions of Politics*, Skinner faz os seguintes apontamentos:

Como eu já havia sugerido, o ponto central de meu argumento é que, se queremos uma história da filosofia escrita em um espírito genuinamente histórico, necessitamos ter como um dos nossos principais objetivos situar os textos que estudamos dentro de um contexto intelectual capaz de nos permitir *apreender o que os autores estavam fazendo ao escrevê-los*.<sup>61</sup> (Grifo nosso)

---

do rico e variado campo teórico de sua especialidade”. LOPES, Marco Antônio. Aspectos teóricos do pensamento de Quentin Skinner. In: *Kriterion*. Belo Horizonte, nº 123, Jun/2011, p. 178.

<sup>56</sup> SKINNER, Op. Cit. (2002b), p. 57.

<sup>57</sup> JASMIM, Op. Cit., p. 27.

<sup>58</sup> Idem, p. 27-28. A questão das mitologias históricas desenvolvida por Skinner será abordada com mais detalhes nas próximas páginas.

<sup>59</sup> SKINNER, Quentin. Introduction: Seeing things their way. In: SKINNER, Quentin. *Visions of politics. V. 1: Regarding Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002a, p 03. Todos os trechos desta publicação utilizados nesta dissertação foram traduzidos pelo autor. No original: “(...) more a critique than a program”.

<sup>60</sup> SKINNER, Op. Cit (2002b), p. 87.

<sup>61</sup> SKINNER, Op. Cit (2002a), p. 03. No original: “As I have already intimated, the nerve of my argument is that, if we want a history of philosophy written in a genuinely historical spirit, we need to make it one of our principal tasks to situate the texts we study within such intellectual contexts as enable us to make sense of what their authors were doing in writing them.”

Apreender o que os autores estavam fazendo ao expressarem determinadas ideias nos permite, além de identificar seus argumentos, perceber quais questões formulavam e tentavam responder. Com isso, conseqüentemente, nos aproximamos de algo que Skinner considera fundamental se tentarmos atingir uma compreensão histórica do pensamento de dado autor: captarmos não só o significado do que eles disseram, mas também o que pretenderam dizer ao formularem determinada ideia<sup>62</sup>, ou seja, suas intenções. Sobre este objetivo, o autor reconhece os limites, comuns a qualquer pesquisa histórica, no tocante a recuperar integralmente o passado e, mais ainda, as intenções de dado agente histórico do passado, mas acredita ser possível se aproximar destas intenções utilizando-se dos pressupostos da abordagem histórica que propõe:

Minha aspiração, é claro, não é adentrar no processo de pensamento de pensadores mortos há tanto tempo; mas simplesmente utilizar as técnicas comuns à pesquisa histórica para compreender seus conceitos, suas distinções, suas crenças e, dentro do possível, ver as coisas à sua maneira.<sup>63</sup>

Assim, Skinner adverte que “não podemos esperar atingir este nível de compreensão estudando tão-somente os textos: para percebê-los como respostas a questões específicas, precisamos saber algo da sociedade na qual foram escritos.”<sup>64</sup> Pois, segundo ele, “um estudo que foque exclusivamente no que o escritor disse sobre um dado assunto será não somente inadequado, mas pode em alguns casos ser enganoso em relação às intenções do autor em questão”.<sup>65</sup> Portanto, o estudo das condições sociais e do contexto intelectual do texto e seu autor se configuram, para Skinner, em importantes elementos para se alcançar os objetivos buscados por sua abordagem.

Além da matriz social e intelectual dos pensadores do passado e a observância do que estavam fazendo ao expressarem determinadas ideias na tentativa de recuperar suas intenções, a apropriação do vocabulário político é outro ponto da abordagem de Skinner que destacamos.

---

<sup>62</sup> Skinner aponta as contribuições dos autores Ludwig Wittgenstein e J.L. Austin como principais influências para sua empreitada teórica da recuperação de intenções. No artigo *Meaning and understanding in the history of ideas*, o autor inglês pontua que está interessado principalmente em “ilustrar a diferença que faz, no estudo de textos individuais e ‘ideias fechadas’, se levamos a sério o fato de que sempre há uma questão a ser feita tanto sobre o que os escritores estão fazendo quanto sobre o que eles estão dizendo, se nosso objetivo é compreender seus textos.” SKINNER, Op. Cit (2002b), p. 82-83.

<sup>63</sup>SKINNER, Op. Cit. (2002a), p. 03. No original: “My aspiration is not of course to enter into the thought-processes of long-dead thinkers; it is simply to use the ordinary techniques of historical enquiry to grasp their concepts, to follow their distinctions, to appreciate their beliefs and, so far as possible, to see things their way.”

<sup>64</sup>SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 13.

<sup>65</sup>SKINNER, Op. Cit. (2002b), p. 79.

O autor inglês defende que a apropriação do vocabulário político mais amplo da época do autor sobre o qual estamos escrevendo (ou, em outras palavras, dos conceitos que estavam a sua disposição e o que o autor faz com eles) também possibilita uma melhor compreensão das questões que o autor estudado formulou e, conseqüentemente, de suas intenções básicas ao formulá-las. Assim sendo, de acordo com os pressupostos da metodologia desenvolvida por Skinner, uma compreensão satisfatória, por exemplo, de *O Leviatã* de Thomas Hobbes, *O Príncipe* de Maquiavel ou quaisquer outras ideias políticas formuladas em épocas pregressas “passará pelo esclarecimento do vocabulário normativo, das tensões sociais, dos conflitos políticos e ainda pelo alcance de toda uma gama de elementos que fizeram as histórias inglesa e italiana nos séculos XVI e XVII.”<sup>66</sup> Esta metodologia apresentada pelo historiador inglês em *Meaning and understanding in the history of ideas* também é descrita e comentada em *As Fundações do pensamento político moderno*<sup>67</sup>, obra lançada em 1978 onde o autor examina os principais textos do pensamento político do fim da idade média e início da idade moderna. Ao comentar a abordagem metodológica utilizada nesta obra, Skinner reafirma a centralidade do contexto em sua abordagem da história das ideias ao argumentar que, ao invés de se concentrar quase que exclusivamente nos grandes teóricos e em seus textos, o enfoque é deslocado para a matriz social e intelectual da qual nasceram suas obras, discutindo o que ele considera serem as características mais relevantes das sociedades para as quais eles originalmente escreveram. Também são reafirmados neste trabalho sua crítica e seu distanciamento do método de abordagem mais identificado com uma história das ideias tradicional, chamado por ele de “textualista”: ao contrário, seu propósito seria “(...) escrever uma história menos concentrada nos clássicos e mais na história das ideologias, tendo por objetivo construir um quadro geral no qual possam ser situados os textos dos teóricos mais proeminentes da política”.<sup>68</sup> Assim, a adoção de tal procedimento propicia “(...) condições de construir uma imagem mais realista de como o pensamento político, em todas as suas formas, efetivamente procedeu no passado.”<sup>69</sup>

Além das formulações propositivas, consideramos também importantes aquelas onde o autor elenca as precauções a serem observadas quando se pretende estudar as ideias de pensadores de outras épocas. Como já destacado anteriormente, Skinner defende que diversos historiadores, ao reproduzirem o que ele chama de método textualista e insistindo em estudar

---

<sup>66</sup> LOPES, Op. Cit., p. 188.

<sup>67</sup> SKINNER, Op. Cit. (1996).

<sup>68</sup> Idem, p. 11.

<sup>69</sup> Idem, Ibidem.

somente o que um autor disse sobre determinado assunto, acabam produzindo não histórias propriamente, e sim mitologias.<sup>70</sup> A observância do que consistem essas mitologias fornece importantes orientações para evitarmos reproduzir o que o autor considera erros graves. A primeira forma de mitologia seria a “mitologia das doutrinas”<sup>71</sup>, e se manifestaria sob duas formas. A primeira consistiria em “(...) confundir algumas observações dispersas ou incidentais de algum dos teóricos clássicos pela sua doutrina sobre algum dos temas que o historiador está preparado para esperar.”<sup>72</sup> Já a segunda apareceria quando um dado autor é criticado por não ter atingido seu suposto objetivo de chegar a uma doutrina reconhecível em algum dos temas principais elegidos previamente pelo pesquisador<sup>73</sup>. Esta segunda forma da “mitologia das doutrinas” está interligada ao próximo tipo de mitologia, a qual Skinner chama de “mitologia da coerência”, que consistiria no julgamento errôneo por parte do historiador de que alguns autores do passado não foram totalmente consistentes, ou ainda falharam em não dar a seus escritos narrativas sistemáticas, com o historiador tomando como sua tarefa suprir esses textos com a coerência que eles aparentam não ter<sup>74</sup>. Tanto a mitologia das doutrinas quanto a mitologia da coerência são originadas quando o historiador aborda as ideias do escritor estudado a partir de pré-julgamentos sobre as características definidoras da matéria para a qual tal escritor supostamente contribuiria.<sup>75</sup> Já a terceira forma seria a “mitologia da prolepse.”<sup>76</sup> Segundo Skinner, “quando consideramos qual significado algum texto em particular pode ter para nós, é fácil primeiramente descrever o trabalho e sua alegada relevância de tal maneira que não fica espaço para a análise do que o autor pode ter pretendido transmitir.”<sup>77</sup> Esta confusão resultaria na mitologia da prolepse, que tende a ser reproduzida, então, quando o historiador acaba mais interessado na significância retrospectiva de um dado episódio do que em seu significado para o agente em seu tempo.<sup>78</sup>

Antes de concluir as considerações sobre a importância das contribuições de Quentin Skinner para nosso trabalho, cabe uma ressalva. Em nosso entendimento, dada a especificidade e a delimitação de nosso objeto de estudo, seria inviável em uma dissertação de

---

<sup>70</sup> SKINNER, Op. Cit. (2002b), p. 59.

<sup>71</sup> Idem, Ibidem. No original: “Mythology of doctrines”.

<sup>72</sup> SKINNER, Op. Cit. (2002b) p. 64. No original: “(...) mistaking some scattered or incidental remarks by one of the classic theorists for their ‘doctrine’ on one of the themes which the historian is *set* to expect.”

<sup>73</sup> Idem, 64-65.

<sup>74</sup> Idem, p. 67. No original, “Mythology of coherence”.

<sup>75</sup> Idem, p. 72.

<sup>76</sup> Idem, p. 73. No original, “Mythology of prolepsis”.

<sup>77</sup> Idem, p. 72. No original, “When considering what significance some particular text may be said to have for us, it is rather easy in the first place to describe the work and its alleged relevance in such a way that no place is left for the analysis of what its author may have intended or meant.”

<sup>78</sup> Idem, *ibidem*.

mestrado seguir à risca as proposições de Skinner aqui colocadas. Estudar todos os fatos sobre o contexto social do autor cujas ideias pretendemos estudar, se apropriar da totalidade do vocabulário político disponível nos momentos que abordamos e ainda desenvolver as questões propostas extrapolaria os limites de uma dissertação. Assim, a atenção ao contexto foi dada em cada acontecimento que nos dispomos a abordar, destacando os aspectos imediatos destes contextos que em nosso entendimento propiciaram uma compreensão mais satisfatória das ideias de Rui Barbosa sobre a anistia. Com isso, buscamos contribuir para a reconstituição do quadro político e intelectual do Brasil na Primeira República, a partir do desenvolvimento de nosso trabalho e sua problemática específica, ao invés de colocar como objetivo inicial a apreensão deste contexto em sua totalidade. Em relação ao vocabulário, nossa abordagem, inspirada nas proposições de Skinner, é semelhante à adotada em relação ao contexto: utilizamos as manifestações do político baiano que são nosso objeto de estudo para destacar quais dos termos e conceitos utilizados por ele em suas argumentações são, em nosso entendimento, significativos e representativos de um novo arcabouço político-jurídico que foi inaugurado pelo fim do Império e início da República. Entendemos que partir da hipótese de ser o léxico utilizado por Rui Barbosa nas fontes estudadas específico do contexto político abordado nos auxiliou na compreensão de suas intenções e, conseqüentemente, a nos aproximarmos de uma compreensão histórica de suas ideias. Assim, ao invés de colocarmos como objetivo prévio a apreensão e o estudo da totalidade do vocabulário político mais amplo disponível aos atores políticos em geral no Brasil da Primeira República, buscamos contribuir para seu mapeamento a partir de nossa pesquisa.

Por isso, entendemos que o modo de Quentin Skinner proceder ao estudo e interpretação dos textos históricos oferece um importante suporte teórico-metodológico e uma inspiração para a maneira como optamos desenvolver esta dissertação e para a resolução das questões que nos propomos a explicar, principalmente por estarmos trabalhando com anistia, um assunto que suscita atualmente um importante debate político e jurídico no Brasil. Consideramos as proposições do autor inglês, com as mencionadas ressalvas e adaptações necessárias, fundamentais para nossa abordagem, pois elas são imprescindíveis para que não acabemos narrando “não-histórias” ou reproduzindo as mitologias já comentadas, ou seja, para que não olhemos pra trás, para as manifestações de Rui Barbosa, procurando de antemão respostas a questões pré-formuladas a partir de nossas indagações do presente, ou mesmo algo que o inserisse, de um lado ou de outro, nos dilemas e debates atuais que a anistia nos traz. É a partir igualmente de tais proposições que procuraremos, antes de tudo, apreender o

pensamento de Rui Barbosa naqueles contextos específicos, como suas ideias puderam ser formuladas, e quais eram suas intenções ao formulá-las: só assim poderíamos alcançar uma compreensão histórica satisfatória das mesmas.

No que concerne ao posicionamento do historiador das ideias em relação aos debates contemporâneos que possam ter alguma ligação com suas pesquisas, a abordagem de Skinner sofreu algumas críticas. Vejamos primeiramente algumas palavras do autor relacionadas a este tema. Ao expor suas ideias sobre metodologia e sua crítica às abordagens então vigentes, Skinner conclui que a crítica a ser feita a tais histórias é de que

não há uma ideia determinada com a qual vários autores tenham contribuído, mas somente uma variedade de afirmações feitas por uma variedade de diferentes agentes com diferentes intenções. O que vemos é que não há história de tal ideia a ser escrita. Há somente uma história de seus vários usos, e das variadas intenções nas quais elas foram utilizadas.<sup>79</sup>

Isso implicaria, em suma, que não há história das ideias a ser escrita, mas somente histórias de seus usos em determinados argumentos.<sup>80</sup> Ou, em outras palavras:

Qualquer formulação é inevitavelmente a realização de uma intenção em particular em uma ocasião em particular, endereçada para a solução de um problema particular, e assim sendo específico para seu contexto de uma maneira que só sendo ingênuo para tentar transcender (...) não há problemas perenes na filosofia. Há somente respostas individuais para perguntas individuais (...) Ao invés de procurar por “lições aplicáveis” na história da filosofia, deveríamos nos esforçar para aprender a fazer nosso pensamento por nós mesmos.<sup>81</sup>

A afirmação da inexistência de problemas políticos e filosóficos atemporais, como decorrência dessa abordagem “rigorosamente historicista”<sup>82</sup>, pode significar uma “redução drástica do alcance das ‘lições do passado’, dado que a história só lidaria com respostas particulares a problemas epocais particulares”<sup>83</sup>, ou, ainda, uma abstenção ao debate político no presente.<sup>84</sup> Em contrapartida, tal posicionamento teórico pode, por outro lado, “funcionar como uma espécie de carta de alforria para a imaginação que deve deixar ao passado os seus termos e partir para uma inovação conceitual adequada aos problemas ‘locais’ do tempo

---

<sup>79</sup> SKINNER, Op. Cit. (2002b), p. 85.

<sup>80</sup> Idem, p. 86

<sup>81</sup> Idem, p. 88.

<sup>82</sup> JASMIN, Op. Cit., p. 30.

<sup>83</sup> Idem, Ibidem.

<sup>84</sup> FERES JR., João. De Cambridge para o mundo, historicamente: Revendo a Contribuição Metodológica de Quentin Skinner. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Vol. 48, nº 03, 2005, p. 675.

presente.”<sup>85</sup> Independente da perspectiva pela qual avaliamos essa questão das implicações do uso da metodologia de Skinner para o debate político atual, acreditamos que nosso ofício e nossas produções carregam em si uma relevância social que nos impele a assumir certas posições, de modo que possamos contribuir para os dilemas da realidade na qual estamos inseridos, desde que não haja interferência na observância dos pressupostos básicos do bom exercício da disciplina. Por isso que não nos furtaremos em refletir, com a prudência e o cuidado necessários, sobre a relação que acreditamos que nosso trabalho possa ter com o debate atual, mesmo não sendo este o objetivo primordial da dissertação.

Julgamos igualmente importantes, ainda que de maneira secundária em relação ao método contextualista de Quentin Skinner, as contribuições de Reinhart Koselleck e sua história dos conceitos, especialmente no que diz respeito à forma como abordamos o conceito de anistia. Ao estudarmos as ideias de um dado agente social (Rui Barbosa) sobre tal conceito, é necessário expor algumas reflexões e posicionamentos sobre a perspectiva teórica da qual nossa análise partiu. Basicamente, a inspiração koseleckiana se faz presente em nosso trabalho no que tange à historicidade dos conceitos, ou seja, suas variações de significados ao longo do tempo. Ao refletir sobre as relações entre história social e história dos conceitos, e a especialização desta como uma disciplina, Koselleck faz os seguintes apontamentos sobre a metodologia que a caracterizaria:

Essa perspectiva metodológica, operacionalizada ao longo das épocas, acaba por se transformar, também no que diz respeito ao conteúdo, em uma história do respectivo conceito ali abordado. Em uma segunda etapa da investigação os conceitos são separados de seu contexto situacional e seus significados lexicais investigados ao longo de uma sequência temporal, para serem depois ordenados uns em relação aos outros, de modo que as análises históricas de cada conceito isolado agregam-se a uma história do conceito (...) Finalmente, nesse estágio da investigação, o método histórico-filológico se sobressai por seu caráter histórico-conceitual; é finalmente nesse estágio que a história dos conceitos perde seu caráter subsidiário em relação à história social.<sup>86</sup>

A metodologia acima exposta privilegia a investigação dos significados lexicais dos conceitos ao longo do tempo, onde as análises históricas do conceito isolado em cada temporalidade se agregam e formam a história do conceito. Portanto, a análise sincrônica do passado é complementada pela análise diacrônica, sendo esta intrínseca à história dos

---

<sup>85</sup> JASMIN, op. Cit., p. 30.

<sup>86</sup> KOSELLECK, Reinhart. História dos conceitos e história social. In: *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio De Janeiro: Contraponto, 2006, p. 105.

conceitos proposta por Koselleck, e o que a torna um campo próprio de pesquisas<sup>87</sup>: de acordo com o historiador alemão, é por meio do enfoque na duração ou transformação dos conceitos sob uma “perspectiva rigorosamente diacrônica” que a relevância histórica e social de seus resultados aumenta.<sup>88</sup> Assim, a abordagem de Koselleck aproxima-se do contextualismo de Quentin Skinner, já que ambos os autores contrapõem-se a uma noção de imutabilidade e atemporalidade das ideias e conceitos e suas abordagens possuem uma dimensão sincrônica que, no caso da história dos conceitos, é necessariamente complementada pela abordagem diacrônica. Como coloca Skinner, “Koselleck e eu assumimos que necessitamos tratar nossos conceitos normativos nem tanto como afirmações sobre o mundo, mas como ferramentas e armas do debate ideológico”.<sup>89</sup> Deste modo, apoiados nessa perspectiva da historicidade dos conceitos presente em ambas as abordagens, nossa pesquisa parte da premissa de que não há um conceito, ou uma definição imutável e atemporal de anistia; sendo nosso objetivo compreender as ideias de Rui Barbosa sobre a anistia em contextos específicos, acabamos, em nossa análise, privilegiando a dimensão sincrônica. Dentro desta reflexão metodológica sobre sincronia e diacronia, entendemos que o presente trabalho pode se configurar, por exemplo, em uma contribuição para uma posterior abordagem do conceito de anistia a partir da perspectiva da história dos conceitos de Koselleck, que se proponha a analisar as mudanças no conceito através do tempo, já que demonstramos como a anistia foi pensada, debatida e conceituada em um período específico da história do Brasil, no caso as duas primeiras décadas da República. Nesse sentido, Skinner, ao comentar a relação entre sua abordagem e a de Koselleck, afirma que “Assim, eu não discordo da sugestão recente de [Kari] Palonen de que muito da minha pesquisa pode ser considerado como uma contribuição a um aspecto do vasto e mais ambicioso programa seguido por Koselleck e seus companheiros.”<sup>90</sup>

Por fim, ainda cabem algumas considerações sobre a abordagem conceitual da anistia. Observamos que a abordagem de alguns autores sobre o tema parte da perspectiva de um conceito de anistia com significado estável e definitivo, a partir do qual basearam sua argumentação, elaborando assim uma compreensão distinta da que nos propomos. Para isso, tais autores utilizaram-se, entre outras coisas, de exemplos variados de anistias decretadas em diferentes épocas e locais, registrados pela historiografia. Como exemplo, citamos primeiramente o verbete “anistia”, elaborado por Evandro Lins e Silva para o *Dicionário*

---

<sup>87</sup> KOSELLECK, Op. Cit., p. 104-105.

<sup>88</sup> Idem, p. 106.

<sup>89</sup> SKINNER, Quentin. Retrospect: studying rhetoric and conceptual change. In: *Visions of politics. V. 1: Regarding Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002c, p. 177.

<sup>90</sup> Idem, p. 186-187.

*Temático de História do Brasil* do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC).<sup>91</sup> Ainda que não seja apropriada uma comparação, haja vista a natureza e o objetivo deste trabalho, nossa intenção é destacar as referências trazidas pelo autor na tentativa de apresentar uma definição clara e estável para o conceito de anistia. Lins e Silva, para construir o que ele entende ser uma definição satisfatória do conceito de anistia, invoca a semântica da palavra, que, segundo ele, a aproxima da amnésia, além de citar exemplos de anistias decretadas na história do Brasil e de outros países. Ao percorrer a história das anistias no Brasil, o autor chega a citar particularidades dos diferentes contextos, como qual esfera do poder tinha a competência para decretar a medida em cada situação, mas não cogita as possíveis influências que tais variáveis podem ter tido na conformação dos sentidos que a anistia pode apresentar, até porque, como colocamos, seu objetivo é apresentá-la como mais estável possível. Outra particularidade importante presente nesse esforço de Lins e Silva são as referências à figura de Rui Barbosa como uma autoridade no assunto: “A anistia vem sendo aplicada desde Sólon, 594 anos antes da era cristã, como ensina Rui Barbosa, em defesa rumorosa perante o Supremo Tribunal Federal (STF).”<sup>92</sup> O fato de o autor citar a figura de Rui, assim como outros atores políticos o fizeram, visando utilizar suas ideias sobre a anistia em debates nos seus respectivos contextos contemporâneos, reforça a relevância de empreendermos estudos sobre as ideias políticas do passado que atentem para suas particularidades e que possam, a partir disso, contribuir para debates que, muitas vezes, tem como principais características o anacronismo e até mesmo a distorção histórica. Como veremos adiante no primeiro capítulo desta dissertação, Rui Barbosa, assim como os autores citados, também desenvolveu suas argumentações, em diversas ocasiões, partindo de um conceito definitivo de anistia, para isso voltando-se para as anistias decretadas ao longo da história, no Brasil e no mundo, destacando aquelas características que estivessem em consonância com sua luta jurídica e política específica, em torno de uma anistia específica. Por serem ambos advogados, esse procedimento de Rui, de buscar na história uma espécie de jurisprudência que legitimasse seu posicionamento sobre determinado assunto, também pode ter inspirado Lins e Silva na elaboração do verbete citado.

Em contrapartida, gostaríamos de acrescentar alguns comentários acerca de outros trabalhos cujas abordagens sobre a anistia trazem diferentes perspectivas em relação às que comentamos anteriormente. Por exemplo, Eloísa Amélia Greco argumenta que, do ponto de

---

<sup>91</sup> LINS E SILVA, Evandro. Anistia (verbo). In: *Dicionário temático de história do Brasil*. Consultado no link <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbo-tematico/anistia> - em 12/04/2016.

<sup>92</sup> Idem.

vista conceitual, a palavra anistia contém dialeticamente em si duas polaridades emblematicamente sobrepostas: *anamnesis* (reminiscência) e *amnésia* (olvido, perda total ou parcial da memória), que se cruzam em permanente tensão. Se a etimologia remete ao segundo termo do binômio - do grego *amnêstia*, de *amnêtos*, olvidado – seu conteúdo político historicizado pode trazer à tona o primeiro termo da bipolaridade, *anamnesis*- ação de trazer à memória ou à lembrança.<sup>93</sup> Colocam-se, em disputa, duas concepções opostas e excludentes:

Anistia como *resgate da memória* e direito à verdade: reparação histórica, luta contra o esquecimento e recuperação das lembranças; e anistia como *esquecimento e pacificação*: conciliação nacional, compromisso, concessão, consenso – leia-se certeza da impunidade.<sup>94</sup>

Na conjuntura analisada por Greco em sua tese (a luta pela anistia no Brasil na segunda metade da década de setenta), os Comitês Brasileiros pela Anistia operam este embate, com sua bandeira de anistia ampla, geral e irrestrita, a partir da perspectiva de anistia/*anamnesis*, que Greco chamou de *memória instituinte*. Assim, a abordagem de Greco coloca outra importante dimensão conceitual da anistia: do ponto de vista histórico é importante e necessário estar atento aos sentidos que os protagonistas atribuem à anistia em cada conjuntura.

Na mesma esteira, destacamos a abordagem empreendida em *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*, de Carla Simone Rodeghero, Gabriel Dientsmann e Tatiana Trindade.<sup>95</sup> Nesta obra, os autores, entre outros objetivos, buscam compreender como se desenvolveram, no Rio Grande do Sul, e especialmente em Porto Alegre, as lutas em prol da anistia, na segunda metade da década de 70, quais foram os principais protagonistas destas lutas e que significados foram sendo atribuídos à anistia ao longo do tempo. A análise realizada por Rodeghero, Dientsmann e Trindade demonstra que o significado atribuído à medida pelos atores políticos foi sofrendo alterações no decorrer dos últimos anos da década de setenta, época em que se deu a luta pela anistia. Assim, os autores destacam que, primeiramente, predominava um discurso bastante moderado, no qual se empreendia a associação da anistia com as ideias de conciliação e pacificação da “família nacional”. Este

---

<sup>93</sup> GRECO, Heloísa Amélia. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, 2003, p. 359.

<sup>94</sup> Idem, p. 359-360.

<sup>95</sup> RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

discurso era operacionalizado principalmente pelo Movimento Feminino pela Anistia, entidade pioneira na militância organizada em prol da anistia. Posteriormente, com a ampliação da luta e o surgimento de outras organizações, os debates e discussões foram se complexificando com o surgimento de outras questões que passaram a entrar nas pautas da luta, dentre elas a da reciprocidade ou não da medida que estava sendo reivindicada. Com isso, para além do retorno dos exilados e da libertação dos presos políticos, metas mais amplas foram sendo estabelecidas nos objetivos da anistia a ser alcançada:

Dessa forma, a luta pela anistia era compreendida como uma luta mais ampla de conquista de liberdades democráticas, que deveria necessariamente contar com o fim do aparato repressivo e do regime de arbítrio e exceção. Além disso, a anistia devia ser seguida pela responsabilização, pelo julgamento e pela punição dos responsáveis por mortes, torturas e desaparecimentos, ou seja, pelo estabelecimento da verdade sobre esses casos. Ficava clara, assim, a oposição às propostas de anistia recíproca. A anistia não era um fim em si mesmo.<sup>96</sup>

Tal qual a abordagem de Greco, esta aqui comentada expõe uma relativização da ideia de unicidade de sentido do conceito anistia, demonstrando a pluralidade de seu uso, que pode variar de acordo com o contexto e com atores que o operam.

Portanto, acreditamos ser importante abordarmos essa questão do tratamento conceitual da anistia antes de fechar o referencial teórico, já que, como procuramos demonstrar ao longo da dissertação, a anistia possui diferentes dimensões, como conciliação, reconciliação, restituição e pacificação, que, de acordo com as circunstâncias de cada momento em que a medida é decretada, se sobressaem, fazendo assim com que uma anistia diferencie-se da outra. Ou seja, partir de um sentido de anistia que está presente na própria etimologia do termo, não leva em conta que os sentidos atribuídos aos conceitos ao longo do tempo, e que são fruto de contextos sociais, políticos e intelectuais específicos, podem transformá-lo. Assim, não podemos estudar, por exemplo, as anistias decretadas após a Segunda Guerra Mundial em países europeus, após o fim do regime do Apartheid na África do Sul e após as ditaduras de segurança nacional do Cone sul, partindo de uma mesma ideia fechada de anistia. Pois, se partimos de um conceito de anistia fechado e estável, então a princípio não seria necessário levar em consideração e explorar as particularidades de cada contexto histórico, o que se configuraria em um erro grave, dadas as diferenças que as três situações referidas apresentam. Por isso, optamos, no presente trabalho, por partir da perspectiva teórica da historicidade e possibilidade de mudança nos significados dos conceitos

---

<sup>96</sup> RODEGHERO; DIENTSMANN; TRINDADE, Op. Cit., p. 252.

ao longo do tempo, presente nos trabalhos de Koselleck, e por adotar, respeitando as particularidades que nossa problemática apresenta, a metodologia proposta por Quentin Skinner.

## Fontes e previsão de capítulos

O conjunto de fontes utilizado na presente dissertação consiste em registros da atuação política e jurídica de Rui Barbosa, nas instâncias do poder Legislativo (Senado Federal) e Judiciário, relacionada às anistias que são nosso objeto de investigação e, em menor escala, sua produção jornalística em artigos e entrevistas na imprensa. Tais fontes encontram-se disponíveis no site da Fundação Casa de Rui Barbosa<sup>97</sup>, que disponibiliza a versão digital da coleção *Obras Completas de Rui Barbosa*, com 137 tomos publicados, constituída pelos trabalhos do político baiano nas áreas jurídica, política e jornalística. O site possui mecanismos de busca que possibilitam a pesquisa na coleção por tomos, volumes ou palavras. A familiaridade com este conjunto documental, advinda de minha experiência de pesquisa pregressa dentro deste tema, foi fundamental para uma melhor percepção de seu potencial e para a organização, sistematização e pesquisa dentro deste universo documental tão extenso representado pelas *Obras Completas de Rui Barbosa*. De maneira geral, a documentação por nós utilizada foi ainda pouco explorada, haja vista a escassez de trabalhos com esta temática. Apesar de ter desenvolvido uma intensa atividade política ao longo de sua vida, a produção literária de Rui Barbosa acerca dos temas nos quais se envolveu, entre eles a anistia, foi relativamente baixa<sup>98</sup>. Portanto, suas argumentações jurídicas, pronunciamentos no Senado Federal e manifestações na imprensa constituem-se em valiosos canais de apreensão de seu pensamento.

A presente dissertação será dividida em três capítulos. No primeiro capítulo iremos analisar a ação política e jurídica de Rui Barbosa em relação às anistias de 1892 e 1895.

---

<sup>97</sup> Segundo o Website da Fundação, esta tem por finalidade principal a preservação e divulgação do legado de Rui Barbosa e a formação, conservação e difusão de acervos bibliográficos, documentais e arquitetônicos. (<http://www.casaruibarbosa.gov.br/> - acessado em 07.11.2014).

<sup>98</sup> Assim, não há livros de grande repercussão escritos por Rui Barbosa. Muito de sua produção escrita, ainda que abundante, se deu por meios mais dispersos como artigos em jornais, manifestos, discursos, etc. Por exemplo, em nosso conjunto de fontes selecionado, há obras de maior fôlego que foram editadas como livros: *Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal* (1893) e *Anistia inversa – caso de teratologia jurídica* (1897). Porém, são compilações de argumentações jurídicas, não tendo sido originalmente produzidas com o fim de serem publicadas neste formato.

Optamos por agrupar essas duas anistias no primeiro capítulo devido à proximidade cronológica entre elas, facilitando assim a organização e exposição do texto, e pelo fato de tal proximidade fazer com que haja entre elas muitos aspectos em comum do ponto de vista do contexto político e social dos momentos em que cada uma foi decretada. Por exemplo, ambas estão dentro do período considerado de consolidação da República; os fatos políticos que as motivaram se desdobraram durante o governo de Floriano Peixoto; e boa parte dos beneficiários em ambos os casos eram militares. Procederemos da mesma forma no capítulo dois, onde nossa análise se focará na ação política de Rui Barbosa nas anistias de 1905 e 1910, que foram agrupadas no mesmo capítulo por motivos similares aos referidos sobre o capítulo anterior. Mesmo tendo ocorrido em governos diferentes (Rodrigues Alves e Marechal Hermes da Fonseca) e estando inseridas em um contexto político mais complexo, com mais variáveis, os acontecimentos apresentam alguns pontos em comum. Por exemplo, ambas contaram com o envolvimento de elementos ligados às Forças Armadas, e tiveram uma configuração diferenciada em relação aos acontecimentos analisados no primeiro capítulo, principalmente devido à presença do elemento popular: a Revolta da Vacina contou com a participação direta das classes baixas que habitavam a cidade do Rio de Janeiro e a Revolta da Chibata foi protagonizada por subalternos da Marinha, grupo formado majoritariamente por elementos oriundos das classes baixas, muitos deles negros. No terceiro capítulo agruparemos as conclusões extraídas das análises feitas em cada capítulo e faremos um fechamento, onde buscaremos sistematizar as ideias de Rui Barbosa em relação à anistia nas primeiras décadas da Primeira República, articulando-as com os problemas de pesquisa propostos.

## 1 - 1892: batalha jurídica

Neste capítulo analisaremos a ação política e a argumentação jurídica de Rui Barbosa na anistia decretada em 1892. A fonte primordial utilizada será a obra *Os Atos Inconstitucionais do Executivo Ante a Justiça Federal – ações civis dos demitidos e reformados pelos decretos de 07 e 12 de abril de 1892*, compilação de toda a argumentação jurídica das ações civis movidas por Rui Barbosa a favor dos militares demitidos e reformados pelos decretos do governo federal mencionados no título.<sup>99</sup> A obra é formada pelas razões finais formuladas por Rui, que foram comuns a todas as ações, além de duas petições iniciais que foram extraídas dos autos e incluídas a título de exemplo, já que não constavam da primeira impressão da obra.<sup>100</sup> De acordo com Romão Côrtes de Lacerda, prefaciador e organizador do volume das *Obras Completas de Rui Barbosa* em que se encontra publicada a obra em questão, a mesma correu impressa pela Companhia Impressora, no Rio de Janeiro, em 1893, com volume de 249 páginas.<sup>101</sup> A argumentação jurídica reunida nesta obra tem como mote principal demonstrar a inconstitucionalidade dos atos do poder Executivo durante período de manifestações e agitações políticas, ocorridas no Rio de Janeiro, em contestação ao então presidente Floriano Peixoto, quando uma anistia acabou sendo decretada, em agosto de 1892.

Neste capítulo e nos outros três seguintes, nos quais analisaremos as argumentações de Rui em relação às anistias de 1895, 1905 e 1910, utilizaremos largamente a obra do historiador Edgar Carone, *A República Velha – evolução política*, mais especificamente o segundo volume, que faz parte de um conjunto de quatro livros em que o autor buscou empreender um estudo geral sobre a Primeira República. Neste segundo volume, o enfoque se deu na história política, ao passo que o enfoque do primeiro volume foi nas formas institucionais e nas classes sociais. A separação da análise, segundo Carone, se deu por motivos didáticos, mas os dois primeiros volumes tem uma ligação orgânica entre si, que atesta a interação entre ambos.<sup>102</sup> Na apresentação da obra o autor explica sua abordagem,

---

<sup>99</sup> Obras Completas de Rui Barbosa. *Trabalhos Jurídicos*. Vol. XX, tomo V, 1893. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1958.

<sup>100</sup> As petições iniciais não constavam da impressão original, feita pela Companhia Impressora, do Rio de Janeiro, em 1893. Assim, foram incluídas duas petições iniciais, extraídas dos autos, a título de exemplo: as dos casos do marechal José de Almeida Barreto e do tenente-coronel do corpo de engenharia do exército Taumaturgo de Azevedo. As razões finais foram comuns a todas as ações.

<sup>101</sup> LACERDA, Romão Côrtes de. Prefácio. In: *Obras Completas de Rui Barbosa*, Op. Cit. (1958), p.XXIX. Segundo consta em sua apresentação, Lacerda era, no ano de publicação do volume (1958), presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

<sup>102</sup> CARONE, Op. Cit., p. V. Os volumes III e IV foram dedicados a fontes e bibliografia sobre o período e, de acordo com o autor, tem função de complemento.

mais factual, privilegiando os fatos e acontecimentos políticos para compreender a ação política na Primeira República:

(...) oscilamos entre dois métodos, que consideramos igualmente válidos: a análise interpretativa e a análise descritiva dos fenômenos (que também é interpretação). Na primeira abordagem deveríamos talvez usar interpretação mais global das estruturas políticas e do funcionamento mais dinâmico entre os grupos. Entretanto, toda a análise subentende grande conhecimento factual da época; com o uso deste método, teríamos que prescindir de muitas informações, acreditando que o leitor conhecesse os incidentes que seriam abordados circunstancialmente. Apesar dos seus possíveis defeitos, optamos pelo que se chama de crônica histórica interpretativa; queremos, porém, acentuar que a história não existe sem o conhecimento dos fatos. Não os fatos pelos fatos, mas os fatos como elementos de uma estrutura dinâmica.<sup>103</sup>

Assim, a análise factual cuidadosa e minuciosa de Carone sobre os fatos políticos da Primeira República, que inclui episódios diretamente relacionados às anistias que estudaremos, será de grande importância para atingirmos o objetivo maior de nosso trabalho, que não seria possível sem esse conhecimento dos fatos que o conformam.

### **1.1 - Situando Rui Barbosa**

No contexto de crise da Monarquia e iminência de uma ruptura institucional, pode-se afirmar que Rui Barbosa teve papel importante na derrocada do antigo regime e na instauração da República, mesmo que não fizesse parte, nem se identificasse abertamente com as duas principais forças organizadas que protagonizaram o 15 de novembro, quais sejam, as Forças Armadas e o Partido Republicano Paulista (PRP). Como já frisado, Rui Barbosa fazia parte de um grupo de jovens políticos que se enquadravam em um movimento mais amplo de contestação à ordem imperial e suas instituições políticas, reivindicando reformas estruturais. Por possuírem vínculos com membros da elite imperial que pertenciam ao Partido Liberal, acabavam orbitando em torno deste partido<sup>104</sup>. O ano de 1884 é importante para entendermos as posições que Rui adotou frente ao contexto político que antecedeu a Proclamação. Neste ano, o político baiano exercia seu segundo mandato como deputado geral pelo estado da Bahia e o gabinete ministerial era chefiado por Manuel de Sousa Dantas, importante chefe

---

<sup>103</sup> CARONE, Op. Cit., p. XVI.

<sup>104</sup> ALONSO, Op. Cit., p. 104. É importante destacar que a autora faz questão de frisar que este grupo dos novos liberais da geração de 1870, do qual Rui fazia parte, apesar de em certas ocasiões terem extrapolado o âmbito da política parlamentar e afrontado as instituições, também com frequência transigiam com a lógica política ao buscar aliados em seu interior. Por isso, ela os considera “a vertente de contestação ao status quo saquarema mais próxima do núcleo do establishment.” Idem, p. 105.

político do Partido Liberal, ex-aliado de seu falecido pai e um de seus protetores. Apesar da frustração de não ter recebido uma pasta ministerial, Rui viu no gabinete Dantas uma oportunidade de retomar sua militância abolicionista, esquecida desde seus tempos de estudante, já que a “questão do elemento servil” constava no programa do gabinete.<sup>105</sup> Assim, redigiu um projeto de emancipação que ficou conhecido como “Projeto Dantas” que, entre outras medidas, previa a emancipação obrigatória dos escravos com mais de sessenta anos e exigia que os proprietários declarassem a proveniência de seus escravos, um estratagema de Rui para que se fizesse valer a Lei Feijó, de 1831, que proibia a importação de escravos e que nunca fora de fato respeitada (por isso cunhada informalmente de “lei para inglês ver”).<sup>106</sup> Tais propostas foram vistas como uma ameaça pelos escravocratas, inclusive aqueles do próprio Partido Liberal, e não só foram derrotadas, como acabaram causando a dissolução do gabinete Dantas meses depois. O Projeto Dantas acabou sendo o estopim para o isolamento político vivido por Rui Barbosa até o final do Império, que nas eleições de dezembro de 1884 já não se reelegeu, sendo igualmente derrotado nas eleições de 1886, 1888 e 1889. Tal isolamento, de acordo com Gonçalves, pode ser entendido como resultado de uma incompatibilidade, já que “a renovação ideológica representada pelo jovem político era cada vez mais difícil de acomodar-se com os quadros mais velhos da estrutura política em geral e do Partido Liberal em particular.”<sup>107</sup> Desta forma, conforme seu isolamento ia crescendo, com o fechamento do acesso aos canais políticos, crescia a radicalidade de suas críticas, formando-se, ainda segundo Gonçalves, um “círculo vicioso crescente. À medida que ia perdendo lugar em seu próprio partido, Rui defendia suas ideias com mais intolerância e paixão.”<sup>108</sup> As ideias em questão eram, então, o abolicionismo, até a abolição em maio de 1888, e a implantação do regime federativo. Sobre este último ponto, como a Monarquia não se mostrava disposta a dar espaço a suas reivindicações (que incluíam, além da descentralização administrativa, a laicização do ensino e a eleição direta dos presidentes de província e senadores), passou a atacá-la em uma violenta campanha jornalística no periódico *Diário de Notícias*, do qual assumira o cargo de redator-chefe em março de 1889. Tais ataques passaram a ser ainda mais virulentos após Rui ser convidado para um ministério no Gabinete Ouro Preto, o último antes da proclamação da República, e recusá-lo por não ser aceita sua condição de introduzir a

---

<sup>105</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 41-42.

<sup>106</sup> O projeto, apesar de ter sido redigido por Rui, ficou com esse nome por ter sido apresentado na Câmara pelo deputado Rodolfo Dantas, que era filho do chefe do gabinete Manuel Dantas, e por ter se identificado muito com o gabinete ministerial do mesmo. Posteriormente, o projeto foi aprovado com diversas alterações e ficou conhecido como a Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe. Idem, p. 41-43.

<sup>107</sup> Idem, p. 43.

<sup>108</sup> Idem, p. 48.

reforma federalista como primeiro ponto do programa do novo gabinete.<sup>109</sup> Assim, mesmo sem convicções abertamente republicanas, já que sua reivindicação era inicialmente pela manutenção da monarquia parlamentarista com um sistema federativo, Rui tomou parte no movimento que derrubou o regime monárquico e instaurou a República, primeiramente por meio da imprensa e por fim tomando parte diretamente na conspiração.<sup>110</sup> Como frisou Bolivar Lamounier, Rui nunca escondeu que fora republicano de última hora e que aceitava a Monarquia, “mas não a ponto de sobrepô-la ao seu ideal abolicionista, democrático e federativo.”<sup>111</sup> Sua aproximação com os militares que viriam a participar da proclamação já vinha desde a Questão Militar de 1887<sup>112</sup>, e pode ser entendida como uma “aliança de oposições, num momento em que Rui se via completamente sem aliados políticos. Sua única opção para não cair em absoluto isolamento era unir-se aos insatisfeitos do Exército.”<sup>113</sup> Por todos esses fatores, Rui teve uma posição de destaque no Governo Provisório.

Proclamada a República, foi instaurado o Governo Provisório, com a finalidade de administrar o país e garantir a ordem, até a escolha do novo governo pelos órgãos competentes. Tendo à frente Deodoro da Fonseca, que ficara com o cargo de chefe do governo por seu incontestável protagonismo no movimento, o novo ministério teve uma composição bastante heterogênea<sup>114</sup>. Tal heterogeneidade refletia, na análise de Edgar Carone, a “complexidade dos compromissos das forças antagônicas que fazem a República” e onde estão “representadas as duas correntes organizadas da época – o Exército e o PRP.”<sup>115</sup> Rui Barbosa recebeu o posto de vice-chefe do governo e a pasta da Fazenda, que ocupou até janeiro de 1891, exercendo posição de liderança nesses momentos iniciais do Governo

---

<sup>109</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 52-54.

<sup>110</sup> Sobre a participação direta de Rui na conspiração republicana, João Felipe Gonçalves refere que o político baiano participou de uma reunião na casa de Deodoro, acompanhado, entre outros, de Benjamin Constant, Francisco Glicério e Quintino Bocaiúva, a fim de convencer o marechal a assumir o comando do movimento revolucionário. Refere ainda o relato de um contemporâneo, R. Magalhães Jr., sobre os efeitos da campanha empreendida por Rui no periódico *Diário de Notícias* na queda do regime: “A pena de Rui, quase tanto quanto a espada de Deodoro, fora responsável pela queda do Império.” Idem, p. 54-57.

<sup>111</sup> LAMOUNIER, Op. Cit., p. 82.

<sup>112</sup> Para maiores detalhes da Questão Militar, um dos principais incidentes pré-proclamação, ver CASTRO, Celso. *Os militares e a república: um estudo sobre a cultura e ação política*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1995. 207 p. : il.

<sup>113</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 57.

<sup>114</sup> De acordo com Lynch, a coalizão que sustentava o Governo Provisório era bem díspar: “Ela reunia generais como Deodoro e Floriano, inclinados à ditadura pura e simples; militares e civis positivistas, como Benjamin Botelho e Demétrio Ribeiro, propensos a uma República autoritária, científica e progressista; aristocratas conservadores, que queriam uma república oligárquica, como a Argentina de Julio Roca, e jornalistas democratas, como Aristides Lobo e Quintino Bocaiúva.” LYNCH, Christian Edward Cyril. *A utopia democrática: Rui Barbosa entre o Império e a República*. In: MAGALHÃES, Rejane de Almeida; SENNA, Marta de. *Rui Barbosa em perspectiva: seleção de textos fundamentais*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2007, p. 47.

<sup>115</sup> CARONE, Op. Cit., p. 08.

Provisório e tendo ativa cooperação na criação e redação dos primeiros documentos e decretos do governo, inclusive aquele determinando que ficava “proclamada provisoriamente e decretada como nova forma de governo da Nação Brasileira - A República Federativa.”<sup>116</sup>

Cyril Lynch observa que

(...) o fato de não ser militar nem republicano *histórico* foi compensado pela ascendência sobre Deodoro, conseguida com seus prodigiosos conhecimentos administrativos (...) Rui tentou assim manobrar para que a ditadura fosse, dentro do possível, um breve interregno para a organização democrática e liberal da nova República. Ele conseguiu que quase toda a legislação institucional do período tivesse a sua marca (...)<sup>117</sup>

Assim, sua participação foi igualmente expressiva em um âmbito mais geral, ou seja, na determinação das feições e dos rumos que foram tomados pelo novo regime republicano, sendo considerado “um dos grandes artífices do arcabouço institucional do novo regime”.<sup>118</sup>

Visando uma melhor compreensão desta participação de Rui na “moldagem” do novo regime e em sua institucionalização, convêm alguns esclarecimentos sobre os rumos ideológicos e institucionais possíveis naquele momento, ou, em outras palavras, os projetos políticos que eram defendidos pelos diferentes segmentos sociais e atores políticos que tencionavam ocupar o controle do Estado. Tais esclarecimentos são essenciais, pois essas disputas entre diferentes projetos políticos perpassam todo o período de maior instabilidade da Primeira República, qual seja, entre os anos 1891 a 1897, em que estão situados os acontecimentos que iremos abordar no presente capítulo.<sup>119</sup>

## 1.2 - Os modelos de República

De acordo com José Murilo de Carvalho, pelo menos três correntes políticas disputavam entre si a definição da natureza do recém instaurado regime republicano, ou seja, as feições que tomaria este regime: o jacobinismo à francesa, o positivismo e o liberalismo inspirado no modelo estadunidense, tendo esta última se sobrepujado às demais<sup>120</sup>. Desta forma, após a proclamação, os republicanos tiveram como desafio substituir um governo e

---

<sup>116</sup> CARONE, Op. Cit., p. 09.

<sup>117</sup> LYNCH, Op. Cit. (2007), p. 47.

<sup>118</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 61.

<sup>119</sup> Suely R. R. de Queiroz argumenta que, após o fim da Guerra de Canudos e o incidente onde houve a tentativa de assassinato do presidente Prudente de Moraes, o projeto de república liberal triunfara e “A fração agrária paulista, economicamente hegemônica, detinha, afinal, o poder político.” QUEIROZ, Suely Reis Robles de. *Os radicais da República: Jacobinismo: ideologia e ação 1893-1897*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 80.

<sup>120</sup> CARVALHO, Op. Cit (1990), p. 09.

construir uma nação, desafio este que foi enfrentado de maneira diversificada, de acordo com a visão que cada grupo republicano tinha de qual viria a ser a solução ideal para o modelo de república a ser adotado. A partir disso, o autor distingue e expõe, esquematicamente, as três posições citadas. O jacobinismo à francesa é apontado pelo autor como o modelo preconizado por uma parcela da população urbana, como profissionais liberais, jornalistas, professores e estudantes, ou, em outras palavras, por indivíduos “destituídos de capital, mas que exercem atividades predominantemente não manuais”.<sup>121</sup> Os jacobinos, como eram conhecidos os membros desse grupo, se caracterizavam por seu radicalismo e agressividade, sendo os responsáveis pela tentativa de assassinato do presidente Prudente de Moraes em novembro de 1897 e por outras demonstrações de violência pelas ruas do Rio de Janeiro.<sup>122</sup> Carvalho refere que as ideias políticas deste grupo eram antes de tudo anti-monárquicas, mas também opostas à solução republicana liberal ortodoxa. Assim, os jacobinos eram atraídos por ideais de liberdade, igualdade e participação, porém sem desenvolver soluções concretas para sua operacionalização. Segundo a historiadora Suely Robles Reis de Queiroz, que escreveu uma obra sobre este grupo político, seu modelo de República, em linhas gerais, não bastava ser federativo, mas deveria ser presidencialista acima de tudo, para se afastar ao máximo do modelo parlamentarista da monarquia. Com o passar do tempo, os jacobinos passaram a cada vez mais defender um modelo autoritário, a ser dirigido por uma ditadura militar centralizadora e repressiva.<sup>123</sup>

O modelo positivista de república é destacado por Carvalho como aquele que atraiu principalmente os militares. Como o nome indica, era inspirado no arcabouço teórico positivista, ainda que dele tenha extraído “apenas aqueles aspectos que instrumentalizam a ação prática, independentemente do seu conteúdo originário.”<sup>124</sup> A condenação da monarquia em nome do progresso, a separação da Igreja e do Estado, a ideia de ditadura republicana com um executivo forte e intervencionista e a proposta de incorporação do proletariado à sociedade por uma política social via Estado são algumas das ideias inspiradas na doutrina de

---

<sup>121</sup> QUEIROZ, Op. Cit., p. 242.

<sup>122</sup> Suely Queiroz coloca que eram comuns atos de violência por parte de grupos jacobinos contra seus opositores, como monarquistas e estrangeiros, em especial portugueses. Além do atentado contra Prudente de Moraes, outra demonstração desta violência foi o assassinato do coronel Gentil de Castro, diretor do periódico monarquista *Gazeta da Tarde*, também em 1897. Castro foi morto a punhaladas em uma estação de trem por um grupo de cerca de 30 indivíduos, que gritavam palavras de ordem contra a Monarquia e davam vivas à República. A intenção de Queiroz era afastar-se da cidade justamente devido ao clima de insegurança, principalmente por ser uma figura visada devido à oposição que exercia na imprensa contra os jacobinos. Idem, p. 49.

<sup>123</sup> Em sua já citada obra *Os Radicais da República*, Queiroz toma como objeto específico de análise o jacobinismo, desde seu surgimento em 1893 até seu declínio em 1897, focando em sua ideologia e ação.

<sup>124</sup> QUEIROZ, Op. Cit., p. 227-232.

Augusto Comte que eram defendidas pelos partidários deste modelo de república. O modelo positivista guarda semelhanças com o anterior, já que uma das características do modelo jacobino era sua inspiração positivista: ambos se baseavam em modelos franceses e compartilhavam, por exemplo, da ideia de uma ditadura republicana. Porém, “na versão jacobina ela permanecia vaga, ao passo que os positivistas detalhavam o papel do ditador, do congresso, das normas eleitorais, a política educacional etc.”.<sup>125</sup>

Já o liberalismo inspirado no exemplo estadunidense era o modelo professado e defendido principalmente pelos proprietários rurais, sobretudo oriundos de São Paulo, que, com uma economia em expansão pelo surto da produção cafeeira, sentiam-se asfixiados pela centralização excessiva exercida pelo poder monárquico. Essa corrente defendia um modelo de república baseado no federalismo estadunidense, representativo, com uma definição individualista do pacto social, sem a ampla participação popular no governo e identificada com o liberalismo de final do século XIX, que era influenciado pelo darwinismo social, absorvido no Brasil por meio do autor Herbert Spencer. Porém, Carvalho coloca que, apesar dessa inspiração no modelo estadunidense de república, ele teve por aqui um sentido deveras distinto daquele empregado nos Estados Unidos, já que com a aplicação do modelo no Brasil, o liberalismo acabou se tornando um instrumento perpetuador da desigualdade,<sup>126</sup> pois “acoplado ao presidencialismo, o darwinismo republicano tinha em mãos os instrumentos ideológicos e políticos para estabelecer um regime profundamente autoritário.”<sup>127</sup> Lynch observa, igualmente, que o exercício do poder na Primeira República foi marcado pelo autoritarismo, seja primeiramente via o militarismo positivista dos governos dos marechais Deodoro e Floriano, seja posteriormente através do conservadorismo oligárquico, cuja expressão máxima foi a política dos governadores.<sup>128</sup> O mesmo autor chama atenção para a existência, ainda dentro do Governo Provisório, de “dois polos ideológicos antagônicos”: o que ele chama de “conservadorismo latente”, representado por aquele que seria o principal defensor dos interesses dos fazendeiros paulistas, Campos Sales, então Ministro da Justiça e futuro Presidente da República, e o “liberalismo ostensivo”, cujo “chefe” era Rui Barbosa.<sup>129</sup> Esta dicotomia acabou se desdobrando em duas propostas diferentes para a nascente República, “decorrentes de duas formas distintas de interpretar a prática institucional a ser

---

<sup>125</sup> CARVALHO, Op. Cit (1990), p. 22.

<sup>126</sup> Idem, p. 24-25.

<sup>127</sup> Idem, p. 25.

<sup>128</sup> LYNCH, Christian Edward Cyril. O momento oligárquico: a construção institucional da República (1889-1891). In: VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro; ALENCAR, José Almino de (Orgs.). *A República Revisitada: Construção e Consolidação do Projeto Republicano Brasileiro*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016, p. 24.

<sup>129</sup> Idem, p. 29.

exercida a partir do texto constitucional – que, por sua vez, remontava a diferentes modos de se interpretar a prática constitucional norte-americana.”<sup>130</sup> Ou seja, no seio da corrente política que defendia a via liberal inspirada no modelo americano, havia esta disputa que acabou ocasionando debates acalorados no Congresso Constituinte de 1891. Nestes debates, a corrente encabeçada por Campos Sales e apoiada pelos positivistas gaúchos foi chamada de “ultrafederalista” e defendia uma expansão da competência dos estados para além dos limites previstos no anteprojeto de Constituição, elaborado por uma comissão especial de cinco juristas e revisado pelo próprio Rui. Já a corrente encabeçada pelo político baiano foi chamada de “unionista” e buscava fortalecer os poderes da União em relação aos estados, se contrapondo aos desejos de excessiva autonomia dos ultrafederalistas.<sup>131</sup>

Os principais traços do novo regime e os rumos que tomaria foram, assim, delineados na Constituição de 1891, que acabou, em linhas gerais, seguindo o modelo estadunidense, colocando o Brasil na “tradição liberal norte-americana de organização federativa e do individualismo político e econômico”.<sup>132</sup> Cabem aqui algumas palavras sobre o papel de Rui no contexto de confecção, votação e aprovação da Constituição de 1891. Como já referido, inicialmente, o Governo Provisório, com o objetivo de elaborar um projeto constitucional para combater o grupo positivista, que primava por um modelo autoritário que flertava com a ditadura, nomeou uma comissão de cinco juristas: Saldanha Marinho, Americo Brasiliense, Santos Werneck, Rangel Pestana e Magalhães de Castro, todos ligados à grande propriedade rural, para elaborar um anteprojeto de constituição inspirado no modelo constitucional estadunidense.<sup>133</sup> Este anteprojeto foi revisto por Rui Barbosa pelo prazo de 25 dias, a pedido de todos os ministros do Governo Provisório, e promulgado em 22 de junho de 1890 como

---

<sup>130</sup> LYNCH, Op. Cit. (2016), p. 51.

<sup>131</sup> Idem, págs. 43-44 e 51-52. O autor ainda destaca que outros importantes pontos de discordância entre estes dois grupos eram em relação ao instituto da intervenção federal, do qual os unionistas defendiam a regulamentação a fim de que a União pudesse controlar as disputas intraoligárquicas estaduais, e em relação ao estado de sítio, sobre o qual este mesmo grupo tinha uma interpretação restritiva, visando torna-lo menos frequente e menos prejudicial às garantias constitucionais.

<sup>132</sup> De acordo com Resende, a Constituição de 1891 ampliou, do ponto de vista jurídico, a participação política pelo voto e pelo direito de associação e reunião, mas na prática o que predominou foi uma verdadeira negação da ideia de participação política, com um enorme aparato repressivo que expressava sua violência das formas mais variadas e em diversos segmentos da sociedade. Assim, pode-se dizer que “ao instituir o regime republicano democrático, as leis da república abrem juridicamente a participação no processo político, ao mesmo tempo em que cerceiam, na prática, seu funcionamento.” RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida. *O Brasil Republicano: o tempo do liberalismo excludente, vol. 1*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 102. Lynch também destaca que “o espírito que prevaleceria na interpretação dos dispositivos democráticos e liberais da Constituição durante toda a República: [o de] esvaziar no conteúdo o que se consagrava na forma.” LYNCH, Op. Cit (2016), p. 40.

<sup>133</sup> LYNCH, Op. Cit. (2016), p. 30.

Constituição Provisória da República.<sup>134</sup> De acordo com Lynch, a atuação de Rui neste contexto foi fundamental, valendo-se de todo seu conhecimento jurídico em direito público para fazer importantes alterações em relação ao anteprojeto da citada “comissão dos cinco” juristas. Assim, a Constituição Provisória, após a revisão de Rui, pouco distava do modelo estadunidense: eleições indiretas para presidente e senadores, mandato presidencial de seis anos, número de integrantes do Supremo Tribunal Federal fixado pelo texto constitucional e medidas que fortaleciam a União, como “o poder de emitir moeda, a propriedade das terras devolutas e a competência para legislar sobre direito civil, penal e processual.”<sup>135</sup> Ainda, Rui também melhorou os dispositivos referentes à intervenção federal nos estados e ao estado de sítio, sempre buscando contrapor-se aos excessos do federalismo.<sup>136</sup> No entanto, ao final dos debates do Congresso Constituinte de 1891, os ultrafederalistas saíram deste com importantes vitórias que mudaram alguns dos pontos estabelecidos por Rui na Constituição Provisória, como o estabelecimento da eleição direta para a presidência e para o senado, “a redução do mandato presidencial para quatro anos e a ampliação da competência tributária e processual dos estados.”<sup>137</sup> Desta forma, a Carta de 1891 instituiu o princípio federativo<sup>138</sup> que confere considerável autonomia aos estados, um regime representativo controlado por três poderes (executivo, legislativo e judiciário), eleições diretas para presidente e nomeação vitalícia para os ministros do Supremo Tribunal Federal.<sup>139</sup> Rui, como vimos, esteve entre aqueles que defenderam o modelo de república liberal, mas com uma interpretação diferente sobre sua configuração e funcionamento daquela defendida pelos representantes das oligarquias rurais dos principais estados da federação, especialmente paulistas e mineiros, e que acabou prevalecendo. Estes grupos políticos se beneficiaram com a consolidação dos principais fundamentos da interpretação do modelo liberal que defendiam, e se tornaram predominantes na cena política brasileira até pelo menos 1930.<sup>140</sup>

---

<sup>134</sup> LYNCH, Op. Cit. (2016), p. 30.

<sup>135</sup> Idem, p. 31.

<sup>136</sup> Idem, Ibidem.

<sup>137</sup> Idem, p. 49.

<sup>138</sup> Sobre o federalismo, Rui defendia um modelo “temperado e comedido”, tendo por isso combatido na Constituinte as ideias ultrafederalistas representadas principalmente pelo castilhismo gaúcho. LAMOUNIER, Op. Cit., p. 87.

<sup>139</sup> CARDOSO, Op. Cit., p. 42.

<sup>140</sup> Lynch afirma que, mesmo com essa dicotomia entre unionistas/liberais e ultrafederalistas/conservadores, estes grupos convergiam em um ponto: “enquanto valor, a *liberdade* estava acima da *igualdade*; por conseguinte, o *liberalismo*, entendido agora no sentido amplo, era mais importante do que a *democracia*.” Em suma, a democracia que os republicanos brasileiros professavam, no geral, era muito semelhante à oligarquia, com exceção do censo pecuniário. O próprio Rui, ressalta o autor, jamais advogou a ampliação do sufrágio até 1919, e toda sua luta política foi no sentido de ver o sistema representativo que foi consagrado pela Constituição de

Em linhas gerais, o pensamento de Rui, a partir de sua atuação neste contexto, pode ser associado “à tradição política anglo-americana, na qual a moral e o direito precedem a política”.<sup>141</sup> De acordo com Cyril Lynch, tal tradição se ancorava na ideia basilar de que a sociedade deveria ser regida por instituições que “embora representativas do poder popular, fossem limitadas pela lei” e onde “o direito do indivíduo, compreendido como produto da vontade histórica e fundamento da ordem legítima, formatava a esfera de manifestação da soberania”.<sup>142</sup> Deste modo, do ponto de vista constitucional, “essa concepção das relações de poder se refletia num respeito quase religioso às formalidades jurídicas, na supressão quase absoluta do recurso ao poder discricionário, na divisão dos poderes, e no papel do Poder Judiciário como moderador político.”<sup>143</sup> Ainda dentro desta perspectiva, Lynch comenta que uma das principais ideias defendidas por Rui era a contrariedade à instauração do presidencialismo e que, mesmo tendo se rendido a tal sistema, tratou de empenhar-se em fortalecer o Poder Judiciário.<sup>144</sup> Lamounier vai na mesma direção, afirmando que Rui não propôs o presidencialismo inicialmente, mas que acabou aderindo a ele e posteriormente endossando-o, mas somente com a condição de que fosse aqui implantado com um “sistema de ‘freios e contrapesos’ como o que foi previsto pela Constituição norte-americana, incluindo não apenas a federação, mas também um judiciário ativo e independente.”<sup>145</sup> Portanto, o fortalecimento do Poder Judiciário, sua consolidação como instância controladora dos excessos dos demais poderes verificando a constitucionalidade de seus atos e como instância garantidora da liberdade individual e demais direitos constitucionais dos cidadãos teve em Rui Barbosa um dos seus principais defensores nas discussões que definiram o projeto final da Constituição promulgada em 24 de fevereiro de 1891. O funcionamento dessa nova roupagem republicana do poder Judiciário nos primeiros anos da República, cuja instituição mais importante é o Supremo Tribunal Federal, reflete a convulsão política do período e se constitui em um fator importante para a compreensão dos acontecimentos estudados neste capítulo, assim como para a compreensão da ação política e jurídica de Rui Barbosa neste período. Assim, cabem algumas palavras sobre o surgimento e o funcionamento deste órgão do Poder Judiciário e a relação de Rui Barbosa com o mesmo, durante o período estudado.

---

1891 funcionar na prática, sem ser corrompido pela fraude e pela compressão dos governos conservadores. LYNCH, Op. Cit. (2016), p. 54.

<sup>141</sup> LYNCH, Op. Cit (2007), p. 38.

<sup>142</sup> Idem, p. 39

<sup>143</sup> Idem, p. 39.

<sup>144</sup> Idem, p. 50-51.

<sup>145</sup> LAMOUNIER, Op. Cit., p. 96.

### 1.3 - O Supremo Tribunal Federal<sup>146</sup>

Segundo Emília Viotti da Costa, ao longo da história de um país como o Brasil, onde as sublevações e os golpes de estado ocorreram repetidas vezes, com o estado de direito sendo interrompido por regimes de exceção e o Poder Executivo adotando posturas ditatoriais que ignoram as garantias constitucionais mais básicas de seus cidadãos, o STF tem funcionado como uma “caixa de ressonância que registra os ritmos agitados da história nacional, (...) sendo ao mesmo tempo agente e paciente dessa história.”<sup>147</sup> A promulgação da Constituição de 1891 confirmou as disposições previstas pelo decreto 510 de 22 de junho de 1890, que estabeleceram a criação, a composição e a competência do STF, vindo este a substituir o extinto Supremo Tribunal de Justiça dos tempos do Império. Composto por 15 magistrados, os primeiros ministros então nomeados vinham, em sua maioria, dos quadros da antiga instituição citada. Com idade avançada, a maioria deles não ficou muito tempo no cargo: quatro anos depois da instauração do STF, apenas três dos 15 juízes nomeados ainda permaneciam na ativa.<sup>148</sup> Assim, com os critérios de aposentadoria e o falecimento de seus membros, o STF acabou apresentando uma considerável rotatividade na composição de seus quadros nestes primeiros anos de existência.<sup>149</sup> Lynch pontua que o papel do STF já havia sido desenhado por Rui na sua revisão do anteprojeto de Constituição, cuja principal prerrogativa seria a de exercer um controle em última instância, “encarregado de preservar a integridade do ordenamento constitucional para salvaguardar os direitos fundamentais.”<sup>150</sup>

Como já mencionado anteriormente, os primeiros anos da República foram marcados por intensa agitação política. Por exemplo, os dois primeiros presidentes do país, os marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, dissolveram temporariamente o Congresso durante seus mandatos e o estado de sítio foi decretado em mais de uma oportunidade. Floriano enfrentou conflitos sérios que puseram em risco seu governo e até mesmo a manutenção do regime republicano e, diante de tais ameaças, a repressão imposta pelo marechal foi enérgica.

---

<sup>146</sup> Deste ponto em diante, nos referiremos ao Supremo Tribunal Federal, por vezes, utilizando a sigla STF.

<sup>147</sup> COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Ieje, 2001, p. 15.

<sup>148</sup> De acordo com Leda Boechat Rodrigues, dos juízes nomeados para a primeira composição do Supremo Tribunal Federal “Quatro estavam na casa dos 70 anos, sete na dos 60, 3 na dos 50 e apenas um tinha menos de 50 anos. A idade média era de 63 anos”. RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal. Tomo I/1891-1898 – Defesa das liberdades civis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991, p. 07.

<sup>149</sup> Os membros do STF eram vitalícios, mas tinham direito a aposentadoria ao completarem dez anos no cargo, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço cumprido, com os vencimentos integrais ao completarem vinte anos, e em caso de invalidez. Idem, p. 18.

<sup>150</sup> LYNCH, Op. Cit. (2016), p. 36. Também é destacado pelo autor a atribuição da função de “Poder Moderador da República” a este novo órgão do Poder Judiciário, substituindo “uma forma estrutural e política de controle constitucional por outra, de natureza jurisdicional e consultiva.”

Por desentendimentos com Deodoro, Rui havia abandonado o Governo Provisório após renúncia coletiva do ministério, e acompanhado com distanciamento a crise política que culminou na renúncia do mesmo e na posse do então vice-presidente Floriano Peixoto como seu substituto. No entanto, a atuação do novo chefe do Executivo impulsionou o retorno de Rui Barbosa à cena pública, tendo o político baiano protagonizado uma intensa oposição ao governo do marechal, que resultaria em seu exílio forçado em 1893. Tal oposição foi motivada, principalmente, por aqueles atos do governo que Rui julgava inconstitucionais, fruto de atitudes do presidente interpretadas por ele como autoritárias, principalmente as prisões arbitrárias e o desterro e exílio dos adversários políticos. Deste modo, Rui, que “arrogara a si a função de defensor das liberdades individuais e da Constituição”,<sup>151</sup> utilizou-se de todo seu conhecimento do funcionamento do aparato jurídico para combater os “excessos” do novo presidente da república, tendo sido o STF um dos principais palcos desta atuação. Leda Boechat Rodrigues, traz um exemplo que pode ser indicativo do protagonismo e da popularidade de Rui neste contexto, com assuntos relacionados à esfera jurídica: ao citar a repercussão da atuação de Rui em uma sessão diante do STF no periódico *O País*, de 24/04/1892, Rodrigues coloca que o jornal noticiou que o povo, “representado ‘em todas as classes e em todas as opiniões’, afluíra em ondas ‘para ouvir a palavra sempre autorizada e sempre grande do eminente advogado e estadista sr. Rui Barbosa, e assistir à sentença do tribunal’.”<sup>152</sup>

Assim, Rui estava combatendo tudo aquilo que, na sua visão, desvirtuava o equilíbrio entre os Poderes da República e, conseqüentemente, o funcionamento do modelo de governo republicano que idealizara. Por isso, uma das principais características de sua atuação neste período foi esse discurso liberal democrático, de defesa da constituição e das liberdades individuais, onde o Poder Judiciário tem uma função proeminente no combate aos excessos dos demais poderes. Cyril Lynch, por exemplo, refere que, neste período pós Governo Provisório, Rui teria pretendido, através da tribuna judiciária e parlamentar, da imprensa e de comícios, exercer a função de “pedagogo do regime republicano, ensinando o povo a manejar as novas instituições conforme os seus valores de justiça e moralidade.” Porém, os “pupilos” de Rui não mostraram a boa vontade esperada, pois, como já apontamos aqui, e veremos no restante do trabalho, o exercício do poder político na Primeira República foi marcado pelo autoritarismo, em diferentes épocas e formas.

---

<sup>151</sup> COSTA, Op. Cit., p. 21.

<sup>152</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 19.

Em linhas gerais pode-se dizer, portanto, que o STF não logrou cumprir seu papel de equilíbrio moderador do regime republicano, como Rui idealizara, pois enfrentou a resistência dos demais poderes, que resistiam em reconhecer sua autoridade e acatar suas decisões, como aconteceu com Floriano Peixoto, Prudente de Moraes e Hermes da Fonseca. Segundo Lynch, “a própria nomeação dos ministros do tribunal pelo Presidente da República estava submetida aos critérios da política oligárquica. Os ministros votavam com os interesses das facções a que eram ligados, o que mantinha incertos os limites de aplicação da ordem constitucional”.<sup>153</sup>

#### **1.4 - Florianistas x Deodoristas: início da instabilidade**

Após a renúncia do primeiro presidente da república, marechal Deodoro da Fonseca, eleito pelo Congresso em eleição indireta, assume o cargo seu vice, o também marechal Floriano Peixoto, que havia se candidatado a vice presidente na chapa que tinha como candidato para o cargo máximo o cafeicultor paulista Prudente de Moraes. Tomadas as primeiras medidas após a posse, como a montagem de um novo ministério, Floriano inicia um processo de intervenção nos estados da federação, visando principalmente, com o auxílio de seus aliados locais, depor os governadores que haviam sido nomeados por Deodoro e o apoiado quando do fechamento do Congresso em 03 de novembro de 1891. As deposições se dão de novembro de 1891 a março de 1892, sendo pacíficas em alguns estados e conflituosas em outros. Estas primeiras ações do novo presidente são carregadas de ambiguidade, já que, por um lado, o governo normalizou o funcionamento do Congresso, fazendo-se valer a Constituição, e por outro, promoveu as intervenções indevidas nos estados.<sup>154</sup>

As intervenções nos estados são os fatos mais imediatos que impulsionam a articulação de uma oposição deodorista a Floriano no início de seu governo. Esta oposição se manifestou tanto nas instâncias políticas (Câmara e Senado) quanto nas ruas, chegando mesmo a apelar para a reação armada: o processo mais violento foi comandado por setores do Exército e suboficiais e marinheiros, que acabou se conjugando a protestos civis nas ruas e no Congresso.<sup>155</sup> Assim, nos dias 13 e 14 de dezembro e 19 de janeiro ocorrem na capital Rio de Janeiro duas rebeliões de marinheiros, ambas lideradas pelo Sargento Silvino Honório Macedo, que, devido à falta de articulação e planejamento, são debeladas sem dificuldades

---

<sup>153</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 56.

<sup>154</sup> CARONE, Op. Cit., p. 56.

<sup>155</sup> O historiador Edgard Carone ressalta a participação do povo em manifestações como um fator importante que se observa neste período, tendo se iniciado com a queda de Deodoro e se ampliado a partir de então. Idem, p. 53.

pelo governo. Esses acontecimentos motivaram uma reação das forças civis que apoiavam Floriano, sendo apresentados requerimentos por Campos Sales e Serzedelo Corrêa no Senado e na Câmara pedindo a suspensão dos trabalhos parlamentares, “a fim de que (o governo) pudesse agir sozinho, sem os embaraços parlamentares e na plenitude de suas prerrogativas, tanto em bem da manutenção da ordem, como na repressão dos elementos perturbadores.”<sup>156</sup> O documento redigido por Campos Sales ainda ressalta a confiança no governo e que era esperado do mesmo a utilização de todos os meios, mesmo os mais enérgicos, para manutenção da ordem e da paz e para a punição severa daqueles que intentarem perturbar a paz e a tranquilidade pública.<sup>157</sup> Tal acontecimento pode ser lido como um prenúncio do que estava por vir, tendo essa concessão de plenos poderes pelo Parlamento ao Presidente da República motivado a renúncia de Rui Barbosa à sua cadeira no Senado Federal.<sup>158</sup> O político baiano já havia rompido com Floriano devido às intervenções nos estados, não só por estas se configurarem em uma ilegalidade, mas também pelo fato de o governador então deposto na Bahia ser seu aliado político. Suas manifestações sobre o governo neste período inicial já demonstravam sob quais bases assentaria seu combate violento e sistemático contra o que ele qualificou de “ditadura florianista”. Por exemplo, durante o processo de deposições estaduais, Rui teria se referido à situação da seguinte forma: “De uma ditadura que dissolve o Congresso Federal, apoiando-se na fraqueza dos governos locais, para outra, que dissolve os governos locais, apoiando-se no Congresso restabelecido, não há progresso apreciável.”<sup>159</sup>

Com o malogro dos levantes armados, a oposição deodorista se rearticula e volta-se para ações legais, que seriam a característica central desta nova ofensiva. O novo foco passou a ser a tentativa de impedimento legal de Floriano, pois sua posse teria sido ilegal, já que a Constituição previa a realização de novas eleições quando a vacância do cargo se desse antes de completada a metade do mandato. Assim, instaura-se um movimento de pressão, amplo e aberto, liderado por militares e civis, que empreendem uma campanha pela convocação de

---

<sup>156</sup> SALES apud CARONE Op. Cit., p. 70.

<sup>157</sup> Esse fato pode ser compreendido como representativo da aliança de Floriano com os republicanos paulistas, representantes da lavoura cafeeira, que, em linhas gerais, ofereceram a base de sustentação política para seu mandato, em troca da sucessão presidencial.

<sup>158</sup> CARONE, Op. Cit., p. 70. João Felipe Gonçalves aponta ainda outro motivo para a renúncia de Rui: o político baiano teria renunciado em virtude de uma lei recém aprovada que impedia a eleição de membros do Executivo para cargos parlamentares. Mesmo a lei não sendo retroativa, Rui alegava que havia sido eleito senador enquanto ainda era Ministro da Fazenda, o que fazia-o sentir-se na obrigação de renunciar. O autor ressalta que a intenção de Rui por trás da renúncia era dar um exemplo a Floriano de fiel obediência às leis, em um protesto pelas ilegalidades perpetradas pelo novo presidente, a começar pela manutenção de seu mandato e a não convocação de novas eleições, conforme previsto pela constituição, assim como suas intervenções e deposições nos governos estaduais. GONÇALVES, Op. Cit., p. 81.

<sup>159</sup> NORONHA SANTOS apud CARONE, Op. Cit., p. 57.

novas eleições, da qual Rui Barbosa participa ativamente. O clima de instabilidade política é agravado em 6 de abril de 1892, quando 13 oficiais gerais do Exército e da Marinha enviaram um manifesto a Floriano, questionando a legitimidade de seu mandato e exigindo a realização de novas eleições. A reação do presidente foi imediata, redigindo decreto que demitia os signatários do manifesto e reformava-os administrativamente. Ao Manifesto se seguiu o último ato dessa ofensiva deodorista, uma manifestação ocorrida em 10 de abril de 1892, no Rio de Janeiro, onde fora convocado um comício em homenagem à Deodoro. A manifestação ocorre mesmo com a ausência do ex-presidente, que caíra doente de forma repentina. Os participantes se dirigiram, ao fim, para o Palácio do Itamaraty, então sede do governo federal. De acordo com Edgard Carone, não houve confrontos nessa ocasião: as tropas do Exército efetuaram a prisão de alguns mais exaltados, e os civis e militares participantes se dispersaram sem maiores incidentes.<sup>160</sup> A descoberta de armamentos, aliada a estas manifestações, fora considerada tentativa de sedição e incitamento à revolta das forças armadas e na mesma noite Floriano redigiu decreto declarando estado de sítio para o Distrito Federal, suspendendo as garantias constitucionais por 72 horas.<sup>161</sup> Simultaneamente, tropas do governo interpelaram uma reunião de opositores e, após confronto, realizaram diversas prisões. Em 12 de abril, outro decreto do governo enviou diversos presos para o desterro no estado do Amazonas. De acordo com Lêda Boechat Rodrigues, entre os detidos enviados para o desterro no Amazonas encontravam-se marechais, generais, senadores, deputados, jornalistas e oficiais do exército.<sup>162</sup> Esses fatos motivaram a reação jurídica de Rui Barbosa.

### **1.5 - A batalha jurídica de Rui Barbosa e o surgimento da anistia na vida republicana**

Para entendermos como se deu o início do envolvimento de Rui Barbosa com a anistia, precisaremos empreender um olhar mais abrangente sobre toda essa sua primeira ação de enfrentamento e contestação ao governo de Floriano Peixoto. Referimo-nos a esta ação de Rui como batalha jurídica devido ao fato de ela ter se dado majoritariamente no âmbito judicial. Entendemos que ela teve considerável importância na consolidação do Poder Judiciário e de suas atribuições fiscalizadoras dos demais poderes, principalmente por ter ocorrido em um período em que se observava o Poder Executivo pretendendo assumir

---

<sup>160</sup> CARONE, Op. Cit., p. 76.

<sup>161</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 17.

<sup>162</sup> Idem, p. 18.

gradativamente primazia sobre os demais poderes. Em meio a esse período conturbado em que os conflitos se sucediam, o STF passou a ser acionado seguidamente para julgar pedidos de *Habeas Corpus*, o qual era, segundo Élio Chaves Flores, um “instrumento jurídico inexistente no período monárquico e de vital importância para a construção da cidadania”.<sup>163</sup> Neste contexto, de acordo com Emília Viotti da Costa, ganhou grande destaque a figura de Rui, que com “sua retórica lúcida e apaixonada comovia multidões, dava lições de liberalismo e democracia e instruía os ministros sobre o funcionamento da Suprema Corte americana, matéria que poucos conheciam”.<sup>164</sup> Lêda Boechat Rodrigues refere que este momento inicial do STF foi extremamente importante na história da preservação das liberdades civis em nosso país e correspondem ao primeiro grande ciclo de *Habeas Corpus* impetrados por Rui Barbosa.<sup>165</sup> A autora afirma ainda que

Rui contribuiu decisivamente para que o STF adquirisse a consciência de ser um verdadeiro Poder, mas a verdade é que ao usar o Tribunal algumas vezes com grande desassombro as suas atribuições constitucionais, seja com votos dissidentes, seja à unanimidade, o fez, a exemplo de cada um de seus juizes, a duras penas e correndo ele próprio os riscos de sua tomada de decisão.<sup>166</sup>

Assim sendo, Rui, enquanto advogado defensor das liberdades individuais garantidas pela Constituição e opositor de Floriano, procurou colocar em prática o papel de “pedagogo constitucional” que lhe atribuíam e, com a “ansiedade de um inventor que põe à prova a própria criação”<sup>167</sup>, impetrou junto ao STF um pedido de *Habeas Corpus* em favor dos presos e desterrados para o Amazonas, em 18 de abril de 1892, atitude que inaugurou a batalha jurídica referida. Em linhas gerais, Rui argumentou que o estado de sítio fora inconstitucional, já que não houvera perigo iminente à nação, condição estabelecida pela Constituição para sua decretação e que, mesmo se estivesse amparado pela Constituição, seus efeitos deveriam ter cessado assim que fosse suspenso. Ou seja, passadas 72 horas de sua vigência, os presos e desterrados deveriam ter sido postos em liberdade e retornado normalmente aos seus postos, o que não aconteceu. Na sua defesa do *Habeas Corpus*, em 23 de abril, Rui ainda procurou afirmar a competência do STF em decidir sobre a constitucionalidade dos atos do

---

<sup>163</sup> FLORES, Elio Chaves. A consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida. *O Brasil Republicano: o tempo do liberalismo excludente, vol. 1*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 55.

<sup>164</sup> COSTA, Op. Cit. (2001), p. 21.

<sup>165</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 06.

<sup>166</sup> Idem, Ibidem.

<sup>167</sup> LYNCH, Op. Cit (2007), p.54.

Executivo.<sup>168</sup> O *Habeas Corpus* foi negado pela diferença de dez votos contra um, decisão publicada no acórdão de 27 de abril de 1892. Floriano teria supostamente ameaçado os membros do Tribunal, coagindo-os a votar pela manutenção das prisões e desterros.<sup>169</sup> João Felipe Gonçalves observa que essa defesa do *Habeas Corpus* empreendida por Rui diante do STF foi vista à época como um momento histórico, cercado de tensão e expectativas, tendo até mesmo circulado boatos de que o político baiano sofreria um atentado em pleno tribunal. Entendemos que, mesmo Rui tendo saído derrotado, o episódio teve importância elementar na história republicana do país, pois se constituiu em uma “demonstração técnica da utilização desse recurso jurídico então pouco conhecido no Brasil”<sup>170</sup> e que teve como um dos seus efeitos a criação de uma “doutrina de interpretação do direito constitucional brasileiro, baseado na autonomia do Poder Judiciário e no seu controle sobre o Executivo e o Legislativo”<sup>171</sup>, que viria a se consolidar nos anos seguintes.

Após a malograda tentativa de libertação via *Habeas Corpus*, o Congresso retomou suas atividades em maio de 1892, possibilitando uma mobilização da oposição a favor dos presos e desterrados que resultou na articulação de um pedido de anistia. Encontrando eco em elementos importantes da situação como Campos Sales, Prudente de Moraes e Francisco Glicério, a proposta foi confirmada pelo decreto de 05 de agosto de 1892,<sup>172</sup> anistiando todos os implicados nos acontecimentos que motivaram a instauração do estado de sítio em 10 de abril.<sup>173</sup> Mesmo a anistia tendo como consequência imediata a libertação dos presos, as demissões e reformas executadas pelos decretos dos dias 07 e 12 de abril, que atingiram em sua maioria os signatários do Manifesto dos 13 Generais, ainda permaneciam.<sup>174</sup> Desta forma, alguns dos atingidos moveram ações civis contra a União, tendo como seu advogado Rui Barbosa. Nessas ações, o político baiano, apoiado em um trecho do acórdão do STF de 27 de

---

<sup>168</sup> COSTA, Op. Cit (2001), p. 23.

<sup>169</sup> De acordo com Emilia Viotti da Costa, Floriano teria dito na ocasião: “Se os juizes do Tribunal concederem o Habeas Corpus aos políticos, eu não sei quem amanhã lhes dará o Habeas Corpus de que, por sua vez, necessitarão.” Idem, Ibidem.

<sup>170</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 82.

<sup>171</sup> Idem, p. 82-83. Esta defesa do Habeas Corpus por Rui Barbosa encontra-se publicada em suas Obras Completas, com o título “Oração perante o Supremo Tribunal Federal – em 23 de abril de 1892” Obras Completas de Rui Barbosa. *Trabalhos Jurídicos – Estado de Sítio*. Vol. XIX, tomo III, 1892. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956, p. 90 -136.

<sup>172</sup> CARONE, Op. Cit., p. 79

<sup>173</sup> O decreto de anistia, publicado no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 1892, dizia o seguinte: “Art. 1º é concedida anistia: 1º a todos os cidadãos implicados nos acontecimentos que motivaram o decreto executivo de 10 de abril deste ano, declarando em estado de sítio a Capital Federal.” Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1958), p. 184.

<sup>174</sup> Por exemplo, Carone observa que “A notícia da anistia só chega ao Norte no mês de agosto: libertados os presos de Tabatinga, Carui, etc., eles são enviados para Manaus (...)” CARONE, Op. Cit., p. 79.

abril de 1892 que denegara o pedido de *Habeas Corpus* por ele antes impetrado,<sup>175</sup> inicia uma batalha judicial pela restituição plena dos direitos aos atingidos pelos decretos do Poder Executivo. O cerne de seu argumento era que, com as reformas, seus clientes haviam tido uma considerável diminuição em seus vencimentos. Sendo as reformas ilegais (como ele procura também demonstrar ao longo da argumentação), tal diminuição nos vencimentos se configuraria, entre outras coisas, em uma espoliação em seus patrimônios. A reunião das petições iniciais, das razões finais e das sentenças destas ações compõe a obra *Os Atos Inconstitucionais* mencionada no início do capítulo. Assim como já destacado sobre a impetração e a defesa do *Habeas Corpus*, a batalha jurídica de Rui compilada nessa obra pode ser considerada “uma peça fundamental do direito constitucional brasileiro”<sup>176</sup> e uma importante contribuição sobre o funcionamento do então recente regime republicano. Como definiu o prefaciador Romão Côrtes de Lacerda,

Em suma – Os Atos Inconstitucionais – são, mais que uma obra jurídica, um verdadeiro tratado de ciência do governo, de alta política, relativo ao regime republicano presidencial (...) O governo republicano de tipo norte-americano surge aí definido nas suas linhas mestras, mediante consulta às suas mais puras tradições (...)<sup>177</sup>

Como veremos a seguir, as ações civis movidas por Rui se utilizaram do dano patrimonial como ponto de partida para denunciar o não cumprimento da anistia e a manutenção das reformas, e tiveram o seguinte percurso: a vinte de fevereiro de 1895 são declarados nulos os atos do Poder Executivo que reformaram o marechal José de Almeida Barreto, um dos reclamantes, por meio de sentença proferida pelo juiz Henrique Vaz Pinto Coelho, que acolheu todas as teses do arrazoadado de Rui. A dezenove de setembro foi julgado o recurso no STF, que acabou confirmando a sentença apelada. Por fim, a 14 de novembro do mesmo ano, utilizando como base o acórdão do STF que confirmou a anulação do decreto, o Governo Federal anulou o decreto de 07 de abril de 1892, o que significou a reintegração de todos aqueles que haviam sido por ele reformados.<sup>178</sup> Vejamos agora que lugar tem a anistia

---

<sup>175</sup> Nas razões finais das ações em questão, Rui Barbosa ressalta que o STF, por meio do acórdão de 27 de abril de 1892, onde proferiu sentença sobre o pedido de Habeas Corpus feito por ele aos atingidos pelos decretos de 7 e 12 de abril, ressaltou como sendo de sua competência o julgamento, no âmbito civil, das imputações impostas aos acusados, “o que *a fortiori* envolve a asserção de sua competência, na matéria civil, para a reintegração de direitos constitucionais invioláveis, cuja perda se traduz em lesão material à propriedade particular.” Com isso, abriu caminho para as ações civis impetradas por Rui Barbosa contra a União em nome dos militares reformados. Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1955a), p. 35.

<sup>176</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 61.

<sup>177</sup> LACERDA, Op. Cit. (1958), p. XXXIV.

<sup>178</sup> MARTINS, Op. Cit., p. 57.

dentro da argumentação jurídica de Rui e como ele a relaciona com a pauta específica de suas ações civis. As principais apreciações de Rui sobre a medida estão dentro das razões finais, no item intitulado “anistia”.

### 1.6 - Rui Barbosa e a anistia de 1892

Como o título da obra sugere, a argumentação jurídica mobilizada pelo advogado Rui Barbosa nas ações civis de seus representados contra o governo federal procurou demonstrar a inconstitucionalidade dos atos dos poderes Executivo e Legislativo. As medidas classificadas como inconstitucionais foram: a legitimação do mandato de Floriano Peixoto pelo Congresso; a reforma dos 13 generais signatários do já citado manifesto e de outros militares pelos decretos presidenciais de 07 e 12 de abril sem a observância do devido processo judicial e dos regulamentos militares; e o parecer do Congresso referendando os atos do Executivo como as reformas, prisões e desterro dos envolvidos.<sup>179</sup> Ato contínuo, Rui procura demonstrar que, mesmo que estivessem amparados pela Constituição, todos os efeitos e consequências de tais atos deveriam ter cessado com o advento da anistia:

Demais, 23º Ainda quando legítima fosse a reforma infligida ao suplicante por ato do poder executivo, juridicamente essa imposição, de caráter penal, *não podia deixar de cessar com a anistia*, prenunciada pelo poder legislativo sobre os acontecimentos de abril, que a anistia “*extingue todos os efeitos da pena*”. (Código Penal, art. 75).

Logo, 24º Prorrogando a pena além da anistia, o poder executivo, ainda por este lado, conculca a Constituição, desrespeitando a competência do poder legislativo, entre cujas atribuições privativas avulta a de anistiar e, portanto, a de remitir as consequências penais ligadas aos fatos, *cujos vestígios é propriedade específica dessa medida apagar absolutamente*.<sup>180</sup> (grifos do autor)

Foi a partir desta constatação que Rui buscou iniciar sua argumentação sobre a anistia, como pudemos ver nesta sua primeira menção à medida, na petição inicial. Os trechos grifados são indicativos de seus objetivos ao incluir nas ações considerações sobre a anistia, que serão desenvolvidas nas razões finais: demonstrar que as reformas de seus clientes e seus efeitos deveriam ter cessado com o decreto de 05 de agosto de 1892. Para isso, faz considerações sobre a natureza jurídica e o alcance da medida.

Ao iniciar suas considerações sobre a anistia, Rui primeiramente coloca que o poder executivo puniu seus clientes por meio do decreto de 12 de abril (demissão e reforma)

---

<sup>179</sup> MARTINS, Op. Cit., p. 56.

<sup>180</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1958), p. 26-27.

alegando suposto envolvimento dos mesmos nos crimes de conspiração, sedição e atentado contra a ordem. Tal punição, “formalmente ligada, pela autoridade que a impôs à existência do crime, não pode perdurar senão enquanto subsista a memória legal da infração.”<sup>181</sup> A partir disso, Rui argumenta que o Código Penal dispõe que “a anistia extingue todos os efeitos da pena, e põe perpétuo silêncio ao processo”<sup>182</sup>, anulando, desta forma, a punição e, conseqüentemente, as reformas. O esquecimento trazido pela anistia foi deveras enfatizado, sendo apontado como uma de suas funções primordiais:

Não importa essa medida unicamente ‘a eliminação, o olvido, ou a extinção da acusação (...) na linguagem, perfeitamente exata ainda hoje, dos juristas romanos: ‘Lei não de perdão, mas de esquecimento’ [...] ela não se estende só as penas, senão também aos sucessos que a determinaram. A amnésia grega, o oblívio latino, a nossa anistia é a desmemoria plena, absoluta, abrangendo a própria culpa em sua existência primitiva. Não só apaga a sentença irrevogável, aniquilando retroativamente todos os efeitos por ela produzidos, como vai até a abolição do próprio crime, punido ou punível. [...] A tal ponto oblitera todos os vestígios do caso, que, perpetrando novo delito da mesma natureza, o anistiado não incorre na qualificação de reincidente. É como se o acusado nunca tivesse praticado ação semelhante.<sup>183</sup>

Isto é, Rui advoga, entre outras coisas, que a anistia deveria não perdoar o ato criminoso, mas impor o esquecimento do mesmo. Ann Schneider, comentando a posição de Rui sobre a anistia, no tocante a este ponto, coloca que “um perdão deixaria implícito que houve um erro que estava sendo deliberadamente ignorado. Esquecimento, em contraste, não cria tal débito entre o perdoador e o perdoado.”<sup>184</sup> O esquecimento imposto pela anistia deveria abranger os fatos e as penalidades deles decorrentes e, além disso, anular retroativamente os efeitos por elas produzidos, impondo perpétuo silêncio ao processo, como estabelecido no artigo do Código Penal supratranscrito. Assim, observando as considerações aqui expostas, podemos atestar que, no caso em questão, a principal dimensão buscada por Rui ao expor sua argumentação sobre a anistia foi a de restituição. Alguns apontamentos sobre o contexto de sua decretação iluminam essa assertiva: a anistia fora decretada em agosto de 1892, quatro meses após os acontecimentos que a motivaram, tendo estes acontecimentos durado apenas 08 dias, se contarmos como marco inicial a data de 06 de abril, dia que se tornou público o Manifesto dos 13 Generais e como marco final 13 de abril, dia em que se encerrou o prazo do estado de sítio. Podemos, da mesma forma, dizer que no contexto em

---

<sup>181</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1958), p. 184.

<sup>182</sup> Idem, Ibidem.

<sup>183</sup> Idem, p. 184-185.

<sup>184</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 75. No original: “A pardon implied a wrong that was being deliberately overlooked, creating a certain debt between the pardoner and the pardoned.”

questão não houve confrontos armados sérios entre grupos políticos e que o governo constituído não chegou a estar, em momento algum, seriamente ameaçado de destituição, mesmo considerando-se as efêmeras revoltas ocorridas em janeiro do mesmo ano nas Fortalezas de Laje e Santa Cruz. Ou seja, em nosso entendimento, não se configuram as “graves desordens políticas que afetam a paz civil – guerras civis, episódios revolucionários violentos, mudanças violentas de regimes políticos”<sup>185</sup>, violências que a anistia, segundo Paul Ricoeur, supostamente teria a função de interromper. Desta maneira, a perspectiva de pacificação, ou, nas palavras de Ricoeur, de interrupção da violência e de graves desordens políticas, que é associada à anistia e ao esquecimento por ela operacionalizado, no presente caso teve pouca ou nenhuma relevância. Aliado a esse fato, a predominância da dimensão de restituição nesta anistia se explica igualmente pelo fato de ela não ter sido cumprida plenamente: a princípio, seu efeito mais imediato, que era a libertação dos presos e desterrados, foi contemplado; porém, essa libertação não veio acompanhada da devida restituição dos libertados aos seus antigos postos, o que se configurou em diversos prejuízos aos atingidos, principalmente do ponto de vista patrimonial-financeiro. Ou seja, a não restituição plena dos direitos dos atingidos pelos decretos de abril de 1892 infringia o pressuposto do esquecimento, inerente à anistia de acordo com Rui Barbosa, pois o fato criminoso não havia sido reduzido a passar “como se nunca tivesse acontecido”, já que a penalidade aos acusados era mantida. Como observou Ann Schneider, o caso de 1892 “ajudou a enquadrar a restituição como um cumprimento do ‘esquecimento’ trazido pela anistia”.<sup>186</sup>

A centralidade da restituição contida nas colocações de Rui Barbosa sobre a anistia em 1892 pode ser atestada, igualmente, no pedido do político baiano nas ações civis propostas. Na petição inicial, assim está colocado o objetivo das ações civis:

Em presença do exposto, pois, P. o suplicante que este requerimento seja recebido e afinal considerado provado, a fim de ser a Fazenda Nacional condenada a pagar ao peticionário, durante sua vida, os vencimentos, a que lhe assiste direito como marechal e membro do Conselho Supremo Militar efetivo, vencidos e por vencer.<sup>187</sup>

Por outro lado, ao manter sua reivindicação de restituição apenas para efeitos patrimoniais, pedindo somente que o Tesouro Nacional pagasse aos reformados os benefícios e vencimentos integrais a que teriam direito de acordo com sua patente, a conclusão do pedido

---

<sup>185</sup> RICOEUR, Op. Cit., p. 460.

<sup>186</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 73.

<sup>187</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1958), p. 28.

de Rui nas ações civis não almeja a restituição plena, que só viria a se realizar com a reintegração dos atingidos a seus antigos cargos e à ativa. Vejamos o que disse o próprio Rui sobre isto:

Não pedi a justiça federal que ab-rogasse os atos de 9 e 12 de abril, que restituísse os oficiais reformados aos quadros do exército, que reintegrasse os lentes demitidos nos quadros do magistério. Se tal o fizesse, seria plausível a objeção (do Ministério Público, de que estaria promovendo a revogação de um decreto do executivo). O governo poderia pretextar nesse caso, em resposta, que os tribunais atendendo à ação, invadiam o terreno administrativo. Mas, precisamente por evitar esse escolho técnico, busquei o desvio natural e legítimo, reclamando, não a reposição dos prejudicados nos cargos, onde o seu regresso poderia contrariar melindres, ou interesses da administração, mas a satisfação do dano e a manutenção da propriedade, que, perpétua por uma declaração constitucional, representa direitos inacessíveis ao alcance do poder.<sup>188</sup>

Deste modo, Rui buscou com as ações o “desvio natural e legítimo” a fim de evitar o que para ele poderia se configurar em uma extrapolação das atribuições do Poder Judiciário, que, ao buscar a reintegração dos atingidos por meio da anulação dos decretos, estaria “invadindo” o terreno administrativo, esfera de atuação exclusiva do Poder Executivo<sup>189</sup>. Lêda Boechat Rodrigues aponta que o fato de Rui não pedir nas ações civis a reintegração de seus representados em seus postos foi criticada, por exemplo, pelo ministro Macedo Soares, que foi voto vencido na já citada votação no STF da apelação da sentença proferida pelo juiz Henrique Vaz Pinto Coelho, que havia dado ganho de causa ao Marechal José de Almeida Barreto, um dos militares reformados pelo decreto do dia 07 de abril. Macedo, ao se referir à argumentação de Rui nas ações, afirmou que “o libelo é inepto”: para o ministro,

a reintegração do apelado na efetividade do posto e a restituição à sede de juiz, com direito à percepção de vencimentos que deixou de receber durante a vigência do referido decreto e mais pronúncias legais (...) era esse o único meio de desagravar a sua dignidade de militar ofendida e ressarcir o seu direito em toda a integridade.<sup>190</sup>

A crítica do ministro ainda foi direcionada à decisão da sentença em conceder à Barreto uma pensão visando reparar os danos materiais decorrentes das consequências do decreto governamental, conforme o pedido de Rui: “A indenização única proveniente da

---

<sup>188</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1958), p. 100-101.

<sup>189</sup> Lêda Boechat Rodrigues, ao comentar essa opção de Rui em não exigir nas ações a reintegração dos reformados e demitidos em seus postos, afirma que este teria agido muito preso à jurisprudência americana, ou como advogado arguto na defesa dos autores. RODRIGUES, Op. Cit., p. 62.

<sup>190</sup> Idem, p. 65.

nulidade do decreto é, como dito fica, a reintegração com os seus conseqüências jurídicas.”<sup>191</sup> Romão de Lacerda observou que Rui teria agido “de acordo com a doutrina americana de separação dos poderes: o Judiciário não pode obrigar o Executivo senão a reparar o dano patrimonial causado pelo ato, e não condená-lo a executar uma obrigação de fazer, ou de não fazer”.<sup>192</sup>

Assim, o fato de Rui defender que a anistia deveria impor o esquecimento iria de encontro ao pedido de suas ações, que se limitava, como vimos, à esfera patrimonial, pois, como podemos inferir de sua reflexão sobre a anistia trazida anteriormente, o esquecimento só seria operacionalizado de forma integral por meio de uma restituição plena aos anistiados. Contudo, suas formulações diretas em relação à anistia presentes nestas mesmas ações civis apresentam seu posicionamento sobre esse assunto sob outro prisma. Quando argumentou especificamente sobre a anistia, Rui defendeu que os efeitos dos decretos deveriam ter expirado integralmente com o advento da mesma e, citando um autor italiano, Elia Gagliardi, defendeu que os anistiados deveriam ser completamente reintegrados em seus direitos, readquirindo-os em toda sua plenitude.<sup>193</sup> Em seguida, afirma que “um indivíduo condenado pelos tribunais à prisão celular por mais de seis anos e privado, conseqüentemente, do emprego vitalício, que exercesse, readquiri-lo-ia imediatamente, se fosse anistiado”.<sup>194</sup> Para reforçar sua argumentação, apresentou um exemplo, ou, em suas palavras, um “aresto solene”, relatando o caso de um professor que perdera sua cadeira na Faculdade de Direito de Recife por ter se envolvido na Revolução Praieira, em 1848, mas que, com a ocorrência da anistia, “o Dr. Vilela, processado, julgado, condenado, cumprindo já a pena, em que incorrera, regressou para logo ao seu lugar de catedrático. Era assim nos maus tempos da Monarquia”. Por fim, arremata reafirmando que “Ainda, pois, quando legalmente decretadas, as reformas e demissões de abril estariam revogadas pela anistia de 05 de agosto.”<sup>195</sup>

Esses posicionamentos em relação ao retorno dos anistiados aos seus antigos postos explicitam o quanto a questão do equilíbrio da balança entre os poderes da república era importante e interferiu nestas primeiras intervenções de Rui Barbosa aqui estudadas. Ao propor as ações civis, o político baiano se esquivou de exigir por meio destas a anulação dos decretos e o retorno dos anistiados aos seus cargos, pois entendia que, caso o pedido fosse acatado pela justiça, tal fato poderia ser interpretado como uma interferência do Poder

---

<sup>191</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 66.

<sup>192</sup> LACERDA, Op. Cit., p. XXXIV.

<sup>193</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1958), p. 169.

<sup>194</sup> Idem, p. 187.

<sup>195</sup> Idem, Ibidem.

Judiciário nas atribuições do Executivo. No entanto, o advogado baiano não encontrou impedimento para defender esse retorno por meio do cumprimento pleno da anistia, mesmo que não tenha incluído tal demanda no pedido das ações: ao argumentar especificamente sobre a anistia nas ações civis, defendeu que esta, uma vez decretada, deveria restituir aos anistiados seus direitos em sua plenitude, o que incluiria o retorno aos seus postos, pois somente assim o esquecimento, que para ele era a atribuição principal da anistia, estaria efetivamente realizado. Votada e aprovada pelas instituições soberanas do Poder Legislativo e sancionada pelo Presidente da República, o descumprimento da anistia e a manutenção das penas se configurava, da mesma forma, em um desrespeito por parte do Executivo ao Legislativo e, conseqüentemente, em um desequilíbrio na balança dos poderes da república, já que, ao não cumprir a anistia devidamente, o Poder Executivo estava desrespeitando a autoridade e a competência do Poder Legislativo, que tinha entre suas atribuições a de conceder anistia, como já havia sido destacado na petição inicial.<sup>196</sup> Fechamos esta questão com uma importante e esclarecedora colocação de Romão de Lacerda:

Talvez que a correta postulação do pedido, no régimen de 1891, fosse a de condenação a satisfazer ao demitido e ao reformado todas as vantagens patrimoniais, embora fora do cargo, se e enquanto do mesmo não lhe fossem restituídos a posse, o exercício e todas as vantagens. Mas isso se achava implícito, evidentemente, no petitório, como o reconhece, pela sua conclusão, o acórdão do Supremo Tribunal Federal.<sup>197</sup>

Em nosso entendimento, o decorrer dos acontecimentos confirma esta interpretação: pelos motivos já citados, Rui buscou o “desvio legítimo”, evitando reclamar nas ações civis a reintegração de seus representados em seus respectivos postos; porém, como vimos, a causa de um de seus clientes (marechal José de Almeida Barreto) foi julgada procedente em primeira instância, sendo atendidas as solicitações de reparação civil e patrimonial. Com isso, o acórdão do STF que confirmou esta sentença favorável à Barreto foi a motivação e a base legal para que o Governo anulasse o decreto de sete de abril de 1892. Ou seja, as ações de Rui acabaram, de forma indireta, proporcionando a reintegração dos militares reformados pelo referido decreto, mesmo que não a reclamando diretamente.

Outro ponto importante a ser destacado é o volume da argumentação de Rui Barbosa, dentro das ações civis, sobre o descumprimento da anistia, menor se comparado ao volume da argumentação em relação a outros temas. Qual a causa desta diferença? Ao iniciar sua argumentação sobre a anistia, Rui faz a seguinte colocação: “ainda que supérflua, não quero

---

<sup>196</sup> Ver texto da petição inicial na página 54.

<sup>197</sup> LACERDA, Op. Cit., p. XXXV

deixar sem algumas palavras esta face da questão”.<sup>198</sup> Essa afirmativa é compreensível se recordarmos que seu objetivo maior nas ações foi demonstrar a inconstitucionalidade das reformas e, logo sua nulidade. Sendo ilegal a origem das reformas, os atingidos, em tese, não deveriam precisar da anistia, já que não haviam sido julgados e condenados por nenhum crime. No entanto, como a anistia foi decretada, o seu não cumprimento se configurava em mais uma arbitrariedade do governo, que foi também aproveitada pelo experiente advogado nas ações civis. Assim sendo, Rui reivindicou a restituição dos direitos, por exemplo, do marechal José de Almeida Barreto, um de seus clientes, “primeiramente baseado nas proteções constitucionais de direitos adquirido inerentes à sua posição e só secundariamente com base na lei de anistia”,<sup>199</sup> reforçando por que considerava a anistia como uma face “supérflua” da questão, dentro do âmbito geral da ação civil. Esse ponto de vista de Rui em relação à anistia já pode ser localizado anteriormente à decretação da anistia e ao ajuizamento das ações civis, em sua defesa do já citado *Habeas Corpus* perante o STF em 23 de abril de 1892. Durante a defesa, o político baiano faz um relato indignado, com emoção e dramaticidade, sobre o contato que teve com os militares presos durante o estado de sítio antes de serem enviados para o desterro, citando nomes como Clarindo de Queirós e Eduardo Wandenkolk. Denunciando, além da ilegalidade da situação, as péssimas condições a que estavam submetidos, Rui dispara:

Depois destas aviltações inexprimíveis, não haverá mais nada que inventar para o cálice desses perseguidos... senão a anistia. É a injúria suprema. Não me tacheis de paradoxo, senhores juizes. Com essa miragem procurarão talvez desarmar-vos a justiça. Não vos iluda essa falsa misericórdia. A anistia, para os crimes da paixão revolucionária, julgados, ou notórios, confessados, ou flagrantes, é a mais formosa expressão da clemência cristã, aliada à sabedoria política. Mas, para as vítimas de uma comédia oficial, para cidadãos que protestam a sua inocência, e não pedem senão o julgamento, a anistia é uma ironia provocadora, é um corrosivo derramado nas feridas da injustiça, é a última tortura da inocência, privada, por esse artifício desleal, dos meios de justificar-se. Neste caso, o verdadeiro anistiado é o governo, que se esquia aos tribunais, furtando à verificação judicial as provas da opressão, que exerce.<sup>200</sup>

Não satisfeito, segue se referindo a uma possível anistia com expressões tais como “insultuosa misericórdia”, “concessão insidiosa”, “perdão provocador”. Estas colocações ajudam a compreender as causas de Rui não ter tomado a anistia como objeto central em sua batalha jurídica empreendida após o episódio de *Habeas Corpus*: na sua opinião, ela seria

<sup>198</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1958), p. 183.

<sup>199</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 76. No original: “Barbosa framed Almeida Barreto’s claim to restituion first on constitutional protections of ascribed individual rights inherent in his position, and only secondarily on the basis of amnesty.”

<sup>200</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1956), p. 108-109.

uma “falsa misericórdia”, já que aqueles que se beneficiariam dela não haviam tido nem mesmo direito a julgamento, sendo assim vítimas de uma “comédia oficial”. Por isso, Rui optou por priorizar, em sua argumentação posterior, a demonstração da inconstitucionalidade dos atos do Executivo e do Legislativo, deixando a anistia em segundo plano. Como colocou Schneider, “sua argumentação sobre a anistia foi menos persuasiva do que seus argumentos sobre direitos individuais garantidos pela constituição e a separação de poderes”.<sup>201</sup> Além disso, precisamos lembrar também que, além do aqui exposto, esta postura foi motivada pelo fato de ele estar defendendo um pedido de *Habeas Corpus* que, se aceito, iria pôr em liberdade os presos e desterrados. Sendo assim, não seria conveniente argumentar a favor de uma anistia quando seus representados poderiam ser libertados via *Habeas Corpus* e posteriormente ter seus danos materiais reparados pelas ações civis que, como vimos, poderiam também resultar na reintegração em seus antigos cargos, ainda que o pedido não o solicitasse explicitamente.

É também significativa sua afirmação de que o maior beneficiário de uma anistia naquele momento seria o próprio governo, e que a anistia desmobilizaria uma possível ação dos tribunais em relação aos atos deste. À primeira vista, pareceria viável estabelecer comparações entre essas colocações de Rui e contextos posteriores onde houve decretações de anistias, principalmente em relação à lei de 1979, já que, naquele momento, um dos pontos centrais no enfrentamento entre os atores políticos que militavam pela anistia e os membros do governo militar ditatorial era a questão da reciprocidade, se os agentes do Estado que cometeram crimes contra a humanidade e violações dos Direitos Humanos seriam ou não contemplados pela anistia. A partir disto, esta afirmação de Rui poderia ser interpretada como uma denúncia contra a anistia recíproca e que o político baiano estaria, assim, defendendo um julgamento do governo por seus atos, interpretação que poderia ser mobilizada, por exemplo, nas discussões contemporâneas sobre a anistia de 1979.

No entanto, esta interpretação estaria incidindo em um dos principais erros do que Quentin Skinner chama de “método textualista”, que consiste em interpretar as ideias de algum agente histórico de determinada época observando somente aquilo que o mesmo disse ou escreveu. Ao assim procedermos, estaríamos nos afastando da compreensão histórica daquilo que o agente quis realmente manifestar ao se expressar de determinada maneira, construindo assim não propriamente uma história, mas sim o que ele chama de “mitologia”. De acordo com a metodologia proposta por Skinner, para evitarmos esse erro e alcançarmos

---

<sup>201</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 76. No original, “Barbosa’s claims about amnesty were less persuasive than his arguments about individual constitutional rights and the separation of powers.

uma imagem mais realista de como o pensamento político, em todas suas formas, procedeu no passado, devemos, entre outras coisas, cercar o agente cujo pensamento estamos estudando com seu contexto ideológico e intelectual adequado.<sup>202</sup> Assim, devemos levar em conta, ao analisar essas colocações de Rui Barbosa, que, no momento em que ele as formulou, não seria possível falarmos em anistia recíproca nos mesmos termos de 1979. De acordo com Rodeghero, os formuladores do projeto de anistia de 1979 tiveram como um de seus objetivos se resguardar contra futuros julgamentos dos membros de seu aparato repressivo. Tal atitude foi motivada pelas inúmeras denúncias contra os crimes da ditadura, que começaram logo após o golpe de estado de 1964 e se intensificaram ao longo da década de 1970.<sup>203</sup> Essas denúncias por punições aos crimes do Estado, por sua vez, eram baseadas na noção de direitos humanos e crimes contra a humanidade, que surgem e se consolidam após um

processo que, entre 1945 e 1979, levou à consolidação da noção de crimes contra a humanidade e à adoção, pela esquerda, de um discurso de defesa dos direitos humanos. Esse discurso e aquela noção praticamente não tinham peso no debate político que antecedeu a anistia decretada em 18 de abril de 1945.<sup>204</sup>

Portanto, a observância destas variáveis, que compreendemos como parte do contexto intelectual e das ideias que circulavam naquele período, nos previne de estabelecer comparações anacrônicas e interpretações apressadas sobre nosso objeto de estudo. Ou, nas palavras de Skinner, nos previne de incidirmos em um erro recorrente entre os historiadores das ideias que consiste em “conceitualizar um argumento de tal maneira que seus elementos estranhos se dissolvam em uma familiaridade enganosa”<sup>205</sup>. Desta forma, fazer uma leitura das ideias de Rui Barbosa sobre a anistia de modo a utilizá-las em um debate sobre a reciprocidade ou não do decreto de 1979 equivaleria a cometer a “impropriedade de supor que ele [o autor estudado] teve a intenção de contribuir com um debate cujos termos não estavam disponíveis a ele.”<sup>206</sup>

Assim, por mais que o vocabulário político utilizado por Rui compreenda conceitos como repressão, ditadura, *Habeas Corpus*, liberdades individuais e outros que possam suscitar comparações entre os contextos por parte do historiador, tais semelhanças seriam apenas a

---

<sup>202</sup> SKINNER, Op. Cit (1996), p. 10-14

<sup>203</sup> RODEGHERO, Op. Cit., p. 184.

<sup>204</sup> Idem, Ibidem.

<sup>205</sup> SKINNER, Op. Cit. (2002), p. 76.

<sup>206</sup> Idem, p. 60. Skinner traz uma demonstração ilustrativa desse tipo de erro, que seria utilizar, por exemplo, o conceito de “filosofia da democracia liberal” como paradigma para descrever e compreender o movimento político inglês Leveller, já que, em sua opinião, tal paradigma dificultaria, desnecessariamente, a explicação de algumas das principais características da ideologia do movimento em questão.

“familiaridade enganosa” assinalada por Skinner. Diante disto, consideramos que, o que Rui quis dizer ao se expressar como se expressou, foi que essa ação dos tribunais em relação ao governo seria no sentido de julgar os atos de repressão e arbitrariedade do mesmo em termos puramente constitucionais, sendo a anulação destes atos e uma possível impopularidade do governo diante da opinião pública decorrente disso o único desagravo possível pelos atingidos. Raciocínio análogo podemos empreender na análise da parte inicial do trecho da citação em questão, onde Rui Barbosa classificou a anistia como uma “injúria suprema”, entre outros adjetivos negativos: mais uma vez a abordagem pelo método textualista, sem a observância do contexto, seria insuficiente e poderia levar o historiador a conclusões precipitadas e redutoras sobre as intenções do autor estudado, atribuindo ao político baiano uma oposição peremptória à anistia, que, como vimos, foi, pelo contrário, circunstancial e justificada dentro da própria citação destacada.

A guisa de conclusão de nossa análise sobre os pronunciamentos de Rui Barbosa em relação à anistia de 1892, faremos algumas observações finais. Primeiramente, vimos que o envolvimento do político baiano com a anistia se deu dentro de uma “batalha jurídica” mais ampla, que se iniciou com a impetração de um pedido de *Habeas Corpus* e se estendeu com o ajuizamento de ações civis em nome dos atingidos pelos decretos do governo de Floriano Peixoto. Rui, pelo seu conhecimento jurídico e erudição sobre assuntos políticos, havia tido papel preponderante nas discussões em torno do modelo de república então adotado, que veio a ser um modelo liberal-democrático presidencialista, federativo e com um Judiciário fortalecido com a função de, entre outras, julgar a constitucionalidade dos atos dos demais poderes. Assim, em um momento onde o Poder Judiciário estava ainda em consolidação nos anos iniciais da república, o político baiano soube se utilizar de sua posição privilegiada em termos de conhecimento jurídico para estabelecer essa espécie de “resistência jurídica” ao que ele julgava como excessos do Poder Executivo, personalizado na figura enérgica de Floriano Peixoto. Dentro dessa resistência jurídica, a questão da anistia, sua natureza e seu alcance, foi alvo das argumentações de Rui. Basicamente, ele defendeu, naquela ocasião, que a anistia era antes de tudo esquecimento e que a manutenção das reformas dos atingidos pelos decretos do governo se constituía em um descumprimento da anistia, já que o esquecimento que ela deveria impor não estava sendo cumprido de forma plena. No entanto, sua preocupação primordial, que perpassa toda sua ação política naquele momento, era a do funcionamento equilibrado da balança entre os poderes da república, onde a predominância ou interferência de um na jurisdição do outro representava uma afronta ao funcionamento adequado do regime

republicano. Deste modo, as ações civis ajuizadas por ele buscavam apenas a restituição do dano patrimonial que as reformas representaram aos atingidos, e não a restituição plena, que viria somente com o retorno dos mesmos aos seus antigos cargos. Tal postura foi classificada pelo próprio Rui como um desvio legítimo, pois assim se esquivaria de uma possível acusação, às ações civis por ele ajuizadas, de promover a invasão do Judiciário na alçada do Executivo. Como vimos, o desfecho da situação acabou indo ao encontro da forma como Rui orientou seu procedimento: mesmo não a pleiteando diretamente, as ações civis por ele impetradas acabaram sendo determinantes para a reintegração dos militares reformados. Na interpretação de Schneider, “a anistia, ao invés de servir como uma base fundamental para a reivindicação de uma justiça restaurativa foi utilizada de uma forma muito mais aditiva, reforçando reivindicações com base em garantias constitucionais de direitos individuais.”<sup>207</sup> Ou seja, apesar de estar presente, o cerne da argumentação de Rui não foi a questão do descumprimento da anistia, mas sim a inconstitucionalidade dos atos dos poderes Executivo e Legislativo que feriam cidadãos brasileiros em seus direitos individuais, o que explica o fato de ele não utilizar a anistia como ponto de partida principal para reivindicar uma justiça restaurativa. Desta forma, devido às circunstâncias aludidas, a anistia de 05 de agosto de 1892 teve a dimensão da restituição como sua característica mais evidente, e a restituição plena aos anistiados, como vimos, só veio em princípios de 1895, com a já citada anulação do decreto de 07 de abril de 1892, que significou a reintegração em seus respectivos postos de todos aqueles que haviam sido por ele reformados.<sup>208</sup>

Por fim, achamos relevante uma rápida menção ao que Ann Schneider chamou de “ambivalência” da anistia: para aqueles que dela se beneficiam, a anistia institui novos direitos, o que inclui o direito ao cancelamento das medidas punitivas e a possibilidade de buscar formas de restituição via Estado. No entanto, para o bem ou para o mal, ela igualmente formaliza a impunidade, revivendo antigas rivalidades e gerando novos ressentimentos. Podemos enquadrar dentro dessa ambivalência o caso do almirante Eduardo Wandenkolk, um dos signatários do Manifesto dos 13 Generais e nome citado nas páginas pregressas, pois, anistiado em agosto de 1892, veio a se envolver em outro episódio sedicioso contra o governo, desta vez de maior repercussão, a Revolta da Armada. Esta revolta, juntamente com a Revolução Federalista, ocorrida no Rio Grande do Sul, será a “motivadora” da anistia decretada em 1895. Rui Barbosa também terá uma participação importante no contexto de

---

<sup>207</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 79-80. No original: “The amnesty in this case, rather than serving as the fundamental basis for a claim to some sort of restorative justice, was utilized in a much more additive fashion, reinforcing claims articulated on the basis of constitutional guarantees of individual rights.”

<sup>208</sup> MARTINS, Op. Cit., p. 57.

decretação desta anistia e nos seus desdobramentos posteriores, sendo este o objeto de análise das próximas páginas.

## 2 - A anistia de 1895: duas frentes, tribunais e senado

Neste capítulo, nosso objeto de análise será a argumentação de Rui Barbosa acerca da anistia decretada em 21 de outubro de 1895, que se deu em duas frentes. Este decreto deu origem a uma longa batalha jurídica, que teve como um de seus protagonistas o advogado e então senador da República pelo estado da Bahia Rui Barbosa. Assim sendo, para analisar sua argumentação jurídica em relação a este caso, utilizaremos a obra *Anistia Inversa: Caso de Teratologia Jurídica*, editada e lançada pela primeira vez em 1896.<sup>209</sup> Trata-se da compilação de toda a argumentação de natureza jurídica produzida por Rui Barbosa nos processos decorrentes dos efeitos da anistia de 1895 e seus artigos restritivos sobre aqueles por ela contemplados, assim como as sentenças judiciais que deram termo ao processo. Para a argumentação de natureza política, analisaremos os pronunciamentos do baiano no Senado Federal. Entre outras coisas, veremos que a argumentação de Rui sobre a anistia de 1895 está, de certa forma, interligada com aquela desenvolvida na obra analisada no capítulo anterior, como demonstra Ann Schneider: “o caso em si [1895] foi construído com argumentos que Barbosa havia feito em um caso de 1892 envolvendo questões similares de restituição para militares rebeldes de alta patente que se opuseram a Floriano.”<sup>210</sup>

Após os acontecimentos que motivaram a anistia de 1892, seguiu-se outro período de instabilidade no governo de Floriano Peixoto, estimulado por novas circunstâncias. Desde fevereiro de 1893 uma guerra civil de contornos extremamente violentos grassava o estado do Rio Grande do Sul, opondo os partidários de Júlio de Castilhos, aglutinados no Partido Republicano Riograndense, aos correligionários de Gaspar Silveira Martins, reunidos em torno do Partido Federalista.<sup>211</sup> Floriano apoiou abertamente o lado castilhista, chegando a

---

<sup>209</sup> Obras Completas de Rui Barbosa. *Trabalhos Jurídicos*. Vol. XXIV, tomo III, 1897. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura: 1955a.

<sup>210</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 50. No original: “The case itself built on arguments Barbosa had made in an 1892 matter involving similar issues of restitution for other high-ranking rebel military officers who had likewise opposed Floriano.”

<sup>211</sup> A Revolução Federalista foi um conflito oriundo da disputa pelo poder local no estado do Rio Grande do Sul, com importantes consequências para a política gaúcha durante a Primeira República, mas também com repercussão nacional. Segundo o autor Joseph Love, tratou-se da guerra civil mais sangrenta da história do Brasil, com um número entre dez e doze mil mortos, sendo notórias as atrocidades e crueldades cometidas durante os conflitos, por ambos os lados envolvidos. Basicamente, as forças antagônicas estavam polarizadas em duas tendências, aglutinadas em torno de seus líderes: de um lado os partidários de Júlio de Castilhos, adeptos de um modelo republicano positivista, com um poder executivo forte, mas ainda assim com ampla autonomia estadual, de acordo com a Constituição estadual proclamada em 1891; de outro os partidários de Gaspar Silveira Martins, um antigo político do Partido Liberal, cujo programa tinha como mote principal basicamente a defesa do parlamentarismo, com o chefe de estado sendo eleito pelo Parlamento. Os castilhistas eram em sua maioria republicanos históricos do Partido Republicano Rio-grandense e republicanos de última hora, oriundos do antigo partido conservador. Os gasparistas se reuniam no Partido Federalista, tendo por vezes a adesão de republicanos dissidentes. A princípio circunscrito ao Rio Grande do Sul, com o desenrolar dos fatos o conflito foi ganhando

enviar tropas ao estado, tendo até mesmo o Ministro da Guerra se dirigido pessoalmente ao campo de batalha para comanda-las.<sup>212</sup> Já no Rio de Janeiro, o Almirante Eduardo Wandenkolk esteve no centro da irrupção de um período de intensas agitações que culminaram com a eclosão da Revolta da Armada. Primeiramente, Wandenkolk, que desde sua prisão no ano anterior por ter assinado o Manifesto dos 13 Generais havia se tornado um dos mais ferrenhos opositores do governo de Floriano, foi eleito com facilidade presidente do Clube Naval.<sup>213</sup> Esta eleição, segundo Carone, teve caráter político e demonstrou a intensa oposição que Floriano encontrava de parte da Marinha.<sup>214</sup> Em abril de 1893, Wandenkolk embarca para Buenos Aires, com a intenção de intervir no conflito do Rio Grande do Sul, arquitetando um ataque em conjunto com Gumercindo Saraiva, principal chefe militar da facção gasparista. O objetivo do ataque conjunto era tomar de assalto a cidade e o porto de Rio Grande, local de grande importância estratégica para o conflito. Por falta de organização e problemas de comunicação, a ação acaba falhando e Wandenkolk deixa o Rio Grande do Sul navegando em direção ao Rio de Janeiro, até seu navio ser aprisionado, na altura de Santa Catarina. O almirante é detido e mantido incomunicável na Fortaleza de Santa Cruz. O fato de ser uma prisão de jurisdição do Exército, aliado ao fato de Wandenkolk ser senador e por isso só poder ser preso com a autorização do Senado, é interpretado pela Marinha como uma afronta, congregando a alta oficialidade a favor do almirante e aumentando a indisposição da

---

maiores proporções e inter-relacionando-se com questões mais abrangentes da política nacional, tendo como seu ápice a junção com a Revolta da Armada. LOVE, Joseph. *O regionalismo gaúcho e as origens da Revolução de 30*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

<sup>212</sup> CARONE, Op. Cit., p. 97.

<sup>213</sup> “Associação civil, fundada em 12 de abril de 1884, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. Suas principais finalidades são “estreitar os laços... entre os oficiais da Marinha e entre estes e os das demais forças armadas”, “promover o aprimoramento social, cultural e técnico-profissional dos sócios” e “difundir os resultados de estudos sobre assuntos técnico-profissionais e científicos, ligados à profissão marítima em geral e à segurança nacional, levados a efeito no Clube Naval”. Seu corpo social efetivo é constituído por oficiais da ativa e da reserva da Marinha de Guerra do Brasil, por oficiais da Força Aérea Brasileira (FAB) egressos da antiga Associação Naval, e por guardas-marinhas procedentes da Escola Naval. O Clube Naval foi fundado após algumas tentativas infrutíferas no sentido de criar uma entidade que representasse os interesses dos oficiais da Marinha do Brasil. O capitão de fragata Luís Filipe Saldanha da Gama foi eleito seu primeiro presidente. Quatro anos depois, foi lançada a Revista do Clube Naval, até hoje em circulação”. URBINATTI, Inoã Pierre Carvalho; LAMARÃO, Sérgio. Verbetes Clube Naval. In: *Dicionário da Elite Política Republicana*. FGV/CPDOC, p. 01. Disponível: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CLUBE%20NAVAL%20red.pdf>. Acessado em 30/04/2016.

<sup>214</sup> A oposição e o conturbado relacionamento da alta oficialidade da Marinha com o então presidente Floriano Peixoto foi um dos principais motivos da eclosão posterior da Revolta da Armada. Se pensarmos em maior escala, a Revolta da Armada pode ser considerada o estopim dessas diferenças existentes há longo tempo entre a Marinha e o Exército. Sobre o histórico das Forças Armadas Brasileiras, suas divisões ideológicas, sua composição étnico-social e sua atuação durante a Primeira República ver CARVALHO, José Murilo de. *As forças armadas na primeira república: o poder desestabilizador*. In: FAUSTO, Bóris. *História Geral da Civilização Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel/Difusão Editorial S.A, 1978. 7 v. : il.

corporação para com Floriano Peixoto<sup>215</sup>. O que se segue é uma intrincada disputa jurídica pela libertação do almirante e dos demais presos, que mais uma vez iniciará com um pedido de *Habeas Corpus* e terá Rui Barbosa como protagonista.

## **2.1 - Situando Rui Barbosa: manutenção da instabilidade, continuidade da oposição a Floriano e exílio**

O episódio da prisão de Wandenkolk marcou o retorno de Rui Barbosa ao STF, onde novamente assumiu a defesa jurídica dos atingidos pela repressão do governo de Floriano, ao qual se referia como ditadura. Nesta ocasião, Rui, que se utilizava de todos os recursos legais disponíveis para se opor ao que ele entendia como atos autoritários do marechal-presidente, impetrou sucessivos *Habeas Corpus* em favor de Wandenkolk e dos demais indivíduos presos na mesma ocasião e, entre vitórias e derrotas, a batalha jurídica o consolidou de vez como um dos principais opositores da “ditadura florianista”, suscitando o ódio do presidente. Lêda Boechat Rodrigues apontou que Rui, dois anos depois destes acontecimentos (portanto, 1895), em pronunciamento no Senado Federal, relembrou que, à época que empreendeu a defesa jurídica de Wandenkolk e outros, foi aconselhado pelo Procurador Geral da República, por meio de terceiros, a recuar nos pedidos de *Habeas Corpus*, pois isto não lhe seria perdoado pela “ditadura militar iminente”, que estaria já “feita, e o país perdido”.<sup>216</sup> O anti-florianismo de Rui foi expresso e disseminado principalmente na violenta campanha de oposição ao governo que empreendeu pelas páginas do *Jornal do Brasil*, de maio a setembro de 1893.<sup>217</sup> Assim, às vésperas da eclosão da Revolta da Armada, os protagonistas da sublevação avisam Rui de suas intenções e o convidam a refugiar-se nos navios revoltosos, pois acreditavam que, por sua intensa campanha contra o governo pela imprensa e, principalmente, pela defesa de Wandenkolk nos tribunais, o político baiano teria seu nome vinculado à revolta e seria preso.

Não querendo se implicar ainda mais em um movimento do qual nunca participara diretamente, Rui não aceitou o pedido, mas, por precaução, passou a noite de 05 para 06 de setembro, quando eclodiu a revolta, na casa de um amigo e, posteriormente, se dirigiu à

---

<sup>215</sup> CARONE, Op. Cit., p. 98.

<sup>216</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 37.

<sup>217</sup> Periódico fundado por Joaquim Nabuco e Rodolfo Dantas logo após a proclamação da república para ser veículo de propaganda monarquista. Rui Barbosa torna-se seu diretor e redator em maio de 1893, quando o adquire junto com um sócio. Prática comum à época, Rui encarava o jornalismo fundamentalmente como um instrumento de ação política. A partir de então, o *Jornal do Brasil* passou a ser um importante instrumento de combate ao governo de Floriano Peixoto, através dos artigos escritos por Rui diariamente durante quatro meses. GONÇALVES, Op. Cit., p. 84.

Legação Chilena, onde pediu asilo.<sup>218</sup> Diante da declaração de estado de sítio e da prisão de dezenas de pessoas, decidiu deixar o país a 13 de setembro, primeiro dia de bombardeio dos revoltosos à Capital Federal, embarcando para Buenos Aires, onde residiu até março de 1894. Dali seguiu para Lisboa, onde permaneceu por cerca de três meses. Após Lisboa, seguiu-se uma breve estada em Paris para, logo depois, estabelecer-se na Inglaterra, onde residiria até a volta ao Brasil, em junho de 1895, pouco depois da morte de Floriano.

Pouco antes da volta de Rui, o clima de instabilidade prosseguia na Capital Federal, Rio de Janeiro. Mesmo tendo os revoltosos da Marinha sido derrotados, o conflito no Rio Grande do Sul ainda subsistia, e a proximidade da sucessão presidencial agitava a cena política local. Floriano havia selado uma aliança com os paulistas que já vinha desde a crise enfrentada pelo alagoano ao assumir a vaga de Deodoro, e o respaldo político daqueles foi então fundamental para que confirmasse seu mandato e desarticulasse a oposição.<sup>219</sup> Posteriormente, os paulistas mantiveram o apoio, oferecendo a base de sustentação política necessária para a continuidade de seu mandato, em troca da sucessão presidencial. Por exemplo, quando Floriano ascendeu ao poder, a presidência do Senado e da Câmara estava em mãos de duas figuras importantes do PRP, Prudente de Moraes e Bernardino de Campos, e sua pasta de finanças ficou com Rodrigues Alves, que era estreitamente ligado à política de São Paulo. Durante o momento mais crítico de seu governo, o suporte dos paulistas foi crucial para a superação da revolta da Armada e da Revolução Federalista. Assim, o apoio político prestado por São Paulo a Floriano foi uma atitude consciente, e se deu por meio de, por exemplo:

(...) solidariedade ao governo, na revolta federalista; auxílio financeiro e em homens, na revolta da Armada; alojamento e serviços prestados às tropas que retomam o Paraná e Santa Catarina; armamentos comprados para o Estado de São Paulo e cedidos ao governo federal; empréstimo feito pelo Tesouro paulista, em confiança, e que nunca retornou aos cofres do Estado; e simpatia de seus membros no Congresso Federal, votando favoravelmente a todas as necessidades governamentais.<sup>220</sup>

Podemos dizer, portanto, que Floriano chegou ao poder, e se manteve neste, articulado com o PRP, que por isso se tornou o maior beneficiário da sucessão.<sup>221</sup> Deste modo, a liderança política civil paulista, “bem organizada, com um Partido e num estado em plena

---

<sup>218</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 85.

<sup>219</sup> O melhor exemplo deste respaldo político dos paulistas a Floriano é a “carta branca” dada pelo Senado e pela Câmara ao Poder Executivo em 1892, a fim de que pudesse agir e desencadear a repressão sem nenhum obstáculo legal, e que está citada na página 12.

<sup>220</sup> CARONE, Op. Cit., p. 101.

<sup>221</sup> CARDOSO, Op. Cit., p. 47.

expansão, tendo à frente inúmeros políticos hábeis e experimentados”<sup>222</sup> se articulou para ocupar a presidência na sucessão que se aproximava e o fez com a eleição de Prudente de Moraes, em 1º de março de 1894. Mesmo visivelmente contrariado, já que tentou antes da confirmação da candidatura de Prudente a indicação de outros dois nomes e não compareceu à cerimônia de posse do candidato eleito, Floriano aceitou o resultado das eleições e se retirou da vida política. No entanto, mesmo com sua morte em 29 de junho de 1895, sua principal base de apoio, os jacobinos, exerceu durante quase todo o mandato de Prudente uma forte oposição ao novo governo civil, que iniciou com a objeção a qualquer negociação de paz no conflito do Rio Grande do Sul e culminou na tentativa de assassinato do presidente da república, em 05 de novembro de 1897. É com esse cenário que Rui se depara em seu retorno ao país: um novo governo civil, que tinha pela frente a difícil tarefa de pôr termo ao conflito no Rio Grande do Sul, e que enfrentava ainda o “fantasma” do florianismo por meio da oposição dos jacobinos, radical, autoritária e com forte teor militarista. Diante de tal contexto, segundo Gonçalves, Rui Barbosa não esteve nem ao lado do governo, nem ao lado da ameaçadora oposição jacobina<sup>223</sup>. Destes, divergia frontalmente quanto às ideias políticas, pois defendiam uma ditadura republicana e, pior de tudo, tinham uma admiração beirando a idolatria pelo ex-presidente Floriano Peixoto, o homem a que tanto se posicionara contrariamente e que o havia forçado a se exilar. A reeleição de Rui para o Senado em 1896, por exemplo, após seu retorno ao país, despertou forte oposição de parte dos jacobinos, já que sua vitória se deu sobre Cesar Zama, seu antigo desafeto e ardoroso florianista.<sup>224</sup> Já sua oposição ao governo se dava devido à já citada aliança pregressa do grupo que estava no poder com Floriano, principalmente pelas antigas e estreitas ligações do atual presidente com o marechal, já que Prudente de Moraes pode ser considerado um dos principais elos da aliança da fração agrária paulista com o marechal presidente. Assim, Rui reassumiu uma cadeira no Senado em seu retorno e logo a questão da anistia surgiria nos debates parlamentares desta casa.

---

<sup>222</sup> CARONE, Op. Cit., p. 129.

<sup>223</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 97.

<sup>224</sup> CARONE Op. Cit., p. 150. Carone também refere que a citada reeleição de Rui ao Senado em sua volta ao Brasil deu-se muito devido ao apoio que recebeu de Luis Viana, então governador da Bahia e importante membro da elite política da baiana. Gonçalves refere que Viana intercedeu junto ao Presidente da República para que o nome de Rui não fosse retirado da lista oficial de candidatos do governo, como queriam alguns de seus desafetos. Para o autor, este apoio de Viana recebido por Rui é representativo de suas relações com as oligarquias: “Eis uma das bases da frágil simbiose entre Rui Barbosa e alguns setores da oligarquia da Primeira República.” GONÇALVES, Op. Cit., p. 98.

## 2.2 - Os debates sobre a anistia de 1895 no Senado Federal

O acordo de paz no Rio Grande do Sul foi assinado em 23 de agosto de 1895, após algumas malogradas tentativas de emissários do governo em concretizá-la. Com a paz assegurada, abriu-se caminho para a anistia, que já vinha sendo discutida ao longo do ano de 1895 e só seria aprovada após muitos enfrentamentos e discussões nas instâncias parlamentares. Estando de volta ao Senado, Rui participou ativamente destas discussões, que em certos momentos foram acaloradas, fruto do contexto político imediato que apresentava certa polarização: de um lado, os admiradores de Floriano Peixoto, contrários à negociação de paz no Rio Grande do Sul e à anistia; de outro, àqueles que eram favoráveis à pacificação do conflito e à anistia.

Outras considerações sobre este contexto em que se deram as discussões em relação à anistia se fazem necessárias. De acordo com Queiroz, Prudente de Moraes, visando consolidar o domínio civil, teve como um dos objetivos de seu mandato proceder a uma “lenta mas inexorável desarticulação da estrutura de poder ao longo de seu governo, tendo em vista principalmente a desmilitarização do país.”<sup>225</sup> Para isso, tomou medidas que aumentaram sua impopularidade junto a setores das Forças Armadas como, por exemplo, exonerar oficiais que ocupavam cargos civis e vetar o aumento dos quadros do Exército<sup>226</sup>. Em decorrência dessa orientação, e ainda por ter substituído a principal referência política dos jacobinos, o marechal Floriano Peixoto, o governo de Prudente viveu momentos de forte tensão política, protagonizados principalmente pelo referido grupo. Assim, a concessão de anistia aos envolvidos na Revolta da Armada e na Revolução Federalista gerou outro foco de tensão, já que os esforços governamentais para negociar a paz no Rio Grande do Sul foram vistos pelos jacobinos como um sinal de traição aos militares florianistas e legalistas, os “verdadeiros defensores da república.”<sup>227</sup> Estes e Floriano, na visão dos jacobinos, já haviam praticamente derrotado a Revolução Federalista no momento da sucessão presidencial, cabendo aos rebeldes somente receber a devida punição.<sup>228</sup> Com isso, como aponta Queiroz, a anistia foi “objeto de debates nas ruas, na imprensa e no Parlamento por quase todo o ano de 1895 (...).”<sup>229</sup> Nomes como Quintino Bocaiúva, Francisco Glicério e Pinheiro Machado, então

---

<sup>225</sup> QUEIROZ, Op. Cit., p. 31.

<sup>226</sup> Idem, Ibidem.

<sup>227</sup> Idem, p. 33.

<sup>228</sup> Idem, Ibidem.

<sup>229</sup> Idem, p. 33-34.

principais líderes do Partido Republicano Federal<sup>230</sup>, se opuseram a um perdão total que uma anistia ampla traria. Carone destaca a atuação do Partido Republicano Federal e seus principais líderes nessa questão, referindo que “a anistia concedida aos revoltosos não pôde ser plena porque seus próceres fazem pressão contra Prudente de Moraes.”<sup>231</sup> O principal foco da crítica dos opositores da anistia ampla era quanto ao retorno dos militares rebeldes às fileiras do Exército, fato que atesta o êxito de sua pressão, já que a anistia, como veremos, de fato impôs sérias limitações nesse sentido. Deste modo, entendemos que a participação e os pronunciamentos de Rui nas discussões acerca da anistia no Senado Federal, como veremos a seguir, ilustram os conflitos políticos do momento e antecipam sua futura ação nos tribunais, que farão parte de mais uma de suas batalhas jurídicas. O caso de 1895 será o único onde analisaremos concomitantemente argumentações políticas e jurídicas, já que no caso anterior analisamos somente argumentação jurídica e, nos dois últimos (1905 e 1910) utilizaremos somente pronunciamentos no Senado Federal.

Na sessão de 24 de agosto de 1895, portanto um dia após a assinatura do acordo de paz no Rio Grande do Sul, registrada na ata com o título de “pacificação do Rio Grande do Sul”, Ramiro Barcelos se mostra contrariado com um requerimento proposto pelo senador Virgílio Damásio e assinado por outros 26 senadores, para incluir nas atas uma declaração do Senado congratulando a nação e o presidente da república pela pacificação do Rio Grande do Sul. A justificativa de Barcelos foi que o presidente da república não havia comunicado oficialmente o Senado do ocorrido e, por isso, julgava inconveniente uma manifestação da casa antes de qualquer comunicado oficial.<sup>232</sup> Rui se pronuncia a favor do requerimento, e é diversas vezes interpelado por Barcelos ao longo de sua fala. Durante a discussão, o senador baiano acusa Barcelos de manifestar-se com uma “paixão agressiva e injusta.”<sup>233</sup> Esta discussão pode ser interpretada como um reflexo da polarização que referimos anteriormente: além de Barcelos,

---

<sup>230</sup> “Partido político de âmbito nacional, inicialmente chamado Partido Republicano Constitucional (PRC), fundado no Rio de Janeiro em julho de 1893, em reunião convocada pelo deputado Francisco Glicério e o senador Aristides Lobo, ambos membros do Partido Republicano Paulista (PRP). Da reunião de fundação, presidida por Saldanha Marinho, participaram numerosos parlamentares, como, entre outros, Quintino Bocaiúva, Prudente de Moraes, Manuel Vitorino e Júlio Mesquita. A intenção de Francisco Glicério era fundar uma agremiação de âmbito nacional, coesa e disciplinada, que respeitasse e defendesse a Constituição da República e, dessa forma, suprisse a falta de um núcleo político de sustentação do novo regime e contivesse a ameaça de implantação do parlamentarismo ou de retorno ao regime monárquico. O projeto não foi adiante, e o PRF desapareceu em 1897.” SETEMY, Adrianna. Verbetes Partido Republicano Federal (PRF). In: *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)*. FGV/CPDOC, p. 01. Disponível em [http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PARTIDO%20REPUBLICANO%20FEDERAL%20\(PRF\).pdf](http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PARTIDO%20REPUBLICANO%20FEDERAL%20(PRF).pdf).

<sup>231</sup> CARONE, Op. Cit., p. 156.

<sup>232</sup> Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos Parlamentares - Trabalhos Jurídicos*. Vol. XXII, tomo I, 1895. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde: 1952, p. 05-06.

<sup>233</sup> Idem, p. 11.

o outro principal interlocutor discordante de Rui foi o senador Pinheiro Machado, colega de bancada de Barcelos. Ambos haviam participado diretamente dos combates da Revolução Federalista lutando do lado castilhista, que foi apoiado por Floriano, e confrontaram Rui por este ser um notório anti-florianista e por apoiar a pacificação e a anistia. A própria tônica de boa parte das manifestações de Rui acabava, de uma forma ou de outra, sendo a crítica feroz a Floriano e seu governo, que é referido por ele sempre como ditadura.<sup>234</sup> Em outro momento desta sessão, Rui fala sobre a paz, e argumenta que só um tipo de paz seria apta a trazer os benefícios que dela se espera: uma paz

altiva e nobre, não a paz humilhante e penitente com que a vitória humilha os vencidos, não a paz com a faculdade reservada a um dos beligerantes de continuar a assinalar o outro com epítetos provocadores da guerra; mas a paz nobre e altiva, a paz sem a imolação das convicções (...) a paz sincera, a paz mútua, a paz franca, plena, com todos os seus corolários e todos os seus benefícios.<sup>235</sup>

Observando o contexto, essa manifestação de Rui pode ser entendida como uma antecipação de sua argumentação posterior sobre a anistia, ou seja: a recém assinada e tão comemorada paz estaria maculada se fosse uma paz na qual os que triunfaram continuassem a impingir retaliações de qualquer natureza aos vencidos; a paz, ao contrário, deveria ser nobre e altiva, franca e plena, com todos os seus benefícios. Ou, em outras palavras, a concessão ou não de uma anistia estava no centro da qualificação desta paz. Podemos interpretar que, caso a anistia fosse negada ou, ainda, apresentasse exclusões ou restrições, a paz estaria definitivamente maculada, pois configuraria a continuidade das retaliações e uma humilhação dos vencidos. Como veremos a seguir, tal formulação demonstra que Rui, por algum motivo, já previa o desenrolar dos fatos.

Já na sessão de 31 de agosto de 1895, transcorridos portanto oito dias da pacificação, a anistia entrou na pauta de forma direta. Inicialmente, o Senado recebeu para deliberação um projeto da Câmara dos Deputados, que visava anistiar indivíduos que, direta ou indiretamente, estiveram envolvidos em movimentos sediciosos em Alagoas e Goiás. Posteriormente, quando submetido à segunda discussão, foi proposta e aprovada uma emenda substitutiva, assinada por 27 senadores, entre eles Rui Barbosa. Esta emenda propunha um aumento do alcance da anistia, passando a abranger todo o território do país e não mais se restringindo aos

---

<sup>234</sup> Na sessão do Senado Federal de 03 de setembro de 1895, Rui refere que sua ação política em defesa do cumprimento da Constituição, nas vésperas da eclosão da Revolta da Armada, o “fadava a ser inevitavelmente uma das primeiras vítimas da ditadura enfurecida”, entre muitos outros exemplos. Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1952), p. 77.

<sup>235</sup> Idem, p. 16-17.

dois estados citados no projeto anterior. No entanto, quando submetida a terceira discussão, o senador pelo estado de São Paulo Moraes Barros apresentou outra emenda aditiva, que dizia que, para os oficiais que viessem a ser beneficiados pela anistia, não estaria garantida nem a volta aos seus antigos postos nem a percepção dos vencimentos durante o tempo em que estiveram afastados do serviço. Caso aprovada esta emenda aditiva, a anistia a ser aprovada se configuraria em uma anistia restritiva.<sup>236</sup> Rui então se pronuncia veementemente contra a emenda aditiva de Moraes Barros. Inicia justificando sua oposição à emenda: “Oponho-me à emenda apresentada: 1º, porque é inútil; 2º, porque é ilegal; 3º, porque é contrária à medida que se pretende adotar; 4º, porque é iníqua, porque é impolítica, porque é contraproducente.”<sup>237</sup> Partindo dessas colocações, seus principais argumentos são que, estabelecidas tais restrições e os anistiados não retornando a seus postos, não haveria situação regular para eles, e que as restrições em questão eram contrárias ao “espírito” da anistia. Ao explicar este segundo argumento, Rui faz importantes considerações sobre a medida. Em linhas gerais, o senador baiano defendeu que, por ser insustentável juridicamente, a restrição abriria um precedente, pois “os oficiais anistiados terão o direito de ir bater às portas da justiça, para reclamarem contra essa medida do Congresso”<sup>238</sup>, assim como ocorrido em 1892. Desta forma, as restrições seriam “contrárias à índole da instituição da anistia”<sup>239</sup>, pois essa possibilidade dos anistiados procurarem a justiça iria de encontro ao esquecimento que a medida deveria instituir, atentando assim contra a pacificação dos espíritos. Em seguida, Rui tece os seguintes comentários sobre a natureza e a finalidade da anistia:

A anistia, na opinião dos juristas, cancela o delito, vai extinguir na sua fonte, faz desaparecer a sua ideia, é o *esquecimento pleno*, é o profundo silêncio decretado pelos poderes do país sobre fatos, cuja *memória* é de interesse ao governo que *desapareça*; as restrições pelo contrário, opondo-se substancialmente ao espírito dessa medida, renovam a memória dos fatos, entretêm um elemento agitador e privam a anistia de seu caráter benfazejo.<sup>240</sup> (grifos nossos)

Procurando reforçar a oposição das restrições ao que ele entende ser a natureza da anistia, Rui argumentou que a medida implicaria necessariamente uma oposição entre memória e esquecimento, com seu “caráter benfazejo” dependendo da anulação de um pelo outro, reforçando novamente a centralidade que o esquecimento teve para a forma como ele abordou e pensou a anistia, tanto neste contexto como no de 1892, conforme vimos

---

<sup>236</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit (1952), p. 23-25.

<sup>237</sup> Idem, p. 26.

<sup>238</sup> Idem, p. 32.

<sup>239</sup> Idem, Ibidem.

<sup>240</sup> Idem, p.32-33.

anteriormente. Ou seja, podemos ver aqui as “fórmulas negativas” marcantes do “não lembrar”, destacadas por Paul Ricoeur: ao comentar a presença do esquecimento em um decreto de anistia promulgado em 403 a.c em Atenas e citado por Aristóteles, o filósofo francês destaca, de um lado, o decreto em si, que afirmava estar “proibido lembrar os males [as desgraças]”, e de outro, “o juramento nominativo dos cidadãos tomados um a um”, que consistia em ““não recordarei os males [as desgraças]”, sob pena das maldições desencadeadas pelo perjúrio.”<sup>241</sup> Ainda que no caso ateniense as fórmulas negativas do não lembrar apareçam de forma mais taxativa, podemos ver igualmente, na citação destacada, a presença destas, juntamente com a imposição do “desaparecimento da memória”, pois a recordação negaria o esquecimento e, por consequência, macularia a anistia.

Outro trecho, anterior a este citado, corrobora a obstinada crença que Rui nutriu no esquecimento que a anistia deveria instituir e em sua eficácia. Ao definir o “espírito” das restrições que a emenda substitutiva de Moraes Barros trazia, o senador baiano citou um parecer de uma comissão composta por membros das duas casas do Congresso, onde foi discutida a questão da anistia, em meados do ano corrente:

O espírito dessa restrição, srs. senadores, acha-se definido em um tópico do parecer das comissões reunidas das duas casas do congresso, sobre que se travou debate no seio delas, em meio deste ano. Esse parecer dizia o seguinte (lê): “Essas restrições referem-se, em segundo lugar, aos militares anistiados, cuja posição *nas fileiras do serviço ativo* pareceria constringida, quer para eles próprios, quer para os camaradas, contra os quais combateram ou estão ainda combatendo, e cujos ressentimentos, naturalmente recíprocos, poderiam fazer explosão de um momento para outro, se porventura *continuassem a conviver* no exército ou na armada.” O que se queria, portanto, evitar era a convivência entre os anistiados e os oficiais fiéis ao serviço militar, e que não é outro o fim a que a reforma tenderia e a instituição não muda de natureza, porque não seja designada pelo mesmo nome.<sup>242</sup>

O parecer lido por Rui evidencia que a comissão por ele citada, ao estudar maneiras de evitar o convívio entre os oficiais anistiados e aqueles que se mantiveram fiéis ao governo, não acreditava na completa eficácia do esquecimento que a anistia deveria trazer, para além da esfera jurídica. No entendimento da comissão, mesmo se o conflito que os antagonizava chegasse a um termo, a pacificação e a anistia não seriam capazes de fazê-los esquecer dos motivos que os levaram a uma vez entrar em conflito, e que estes motivos voltariam em forma de ressentimento caso houvesse novamente um convívio mútuo. A referência de Rui a esse posicionamento da comissão teve um tom crítico, já que ele o comparou com as restrições da

---

<sup>241</sup> RICOEUR, Op. Cit., p. 460.

<sup>242</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1952), p. 31.

emenda aditiva que estava desaprovando com veemência: ambos teriam a mesma finalidade de evitar a convivência entre os oficiais anistiados e os oficiais “fiéis” ao governo. Assim, podemos refletir aqui sobre o posicionamento de Rui em relação à outra questão que decorre diretamente da decretação de uma anistia: qual era o alcance do esquecimento trazido pela medida? Ele se restringiria ao nível jurídico, ou se estenderia a outras esferas? Ao defender a anistia e a eficácia da “desmemoria plena” por ela trazida, Rui se referia somente à eficiência da anistia ao apagar a sentença judicial e seus efeitos, abolindo a culpa, ou acreditava que ela poderia operar em outros níveis, fazendo, por exemplo, os anistiados e seus antagonistas de outrora esquecerem-se de seus antigos rancores e voltarem a conviver harmoniosamente? Ou seja, Rui tinha em vista um esquecimento que se restringia à esfera jurídica, ou um esquecimento político?

Sua crítica à referida intenção comum do parecer da comissão e da emenda aditiva de evitar a volta do convívio entre anistiados e não anistiados indicam que ele não via problemas na reintegração dos militares às suas antigas posições. Assim, a julgar por este posicionamento, podemos inferir que Rui confiava em uma plena efetividade do esquecimento, para além de seus efeitos jurídicos. O filósofo francês Paul Ricoeur coloca que o esquecimento jurídico trazido pela anistia, ainda que limitado, teria um vasto alcance, pois, segundo ele, a extinção dos processos equivaleria “a apagar a memória em sua expressão de atestação e a dizer que nada ocorreu.”<sup>243</sup> Essa imposição do esquecimento, para Ricoeur, seria até certo ponto útil em matéria de pacificação, mas, constituindo-se em uma amnésia comandada, em um esquecimento institucional, viria carregada de outros defeitos.<sup>244</sup> Portanto, acreditamos que a formação jurídica e a posição (de advogado) a partir da qual Rui Barbosa pensou sobre a anistia levaram-no a acreditar no “vasto alcance” do esquecimento jurídico trazido pela medida e a interpretar todas as questões adjacentes à matéria, como a referida reintegração dos oficiais anistiados aos seus antigos postos e a sobrevivência ou não dos ressentimentos mútuos, a partir desta convicção, escapando-lhe quaisquer outros possíveis defeitos ou insuficiências que esta postura pudesse apresentar. Levantaremos essa questão em outros momentos desse trabalho, a fim de localizar nas posições de Rui, uma postura definida ou cambiante sobre o tema em questão.

Mas o político baiano teria essa convicção somente por que acreditava na eficácia do vasto alcance da “desmemoria plena” trazida pela anistia? Neste mesmo pronunciamento, Rui também apresenta outro argumento para defender a reintegração dos oficiais anistiados:

---

<sup>243</sup> RICOEUR, Op. Cit., p. 462.

<sup>244</sup> Idem, Ibidem.

Acredita S. Ex., que o amargor das nossas paixões políticas terá força suficiente para corromper e destruir os laços que prendem os oficiais anistiados aos que tomaram parte na revolta (...) Esses laços que, como bem diz o senador pelo Amazonas, se estabelecem através do oceano, são mais poderosos que os nossos pequenos sentimentos.<sup>245</sup>

Ou seja, o pressuposto de que os laços corporativos entre os militares seriam mais fortes que os motivos que os levaram a entrar em conflito também teria sido uma das razões para que Rui acreditasse na possibilidade da reintegração dos oficiais revoltosos ao convívio com seus colegas de farda que foram seus antagonistas nos movimentos sediciosos, e não somente a operacionalização do esquecimento trazido pela anistia. Como esta ainda nem havia sido decretada, os acontecimentos seguintes ainda propiciariam mais oportunidades para Rui aprofundar suas reflexões sobre a medida, como veremos a seguir.

Assim, em sessão do dia 21 de outubro de 1895, foi posto em votação e aprovado o seguinte decreto, que anistiava:

Art. 1º: todas as pessoas que direta ou indiretamente se tenham envolvido em movimentos revolucionários ocorridos no território da República até 23 de agosto desse ano. §1º. Os oficiais do exército e da armada anistiados por esta lei não poderão voltar ao serviço ativo antes de dois anos, contados da data em que se apresentarem à autoridade competente, e ainda depois desse prazo, se o poder Executivo julgar conveniente. §2º. Esses oficiais, enquanto não reverterem à atividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes e só contarão o tempo para a reforma.<sup>246</sup>

Conforme argumentamos, essa configuração final da anistia, com restrições, pode ser compreendida em parte pelo contexto das disputas políticas no momento em que o projeto era proposto e discutido nas instâncias parlamentares, ou, em outras palavras, pela pressão dos grupos políticos que eram contrários a uma anistia plena e sem restrições. Desta forma, como se pode ver no texto do decreto, apesar de abranger todos os envolvidos, de forma direta ou indireta, em movimentos revolucionários em todo o território da República até 23 de agosto de 1895, o que incluiu os envolvidos na Revolução Federalista e na Revolta da Armada, o mesmo apresentou dois parágrafos que continham restrições aos oficiais anistiados do Exército e da Armada: estes não poderiam voltar à ativa antes de dois anos e, depois de vencido esse prazo, voltariam somente quando o poder executivo julgasse conveniente. A outra restrição dizia respeito aos vencimentos desses mesmos oficiais: enquanto não retornassem à ativa, venceriam somente o soldo de suas patentes e contariam apenas o tempo para a reforma.

---

<sup>245</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1952), p. 41.

<sup>246</sup> Idem, p. 137.

Isto posto, o pronunciamento de Rui nesta sessão centrou-se em desqualificar a versão final do decreto de anistia que acabou aprovado, apesar de ter votado a favor de sua aprovação. Deste modo, Rui abre sua fala da seguinte maneira:

Sr. Presidente, antes de dar a isto, que vai sair do Congresso sob o nome de anistia, o meu voto, forçado pela necessidade de remover do caminho parlamentar esse embaraço, de tirar aos elementos exaltados este pasto, de acudir aos nossos compatriotas, que a nostalgia e a indignação consomem no estrangeiro, necessito de deixar consignado que não o faço senão sob o mais sério protesto.<sup>247</sup>

Como vemos, Rui firmou seu voto a favor da anistia e procurou justificá-lo, já que havia criticado duramente, nas sessões anteriores, as emendas aditivas que agora apareciam no texto final do decreto e que traziam restrições a alguns anistiados. Neste sentido, afirma ainda que estava cedendo a uma “necessidade inevitável” e que acompanhava os demais colegas “na atitude de inutilidade de qualquer resistência”.<sup>248</sup> Ainda, que se empenhou em “buscar (...) elementos de qualquer ordem que pudessem dar a minha opinião em harmonia com o meu voto”, não os encontrando. Além das já citadas virtudes que via na anistia, Rui indica outro motivo, de natureza mais imediata, pelo qual votou a favor da anistia: o retorno de cidadãos brasileiros que se encontravam no exterior devido aos desdobramentos dos conflitos<sup>249</sup>. Em outro momento do mesmo pronunciamento, Rui se referiu a estes como “nossos irmãos que o governo exilou”<sup>250</sup> e fez a seguinte afirmação:

---

<sup>247</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1952), p. 139.

<sup>248</sup> Idem, ibidem.

<sup>249</sup> Acreditamos que os indivíduos a que Rui se refere, que estavam sendo “consumidos pela nostalgia e pela indulgência no estrangeiro”, eram os insurgentes da Revolta da Armada que haviam buscado asilo em navios portugueses nos momentos finais do conflito. De acordo com Carone, em meados de março de 1894 os revoltosos, sob o comando de Saldanha da Gama, encontravam-se em situação delicada: com armamentos muito inferiores aos das forças do governo, resta-lhes apenas resistir, fugir para o sul, ou procurar asilo em alguma embarcação estrangeira. Optando pela terceira alternativa, Saldanha da Gama entra em contato com o comandante de um navio português solicitando o asilo, que lhe é concedido. De posse dessa garantia, os revoltosos impõem como uma das condições ao governo para a celebração de um acordo de paz a garantia da retirada dos oficiais para a Europa. Floriano, honrando seu epíteto de “Marechal de Ferro”, negou-se a aceitar qualquer negociação, obrigando Saldanha da Gama e outros 525 rebeldes a embarcarem em navios portugueses. O autor Adelar Heinsfeld coloca que, apesar das pressões do governo brasileiro, o comandante da embarcação portuguesa decide, com respaldo do governo de seu país, manter os revoltosos a bordo até a solução diplomática, comprometendo-se a não permitir que desembarcassem em solo estrangeiro. No entanto, chegando as embarcações na região do Prata, ocorreu a fuga de 254 brasileiros, incluindo Saldanha da Gama, para se juntarem aos federalistas no Rio Grande do Sul e continuarem a combater o governo. Esse episódio rendeu o rompimento das relações diplomáticas entre os dois governos. HEINSFELD, Adelar. A ruptura diplomática Brasil-Portugal: um aspecto do americanismo do início da República brasileira. In: *XXIV Simpósio Nacional de História, 2007, São Leopoldo-RS. Anais do XXIV Simpósio Nacional de História*. São Leopoldo: Unisinos, 2007, v. 01. p. 04. Assim, cremos que aqueles que não deram fuga do navio para o Rio Grande do Sul, também não retornaram ao país, ficando na condição de exilados.

<sup>250</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1952), p. 161.

Se os nossos compatriotas, postos fora do país pela insurreição, continuam a ser para nós uma ameaça, eu só reconheço como lógica uma medida: era manter a situação atual, era alonga-los desta terra, enquanto a sua presença aqui pudesse ser um perigo para as instituições ou para a ordem. Se, por outro lado, esta ameaça cessou; se se reconhece a conveniência de readmiti-los no seio da pátria, eu não compreendo que voltem com o coração ainda ulcerado pelos ressentimentos de uma medida que continua a tê-los no estado de suspeitos.<sup>251</sup>

Aqui, Rui vincula a anistia ao retorno dos brasileiros que estavam no exterior por força de movimentos sediciosos e afirma que as restrições no decreto de anistia manteriam vivos ressentimentos que “ulcerariam o coração” daqueles que retornassem à pátria anistiados. Entendemos também que nesta fala transparece mais uma vez um indício da crença de Rui, naquele momento, em uma “desmemoria plena” que a anistia propiciaria, pois, na sua visão exposta na fala destacada, depreende-se que os ressentimentos seriam apagados ou neutralizados caso os revoltosos que estavam exilados fossem beneficiados com uma anistia plena. Assim, ainda neste sentido, Rui afirmou que não compreendia o “meio termo” desta anistia que estava sendo votada, pois

Se a anistia tem por fim esquecer, não compreendo como possais ligar a essa medida uma cláusula cujo resultado inevitável é perpetuar na memória dos beneficiados o ressentimento que deveis ser interessados em *apagar-lhes*.<sup>252</sup> (grifo do autor)

Entendemos que, ao colocar o apagamento dos ressentimentos como um dos objetivos da anistia, fica reforçada mais uma vez a hipótese de que Rui acreditou no potencial da mesma em eliminar os ressentimentos que viessem a sobreviver entre as duas partes em conflito, por meio do esquecimento.

Outro foco da crítica de Rui foi a inconstitucionalidade das restrições, já que elas se configurariam em penalidades aos anistiados e o Congresso não tinha a competência de estabelecer penas, atribuição exclusiva do Poder Judiciário. A partir disso, o senador baiano relatou exemplos de anistias decretadas ao longo dos últimos dois séculos em países como França, Inglaterra e Estados Unidos, para demonstrar que esta era uma anistia *sui generis* na história das anistias. Ainda assim, pudemos ver que Rui “cedeu” e acabou votando a favor da anistia, pois a julgava uma necessidade inevitável. Essa necessidade inevitável se fazia ainda mais urgente devido à existência de “exilados”, que aguardavam a anistia para retornarem ao país, fato que parece ter sensibilizado Rui, talvez por ele mesmo ter sido forçado a deixar o

---

<sup>251</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1952), p. 150.

<sup>252</sup> Idem, p. 150-152.

país e viver no exílio, tanto que ele encerra o pronunciamento afirmando que “o Brasil nunca precisou tanto da presença, do concurso e da união de seus filhos.”<sup>253</sup> Todavia, seu voto a favor da anistia não impediu que, posteriormente, iniciasse uma nova batalha jurídica para derrubar as restrições impostas aos oficiais pelo decreto. Muitos dos argumentos por ele apresentados nesta sessão de 21 de outubro de 1895 foram, posteriormente, desenvolvidos e aprofundados nas ações judiciais que moveu como advogado dos oficiais atingidos pelas restrições do decreto.

### 2.3 - Anistia Inversa: Caso de Teratologia Jurídica

Decretada a anistia com as já mencionadas restrições, logo os anistiados foram “bater à porta da justiça”, como o próprio Rui já havia prenunciado meses antes.<sup>254</sup> Com procurações de 47 oficiais de terra e mar, o senador e advogado baiano entrou com uma ação sumária de rito especial contra a União, a 06 de fevereiro de 1896. Toda a argumentação jurídica produzida por Rui Barbosa acerca desse episódio foi compilada na obra *Anistia Inversa – caso de teratologia jurídica*, a qual iremos analisar a partir de agora. Nesta, Rui argumenta longamente buscando demonstrar a inconstitucionalidade das restrições, principalmente devido ao fato de elas se configurarem em punições aos anistiados no seu direito de exercício, no seu direito a vencimentos e no seu direito a antiguidade. Sendo assim, a obra apresenta uma extensa argumentação no sentido de desqualificar juridicamente as restrições e, em meio a essa argumentação, Rui faz diversos apontamentos em relação à anistia.

Como já comentado, entendemos a atuação de Rui Barbosa na conjuntura em que foram decretadas as duas anistias em evidência neste primeiro capítulo como tendo certa unidade, pois a proximidade cronológica entre estes dois eventos faz com que seus contextos tenham muitos elementos em comum. A própria argumentação apresentada por Rui em *Anistia Inversa* possui muitas semelhanças e está interligada com aquela exposta em *Os atos inconstitucionais do congresso e do executivo ante a justiça federal*: podemos mesmo afirmar que o caso de 1895 foi diretamente construído a partir dos arrazoados formulados para o caso de 1892. Por isso, nossa análise obedecerá, em certos momentos, uma lógica comparativa, destacando os pontos em comum e os pontos que diferenciam as argumentações reunidas nas duas obras.

---

<sup>253</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1952), p. 161.

<sup>254</sup> Ver fala de Rui destacada na página 74.

Antes de entrar na análise da argumentação sobre a anistia em si, examinaremos as demais questões jurídicas que envolveram as ações. Assim como no caso anterior, Rui defendeu nas ações a inconstitucionalidade das restrições do decreto de 21 de outubro de 1895, como podemos ver na petição inicial:

Mas esse decreto é inconstitucional, na parte em que pretende limitar a anistia, por cuja promulgação começa, não por ser, nessas cláusulas, uma limitação da anistia, mas porque, na maneira *sui generis* de limitá-la, atenta contra disposições terminantes da constituição republicana.<sup>255</sup>

Como podemos ver, o advogado baiano fez questão de frisar que considerava inconstitucional não todo o decreto, mas somente os dois parágrafos contendo as restrições, e assim o fazia não pelo fato de elas limitarem a anistia, mas por atentarem contra a constituição. Como aponta Schneider, o conteúdo de seu arrazoado foi majoritariamente direcionado a questões envolvendo “(...) direitos’ individuais remunerativos e questões mais amplas sobre a separação de poderes.”<sup>256</sup> Especificamente, as restrições, segundo Rui, apresentavam-se como uma “tríplice privação de direitos”<sup>257</sup> inerentes aos postos e às patentes dos oficiais anistiados: em seus direitos de exercício, privando-os, por exemplo, da vitaliciedade de seus cargos, ao afastá-los por tempo indeterminado sem haver se configurado as situações previstas na legislação correspondente e sem direito a um julgamento adequado; em seus direitos relativos aos vencimentos, lesando-os em seu patrimônio, ao determinar que, enquanto não retornassem ao seus postos pela vontade discricionária do Poder Executivo, venceriam apenas o soldo, privando-os, assim, por tempo indeterminado, de gratificações inerentes à efetividade; e em seu direito à antiguidade, ao determinar que os anistiados contassem, enquanto afastados, somente o tempo para a reforma. Além disso, o decreto deixava os anistiados em uma situação jurídica excepcional, pois não estariam sendo devidamente exonerados, nem voltariam à ativa. Em outros termos, o decreto, ao permitir que o Poder Executivo prorrogasse por tempo indeterminado tal situação, estava autorizando-o a decretar a reforma dos oficiais anistiados, competência que não era de atribuição nem do Poder Executivo, nem do Legislativo.<sup>258</sup> De acordo com a constituição, a autoridade competente para imputar as penas infligidas aos anistiados pelo decreto de anistia seriam os

---

<sup>255</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 13.

<sup>256</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 83. No original, “(...) individual remunerative ‘rights’ and larger questions about separation of powers.”

<sup>257</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 78.

<sup>258</sup> Idem, p. 13-16.

tribunais militares.<sup>259</sup> Por isto, se caracterizava uma extrapolação de atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, pois

(...) o congresso, com a sanção do Chefe de Estado, estabeleceu para um delito já perpetrado e previsto, em lei anterior, uma penalidade *ad hoc*, isto é, decretou e aplicou, no mesmo ato, um regímen penal, legislando, e sentenciando, cominando o castigo e impondo-o; de modo que, ao mesmo tempo, formulou a lei, proferiu o julgamento, e aplicou a condenação.<sup>260</sup>

Ou seja, como bem frisou Martins, a tese central de Rui nas ações é que “(...) ninguém pode ter restringidos ou suprimidos seus direitos e sua liberdade garantidos na Constituição por simples decreto do poder Legislativo ou Executivo. Pois cabe unicamente ao judiciário através da autoridade competente, julgar ou sentenciar.”<sup>261</sup> Portanto, a questão do equilíbrio da balança dos poderes da República não só esteve mais uma vez presente, como podemos dizer que foi estruturante em relação à atuação de Rui, pois, segundo ele, o decreto de 1895 apresentava, não só uma privação de direitos inalienáveis, como acima frisado, mas também uma “invasão das atribuições privativas da justiça” e se constituiria “não só em um atentado às pessoas, como um assalto à ordem política da distribuição dos poderes.”<sup>262</sup>

Outra semelhança com o caso de 1892 é encontrada em relação ao pedido das ações, com Rui repetindo a estratégia escolhida naquele momento, mantendo sua reclamação apenas na esfera patrimonial e furtando-se de exigir a anulação da parte inconstitucional do decreto e a reintegração dos anistiados em seus postos.<sup>263</sup> Desta forma, no item “Os termos do pedido”, Rui argumenta que as leis inconstitucionais não são declaradas nulas pelo Judiciário, pois sua nulidade preexistiria à sentença, tendo a presença da palavra “anular” em uma sentença desta natureza um papel meramente declaratório.<sup>264</sup> Sendo assim, “Não há, pois, que demandar a nulidade, caráter ligado à origem do ato, não à autoridade da sentença.”<sup>265</sup> Portanto, assim expressou Rui o que pleiteava com as ações:

Aqui está porque eu não solicito anulação da lei, nula, por sua natureza, de 21 de outubro, no art. 1, §§ 1º e 2º, mas sim que, reconhecida a nulidade dessas

---

<sup>259</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 18.

<sup>260</sup> Idem, p. 13.

<sup>261</sup> MARTINS, Op. Cit., p. 61.

<sup>262</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 100.

<sup>263</sup> O advogado baiano fez uma referência direta à sua atuação em 1892, ao citar a crítica feita à época pelo ministro do STF Macedo Soares ao fato de não ter sido pedido, naquela ocasião, a reintegração de seus representados: “Reincido com premeditação na cinca de libelo inepto, que se dignou de assacar-me, no Supremo Tribunal, um dos seus membros mais ilustres, ainda bem que em unidade, no julgamento da questão dos generais reformados”. Idem, p. 159. Para a citada crítica do ministro Macedo Soares a Rui, ver p. 57 do capítulo anterior.

<sup>264</sup> Idem, p. 162.

<sup>265</sup> Idem, p. 165.

disposições legislativas e, por consequência, a das ordens administrativas, que lhes deram execução, seja condenada a Fazenda a pagar aos meus constituintes os vencimentos, que esse ato lhes tira, e a administração da Guerra a lhes contar a antiguidade, que ele lhes mandou interromper.<sup>266</sup>

Até mesmo os termos escolhidos por Rui nessa colocação são semelhantes aos utilizados quando emitiu opinião sobre a mesma questão em relação às ações civis impetradas por ele no contexto da anistia de 1892.<sup>267</sup> A opção de Rui por esta estratégia teve um objetivo também semelhante ao do caso anterior:

Inteligentemente, Rui não reivindica diretamente a reintegração dos oficiais nos seus postos e comissões, como era de direito. Limitou-se a exigir a reparação dos prejuízos pecuniários provocados pela anistia, já que esta os condenava à “inatividade”, à “redução na antiguidade” e à “dedução nos vencimentos”. Julgada procedente a ação, a reintegração viria automaticamente. Com isso se esgueirou de questionar o aspecto político que envolvia a questão e, como bom advogado, só assumiu partido nas questões de ordem legal.<sup>268</sup>

Na petição inicial também já aparecem comentários e colocações sobre seu entendimento em relação à natureza da anistia, interesse primordial de nossa análise. Segundo Rui, as restrições do decreto em questão estavam “desnaturando a anistia” e “pondo-a em conflito com outras instituições constitucionais.”<sup>269</sup> Como bem colocou Schneider, ao impor penalidades, ao invés de suspendê-las, estaria configurada uma inversão no que entendia Rui serem as atribuições básicas da anistia.<sup>270</sup> Daí o título escolhido para a obra ora analisada.

Passaremos, agora, a analisar as considerações de Rui acerca da anistia presentes em *Anistia Inversa*, que, comparado ao caso de 1892, ocupam um lugar muito mais central em sua argumentação geral, apresentando inclusive um volume mais extenso.

## 2.4 – *Sola Et Una*

A argumentação de Rui sobre a anistia na presente obra apresenta uma característica predominante: a intenção de desqualificar o decreto de 21 de outubro de 1895, no tocante às suas restrições, e demonstrar que o mesmo não encontrava similar “em toda a história.”

---

<sup>266</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 165.

<sup>267</sup> Ver semelhança com citação da nota 188, na página 57.

<sup>268</sup> MARTINS, Op. Cit., p. 62.

<sup>269</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 17.

<sup>270</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 84.

As primeiras considerações mais diretas e elaboradas sobre a anistia estão no item “anistia penal”, que Rui abre com as seguintes palavras:

São bem conhecidas as características da anistia. O “véu de eterno esquecimento”, em que os publicistas e criminalistas dizem por ela envolvidas as desordens sociais, objeto desse ato de alta sabedoria política, não é uma vulgar metáfora, mas a fórmula de uma instituição soberana. Por ela, não só se destroem todos os efeitos da sentença, e até a sentença desaparece, senão que, remontando-se ao delito, “se lhe elimina o caráter criminoso”, suprimindo-se a própria infração. Por ela, ainda mais, além de se extinguir o próprio delito, se repõem as coisas no mesmo estado, em que estariam, se a infração nunca se tivesse cometido. Esta é a anistia verdadeira, a que cicatriza as feridas abertas pelas revoluções, aquela cujas virtudes o historiador grego celebrava nestas palavras de eloquente concisão: “Eles perdoaram, e daí avante conviveram em democracia.”<sup>271</sup>

Ao final da primeira frase da citação destacada aparece uma nota de rodapé, remetendo às cinco páginas de *Os atos inconstitucionais*, onde Rui outrora expôs uma conceituação de anistia. Novamente, o esquecimento teve um lugar central na definição de anistia trazida e defendida em *Anistia Inversa*; igualmente, há o destaque para os efeitos jurídicos deste esquecimento (“o apagamento da sentença e seus efeitos”) e para a dimensão restituente que deveria ser trazida por este esquecimento (“se repõem as coisas no mesmo estado, em que estariam, se a infração nunca se tivesse cometido”). Do ponto de vista conceitual, Rui mais uma vez estabeleceu um significado para a anistia, um tipo ideal (“esta é a anistia verdadeira”), a partir do qual vai estruturar todos seus comentários e, principalmente, fundamentar todas suas críticas. Mas quais são as origens dessa definição? Quais os referenciais utilizados pelo advogado baiano para chegar a ela? Neste trecho que destacamos acima, há seis notas de rodapé, onde são citados ao menos oito autores estrangeiros, oriundos da área do direito, que certamente foram utilizados como bibliografia de apoio.<sup>272</sup> No entanto, é no início do item *Sola et una* que aparece de maneira mais direta a origem e a base de sustentação da ideia de anistia que expôs e que entende ser a única possível.

Na abertura deste item, Rui expôs sua convicção em um conceito de anistia fixo e atemporal e o estabelecimento deste como parâmetro para a sua presente argumentação:

Se as tradições da anistia, em todos os tempos e países, revelarem divergência manifesta entre a noção universal dessa entidade jurídica e o sentido, que lhe deu, entre nós, o decr. de 21 de outubro, *ipso facto* se terá evidenciado que as paixões da época, no Brasil, desnaturaram a instituição, a cujo império foram constringidas a simular homenagem. Desde que haja oposição entre o caráter, que elas lhe deram, e aquele, sob que a humanidade considerou sempre a ideia de anistia, isso por si só

<sup>271</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 65.

<sup>272</sup> Os autores referidos são: Jean-Marie Emmanuel Legraverend, Jacques-Joseph Haus, Carlo Giachetti, René Garraud, Faustin Helie, Francesco Carrara, Achille-François Le Sellyer e Pietro Cogliolo.

bastará, para tornar indubitável a contradição entre o legislador ordinário e o legislador constituinte; pois, se este, consagrando a anistia, se absteve de precisá-la a aceção, é, está claro, porque a julgava fixada pela jurisprudência uniforme das nações e pelas antecedências constantes do nosso próprio direito.<sup>273</sup>

Ou seja, além de demonstrar a inconstitucionalidade das restrições, Rui focaliza sua crítica na incompatibilidade do decreto com o que seria uma noção universal de anistia, cuja legitimidade viria de uma suposta tradição, existente em todas as épocas e países. Demonstrada a oposição entre este “caráter” no qual a “humanidade” sempre considerou a anistia, e o decreto de 1895, estaria indubitavelmente estabelecida uma contradição que desnaturaria a medida. As palavras de Rui destacadas igualmente demonstram que este “caráter” da anistia ou, em outras palavras, a ideia de anistia que toma como parâmetro, era determinada por uma jurisprudência existente em diversos países, e o fato de não haver definições de anistia presentes em constituições decorreria, principalmente, do próprio fato de ser essa jurisprudência tão objetiva e definitiva que as dispensaria. Com isso, Rui explana a origem principal do conceito de anistia a partir do qual procurou desenvolver sua estratégia argumentativa naquela ocasião, e anuncia e justifica o que buscará fazer ao longo deste tópico: percorrer a história de diversas anistias ao longo do tempo, em diversos países, para, ao mesmo tempo, demonstrar os casos concretos que formam essa jurisprudência e atestar o desvio da anistia de 1895 em relação a ela. Deste modo, ao iniciar sua argumentação, Rui coloca que as anistias conhecidas antes da “inovação de 1895” são gerais, amplas, absolutas ou restritas. As restritas se sub-dividiriam em parciais, quando excluem determinados indivíduos ou classe de indivíduos, e condicionais, quando estabelecem condições para que se desfrute de seus benefícios.<sup>274</sup> Em seguida, demonstra que a anistia de 1895 não se enquadra em nenhuma destas tipologias, pois a privação de direitos que impõe a seus beneficiários a torna uma “anistia expiatória”, e que em todos os exemplos de anistia até hoje, sejam condicionais ou parciais, a graça havia operado plenamente, sem agravos ou penalidades posteriores, exceto neste “caso esdrúxulo” de 1895.<sup>275</sup> Assim, a partir disso, passa a descrever uma série de diferentes casos de anistia, decretadas nas mais variadas épocas e países, para corroborar sua afirmação.

Os primeiros exemplos invocados foram da Grécia: a primeira, em 594, a segunda em 405 e a terceira em 403 a.c. Do primeiro caso, Rui destaca que se deu sob a égide do “célebre

---

<sup>273</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 106.

<sup>274</sup> Idem, p. 108.

<sup>275</sup> Idem, Ibidem.

legislador” Sólon, e que foi ampla a restituição de direitos, que neste caso incluíam os privilégios de cidadão, a todos seus beneficiados, excluindo-se aqueles condenados pelos crimes de traição ou homicídio.<sup>276</sup> Do segundo caso, Rui aponta que foram excluídos aqueles condenados ao exílio, à morte e ainda aqueles que houvessem fugido para não passarem pelos tribunais. Ainda sobre este segundo caso, Rui coloca que essa “medida geral de graça”, que restabeleceu os direitos civis e políticos a um imenso número de cidadãos, ocorreu em um momento onde Atenas se via na iminência de uma invasão, ou seja, havia um motivo pragmático e urgente que seria atingido com ela. Mesmo assim, o advogado baiano não aprofunda a reflexão sobre esse dado. Entendemos que assim o fez por ter como objetivo primordial em sua argumentação ressaltar aspectos que reforcem a anistia como uma medida universal, atemporal e com um significado estável, que foi empregada ao longo da história para atender demandas nobres e igualmente atemporais como a reconciliação, a pacificação e a restituição. Destacar que, naquele contexto específico, seu advento obedeceu majoritariamente a questões pragmáticas (contar com um maior número de cidadãos para defesa da cidade-estado), iria, de certa forma, de encontro ao objetivo de sua argumentação. Esta mesma anistia foi acompanhada de outras duas medidas: a queima dos registros criminais para ficar “materialmente assinalado o esquecimento”<sup>277</sup> e o juramento dos cidadãos atenienses pela reconciliação.<sup>278</sup> A nosso ver, essas medidas objetivavam consolidar o esquecimento, de maneira concreta, por um lado, e simbólica, por outro, e foram destacadas por Rui justamente por reforçar a centralidade que o esquecimento tinha para a anistia, premissa a qual ele, como já vimos, defendia. Já no terceiro caso, foram excluídos da anistia apenas os que “havia presidido a execução de atrocidades”, mas que, caso invocassem a justiça dos tribunais e fossem absolvidos, poderiam repatriar-se, e entrar “na fruição absoluta da anistia”, como todos os demais. Mais uma vez, Rui cita um juramento, que trazia a seguinte cláusula: “Juro não me lembrar do passado, nem consentir que outrem lembre.” A partir de então, os ressentimentos teriam “emudecido” e a república teria sido salva.<sup>279</sup>

Ao concluir as considerações sobre estes exemplos de anistias gregas, Rui faz algumas ressalvas ao conteúdo de seus relatos sobre elas. Primeiramente, sobre a questão da restituição: “Hoje, entre os povos mais civilizados do que Atenas e, talvez, do que a Europa, seria provavelmente reformada essa opinião favorável aos efeitos reconstituintes da anistia

---

<sup>276</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 108-109.

<sup>277</sup> Idem, p. 109.

<sup>278</sup> Idem, Ibidem.

<sup>279</sup> Idem, p. 110.

após as lutas civis.”<sup>280</sup> Em nosso entendimento, essa ressalva foi feita devido, diretamente, ao fato de, em sua presente argumentação e naquela feita em 1892, Rui não ter pedido a reintegração dos militares anistiados aos seus antigos postos, pois, nos casos gregos citados a restituição, como foi por ele colocada, parece ter sido alcançada plenamente, através da anistia, de forma direta. Feita essa ressalva, em seguida Rui faz outra colocação sobre essa questão da restituição, e afirma a “lição” mais importante a se tirar desses exemplos:

Como, porém, o que faz ao meu propósito, é o exame dos fatos jurídicos, não a sua apreciação política, o que me cumpre acentuar aqui, é que, no seio da nação em cuja alta cultura teve seu berço a anistia, esta instituição, para os envolvidos na sua órbita, nunca estabeleceu condições, e muito menos se deixou acompanhar jamais de restrições expurgatórias.<sup>281</sup>

Ou seja, depois de feita a ressalva destacada sobre a restituição, Rui primeiramente coloca que lhe cabia, nas ações, somente a análise dos fatos jurídicos, e não sua “apreciação política”, donde inferimos que ele entendia o tema da reintegração ou não dos anistiados a seus postos como uma questão eminentemente política, opinião esta que já aparece na sua argumentação sobre o caso de 1892. Assim, Rui se furtou de alongar-se na explicação sobre um possível descompasso entre os exemplos que invocou e seus pedidos nas ações com a justificativa que cabia, à justiça, a análise e o julgamento somente dos aspectos jurídicos da questão.<sup>282</sup> Por fim, é ressaltado aquilo que era seu objetivo principal: a afirmação ou constatação de que, na Grécia, nunca houve anistias que estabelecessem condições nem “restrições expurgatórias” a seus beneficiários. O fato de as três anistias terem sido parciais, segundo a tipologia por ele mesmo apresentada, já que todas excluíram certos indivíduos ou categorias de indivíduos, não é mencionado.

Na sequência do tópico *Sola et una*, Rui segue apresentando diversos exemplos de anistias decretadas em outros países e épocas diferentes. Citando no início somente exemplos estrangeiros, o advogado baiano apresenta seis exemplos dos EUA, todos da época da Guerra Civil (1863, 1864, 1865, 1867 e dois no ano de 1868), quatro exemplos dos “países germânicos” (nos anos de 1552, 1648, 1867 e 1878); três exemplos da Inglaterra (1660, 1717

---

<sup>280</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 111.

<sup>281</sup> Idem, Ibidem.

<sup>282</sup> É importante ressaltar que no item “Objeção do caso político”, Rui argumenta que no momento que uma decisão do Poder Executivo viola garantias como a liberdade dos indivíduos, ela não está imune aos tribunais: “Se o ato, em suma, só contém elementos políticos, só corresponde a direitos políticos, vedado será, como ato exclusivamente político, à ação investigativa da justiça. Se, de envolta, porém, com o elemento político, interessar a direitos individuais, condições da pessoa, ou da propriedade, a caracterização do ato político, não sendo perfeita e absoluta, não constitui obstáculo à defesa dos prejudicados, empenhados em anulá-lo.” Idem, p. 148.

e 1747); dois exemplos da Holanda (1570 e 1574); dois exemplos da Itália (1860 e 1878) e um exemplo da Espanha (1849), totalizando 18 exemplos de anistias citados. Além destes, a França é o país com mais exemplos invocados, ultrapassando, sozinha, o número de exemplos invocados dos demais países, sendo 43 ao total, distribuídas no período que vai desde a Revolução (a partir de 1789) até a Comuna de Paris (último exemplo citado, de 1879). Como já referimos, seu objetivo ao traçar este imenso histórico de ocorrências de anistias ao longo do tempo, além de uma demonstração de erudição, foi o de defender que o decreto de 1895, com suas restrições punitivas, não encontrava similar em toda a história das ocorrências de anistia no mundo. Ao invés de detalhar cada exemplo e as palavras de Rui sobre cada um deles, julgamos mais frutífero selecionar alguns exemplos e destacar as palavras que evidenciam essa sua intenção.

Começando pelo exemplo de uma anistia decretada na Holanda, em 14 de julho de 1570, Rui se refere a ela como “tipo das anistias hipócritas”, um “simulacro de clemência”, devido ao fato de esta conter um número extenso de exceções e “condições inquisitórias”.<sup>283</sup> No entanto, as palavras finais de Rui acerca deste decreto são para destacar que, mesmo com todos os problemas citados, não havia sido alterado o “caráter jurídico da anistia”, pois, para aqueles que entraram em seu benefício apesar das restrições e condições, ela “operava sem reservas.”<sup>284</sup> Já em um dos exemplos ocorridos na Inglaterra, em 1660, o rei Carlos II teria concedido uma anistia plena para iniciar seu reinado após a Revolução Puritana; no entanto, o Parlamento, “mais realista que o rei”, acabou criando uma emenda que excluía os regicidas. Com isso, Rui assim se expressa: “Mas nem num nem noutra caso se deturpa o caráter da instituição: anistia geral no primeiro, anistia com exclusões, no segundo.”<sup>285</sup> No exemplo italiano, de 1860, a exceção contida no decreto privava da anistia aqueles que reincidissem em delitos de “certa gravidade”; porém, a princípio todos os beneficiados pela medida entrariam na plena “fruição da anistia”, pois somente a reincidência criaria uma nova situação. Ainda, cita o Código de Processo Penal italiano de 1865: “Ele não conhece outra anistia, além da incondicional. Anistia punitiva, não a conceberam ali juriconsultos, nem estadistas.” E finaliza, com ironia: “Ainda bem que nos deixaram alguma coisa por descobrir.”<sup>286</sup> Por fim, dos inúmeros casos franceses citados, destacamos as palavras de Rui sobre os decretos de 25

---

<sup>283</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 113.

<sup>284</sup> Idem, Ibidem.

<sup>285</sup> Idem, p. 114.

<sup>286</sup> Idem, p. 115.

de março e 24 de abril de 1800. O primeiro deles, segundo o advogado baiano, era parcial, enquanto o segundo era condicional, o que os fazia corretos do ponto de vista jurídico, já que

Ninguém contesta ao legislador o direito de recusar a certas categorias de indivíduos a mercê da anistia, ou impor a outros, antes de a receberem, e para que a recebam, a satisfação de certos requisitos. O que não se concebe, nem se viu jamais, é que, depois de investidos na anistia, e pelo próprio ato que nela os investe, os anistiados continuem a pagar o crime, cujo esquecimento ela ordena.<sup>287</sup>

Seu comentário acerca da anistia decretada no contexto da Comuna de Paris, em 1879, na França, reforça e complementa as palavras destacadas na citação acima. Segundo Rui, esta anistia de 1879 foi parcial e condicional. Porém, “nada há, nos princípios de direito, que opor à condição (...) Tão pouco haverá fundamento, para objetar a exceção. O poder legislativo está no seu direito, ‘criando categorias de indivíduos, para outorgar a anistia a uns, e denegá-la a outros’.”<sup>288</sup>

Destacamos estes exemplos por entendermos que eles demonstram, de forma clara, o objetivo principal deste esforço intelectual do advogado baiano em revisitar a história da anistia, evidenciando que o decreto de 1895 não estava em consonância com os antecedentes jurídicos da anistia, ou seja, com uma jurisprudência observada nos principais países do mundo. Tal fato, na sua interpretação, invalidava-o, pois, na ausência de uma definição de anistia objetiva e fixada constitucionalmente, seria a observância dessa jurisprudência que a definiria e serviria de parâmetro para eventuais disputas jurídicas. Mesmo a pretensão de Rui em demonstrar que em *toda a história* não se encontrava nada parecido com o decreto de 1895 sendo demasiadamente ambiciosa, seu esforço foi atenuado pelo fato de não estar buscando o que cada anistia comentada poderia contribuir para o que ele entendia por anistia, mas somente evidenciar o que elas *não eram*: anistias cujos efeitos sobre seus beneficiários se configurassem em punições, como o decreto de 1895. Outro ponto importante que podemos levantar a partir destes exemplos é de que eles expressam, indiretamente, um posicionamento de Rui favorável, ou no mínimo condescendente e tolerante, a anistias com restrições ou condições, já que, em diversos momentos, na intenção de demonstrar antes que as anistias citadas não eram punitivas, ele afirmou ser legítima a existência de restrições e condições.

Deste modo, assim se expressou Rui na pequena conclusão exposta ao findar a exposição de exemplos de anistias estrangeiras: “Assim que não se nos depara, em toda a

---

<sup>287</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 117.

<sup>288</sup> Idem, p. 122-123.

história da anistia fora deste país, um só símile para a adotada no Brasil.”<sup>289</sup> Pegando gancho nessa última conclusão, Rui direciona sua argumentação para o Brasil: “Podemos acaso encontra-lo nas tradições nacionais? Também não.”<sup>290</sup> Buscando novamente corroborar empiricamente essa afirmação, passa a citar anistias decretadas ao longo da história do Brasil, começando com um exemplo do Rio Grande do Sul, de 11 de outubro de 1836, que, no contexto da Guerra dos Farrapos, anistiava todos os indivíduos que tiveram participação no início do conflito, mas que se submeteram à ordem legal. Ou seja, beneficiava apenas aqueles que se renderam, mas, para estes, não estabelecia condições.<sup>291</sup> A seguir, cita o decreto de 04 de junho de 1840, que anistiava todos os envolvidos em crimes políticos cometidos até àquela data, em todo o Império. Como a Guerra dos Farrapos ainda estava em curso, provavelmente esta anistia foi decretada visando, mais uma vez, os envolvidos neste conflito. Destacando um trecho deste decreto em especial, Rui coloca que “Enquanto a anistia de 1895 institui, para indivíduos contra quem não houve sequer tentativa de processo, uma situação penal independente de sentença, a de 1840 manda reduzir a perpétuo silêncio as sentenças criminais devidamente processadas. É flagrante o contraste.”<sup>292</sup> Na sequência, traz os exemplos do decreto de 1844, que anistiou os envolvidos nas chamadas Revoltas Liberais em São Paulo e Minas Gerais, o de Pernambuco, em 1849, onde foram anistiados envolvidos na Revolução Praieira, e cita ainda a anistia já decretada na República, em 1892 (a mesma trabalhada anteriormente neste capítulo). Assim, ratificando a conclusão que já expusera antes, afirma: “Eis a tradição nacional.”<sup>293</sup> Isto é, o exame da história das anistias no Brasil demonstrava, na visão de Rui, que havia uma tradição nacional, e que a anistia de 1895 não se enquadrava nesta tradição. Para fechar a apreciação desta questão, Rui retorna ao tema da ausência de uma definição jurídica precisa da anistia também no Brasil:

Ora, como ambas as constituições, que o Brasil tem tido, se abstiveram de precisar o significado jurídico, o alcance, os limites da autoridade conferida, sob o nome de anistia, no império, ao poder moderador (...), na república, ao congresso nacional (...), claro está que o único meio de verificar o pensamento do legislador constituinte consiste na hermenêutica estabelecida pelos precedentes.<sup>294</sup>

---

<sup>289</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 124.

<sup>290</sup> Idem, Ibidem.

<sup>291</sup> Idem, p. 125.

<sup>292</sup> Idem, ibidem.

<sup>293</sup> Idem, p. 127.

<sup>294</sup> Idem, ibidem.

Portanto, Rui defende e justifica mais uma vez a resolução deste ponto pela aplicação da mesma postura adotada em relação aos países estrangeiros, ou seja, pela observância dos exemplos de anistia ao longo da história que constituiriam a jurisprudência a ser consultada e utilizada para iluminar a resolução das demandas jurídicas sobre a anistia no presente. Seguindo neste raciocínio, cita o caso dos Estados Unidos, onde está definido pela constituição somente o poder de anistiar, mas não a anistia em si. Com isso, refere um jurista estadunidense, John Norton Pomeroy, que argumentou ser necessário buscar na jurisprudência inglesa a base de apoio para esta questão, já que, por ser a que vigia no tempo da Independência do país, “no seu vocabulário é que se havia de ir encontrar a inteligência da linguagem usada pelos organizadores do novo regime.”<sup>295</sup> Desta forma, o mesmo valeria para o caso brasileiro: já que o conceito jurídico de anistia não estava claramente definido, o certo seria busca-lo na história das anistias no país e “nas leis que a regiam, quando se elaborou o pacto fundamental.”<sup>296</sup> A partir dessa constatação, Rui cita novamente o código penal de 11 de outubro de 1890, cujo artigo 75 versava sobre anistia, pois seria uma forma de nos aproximarmos do que se entendia por anistia no momento em que se fazia a constituição (fevereiro de 1891). Dizia o artigo 75: “A anistia extingue *todos* os efeitos da pena, e põe perpétuo silêncio ao processo.”<sup>297</sup> Seria esta, portanto, a concepção jurídica de anistia no momento em que estava sendo gestada a primeira constituição brasileira, e que, portanto, deveria ser o parâmetro a ser seguido. O decreto de 1895 iria na direção diametralmente oposta, pois, “se dita perpétuo silêncio ao processo, é para saltar pelo obstáculo constitucional da defesa, impondo, fora dos tribunais, uma condenação arbitrária a uma classe inteira de cidadãos.”<sup>298</sup> Por fim, conclui reiterando mais uma vez o caráter *sui generis* deste decreto, sua “extravagância” e seu antagonismo com a natureza constitucional da anistia: “Assim que, estudada do ponto de vista das noções estabelecidas quer pelas antecedências estrangeiras, quer pelas nacionais, a anistia de 21 de outubro *está em unidade*.”<sup>299</sup> No fechamento, Rui outra vez reafirma as irregularidades do decreto de 1895 a partir dos critérios que destacou ao longo do tópico, e faz referência à origem do título por ele escolhido para a presente obra:

Ora, em face do direito penal e do direito político, na Europa e na América, anistiar é absolver, relevar, esquecer. Rotular com o dístico de anistia uma sentença condenatória, pronunciada pelo congresso, trocando a função de legislar na de julgar, e dissimulando sob a prerrogativa de agraciar o arbítrio de punir, não é

---

<sup>295</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 128.

<sup>296</sup> Idem, ibidem

<sup>297</sup> Idem, p. 129.

<sup>298</sup> Idem, p. 129-130.

<sup>299</sup> Idem, p. 130.

exercer a benfazeja atribuição, que a carta republicana deu à representação popular: é invertê-la.<sup>300</sup>

Em sentença de 27 de julho de 1896, o juiz Aureliano de Campos declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos citados, dando ganho de causa a Rui e aos autores das ações.<sup>301</sup> Em suas considerações sobre a anistia nesta sentença, fica evidente que o magistrado acatou os principais argumentos do advogado baiano:

É procedente a ação proposta pelos autores contra a ré. A anistia é um indulto dado pelo poder público para prevenir a ação penal contrária a indivíduos que em conceito praticaram um crime político. A anistia pode ser parcial ou condicional. A da lei em questão é de forma condicional e a certos respeitos parcial, porque com exclusão dos civis impôs somente aos oficiais militares acaso envolvidos na rebelião as restrições dos parágrafos primeiro e segundo. No atual régimen político nacional só são válidas as causas restritivas da anistia quando não violam o pacto fundamental da república. São nulos por serem inconstitucionais as do citado decreto legislativo.<sup>302</sup>

Tendo em vista a sentença citada, apelou o Procurador da República ao STF, tendo sido o caso julgado em 20 de janeiro de 1897.<sup>303</sup> Por três votos apenas contra dois, foi tomada a decisão pela reforma da sentença apelada, julgando a apelação procedente. Rui ainda tentou anular a decisão opondo embargos declaratórios ao acórdão, argumentando que a decisão desrespeitava o regimento interno do tribunal, que exigia o mínimo de seis ministros para o julgamento.<sup>304</sup> Tendo sido negados os embargos declaratórios em acórdão de 18 de agosto de 1897, Rui ainda teria como último recurso a proposição de uma ação rescisória, para a qual chegou a receber procuração de vários anistiados para levá-la adiante. No entanto, não chegou a utilizá-las, pois a lei nº 533 de 07 de dezembro de 1898 suprimiu as restrições contidas no decreto. No entanto, excetuou seus efeitos em relação a vencimentos e promoções efetivas já decretadas. Assim, como lembra Martins, “esta lei não foi ainda suficiente para suprimir todas as restrições da anistia, o que só será conseguido através de outra anistia em 1916.”<sup>305</sup>

---

<sup>300</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 130.

<sup>301</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 69.

<sup>302</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 169.

<sup>303</sup> RODRIGUES, Op. Cit., p. 70.

<sup>304</sup> Idem, p. 71-72.

<sup>305</sup> MARTINS, Op. Cit., p. 62.

## 2.5 – 1892-1895: Considerações finais

Ao analisarmos as ações movidas por Rui Barbosa acerca da anistia decretada em 21 de outubro de 1895 e à anistia de 1892, vimos que ambas se assemelham em diversos pontos, tanto contextuais, quanto específicos da atuação de Rui. No entanto, o caso de 1895 se diferencia em pelo menos dois aspectos: primeiramente, o decreto em si foi o objeto central das ações jurídicas propostas por Rui. Ou seja, para desqualificar o decreto de 1895 e reforçar sua inconstitucionalidade e ineditismo, foi necessário isolá-lo e tê-lo como alvo exclusivo da crítica. O advogado baiano considerou que as restrições nele contidas se configuravam em punições aos anistiados e, por isso, eram inconstitucionais, diferentemente do caso de 1892, onde o tema central de sua atuação jurídica foram os decretos do Poder Executivo de 07 e 12 de abril e sua inconstitucionalidade, sendo a argumentação sobre a anistia secundária, ainda que importante em termos de conteúdo para nosso objetivo. Em segundo lugar, diferentemente do caso de 1892, Rui pôde participar das discussões parlamentares em torno da anistia em 1895 no Senado Federal, legando-nos assim mais subsídios para analisarmos suas ideias sobre a anistia naquele momento específico. Em relação aos aspectos em comum entre as duas atuações, destacamos, em primeiro lugar, a questão do pedido nas ações: em ambos os casos, o advogado baiano se furtou a solicitar, judicialmente, a anulação dos decretos (em 1892 do Poder Executivo e em 1895 do Poder Legislativo) e a reintegração dos anistiados em seus antigos postos. Em termos jurídicos, o argumento principal de sua alegação era de que, pelos decretos serem inconstitucionais, sua nulidade preexistiria à sentença, sendo assim desnecessária a declaração de nulidade pelo Judiciário. Por isso, seus pedidos se circunscreveram à esfera patrimonial e de restituição de direitos inalienáveis nos quais seus representados se viram privados pelos efeitos dos decretos. Mesmo assim, como vimos, sua argumentação em ambos os casos, mesmo não solicitando diretamente a anulação e a reintegração, serviu de subsídio para que os decretos fossem, posteriormente, anulados e os anistiados, reintegrados. Ao longo das argumentações de Rui, podemos identificar outro motivo pelo qual não solicitou o retorno dos anistiados aos seus postos, qual seja, por entender que este pedido poderia suscitar contrariedades por parte do Poder Executivo e que, se entrasse neste mérito, estaria extrapolando a apreciação jurídica dos fatos e adentrando uma esfera que seria eminentemente política. A partir disso, fica evidente sua preocupação com o equilíbrio entre os três poderes da República, que, como pudemos ver, foi um traço estruturante de sua ação política e jurídica em ambos os casos. Tal fato pode ser compreendido à luz do posicionamento de Rui como advogado defensor das liberdades

individuais e de seu comportamento nos anos iniciais da República que, como tentamos mostrar ao longo do capítulo, priorizou a defesa das instituições republicanas e o equilíbrio entre os três poderes, condições essenciais para o bom funcionamento do modelo de república liberal, do qual foi um dos principais idealizadores e cuja ação política e intelectual ajudaram a estabelecer e consolidar como forma de governo da nascente república brasileira.

A argumentação desenvolvida em *Anistia Inversa* também joga luz sobre outro ponto importante para compreendermos as ideias de Rui Barbosa sobre a anistia: a questão conceitual, ou, em outras palavras, de que forma e a partir de que referências o advogado baiano articula o conceito de anistia em seus arrazoados. Como pudemos ver nos dois casos, Rui entendia que havia uma ideia de anistia fixa e atemporal, que se manteve estável ao longo do tempo e, por isso mesmo, seria o padrão e o modelo a guiar todas as anistias que viessem a ser decretadas, não importando a época e o lugar. Como esta ideia de anistia não estava estabelecida juridicamente de forma explícita, a referência para determiná-la seria uma série de exemplos de anistias, nacionais e internacionais, decretadas ao longo da história, que constituiriam uma jurisprudência. Essa jurisprudência seria, para Rui, a base para a resolução de quaisquer controvérsias envolvendo a anistia no presente. Visando demonstrar e legitimar essa premissa, o advogado baiano revisitou a história de diversas anistias decretadas ao longo do tempo, em diversos países diferentes, com o objetivo principal de demonstrar que nunca houvera nada similar ao decreto de 1895 na história das anistias no Brasil e no mundo. No entanto, o relato sobre estas anistias deixa claro que Rui buscou demonstrar somente aquilo que interessava ao objetivo de suas ações jurídicas, ou seja, ressaltar a similaridade entre elas, reforçando uma suposta essência da anistia que seria atemporal e definitiva, tornando ilegítimo tudo o que fosse desviante. Desta forma, mesmo que os decretos de anistia por ele citados apresentassem algumas diferenças, é visível seu esforço para aproximá-las: o principal traço que os uniria, além da presença do esquecimento como elemento fundamental, seria o fato de não serem anistias “punitivas” como o decreto de 1895.

A abordagem da compreensão que Rui teve sobre as anistias do passado e do uso que fez destas serve como um contraponto para explicitarmos, mais uma vez, a metodologia e os referenciais teóricos que optamos por utilizar na presente dissertação, quais sejam, a história dos conceitos de Reinhardt Koselleck e, principalmente, Quentin Skinner e seu método contextualista de abordagem da história das ideias. Ou seja, a perspectiva teórica acerca do conceito de anistia presente nas digressões de Rui sobre a medida, principalmente no tópico *Sola et Una* de *Anistia Inversa*, diferencia-se daquela utilizada na presente dissertação,

inspirada nos referidos autores e que parte da premissa da historicidade dos conceitos, pressuposto teórico que auxilia deveras na compreensão do significado de um conceito em sua época. Koselleck, por exemplo, ao se referir ao diário de um personagem político prussiano do início do século XIX, coloca que

O sentido exato [das ideias políticas contidas no diário] só pode ser depreendido a partir do contexto do diário de Hardenberg, mas deve ser igualmente deduzido da situação do autor e dos destinatários. Além disso, é preciso que se considere a situação política e social da Prússia naquela época, como também se deve entender o uso da língua pelo autor, por seus contemporâneos e pela geração que o precede, com os quais ele viveu em comunidade linguística.<sup>306</sup>

Assim, por exemplo, caso nosso objeto de estudo fosse abordar as anistias analisadas por Rui em sua argumentação, entendemos que, para nos aproximarmos de forma satisfatória do que os agentes históricos protagonistas de cada uma delas quiseram expressar em cada contexto, necessitaríamos empreender uma abordagem das mesmas que abarcasse a gama de elementos extralinguísticos elencados na citação acima e, ainda, levasse em conta a “interpretação dos usos da linguagem feitos pelos contemporâneos de então.”<sup>307</sup> Com isso, poderíamos compreender o conteúdo semântico que possuíam, em cada contexto específico, o termo anistia e outros que eventualmente aparecem naquelas considerações de Rui como direitos, esquecimento, perdão e reconciliação. Para tanto, entendemos que as premissas teóricas do método contextualista de Skinner seriam um referencial igualmente satisfatório para a compreensão da ideia de anistia nos diferentes momentos citados por Rui, porém nos parece que neste caso a abordagem de Koselleck seria mais adequada por focalizar na dimensão diacrônica, ou seja, nas mudanças do conceito ao longo do tempo, já que a análise de Rui também se dá em uma perspectiva diacrônica.

Desta forma, podemos dizer que Rui efetuou uma mobilização seletiva de aspectos destes exemplos do passado. Porém, é importante reforçar que nossa intenção com essa reflexão não foi cobrar de Rui uma postura diferente, ou realizar um anacrônico e despropositado julgamento de seu modo de operar; esta forma de abordagem do passado efetuada pelo advogado baiano, como já ressaltamos, deve ser compreendida à luz de seu lugar de fala e de seus objetivos pontuais naquele contexto, ou seja, seus motivos e intenções, que eram, principalmente, justificar e legitimar uma ideia de anistia que favorecesse sua argumentação jurídica. Por exemplo, ao responder a uma acusação de ter falsificado citações

---

<sup>306</sup> KOSELLECK, Op. Cit., p. 99.

<sup>307</sup> Idem, p. 103.

em sua argumentação, por ocultar argumentos dos autores citados que poderiam ser desfavoráveis à sua tese, Rui nos dá mais indicações sobre suas intenções:

Se eu me houvesse proposto a escrever um trabalho didático sobre a anistia, a teoria completa do assunto, comprometendo-me a desempenhar uma tarefa científica, o meu dever então seria ventilar imparcialmente a doutrina por todos os lados. No meu papel de advogado, porém, a parcialidade era a atitude natural.<sup>308</sup>

Como podemos ver, sua intenção não foi escrever uma obra sobre a história das anistias e, mais uma vez, fica explícito que sua argumentação possuía um objetivo pragmático e definido, cujas prioridades estavam acima de quaisquer rigores “científicos”. Portanto, o que pretendemos com essas colocações foi demonstrar qual a concepção de anistia que estava presente na argumentação de Rui e a partir de que referências ele a formulou e, igualmente, demonstrar que a definição de como será uma anistia, assim como de quais serão seus efeitos e a quais indivíduos beneficiará, está atrelada a temas, debates e interesses políticos próprios de cada época, cuja especificidade necessita ser apreendida se quisermos atingir uma compreensão satisfatória.

A análise da argumentação jurídica e política de Rui Barbosa empreendida neste primeiro capítulo também pode ser considerada a expressão de uma mobilização do arcabouço político e jurídico surgido com o advento de um novo regime político no país, a saber, a República. O modelo político de República que triunfou após a Proclamação e foi institucionalizado a partir da Constituição de 1891 foi o modelo liberal, presidencialista e federalista, com um regime representativo controlado por três poderes, no qual o Judiciário teria função reguladora no sistema de freios e contrapesos entre estes poderes. Por ter sido um dos artífices deste novo regime e possuir grande conhecimento jurídico, o advogado baiano soube utilizar como poucos a retórica dos novos direitos e garantias individuais presentes no bojo da legislação republicana. Nessas duas ocasiões (1892 e 1895), as atuações política e jurídica de Rui se fundem, já que as ações jurídicas que empreendeu enquanto advogado foram contra o Estado e governos (Floriano Peixoto e Prudente de Moraes) dos quais era opositor. Como ressaltamos ao longo do capítulo, o eixo central de suas argumentações foram as atribuições de cada poder: ao acionar a justiça para garantir a restituição de direitos individuais inalienáveis, Rui denunciou os abusos cometidos pelo Poder Executivo e a condescendência do Poder Legislativo. A atitude destes dois poderes, principalmente do Executivo, em sua visão, degenerava e subvertia os princípios mais basilares do regime

---

<sup>308</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 31-32.

republicano. Ou seja, Rui utilizou sua erudição para basear suas críticas no próprio estatuto jurídico do regime republicano, que, na sua visão, estava sendo desvirtuado. Seu conhecimento do Supremo Tribunal Federal e da função do judiciário como fiscalizador e contrapeso aos demais poderes o levou a recorrer a este Tribunal diversas vezes, em um momento onde o próprio funcionamento do Poder Judiciário era ainda uma novidade. Deste modo, ao longo de nossa abordagem neste capítulo, apareceram termos como *Habeas Corpus*, estado de sítio, ditadura e liberdades individuais, que passaram a circular após a República e representavam uma novidade naquele contexto onde a troca de regimes era muito recente e o país ainda assimilava a nova forma de governo, suas instituições e seu funcionamento. Analisar a argumentação jurídica e política de Rui Barbosa nas anistias de 1892 e 1895 nos permite não simplesmente entrar em contato com esse então novo vocabulário político, mas também vê-lo ser mobilizado na prática.

Portanto, conforme a abordagem sugerida por Skinner, buscamos, ao longo deste capítulo, cercar as elaborações de Rui Barbosa com seu contexto, a fim de compreendermos o que o agente histórico (Rui Barbosa) estava fazendo ao proferi-las e, conseqüentemente, atingirmos uma melhor compreensão de suas intenções ao expressá-las da maneira que as expressou. Com isso, nossa intenção foi evitarmos as armadilhas metodológicas também expostas por Skinner e nos aproximarmos de uma compreensão histórica satisfatória do pensamento e das ideias de Rui Barbosa acerca da anistia no período estudado, ou seja, o contexto inicial da República no Brasil. Igualmente, buscamos demonstrar a historicidade das ideias do político baiano sobre a anistia e a conseqüente indissociação com seu contexto específico, se nosso objetivo é compreendê-las de forma adequada. A atuação do personagem estudado, em um contexto em que houve uma transição de regimes, também demonstra a mobilização de todo um vocabulário jurídico e político que surge juntamente com o novo regime de governo. Termos e conceitos jurídicos como liberdades individuais, estado de sítio, *Habeas Corpus* e ditadura evidenciam algumas rupturas com os tempos da monarquia, principalmente no tocante ao papel do Poder Judiciário na nova forma de governo.

Os dois próximos capítulos seguirão a mesma trilha, agora em momentos diferentes, os anos de 1905 e 1910, que apresentam algumas variações significativas em relação ao período aqui analisado, tanto em relação ao contexto político quanto aos episódios que motivaram a decretação das anistias.

### 3 - A anistia e um novo ator social, o povo

O presente capítulo tem como objeto de análise a atuação política de Rui Barbosa no contexto de decretação da anistia de 1905, na esteira dos acontecimentos da Revolta da Vacina. As fontes a serem analisadas consistem em pronunciamentos de Rui Barbosa no Senado Federal, no momento em que a anistia supracitada estava sendo proposta, discutida e votada. Estes pronunciamentos referentes à anistia de 1905 estão publicados nos Anais do Senado Federal, no volume correspondente ao ano de 1905 e compilados no volume XXXII, tomo I, das Obras Completas de Rui Barbosa.<sup>309</sup> Ao longo de nossa abordagem, procuraremos destacar as semelhanças e diferenças desta anistia em relação às abordadas no capítulo anterior. Como uma amostragem das diferenças, podemos mencionar, por exemplo, que a anistia de 1905, assim como a de 1910 que será analisada no capítulo 04, não teve desdobramentos jurídicos com ações de indivíduos na justiça, restringindo os debates e argumentações em torno de si à esfera política.

Entendemos que a Revolta da Vacina possui matizes variados, que foram abordados e interpretados a partir de diferentes pontos de vista. No entanto, para nossa abordagem, julgamos mais eficiente circunscrever as obras a serem utilizadas, visando atingir nosso propósito de forma mais objetiva. Certamente há outros aspectos deste importante acontecimento que poderiam ser abordados, mas que não serão aqui contemplados por exigirem um nível de aprofundamento que nos desviaria de nosso problema central de pesquisa. Deste modo, como bibliografia específica de apoio à Revolta de 1904, serão utilizadas, além da já referida obra de Edgar Carone, as obras *A Revolta da Vacina: mentes insanas em corpos rebeldes*<sup>310</sup>, de Nicolau Sevcenko, e *Os Bestializados – o Rio de Janeiro e a República que não foi*<sup>311</sup>, de José Murilo de Carvalho. Publicada pela primeira vez em 1984, a obra de Sevcenko traz uma rica e pormenorizada descrição do cotidiano da Revolta da Vacina e reflete sobre suas causas mais profundas, buscando compreender seu significado particular dentro do contexto específico de mudanças pelo qual passava a sociedade brasileira no alvorecer do século XX. O autor procurou apontar, ainda, a partir da análise deste episódio, algumas características da estrutura social da Primeira República, principalmente no que diz

---

<sup>309</sup> Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos Parlamentares*. Vol. XXXII, tomo I, 1905. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1955b.

<sup>310</sup> SEVCENKO, Nicolau. *A Revolta da Vacina: mentes insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

<sup>311</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

respeito aos rigores da repressão que se empreendeu sobre a revolta.<sup>312</sup> José Murilo de Carvalho, na obra citada, busca, em linhas gerais, compreender o imaginário e a prática política do povo nos anos iniciais da República, tomando a cidade do Rio de Janeiro como lócus de sua análise; neste esforço, Carvalho dedicou um capítulo para a Revolta da Vacina.<sup>313</sup>

### 3.1 - 1905: a invisibilidade da revolta popular

Antes de iniciarmos a abordagem sobre a anistia de 1905 e seu contexto, se faz mister tecermos considerações sobre algumas mudanças importantes ocorridas no contexto político entre o período de 1895 e 1905.

Como vimos no capítulo anterior, e de acordo com a historiadora Cláudia Viscardi, “(...) os primeiros anos do regime haviam sido marcados pela presença dos militares e pela posterior monopolização da Presidência da República, por parte da elite civil paulista.”<sup>314</sup> Entre o governo de Prudente de Morais, em cujo mandato ocorreu a anistia de 1895, e o governo de Rodrigues Alves, que iremos abordar por se tratar do período onde se deu a anistia de 1905, governou ainda outro presidente paulista, Campos Sales, entre os anos de 1898 e 1902. Dando continuidade ao referido domínio paulista no executivo federal, em seu mandato tiveram lugar importantes medidas visando principalmente estabilizar o regime. A chamada “política dos estados” esteve no centro de uma série de mudanças institucionais promovidas pelo presidente paulista, visando contornar a conjuntura de crise e instabilidade política vivida pelo regime republicano em seus primeiros anos.<sup>315</sup> Ao refletir sobre a estabilização do

---

<sup>312</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 14-15.

<sup>313</sup> Para uma revisão bibliográfica mais extensa sobre a Revolta da Vacina, incluindo comentários sobre as duas obras aqui utilizadas, ver CHALLOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996, p. 97-102.

<sup>314</sup> VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. *O teatro das Oligarquias: uma revisão da política do “café com leite”*. Belo Horizonte: C/Arte, 2001, p. 73. Viscardi também estabelece uma subdivisão das lutas políticas que ocorreram a nível federal nos anos iniciais da República: a primeira, no período 1891-1894, entre grupos deodoristas e grupos florianistas, e a segunda no período 1894-1898, durante o mandato de Prudente de Morais, que antagonizou antigos florianistas reunidos em torno do Partido Republicano Federal e anti-florianistas liderados por Prudente de Morais. Idem, p. 75.

<sup>315</sup> De acordo com Viscardi, “política dos estados” foi uma expressão atribuída pelo presidente da república Campos Sales para designar uma nova forma de relação, implantada durante seu governo, entre o Executivo e os estados-atores, visando superar as dificuldades de relação existentes entre eles nos primeiros anos do regime. A solução apontada por Campos Sales na política dos estados “implicava em conferir ao Executivo Federal um maior grau de autonomia em relação ao Parlamento, palco das principais disputas”, e em manter os estados em harmonia com o Executivo, sem que perdessem sua autonomia constitucional. Outras mudanças institucionais acompanharam a política dos governadores, como aquelas relativas à eleição da Presidência da Câmara e ao envio das atas eleitorais ao Congresso. Outra mudança importante foi aquela que definiu a ata de apuração da

regime e o papel da aliança entre mineiros e paulistas neste processo, Cláudia Viscardi, com o objetivo de demonstrar a inexistência de uma aliança Minas-São Paulo coesa, argumenta que foi justamente a instabilidade das alianças políticas entre os estados, e não o contrário, que acabou por conferir ao regime a estabilidade necessária, na medida em que impedia a monopolização do poder.<sup>316</sup> Podemos dizer, portanto, que o governo Campos Sales representou uma relativa estabilização dos acirrados conflitos que marcaram a primeira década da República e ameaçavam sua continuidade.<sup>317</sup>

Coube a outro paulista, Rodrigues Alves, a sucessão de Campos Sales. O fato de ser ex-militante do Partido Conservador nos tempos do Império, de não pertencer ao grupo de republicanos históricos e, ainda, de ter sido contrário à abolição, gerava alguma contrariedade em torno de seu nome. Alves já havia exercido o cargo de Ministro da Fazenda por duas vezes, nos governos Floriano Peixoto e Prudente de Moraes, sendo conhecido, neste campo, pelas ideias ligadas à ortodoxia financeira.<sup>318</sup> Em relação à política econômica de seu governo, Viscardi destaca que, embora não tenha adotado medidas protecionistas diretamente correspondentes aos interesses ligados à produção cafeeira, “(...) sua plataforma política contemplava, indiretamente, importantes interesses do setor, desde há muito reivindicados.”<sup>319</sup> O governo de Rodrigues Alves representou, na interpretação do historiador Nicolau Sevcenko, a última e decisiva etapa na consolidação não só do regime republicano, mas do que ele chamou de “hegemonia paulista”, sendo o Convênio de Taubaté, ocorrido em 1906, uma das principais medidas que beneficiaram os cafeicultores do estado de São Paulo.<sup>320</sup>

### **3.2 - Situando Rui Barbosa**

No período abordado referente à primeira anistia, qual seja, os anos de 1904, em que ocorre a Revolta da Vacina, e 1905, em que a medida é decretada, Rui Barbosa encontrava-se exercendo mandato de senador da República, sendo a partir desta posição que participa ativamente dos debates em torno da anistia.

---

eleição como diploma dos deputados eleitos. Como a ata era assinada por uma comissão apuradora formada em âmbito municipal, “o resultado mais imediato dessa medida foi a transposição dos conflitos do Congresso para fora dele.” VISCARDI, Op. Cit, p. 31-33.

<sup>316</sup> Idem, p. 43.

<sup>317</sup> Idem, p. 75.

<sup>318</sup> Idem, p. 80.

<sup>319</sup> Idem, p. 81.

<sup>320</sup> Mais detalhes da administração de Rodrigues Alves serão explorados no tópico “A Revolta da Vacina”.

O autor João Felipe Gonçalves refere que a ascensão de Rodrigues Alves à presidência da República representou uma mudança no posicionamento político de Rui Barbosa, com o político baiano passando a apoiar abertamente o governo do paulista e, posteriormente, o do mineiro Afonso Pena, fato quase inédito em sua trajetória, já que, desde 1885, mantivera-se quase sempre na linha de frente da oposição.<sup>321</sup> Porém, conforme veremos, esse apoio não foi incondicional e passou por momentos de recuo. Gonçalves aponta duas causas importantes para esta mudança de postura: primeiramente, a existência dos “laços de geração”, pois Rui havia sido colega de faculdade dos dois presidentes citados. Segundo o autor, a existência de ligações pessoais dessa natureza deve ser levada em conta, já que, em sua interpretação, Alves e Pena foram os únicos presidentes a quem Rui apoiou de forma decidida, e os únicos com quem teve esse tipo de relação.<sup>322</sup> Em segundo lugar, Gonçalves aponta que esse apoio seria uma forma de aproximação de Rui com as oligarquias mineira e paulista, as mais relevantes do ponto de vista político, visando colher os benefícios de uma possível aliança.<sup>323</sup> Ou seja, teria sido uma “necessária atitude estratégica de Rui visando sua ascensão política”<sup>324</sup>, da qual dependia mesmo sua sobrevivência política, se quisesse manter viva sua antiga aspiração de um dia chegar à Presidência da República.<sup>325</sup> Sua aproximação, neste período, com o senador gaúcho Pinheiro Machado, é uma das expressões mais claras deste novo posicionamento. Machado, republicano histórico e veterano da Guerra do Paraguai, se tornou nesta época um político de grande influência e passou a ter participação decisiva nos arranjos políticos nacionais, principalmente através do controle que exercia sobre a Comissão de Verificação de Poderes do Senado Federal. Essa mudança de postura de Rui possibilitou que sua candidatura fosse cogitada durante as negociações para o processo sucessório de Rodrigues Alves. Segundo Viscardi, a passagem da Presidência de Alves para Afonso Pena foi “o marco da emergência de novos atores políticos nacionais, desejosos de compartilhar o poder.”<sup>326</sup> É neste contexto que Minas Gerais, após a pacificação de seus conflitos internos e a união de suas elites, e o Rio Grande do Sul, por meio da atuação determinante de Pinheiro Machado, se

---

<sup>321</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 108.

<sup>322</sup> Idem, p. 108.

<sup>323</sup> Viscardi coloca que “Os atores políticos republicanos são desiguais e hierarquizados entre si. (...) cujo peso político era diretamente proporcional ao tamanho de suas bancadas e das suas potencialidades econômicas.”, Seguindo esses critérios, a autora considerou, em sua pesquisa, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul como estados grandes; Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco como estados médios e os demais estados como pequenos. VISCARDI, Op. Cit., p. 51-52.

<sup>324</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 108.

<sup>325</sup> Idem, p. 109. Gonçalves cita um trecho de uma carta de Rui a Pinheiro Machado, que, segundo o autor, demonstraria a essência desta nova “tática” política de Rui, com o senador baiano admitindo, com certa “melancolia”, que cedia às condições do jogo político: “Os anos me envelheceram na experiência dos costumes e dos homens políticos, desencantando-me de ilusões estereis, dobrando-me às transações necessárias.”

<sup>326</sup> VISCARDI, Op. Cit., p. 73

firmam como atores políticos decisivos no âmbito federal, pondo fim ao já citado predomínio de militares e de paulistas observado na primeira década do regime.

De acordo com Viscardi, as conversações acerca da sucessão presidencial tiveram início já em meados de 1904 e, até os primeiros meses de 1905, existiam quatro candidaturas à sucessão de Rodrigues Alves: a do mineiro Afonso Pena, articulada por Minas, a do paulista Bernardino de Campos, apoiada pelo Catete, a do também paulista Campos Sales, articulada pelo Rio Grande do Sul para dividir as lideranças daquele estado e evitar que o Catete conseguisse indicar seu sucessor, e a de Rui Barbosa, que foi proposta e articulada principalmente pelo então governador da Bahia, José Marcelino.<sup>327</sup> Viscardi aponta duas razões básicas que moviam a candidatura de Rui: o desejo de barrar o progressivo declínio de poder da Bahia no cenário federal, e o não atendimento de uma solicitação de ajuda federal feita pelo governo estadual baiano. Esta ajuda negada acabou suscitando contestações mais fortes por parte dos baianos à hegemonia paulista sobre o país e redundou na consequente articulação da candidatura de Rui Barbosa à Presidência da República como candidato de oposição.<sup>328</sup> No entanto, apesar de contar com o suporte político de figuras importantes, como Antônio Azeredo, o nome de Rui não era unanimidade nem mesmo na Bahia, onde as forças que mobilizavam sua candidatura contavam com o domínio de apenas um terço dos municípios.<sup>329</sup> Assim, esta conjuntura, aliada à desistência de Campos Sales, levou Pinheiro Machado a buscar um acordo com Minas, que acabou se concretizando após a desistência oficial de Rui por meio de um manifesto, em agosto de 1905.<sup>330</sup> Rui também foi o redator do manifesto que acabou lançando oficialmente o nome de Afonso Pena como candidato de oposição ao Catete, que, nas figuras do presidente Rodrigues Alves e seus principais apoiadores, acabou recuando e aderindo à candidatura mineira.<sup>331</sup> Viscardi coloca que a candidatura de Rui pode ser interpretada como uma

(...) expressão do descontentamento da Bahia em relação à sua posição no cenário nacional e um protesto ao pretendido monopólio de São Paulo sobre o novo regime. Simbólico ou não, o lançamento do nome de Rui Barbosa foi estratégico, expressão do descontentamento dos baianos em relação aos critérios de divisão de poder em curso.<sup>332</sup>

---

<sup>327</sup> VISCARDI, Op. Cit., p. 88-89.

<sup>328</sup> Idem, p. 97.

<sup>329</sup> Idem, p. 94. Antônio Azeredo era um importante chefe político do estado do Mato Grosso e proprietário do jornal "A Tribuna" e do periódico "O Malho".

<sup>330</sup> Idem, p. 98.

<sup>331</sup> Idem, p. 101-102.

<sup>332</sup> Idem, p. 99.

Ou seja, a partir do que foi colocado, podemos dizer que desde o início os envolvidos sabiam das dificuldades e das chances remotas de sucesso da candidatura de Rui, mas que viam nela, antes de tudo, uma forma de protesto, conforme destacado na citação acima. Como lembrado por Viscardi, Edgar Carone “(...) chega a considerar a candidatura de Rui como simbólica, na medida em que se prestava apenas a opor-se ao nome de Bernardino de Campos”.<sup>333</sup> Carone também alude que “O lançamento de Rui Barbosa significa mais diversificação de candidaturas do que oportunidade real de vitória”, e que, antes de vencer, Rui almejava “combater as candidaturas oficiais”.<sup>334</sup> Já João Felipe Gonçalves destaca o fato de Rui não contar com o apoio de uma oligarquia mais forte do que a baiana como decisivo para sua candidatura não ter vingado, já que, como vimos, as negociações acabaram concentrando os principais apoios à candidatura de Afonso Pena.<sup>335</sup>

A partir do que foi colocado, chamamos a atenção para outro detalhe desta curta campanha de Rui Barbosa para a Presidência da República: Viscardi afirma que a grande estratégia para o fortalecimento da campanha de Rui, enquanto ela subsistiu, foi o projeto de anistia aos indivíduos presos em razão dos acontecimentos da Revolta da Vacina ocorridos em novembro de 1904. A mesma autora afirma que “Os jornais baianos aliaram-se na defesa do projeto, encontrando nele o caminho para alavancar o nome de Rui e ampliar sua oposição ao Catete.”<sup>336</sup>, e João Felipe Gonçalves considera a aprovação do projeto “talvez a maior vitória política de Rui nesse período”<sup>337</sup>. Esta ideia destacada por Viscardi, de que a atuação de Rui em torno da anistia foi utilizada como uma ferramenta na tentativa de alavancar sua candidatura, é reforçada se observarmos a cronologia dos acontecimentos. Em 05 de agosto, Rui apresentou o projeto no Senado Federal. Em 31 de agosto, de acordo como Carone, teria sido oficializada a retirada de sua candidatura.<sup>338</sup> Ou seja, ao apresentar o projeto de anistia no Senado, Rui ainda estava inserido em uma conjuntura de campanha eleitoral, de tentativa de consolidação de sua candidatura, sendo esta uma variável importante para a análise de sua argumentação, que faremos a seguir. No entanto, antes de analisarmos o pronunciamento de Rui na apresentação do projeto de anistia, se fazem necessárias algumas considerações sobre a Revolta da Vacina.

---

<sup>333</sup> VISCARDI, Op. Cit., p. 97.

<sup>334</sup> CARONE, Op. Cit., p. 218-219.

<sup>335</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 114.

<sup>336</sup> VISCARDI, Op. Cit., p. 98.

<sup>337</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 113.

<sup>338</sup> CARONE, Op. Cit., p. 219.

### 3.3 - A Revolta da Vacina

Ocorrida entre os dias 10 e 16 de novembro de 1904, no Rio de Janeiro, então capital federal, a Revolta da Vacina teve como pretexto imediato a campanha de vacinação em massa contra a varíola, tornada obrigatória por decreto do Presidente da República, Rodrigues Alves. Tal situação suscitou intensas reações e foi o estopim para o início de um levante popular de grandes proporções, que convulsionou a cidade, inclusive com alguns bairros sendo tomados pelos revoltosos, que edificaram barricadas para repelir os ataques das forças de repressão. A insurreição popular deixou “um incalculado número de mortos e feridos, perdas e danos materiais inestimáveis, uma atmosfera geral de terror que se faria sentir até dois anos mais tarde.”<sup>339</sup>

Apesar de ter sido precipitada pelo decreto que regulamentava a vacinação obrigatória, o historiador Nicolau Sevcenko ressalta que a reação popular teve motivações mais profundas. Uma das prioridades do governo Rodrigues Alves foi, desde o início de seu mandato, um projeto de remodelação da cidade do Rio de Janeiro, que incluía um replanejamento urbano e uma ampla reforma em sua zona portuária, principal via de entrada de mercadorias e pessoas e, portanto, de importância fundamental para o funcionamento da Capital Federal. Acompanhando essas reformas, também foi planejado um projeto de saneamento da cidade, a fim de combater as moléstias que grassavam o Distrito Federal, como a febre amarela, febre tifoide, impaludismo, varíola, peste bubônica e tuberculose, entre outras.<sup>340</sup> Após a aprovação da lei da vacina obrigatória, a definição dos detalhes de sua implementação ficou a cargo do Departamento de Saúde Pública, que definiu os procedimentos por meio de um decreto, ou seja, sem a deliberação do Legislativo.<sup>341</sup> O diretor do órgão, o médico sanitário Osvaldo Cruz, ficou como responsável pela campanha de saneamento e elaborou suas diretrizes, que não foram matéria de discussão e deveriam ser aplicadas em toda a população de maneira incondicional. Já o comando das obras de infra-estrutura do projeto governamental ficaram a cargo do prefeito do Distrito Federal, Pereira Passos, munido de plenos poderes por meio de uma lei especial aprovada no final do ano de 1902 e que inaugurou este momento que ficou conhecido popularmente como “Ditadura Passos.”<sup>342</sup> De acordo com Sevcenko, a

---

<sup>339</sup> CARONE, Op. Cit., p. 52. José Murilo de Carvalho aponta o saldo final da Revolta com números precisos: 30 mortos, 110 feridos e 945 presos, dos quais 461 foram deportados para o norte. CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 74.

<sup>340</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 63.

<sup>341</sup> Idem, p. 344.

<sup>342</sup> Idem, p. 68-71.

remodelação e o saneamento da cidade do Rio de Janeiro faziam parte de um projeto maior do grupo dos cafeicultores de São Paulo, que pretendiam

(...) apresentar ao mundo desenvolvido, o das grandes potências, a imagem de um governo sólido, estável, dotado de instituições liberais, economia saudável e administração competente. Só assim poderiam atrair os recursos sem os quais a cafeicultura paulista não poderia sobreviver: empréstimos externos que sustentassem a expansão das lavouras e o preço declinante das sacas, recursos técnicos de infraestrutura e mão de obra dos imigrantes europeus.<sup>343</sup>

Estas medidas foram muito impopulares e tiveram um enorme impacto negativo entre a população, tendo como agravante a forma truculenta e autoritária com que foram executadas. Apoiada em uma lei de março de 1904, que lhe permitia a invasão, vistoria, fiscalização e demolição de casas e construções, a administração promoveu o desalojamento de milhares de famílias que habitavam o centro da cidade. A citada lei ainda instituiu um foro próprio, com juiz especialmente designado, para deliberar sobre as possíveis questões, desta forma impedindo qualquer tipo de resistência legal, já que os recursos à justiça comum também estavam vedados.<sup>344</sup> O principal resultado das medidas foi o sacrifício da população pobre do centro da cidade. Sevcenko pontua que

a transformação do desenho urbano da capital obedeceu a uma diretriz claramente política, que consistia em deslocar aquela massa temível do Centro da cidade, eliminar os becos e vielas perigosos, abrir amplas avenidas e asfaltar ruas. E, com efeito, a medida mostrou-se adequada: a Revolta da Vacina foi o último motim urbano clássico do Rio de Janeiro. Se o remédio foi eficaz, o diagnóstico foi exemplar.<sup>345</sup>

Assim, esse processo de agonia social a que foi submetida grande parte da população pobre da cidade foi um dos combustíveis para a reação violenta que se seguiu à implementação da obrigatoriedade da vacinação. No entanto, outros fatores também convergiram para esta reação violenta. O principal deles foi a interferência do governo na esfera privada da vida da população, agravada pelo método de aplicação da vacina constante da legislação, que permitia aos agentes de saúde adentrarem as residências das pessoas para executar a vacinação. Sevcenko ressalta que tal procedimento, que previa a exposição de partes íntimas de seus familiares à visão e ao toque de estranhos, foi considerado uma grande afronta por uma sociedade que possuía uma moral extremamente recatada.<sup>346</sup> Carvalho

---

<sup>343</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 57.

<sup>344</sup> Idem, p. 73.

<sup>345</sup> Idem, p. 81

<sup>346</sup> Idem, p. 22.

destaca igualmente que foi atribuído à campanha contra a vacinação obrigatória um tom moralista, com a exploração da ideia de “invasão do lar e da ofensa à honra do chefe de família ausente ao se obrigarem suas filhas e mulher a se desnudarem perante estranhos.”<sup>347</sup> Tal temor de cunho moralista foi ainda agravado pelo espalhamento de boatos de que a vacina seria aplicada nas coxas das mulheres e filhas, próximo à virilha.<sup>348</sup> Carvalho ainda argumenta que, para a elite, o que estava sendo violado era o princípio liberal da liberdade individual e de um governo não-intervencionista e, para o povo, os valores ameaçados eram o da honra do chefe de família e o da inviolabilidade do lar. Assim, o inimigo, para ambos, era o governo, que, ao decretar a obrigatoriedade da vacina violava o domínio sagrado da liberdade individual e da honra pessoal.<sup>349</sup> Ann Schneider também vai na mesma direção, defendendo que algumas interpretações - apoiadas na noção formulada pelo antropólogo Roberto da Matta de que o lar e, por extensão, o corpo eram domínios do poder privado e da honra - consideram a Revolta da Vacina também como uma resposta a uma afronta cometida contra esta honra dos cidadãos: “a obrigatoriedade da vacinação desonrou os homens porque forçou-os a aquiescer com o poder estatal em seu domínio privado.”<sup>350</sup> Portanto, o somatório desses fatores oferece uma compreensão mais clara sobre as razões da reação enérgica e violenta da população, que acabou culminando na Revolta da Vacina.<sup>351</sup>

Diante desta conjuntura de agitação popular, setores de oposição ao governo, como jovens oficiais do Exército, setores sociais urbanos (trabalhadores do serviço público, funcionários do Estado, profissionais autônomos, pequenos empresários, bacharéis desempregados e uma vasta multidão de locatários de imóveis) e monarquistas depostos pela proclamação da república buscaram aproveitar-se do momento para desestabilizar o governo e depô-lo. Assim, ao verem frustradas as tentativas de canalizar o movimento popular para atingirem seus objetivos, articulam uma tentativa de derrubar o governo pelas armas, por meio de uma sedição militar.<sup>352</sup> Arquetizado pelo senador Lauro Sodré e pelo deputado Alfredo Varela, o plano consistia em sublevar as escolas militares do Realengo e da Praia Vermelha e desfechar um golpe militar contra o governo de Rodrigues Alves. Levado a cabo no dia 14 de

---

<sup>347</sup> CARVALHO, Op. Cit. (1998), p. 131.

<sup>348</sup> Idem, p. 132.

<sup>349</sup> Idem, p. 136.

<sup>350</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p.113. No original: “The obligatory vaccine dishonored men because it forced them to acquiesce to state power in their private domain.”

<sup>351</sup> Carvalho atribui uma primazia às motivações de ordem moral no desenrolar dos fatos: a dimensão e a profundidade da Revolta da Vacina, que considera como a ação popular mais espetacular ocorrida naquele tempo, podem ser explicadas, em sua visão, pela justificação moral na qual ela se sustentou, transcendendo motivações puramente econômicas. Ou seja, o “guarda-chuva moral” que esteve no centro do protesto tornou possível uma mobilização popular de tal envergadura. CARVALHO, Op. Cit. (1998), p. 135-136.

<sup>352</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 12.

novembro, seu resultado, de acordo com Sevcenko (2010) foi “canhestro”, tendo os revoltosos deposto armas na manhã seguinte. Assim, pode-se dizer que houve duas ramificações do mesmo acontecimento: uma popular, de caráter mais espontâneo, e outra político-militar, identificada com uma corrente política específica e com objetivos bem claros. Além da sublevação das escolas militares na capital, uma guarnição militar também foi sublevada na Bahia, sendo prontamente neutralizada.<sup>353</sup> Na interpretação de Carone, tanto o levante militar quanto a revolta popular aparecem como reações espontâneas à situação que se apresentava; porém, as atitudes do primeiro, aliado às forças políticas que o apoiaram, “aparecem como atitudes conscientes, destinadas a desencadear uma revolução contra os poderes constituídos.”<sup>354</sup> Mesmo não concordando inteiramente com a afirmação de Carone ao utilizar o termo “consciente” para designar a reação militar e manter somente o “espontâneo” para a revolta popular, não entraremos no mérito de aprofundar essa discussão por ser ela demasiado complexa e extrapolar os objetivos de nosso trabalho. Utilizamos a informação de Carone somente porque entendemos que ela alude à diferença que existiria entre os dois movimentos que compuseram a Revolta da Vacina e a visão que se teve sobre eles. José Murilo de Carvalho, ao destacar a ausência de lideranças que tivessem qualquer controle sobre a ação popular, relata que a revolta teve “espontaneidade e dinâmica próprias.”<sup>355</sup> O mesmo autor também destaca o caráter de protesto popular da revolta, que teria sido motivado pelo “acúmulo de insatisfações com o governo,”<sup>356</sup> onde “a reação à vacina servira para desencadear um protesto muito mais vasto e profundo.”<sup>357</sup> Sevcenko, assim como Carvalho, evita o risco de cair em uma oposição “espontâneo versus consciente”, e busca, de certa forma, compreender a intenção e a lógica das ações dos populares, assim as descrevendo:

A revolta não visava o poder, não pretendia vencer, não podia ganhar nada. Era somente um grito, uma convulsão de dor, uma vertigem de dor e indignação. Até que ponto um homem suporta ser espezinhado, desprezado e assustado? Quanto sofrimento é preciso para que um homem se atreva a encarar a morte sem medo? E quando a ousadia chega a esse ponto, ele é capaz de pressentir a presença do poder que o aflige nos seus menores sinais: na luz elétrica, nos jardins elegantes, nas estátuas, nas vitrines de cristal, nos bancos decorados dos parques, nos relógios públicos, nos bonde, nos carros (...). Tudo que o constrange, o humilha, o subordina e lhe reduz a humanidade. Eis os seus alvos, eis o que desperta sua revolta, e o seu objetivo é assumir e afirmar, ainda que por um gesto radical, ainda que por uma só e última vez, a sua própria dignidade. O resto é a agonia e o silêncio (...).<sup>358</sup>

---

<sup>353</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 52

<sup>354</sup> CARONE, Op. Cit., p. 207.

<sup>355</sup> CARVALHO, Op. Cit. (2010), p. 75.

<sup>356</sup> Idem, p. 74.

<sup>357</sup> CARVALHO, Op. Cit. (1998), p. 133-134.

<sup>358</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 93-96.

Como veremos adiante, essa diferenciação entre “populares” e militares também poderá ser vista na anistia e a quem ela acabou beneficiando.

Sobre o posicionamento de Rui Barbosa durante a revolta, vejamos algumas considerações localizadas na bibliografia. Gonçalves relata que Rui se manifestou contra a obrigatoriedade da vacinação, por entender ser essa uma escolha individual, se configurando a obrigatoriedade em um abuso de poder por parte do Estado, que não teria o direito de tomar essa decisão sobre os corpos dos cidadãos. Ainda segundo Gonçalves, Rui teria, no entanto, contestado a legitimidade da revolta, que classificou como “arruaça”, ainda que a princípio apoiasse suas bandeiras.<sup>359</sup> Sevcenko também destaca, nesta linha, que Rui demonstrava insegurança em relação à obrigatoriedade da vacinação e às peculiaridades da aplicação e seus métodos.<sup>360</sup> Já Carone destaca somente o papel de Rui no contexto dos debates sobre a anistia que, como veremos, foi aprovada 09 meses após os acontecimentos que a motivaram.<sup>361</sup>

#### **3.4 - O pronunciamento de Rui Barbosa no Senado Federal: questões introdutórias**

A obrigatoriedade da vacina contra a varíola, imposta pela lei de 09 de novembro de 1904 que regulamentou sua aplicação, foi revogada a 16 de novembro e, neste mesmo dia, o governo envia mensagem ao Congresso solicitando a decretação de estado de sítio para o Distrito Federal e Niterói, no que foi atendido. O estado de exceção seria ainda prorrogado por mais trinta dias em três oportunidades: 13 de dezembro, 14 janeiro e 15 de fevereiro.<sup>362</sup> Desta forma, “dada a repressão sistemática e a extinção da causa deflagrada, o movimento refluí, então, até a completa extinção, tão naturalmente quanto irrompera.”<sup>363</sup> A repressão do governo para com os revoltosos, no entanto, prosseguiu de forma intensa: de acordo com Sevcenko, os militares envolvidos foram detidos e aprisionados, enquanto os alunos da Escola Militar da Praia Vermelha foram enviados para regiões de fronteira e, na sequência, desligados do Exército; os líderes civis foram presos e processados por tribunais militares e os

---

<sup>359</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 113.

<sup>360</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 22. O autor traz a citação de uma fala de Rui sobre a obrigatoriedade da vacina: “Não tem nome, na categoria dos crimes do poder, a temeridade, a violência, a tirania a que ele se aventura, expondo-se, voluntariamente, obstinadamente, a me envenenar, com a introdução no meu sangue, de um vírus sobre cuja influência existem os mais bem fundados receios de que seja condutor da moléstia ou da morte.”

<sup>361</sup> CARONE, Op. Cit., p. 213

<sup>362</sup> Idem, p. 211.

<sup>363</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 52.

populares, perseguidos e presos em massa.<sup>364</sup> As duas escolas militares envolvidas (além da escola já citada, a Escola Preparatória e Tática do Realengo) foram extintas. A repressão instaurada no pós-revolta, principalmente aos envolvidos na ramificação popular, pode ser considerada uma extensão da política de saneamento e profilaxia que vinha sendo aplicada pelo projeto de reurbanização, ou seja, visava, antes de tudo, livrar a cidade do “entulho humano”: não somente aqueles que tinham tomado parte na revolta, mas sim, de forma genérica, todos os miseráveis, que, aos olhos do governo republicano, haviam se tornado “indesejáveis.”<sup>365</sup> Ou seja, na avaliação de Sevcenko, “o estilo da repressão adotado na Revolta da Vacina era indicativo ainda de outros elementos discriminatórios e brutais, ligados à política de contenção e controle das camadas humildes.”<sup>366</sup>

Como nos dois casos estudados no capítulo anterior, a anistia de 1905 só foi proposta, debatida e, finalmente, aprovada, passado algum tempo após os acontecimentos que a motivaram, mais precisamente 09 meses.<sup>367</sup> Portanto, não teve como motivação principal a pacificação direta nem serviu como instrumento de negociação para o fim da situação conflituosa. Assim, no dia 05 de agosto de 1905, Rui Barbosa, senador pela Bahia, apresentou o projeto de anistia ao Senado Federal com um extenso pronunciamento, no qual discorreu longamente e apresentou reflexões sobre a medida em si e sobre diversos aspectos ligados a ela. A seguir, analisaremos e destacaremos os pontos deste pronunciamento que consideramos importantes para nossos objetivos. Durante nossa análise, notamos uma similaridade em relação às argumentações já abordadas no primeiro capítulo: em linhas gerais, Rui inicia concentrando-se nos fundamentos jurídicos de sua argumentação, ou seja, em quais as injustiças e ilegalidades que estavam vitimando os futuros beneficiários da anistia, para, a seguir, fazer comentários e colocações especificamente sobre a medida, visando enaltecer suas virtudes jurídicas e políticas e persuadir seus colegas senadores de que era a melhor solução para aquela conjuntura específica e para os problemas que se apresentavam em decorrência dela.

A motivação principal para a proposição desta anistia foi, como afirmou Carone, a “morosidade jurídica”, ou seja, a demora da justiça em declarar culpados ou inocentes os implicados na revolta que se encontravam presos.<sup>368</sup> O decreto diz o seguinte:

---

<sup>364</sup> SEVCENKO, Op. Cit., p. 52.

<sup>365</sup> Idem, p. 98

<sup>366</sup> Idem, p. 116.

<sup>367</sup> Relembrando, a anistia de 1892 foi decretada 04 meses após o fim dos acontecimentos que a motivaram e a de 1895, após 02 meses do acordo de paz que pôs fim à Revolução Federalista.

<sup>368</sup> CARONE, Op. Cit., p. 213.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º. – São anistiadas todas as pessoas que tiveram parte nos sucessos desta capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas ocorrências civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ela se relacionem. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Primeiramente, o texto do decreto, ao citar especificamente a data de 14 de novembro de uma revolta que durou cerca de dez dias, já insinua para quem ele foi pensado. Embora estejam contempladas as pessoas envolvidas nas “ocorrências civis”, a argumentação de Rui, como veremos, silencia sobre o destino dos civis atingidos pela repressão e sobre a necessidade ou não dos mesmos serem anistiados e libertados das prisões. Em sua maioria pessoas oriundas das classes populares, os civis haviam sofrido o peso da repressão nas mesmas condições que os militares, ou seja, durante a vigência do estado de sítio, com prisões e deportações; no entanto, os eventuais excessos do Estado no exercício da repressão em relação aos civis não suscitaram a mesma reação em Rui e na classe política brasileira, já que a anistia só veio a ser pleiteada devido à indefinição da situação dos militares perante a justiça. Outra consideração feita por Rui durante o pronunciamento é, em nossa opinião, expressiva sobre a seletividade na indignação e na mobilização para a defesa dos envolvidos na revolta: ao comentar a prisão de Lauro Sodré, que era senador e membro das forças armadas, Rui argumenta que a mesma foi inconstitucional, já que Sodré gozava de imunidade parlamentar e só poderia ter sido preso com o consentimento (que não teve) do Senado. Rui considera a prisão uma grave violação aos direitos individuais e inalienáveis de Sodré, e fez o seguinte comentário acerca do que ele interpretava como a repercussão desse episódio, ou a falta dela:

Bem sei que são de uma epiderme calejada estes nossos tempos; bem sei que falo para uma época, em cuja a indiferença nada faz moza. A sociedade se tornou coriácea. Não é só indiferente por hábito e apatia: é indiferentista por sistema e comodidade. A atmosfera política perdeu a sua antiga ressonância. Os fatos mais clamorosos lhe não despertam a mínima vibração.<sup>369</sup>

Mesmo após uma revolta de grandes proporções e envolvendo diversos setores da sociedade como a Revolta da Vacina, na qual os revoltosos chegaram a edificar barricadas e dominar diversos bairros da capital federal e que resultou em um elevado número de mortos, Rui ainda afirma que a “sociedade” era indiferente e apática, e que os fatos mais “clamorosos” não seriam capazes de despertá-la de sua indiferença, desprezando assim totalmente a ação das classes populares nos acontecimentos anteriores. Na verdade, os motins

---

<sup>369</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 31.

populares foram uma reação, um “grito de desespero” não somente contra o arbítrio da vacinação obrigatória, mas também contra todo o processo de reforma urbana que vinha sendo executado pelos governos federal e municipal. A posição de advogado e o papel de defensor das liberdades individuais com o qual Rui era identificado justificam, por um lado, seu zelo e indignação contra o desrespeito a um direito político individual de um senador; já seu silêncio, durante o pronunciamento, diante da repressão que vieram a sofrer posteriormente os civis envolvidos, pode ser entendido como indício de uma característica marcante não somente sua, mas da classe política brasileira em geral, a saber, o elitismo, que se acentuou após a consolidação da chamada república oligárquica, com a ascensão dos civis ao controle do Estado.

Antes de entrar no exame das questões de ordem jurídica, Rui faz algumas colocações de caráter introdutório. Mesmo sem utilizar explicitamente a palavra anistia, o senador baiano menciona pela primeira vez seu objetivo logo no início do pronunciamento:

Srs. senadores, a medida que vos venho propor não se inspira somente nas propensões naturais do meu temperamento e nas antecedências da minha vida, empenhada, como se sabe, em substituir, nos costumes deste regimen, o arbítrio pela justiça, o ódio pela união entre os brasileiros. Essa providência benfazeja consulta, igualmente, as tradições e os sentimentos que tem animado, em geral, esta assembléia: tradições de moderação e equidade; sentimentos de governo e de ordem.<sup>370</sup>

Nesta manifestação inicial, podemos observar que Rui busca vincular a anistia à “tradição” política do Senado e à sua própria figura e ação política. Ambas, segundo sua interpretação, foram pautadas sempre por pressupostos tais como moderação, equidade, justiça, conciliação, governo e ordem. Em seguida, argumenta no sentido de demonstrar e justificar uma estreita correspondência que existiria entre anistia e ordem, afirmando que a anistia seria um passo para a ordem, e convida os senadores a acompanhá-lo neste passo, ou, em outras palavras, a aprovarem o projeto, como fica explícito nesta colocação: “Assentar, pois, a ordem sobre a confiança da nação era fundar a ordem razoável, a ordem sensata, a genuína ordem. E é para esta que vos venho convidar a dardes um passo, acreditando que nele me acompanharão.”<sup>371</sup> Em decorrência desta afirmação, Rui passa a argumentar visando demonstrar como seus atos, nos últimos tempos, estiveram pautados justamente pela ordem, e nada mais apropriado para comprovar sua correta observância à ordem do que reafirmar sua posição de apoio ao atual governo: “Sobradas provas lhes dei que a servia [a ordem]

---

<sup>370</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 04.

<sup>371</sup> Idem, p. 06.

lealmente. Quase três anos há que a tenho seguido, não sem sacrifícios, com uma constância digna das melhores causas.”<sup>372</sup> Três anos era justamente o período do governo de Rodrigues Alves que havia transcorrido até então (havia sido eleito em 1902). No entanto, mesmo afirmando sua condição de situação, Rui comenta seu passado de oposição, numa tentativa, a nosso ver, de valorizar ainda mais sua atual posição: “Contra todos os governos anteriores vivi sempre de tenda armada em campanha”<sup>373</sup>; e defende-se de acusações que, segundo ele, recebeu ao longo deste período de opositor, como, por exemplo, a de malfazer, desarmar e combalir a República e, ainda, a de ter aderido à situação demasiadamente tarde.<sup>374</sup> Ainda nesta linha, relembra que, mesmo nos momentos mais graves da Revolta da Vacina, não abandonou sua posição de apoio ao governo. Porém, ao citar a decretação do estado de sítio, não se furta de fazer críticas ao *modus operandi* da repressão. Presença constante em quase todas as agitações que marcaram os anos iniciais da República, o instituto do estado de sítio, como já destacado no capítulo anterior, era uma novidade jurídica advinda com o novo regime e um tema muito caro a Rui, tendo o mesmo escrito um longo tratado sobre o tema.<sup>375</sup> Assim, fazendo mais uma vez referência à ordem, Rui afirma que o “sentimento de ordem” levou o Senado Federal à anuência e à aprovação do pedido do governo para decretação do estado de sítio:

Sem embargo, porém, da obscuridade que envolvia a ocasião, o sentimento da ordem não desfaleceu nesta casa. Os membros mais liberais desta câmara não hesitamos um instante em ir com o estado de sítio ao encontro do Governo (*apoiados*). Eu já o votara naquela outra emergência, há oito anos, quando o Presidente da República no-lo requereu. Não me saí bem, como se sabe, porque, meses depois, tinha que apelar, com o *Habeas Corpus*, para os tribunais, contra os desmandos, a que, na aplicação daquela faculdade extraordinária, se abalçou o Poder Executivo. Tornei, entretanto, a dá-lo o ano passado. Não a darei nunca mais a Governo algum... (...) aqui solenemente o declaro... (...) a não ser quando veja o solo da Pátria estremecer ao peso da invasão estrangeira, ou o país se ache a braços com uma revolução declarada.<sup>376</sup>

Estas considerações de Rui são compreensíveis, ainda, pelo fato de que a anistia para a qual buscava a aprovação de seus colegas senadores visava, em parte, corrigir e reparar atos do governo cometidos durante o estado de sítio. Para finalizar a abordagem das colocações introdutórias, salientamos esta na qual Rui se coloca mais uma vez em posição de

<sup>372</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 06.

<sup>373</sup> Idem, Ibidem.

<sup>374</sup> Idem, Ibidem.

<sup>375</sup> Segue referência do tratado em questão: *O estado de sítio, - sua natureza, seus efeitos, seus limites*: Obras Completas de Rui Barbosa. *Trabalhos Jurídicos – Estado de Sítio*. Vol. XIX, tomo III, 1892. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956.

<sup>376</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 08.

alinhamento com o governo e se refere à anistia como uma medida conciliadora, em contraposição às medidas repressivas:

E aqui está porque, associando-me ao governo nas medidas repressivas, hoje lhe aconselho as medidas conciliadoras. As primeiras se baldaram desastrosamente: é o caso de buscar nas segundas o remédio ao dano por aquelas ocasionado.<sup>377</sup>

### 3.5 - A apreciação das questões de caráter jurídico

A primeira questão de caráter jurídico apreciada por Rui em seu pronunciamento foi o estado de sítio e as irregularidades observadas durante sua vigência. Primeiramente, relembra mais uma vez que os senadores, entre os quais se incluía, diante da gravidade da situação que havia se colocado durante a revolta de novembro de 1904, não se furtaram em conceder ao governo todos os meios para sua ação repressiva, aos quais refere como “meios para sua defesa”.<sup>378</sup> Dentre estes meios estava a aprovação do estado de sítio; afirma também que este dispositivo foi desnaturado pela ação do governo, que o reduziu a “mero aparelho de verificar responsabilidades criminais, função ordinária da polícia e da justiça.”<sup>379</sup> Logo em seguida, passa a criticar aquele que será o principal ponto de suas considerações neste tópico: a demora na apuração das responsabilidades que, segundo ele, tendo ficado a cabo dos tribunais, estaria se “eternizando.”<sup>380</sup> Abusando das metáforas, assim se refere à ação da justiça até então:

(...) espetáculo inaudito (...) processo sonolento e manquejante, com os seus tropeços, os seus desmanchos, os seus atrasos infinitos, a se arrastar aos tombos, trambolhando, como um bruto carroção primitivo de bois escanzelados através de barrancos e pedregais, montanha acima, numa jornada interminável de sertão a sertão (...) Antes de condenar, este processo maltrata duramente os acusados, talvez inocentes, porque ainda não julgados; asperamente os maltrata com a tortura do cansaço, com o indefinido alongamento da prisão, com a reprodução insistente dos vexames. Já lá se vão quase nove meses, e não se calcula quantos ainda consumirá, pachorrentamente, no seu rodar aos solavancos, a vergonhosa carrimônia, onde se exhibe à curiosidade dos beócios e ao riso dos desabusados essa triste fantasia de justiça.<sup>381</sup>

Esta fala exemplifica o cerne da crítica de Rui do ponto de vista jurídico, qual seja, a demora da justiça em julgar os militares envolvidos na sedição, que se encontravam presos há quase nove meses. Além disso, a fala também descreve a situação destes militares de uma

<sup>377</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 09.

<sup>378</sup> Idem, Ibidem.

<sup>379</sup> Idem, Ibidem.

<sup>380</sup> Idem, Ibidem.

<sup>381</sup> Idem, p. 10.

forma até certo ponto dramática, acentuando as privações a que estavam acometidos por estarem presos e cercados por indefinições tais como o desconhecimento da extensão da pena que teriam que cumprir e até mesmo da própria condição de culpado ou inocente, que não existia de forma oficial. Ainda, essa dramaticidade ao descrever a situação dos militares pode ser compreendida como uma estratégia discursiva visando atingir o convencimento de seus colegas senadores da importância e necessidade da aprovação de uma anistia.

Seguindo sua crítica, Rui arrola os principais erros jurídicos do presente caso, ao afirmar que a justiça “adultera o processo em suplício, o julgamento em perseguição, a verificação da criminalidade em presunção de crime, as formas tutelares da inocência em tratamentos aflitivos contra os acusados.”<sup>382</sup> Logo após, cita pela primeira vez, nessa primeira parte do pronunciamento, a palavra anistia, ao afirmar que ela seria a melhor solução para a situação em tela: “Não vos acode, como a mim, que, antes dessa reforma, a voz imperiosa da humanidade nos impõe, contra o escândalo desta reforma ao direito, a soberana reparação da anistia?”<sup>383</sup> Destaque aqui para a invocação de instâncias legitimadoras altamente abstratas como “a voz imperiosa da humanidade”, assim como já havia feito em outras oportunidades em que argumentava a favor de uma anistia.<sup>384</sup> Ainda nesta parte, Rui também reafirma, mais uma vez, sua posição de alinhamento com o governo, e classifica a anistia como “um expediente essencial de governo.”<sup>385</sup>

Como um elemento que iria ao encontro de sua argumentação, Rui cita uma mensagem do Presidente da República proferida na abertura de uma sessão legislativa três meses antes, na qual o chefe do Executivo admite, entre outras coisas, que a justiça, no caso dos militares presos, vinha apresentando confusão no modo de apreciar as leis e para definir a competência dos tribunais militares e civis. Dito isto, Rui adentra no mérito das questões mais “técnicas” e, assim como na argumentação analisada no primeiro capítulo, a questão da separação dos poderes acaba tendo grande destaque. O senador baiano ressalta que, de acordo com a Constituição de 1891, o direito de legislar sobre o direito processual militar cabia privativamente ao Congresso Nacional, ou seja, ao Poder Legislativo.<sup>386</sup> No entanto, uma lei votada no Congresso em 18 de julho de 1893 designou que cabia ao Supremo Tribunal Militar (STM) a incumbência de “estabelecer a forma processual militar, enquanto a matéria não for

---

<sup>382</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 12.

<sup>383</sup> Idem, Ibidem.

<sup>384</sup> Ver citação da nota 272, nas páginas 84-85.

<sup>385</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p.14.

<sup>386</sup> Idem, p. 15.

resolvida em lei.”<sup>387</sup> Desta forma, a principal crítica de Rui reside no fato de que esta atitude do Congresso era equivocada do ponto de vista das atribuições legais de cada poder determinadas pela Constituição, pois, enquanto a matéria não fosse “resolvida em lei”, o Congresso deveria ter mantido a legislação já existente sobre a matéria e não incumbido o STM de a regular. Este tribunal, acatando a prerrogativa designada pelo Congresso, criou o regulamento processual criminal militar, em 16 de julho de 1895. Com isso, o Congresso mandava “substituir uma lei por um regulamento, e ocupar uma parte do território legislativo por um tribunal de justiça.”<sup>388</sup> O processo militar, pontua Rui, até poderia ser matéria de regulamento, mas caberia ao Poder Executivo privativamente o fazê-lo, de forma que o STM ou estava absorvendo uma atribuição exclusiva e intransferível do Executivo, ou uma atribuição privativa e incessível do Congresso.<sup>389</sup> Sua argumentação bate forte nesta tecla das atribuições de cada poder, chegando mesmo a afirmar que o legislador, ao conferir indevidamente a um tribunal (no caso, o STM) a missão de legislar estaria “anarquizando” o regime.<sup>390</sup> A partir disso, chega à conclusão de que todos os processos que tramitavam no foro militar àquele tempo estariam eivados de ilegalidade<sup>391</sup> e seriam “usurpatórios e insubsistentes.”<sup>392</sup> Consequentemente, o regulamento deveria ser abandonado, já que atentava frontalmente a Constituição pelos motivos já citados.

Outro foco dos ataques de Rui foi a composição dos conselhos de guerra responsáveis pelo caso dos militares presos durante a Revolta da Vacina. Segundo ele, os indivíduos que compuseram os referidos conselhos não teriam a competência ou a legitimidade para atuarem: a nomeação para este cargo deveria seguir as regras previstas em lei, que foi pensada para ser a mais imparcial possível – o senador baiano chega a usar os termos “automático” e “mecânico” para descrever o processo de indicação para os conselhos de guerra entre os membros das Forças Armadas, de modo que as autoridades militares não pudessem exercer nenhuma influência sobre este processo.<sup>393</sup> No entanto, Rui denuncia que o governo não seguiu estas regras de indicação previstas em lei: “esses julgadores são eleitos do governo, e não designados em escala.” Assim, esse tribunal não teria legitimidade para atuar, já que “vários membros do Conselho de Guerra têm obtido, ou solicitado, publicamente, benefícios

---

<sup>387</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p.15.

<sup>388</sup> Idem, p. 16.

<sup>389</sup> Idem, p. 16-17.

<sup>390</sup> Idem, p. 18.

<sup>391</sup> Idem, p. 19.

<sup>392</sup> Idem, p. 20.

<sup>393</sup> Idem, p. 33.

do governo”.<sup>394</sup> Portanto, a ausência de revisão, publicidade e observância das regras básicas previstas em lei eclipsariam a fonte da competência destes juízes para julgar.<sup>395</sup> Tribunais com esta “procedência adulterina”, segundo Rui, “são ajuntamentos ilícitos, não tribunais.”<sup>396</sup>

Gostaríamos de destacar outro tópico da argumentação de Rui, referente à definição que o senador baiano faz de “garantias constitucionais”. A questão surge quando Rui polemiza mais uma vez em cima de outra declaração do Presidente da República, na qual este expõe sua interpretação de que o estado de sítio suspenderia todas as garantias constitucionais enquanto estivesse em vigência. Rui discorda frontalmente desta perspectiva e passa a argumentar contra ela. Inicia a argumentação apresentando uma definição de garantias constitucionais. Segundo ele, garantias constitucionais seriam, primeiramente, “as defesas postas pela constituição aos direitos especiais do indivíduo”,<sup>397</sup> que consistiriam no “sistema de proteção organizado (...) em segurança da pessoa humana, da vida humana, da liberdade humana”<sup>398</sup>, onde se contemplam “a igualdade legal, a consciência, a palavra, o ensino, a associação, o domicílio, a propriedade.”<sup>399</sup> Ao abrigo das garantias constitucionais se achariam nossa personalidade, nossa humanidade e nossa própria existência, e o *Habeas Corpus* seria a instituição presente na Constituição para proteção do indivíduo privado de alguma destas garantias. Ainda, na interpretação de Rui, garantias constitucionais também englobariam outras questões tais como a organização dos poderes públicos, cujo sistema de contrapesos e limites evitaria os excessos e arbítrios da autoridade. Ou, em outras palavras, garantias constitucionais também seriam “as providências que na Constituição se destinam a manter os poderes públicos no jogo harmônico de suas funções.”<sup>400</sup> Logo, se o estado de sítio suspende todas as garantias constitucionais, estaria aberto o caminho para a instauração de uma “ditadura sem limites no tempo, ou no arbítrio”, o que significaria “a inversão completa do regime constitucional e a absorção de todos os poderes na onipotência exclusiva do Chefe do Estado.” Desta forma, os elementos definidores de garantias constitucionais trazidos por Rui se assemelham, de certa forma, à noção contemporânea de Direitos Humanos, cuja antítese seria a ditadura, ou seja, a ausência de garantias constitucionais (ou, ainda, a violação dos Direitos Humanos). Assim, mais adiante no pronunciamento, o senador baiano, apoiado nesta lógica de que o desrespeito às garantias constitucionais tornaria um governo ditatorial,

---

<sup>394</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 38.

<sup>395</sup> Idem, p. 33.

<sup>396</sup> Idem, p. 35.

<sup>397</sup> Idem, p. 23.

<sup>398</sup> Idem, Ibidem.

<sup>399</sup> Idem, Ibidem.

<sup>400</sup> Idem, p. 24.

afirma que “Ora, no Brasil, a República tem sido um regímen de sucessivas ditaduras, militares ou civis.”<sup>401</sup>

Destacamos, ao longo de nossa análise até aqui, dois pontos da primeira parte do pronunciamento de Rui, quais sejam, a apresentação de questões introdutórias ao que seria abordado e a apreciação das questões jurídicas relativas ao caso dos indivíduos para os quais estava pleiteando a anistia. Agora, passaremos à segunda parte do pronunciamento, no qual Rui aborda a anistia de forma mais elaborada.

### **3.6 - Anistia: por quê? Para quem?**

Após introduzir o pronunciamento e abordar as questões mais estritamente jurídicas do presente caso, Rui passa a discorrer demoradamente sobre a anistia. Como nas situações anteriores analisadas no capítulo um, o sentido geral de sua argumentação foi exaltar as qualidades inerentes desta como medida jurídica e os benefícios que ela já trouxe e ainda poderia trazer aos povos que a ela recorressem em tempos de agitação e conflitos políticos. Assim, nossa abordagem desta parte da exposição argumentativa de Rui seguirá a inspiração daquela já efetuada para as duas outras anistias, buscando, de forma geral, articular a perspectiva na qual Rui considera a anistia em si (como uma medida atemporal com um sentido e propósito fixos) com as especificidades do contexto no qual o senador baiano estava inserido.

Rui afirma, no início desta parte do pronunciamento, que os governos, de forma geral, costumam não avaliar de maneira adequada as situações de crise pelas quais as sociedades passam, tornando-se conscientes da gravidade das circunstâncias demasiadamente tarde. Assim, segundo ele, malfadado é o país cujo Poder Legislativo, nessas situações, “vacila ao acorrer com os grandes atos de moralização, de regeneração, de apaziguação geral.”<sup>402</sup> Dito isto, Rui coloca que a situação que estavam vivendo era uma destas oportunidades, e que o “remédio” mais adequado era a anistia. Ou seja, o senador baiano se preocupa em associar mais uma vez a anistia a pressupostos tais como moralização e pacificação, assim como em reforçar a sua urgência e necessidade. Na sequência, ele faz uma ressalva importante, afirmando que anistia não seria, ou ao menos não se resumiria, à expressão “perpétuo silêncio aos processos”, que ele classifica como uma perífrase,<sup>403</sup> já que esta “não vale o vocábulo

---

<sup>401</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 50.

<sup>402</sup> Idem, p. 41.

<sup>403</sup> Idem, Ibidem.

grego, glorificado, há dezenas de séculos, na instituição que ele nomeia, por tantos serviços à humanidade.”<sup>404</sup> A seu ver, a suspensão dos processos seria apenas uma das prerrogativas da anistia e resumi-la à já citada perífrase seria um erro gravíssimo:

A anistia não se resume em emudecer os processos: extingue as condenações já impostas; priva de existência a própria culpa; elimina todas as consequências jurídicas do delito. Os que o reiterarem, não incorrerão em reincidência; porque os vestígios do fato anistiado se terão delido inteiramente da memória legal. Que seria, pois, ‘o perpétuo silêncio aos processos?’ Um pedaço de anistia, a mutilação da anistia, uma anistia esboçada e truncada.<sup>405</sup>

Mais adiante, Rui expõe de forma ainda mais clara sua oposição a esta suposta tentativa de redução da anistia ao “perpétuo silêncio aos processos”: ele entende que, decretada a anistia, dela adviriam “suas consequências imediatas, uma das quais é o silêncio aos processos. Tê-lo-emos com as outras, se o Congresso decretar a anistia (...). Mas fracioná-la não poderia; porque fracioná-la seria desnaturá-la.”<sup>406</sup> Refere, ainda, que o Congresso não teria o direito de alterar a figura jurídica da anistia, reduzindo-a. Portanto, em nosso entendimento, Rui quis dizer que o perpétuo silêncio aos processos só é alcançável por meio da anistia, mas que esta, quando decretada, teria muitos outros efeitos, entre eles a extinção das condenações, da culpa e de todas as consequências jurídicas.<sup>407</sup> Nesse caso, sua crítica não foi voltada à redução do alcance da anistia, ou seja, a quem a anistia beneficiaria, a quem ela excluiria e a que condições ela imporá para que seus beneficiários dela gozassem integralmente, mas sim a uma possível redução de seus efeitos.

Outro efeito da anistia arrolado por Rui nos permite refletir sobre sua elaboração conceitual acerca da mesma, ou, em outras palavras, nos auxilia na tentativa de perceber a partir de quais referências o senador baiano articula o conceito de anistia em seu pronunciamento. Trata-se da afirmação de que a anistia é, “na significação estrita da palavra helênica, ainda hoje viva, o total esquecimento do passado.”<sup>408</sup> Primeiramente, estas palavras demonstram a mesma convicção, observada no capítulo um, de que a anistia teria um significado a priori, estável, e que a semântica da palavra, ou seja, seu significado gramatical originário da Grécia Antiga, ainda seria definidor de seu sentido no momento da manifestação

---

<sup>404</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 41.

<sup>405</sup> Idem, Ibidem.

<sup>406</sup> Idem, p. 42.

<sup>407</sup> Em sua argumentação no contexto da anistia de 1892, Rui menciona que o Código Penal Brasileiro dispõe que “a anistia extingue todos os efeitos da pena, e põe perpétuo silêncio ao processo” e argumenta favoravelmente a essa expressão. Para maiores detalhes, ver p. 44-45 e 78-79.

<sup>408</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 41.

de Rui. Outra questão também levantada no capítulo anterior e que podemos abordar novamente a partir dessa última citação de Rui é o quanto ele acreditava no efetivo alcance dos efeitos da anistia, principalmente do esquecimento. Ele se restringiria à esfera legal/judicial, ou Rui acreditava que a anistia poderia ou deveria transcender esse campo? Por exemplo, na citação destacada na página anterior, Rui afirma que os vestígios do fato anistiado desaparecem (ou deveriam desaparecer) inteiramente da *memória legal*, dando a entender que assim estaria se referindo somente a aspectos jurídicos. No entanto, ao invocar o significado “estrito” do vocábulo anistia, destacando-o como “total” esquecimento do passado, o senador baiano passa a impressão de que o alcance deste esquecimento deveria ser o mais amplo possível, transcendendo a esfera jurídica. Vejamos como as subsequentes manifestações de Rui podem contribuir para o desenvolvimento dessa questão.

Após apresentar a ressalva destacada anteriormente, Rui faz mais considerações sobre o que ele entendia serem as atribuições da anistia. Segundo ele, a anistia não absolve os fatos suscetíveis de ação penal, pois não seria de sua alçada julgar, e sim “esquece, extingue, apaga (...) não é nem uma apologia nem uma transação. A anistia é o olvido, a paz.”<sup>409</sup> Ou seja, muito provavelmente querendo fazer uma alusão à anistia de 1895, que classificou como uma “anistia penal” por conter efeitos que se converteram em punições a seus beneficiários, ressalta que a decretação de uma anistia não deveria envolver julgamentos de qualquer natureza e muito menos penalidades para seus beneficiários, mas somente esquecimento. Além disso, mesmo não havendo uma correspondência direta com a situação concreta, pois, como já referimos anteriormente, a anistia de 1905 não teve como um dos seus efeitos imediatos a pacificação de uma situação conflituosa, Rui cita a paz como uma prerrogativa e um dos benefícios da anistia. Ainda nesta linha, ele utiliza ao longo do pronunciamento outras expressões e adjetivos para definir e qualificar a anistia e seus benefícios, que buscam atribuir a ela o sentido de pressupostos como pacificação e reconciliação. Por exemplo, Rui associa, em certo momento, a anistia à clemência, afirmando que a medida “aplaça os ânimos, adormece as vinganças e cicatriza as feridas.”<sup>410</sup> Essa fala contribui para a contemplação da questão do esquecimento total versus esquecimento jurídico/legal nas manifestações de Rui: as qualidades da anistia, como ele as apresenta neste trecho, além de terem o mérito de pacificar os antagonismos, teriam ainda a virtude de intervir (“cicatrizar”) nas próprias consequências do processo conflituoso (“as feridas”). Assim, a nosso ver, a fala destacada pode ser interpretada como uma afirmação de que a anistia teria a virtude de intervir para

---

<sup>409</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 42.

<sup>410</sup> Idem, p. 43.

além da esfera legal, pois indica que Rui acreditava ser possível a medida influenciar o comportamento dos indivíduos e, conseqüentemente, as relações sociais e políticas. Ou seja, nos trechos até agora destacados, Rui articula uma definição para a anistia e arrola suas virtudes e qualidades como solução para os momentos de conflitos e saídas de conflitos. Porém, esta argumentação parte, majoritariamente, de ideias e conceitos abstratos, atribuindo à anistia um sentido que seria inato e invariável, desta forma não partindo da situação concreta para discutir sua viabilidade e mesmo para ressaltar quais seriam seus benefícios de maneira mais direta. Rui sai deste padrão em poucos momentos, como, por exemplo, no trecho em que afirma que a anistia serviria para os momentos nos quais, entre outras coisas, “as responsabilidades se obscurecem na confusão dos erros e dos crimes.” Nesta afirmação, o senador baiano vincula sua argumentação sobre os benefícios da anistia com aquela que entendemos ser a demanda principal do caso em questão, qual seja, a confusão e a demora da justiça em definir a situação dos militares presos, dando uma demonstração de que também estava atento às particularidades da situação concreta que se apresentava, mesmo estas sendo menos comentadas em relação às virtudes abstratas da anistia.

Neste pronunciamento aparece também uma estratégia argumentativa diferente das anteriormente adotadas por Rui ao se manifestar sobre as anistias. Além de exaltar as qualidades, os efeitos positivos e a importância da decretação de uma anistia, o senador baiano também investiu uma parte de sua manifestação perante o Senado Federal em uma argumentação defensiva, especificando o que a anistia não era, geralmente complementando com argumentos propositivos de como a anistia era ou deveria ser. Assim, ele afirma:

Ela não viria inverter posições, transformar os vencidos em vencedores, humilhar a autoridade a uma capitulação, esboçar a teoria da misericórdia como prêmio à desordem. Não; na anistia não se sentencia (sic), não se galardoa, nem se pactua: entrega-se à consciência pública, à ação modificadora do tempo, à volta do bom senso e da calma no próprio ânimo dos culpados uma causa, que, envenenada pelas dilacerações civis, já não encontra, de uma e outra parte, senão juízes apaixonados.<sup>411</sup>

Nesta fala, vemos alguns supostos pontos negativos ou, podemos assim dizer, “efeitos colaterais” da anistia que Rui tenta refutar: a anistia não transformaria os vencidos em vencedores; caso a autoridade necessitasse recorrer a uma anistia para a pacificação de uma revolta ou conflito (como ocorre em 1910, conforme veremos adiante) não estaria se humilhando, nem “premiando” aqueles que se revoltaram. Ainda, afirma novamente que a

---

<sup>411</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 43.

anistia não tem funções julgadoras e não pode ser encarada como um pacto entre as partes. De acordo com esta argumentação de Rui, o restabelecimento da ordem e a restituição da normalidade estariam vinculadas a outros fatores citados, que são abstratos e, de certa forma, vagos, como “a consciência pública” e “a ação modificadora do tempo”. Destaque igualmente para a frase final da citação, na qual Rui ressalta a imparcialidade da anistia, ou o fato de seus efeitos serem, supostamente, equânimes e beneficiarem a todos os envolvidos de maneira justa e igualitária, pois ela supostamente estaria sempre acima do “envenenamento” causado pelas dilacerações civis e dos julgamentos “apaixonados” dos envolvidos. Esta defesa da anistia também se dá com a afirmação de que a mesma, “nos termos em que eu vo-la aconselho e no valor da sua expressão real, não será, jamais, um tratado entre o poder e a revolta.”<sup>412</sup> Na sequência desta afirmação, retoma argumentos propositivos, afirmando que a medida seria, então,

(...) a intervenção da equidade pública e da legalidade suprema, varrendo os danos de uma repressão que se desnortou e não se sustenta. É o bálsamo do amaro aos nossos semelhantes, vertido sobre as violências de um processo, de onde se banira a justiça. É o remédio final para o abonaçamento das paixões, para a reaquisição de simpatias perdidas, para a normalização da ordem pela confiança entre governados e governantes.<sup>413</sup>

Ainda nesta mesma lógica defensiva, Rui também fez questão de responder a uma eventual acusação de que estaria ocorrendo um “abuso” da anistia:

Pretendem, senhores, que deste modo abusaremos da anistia. Inexato. Se percorreres a legislação dos povos livres, haveis de ver que poucos se terão utilizado mais raramente desta medicina reparadora. Em algumas, com os exemplos mais concludentes, eu vos poderia mostrar que a ela se recorre com frequência, ao passo que aqui, por dezesseis anos de república, agitada, não temos visto mais que três anistias, e uma dessas, anômala, deformada, invertida, mal merece tal nome. Foi um embrião de anistia, uma falsa medida, que ainda hoje aguarda o seu complemento. Inculcam, por outro lado, que aplicada a casos desta natureza, a anistia acoroça as sedições militares. Não há tal. O que semeia e germina as sedições militares é a ilegalidade habitual...o abuso crônico, em que se comprazem de viver as situações republicanas.<sup>414</sup>

Como está indicado na própria citação, Rui faz a defesa da anistia nestes termos por entender que o fato de terem ocorrido ao menos três anistias em dezesseis agitados anos de República poderia ser interpretado como um “abuso” da medida, o que tenta refutar com o

---

<sup>412</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 43.

<sup>413</sup> Idem, p. 43-44.

<sup>414</sup> Idem, p. 44.

argumento de que nos “povos livres” seu uso é até mais recorrente do que tinha sido até então no Brasil republicano.<sup>415</sup> Além disso, esta fala também é defensiva em um nível pessoal, já que, apesar de usar a terceira pessoa do plural (“abusaremos da anistia”), ele expõe a acusação como se ela estivesse sendo levantada contra si próprio, numa referência explícita ao seu envolvimento direto e marcante nas outras anistias referidas, tanto que relembra o caso da anistia de 1895 e sua principal controvérsia. Outra referência importante nesta fala destacada foi a defesa da anistia e sua relação com as sedições militares, refutando a ideia de que ela supostamente as incentivaria. Rui busca refutar essa associação, afirmando que outros fatores que não a anistia encorajariam tais sedições, como a “ilegalidade habitual” e o “abuso” das “situações republicanas.” Mais adiante, Rui irá argumentar demoradamente nesse sentido, buscando demonstrar que as sedições militares ocorridas no Brasil tiveram sempre o envolvimento de elementos civis incentivando-as decisivamente, como, por exemplo, nesta afirmação: “Dai-me um país de legalidade, e eu vos darei um exército legalista. Dai-me um país de arbítrio, e o exército será, naturalmente, agitado.”<sup>416</sup> Acreditamos que Rui buscava, com isso, aliviar a culpabilidade do Exército, dividindo-a com os civis, fato compreensível se lembramos que a totalidade dos beneficiários da anistia pela qual estava argumentando eram militares. Como complementação à argumentação defensiva já colocada, afirma por fim: “Eis a anistia, qual ela é, e qual eu a quero: não a glorificação do crime, não; mas a consagração da paz, a volta das sociedades ao seio do bom senso (...).”<sup>417</sup>

Fazendo uma análise geral desta argumentação defensiva de Rui, observamos que sua maior preocupação foi refutar a acusação de que a anistia seria um “tratado” entre o poder e a revolta, uma espécie de acordo entre a autoridade e aqueles que, de alguma forma, desafiam-na ao revoltarem-se. Como um pronunciamento não é o mesmo que um debate, tal argumentação não pode ser encarada como uma resposta de Rui a possíveis interlocutores, já que nem nesta sessão nem em nenhuma outra no ano de 1905 houve debates acerca desta

---

<sup>415</sup> A autora Ann Schneider, em seu já citado trabalho, elaborou uma tabela com todas as anistias decretadas no Brasil republicano. Segundo seu levantamento, até 1905, momento em que Rui proferia seu pronunciamento, havia sido decretado um total de 09 anistias. SCHNEIDER, Op. Cit., p. 15-16. Em nosso entendimento, Rui afirma que a anistia havia sido decretada, até então, “não mais que três vezes” primeiramente devido ao fato de as demais anistias terem sido decretadas em conflitos ocorridos em estados de menor expressão como Pará, Mato Grosso, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, Alagoas e Sergipe. Assim, podemos afirmar com alguma segurança que ele levou em conta, em sua fala, aquelas duas que foram decretadas em decorrência de fatos ocorridos na capital do país (a de 1892, em virtude da Revolta das Fortalezas de Laje e Santa Cruz aliado à manifestações deodoristas e a de 1895 pela Revolta da Armada) e nas quais ele teve uma participação direta em virtude de seus desdobramentos posteriores. Não temos elementos para apontar a outra anistia citada. Ou seja, a fala demonstra ou um desconhecimento de Rui acerca destas outras anistias de, digamos assim, “menor repercussão”, ou um ocultamento consciente para favorecer seu argumento.

<sup>416</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955b), p. 49-50.

<sup>417</sup> Idem, p. 44.

anistia. O principal motivo, a nosso ver, foi o fato de que nas anistias pregressas, principalmente a de 1895, houve um debate foi muito forte neste sentido: no capítulo anterior vimos como a medida foi discutida no ano de 1895 e como o governo de Prudente de Moraes sofreu pressão, principalmente por parte de militares florianistas, para não decretar anistia e render à força os revoltosos da Revolução Federalista que ainda não haviam se entregado. A decretação da anistia, neste caso, foi considerada por aqueles que se posicionavam contrariamente a ela como uma “traição” aos militares legalistas.<sup>418</sup> Como também observamos no capítulo anterior, os pronunciamentos de Rui tinham como característica a alusão e o resgate de exemplos do passado para auxiliar sua argumentação no presente. Assim, por ter vivido o debate de 1895 de perto e de forma intensa, entendemos que estas argumentações defensivas que destacamos foram pensadas tendo este como referência.

Aproveitando esta referência aos usos que Rui faz do passado, destacamos um trecho em que esta questão apareceu mais uma vez. Antes da menção às anistias do período republicano na citação acima destacada, o senador baiano já havia invocado as “tradições” da anistia no Brasil, enfatizando igualmente o período republicano. Assim se expressou Rui:

Consultai as tradições desta medida entre nós. Alvo sempre dos mais vivos antagonismos reacionários e dos prognósticos mais funestos, a anistia não recorda, todavia, na história da República, senão benefícios à ordem e à consolidação do regímen, a que ela tem servido largamente, extinguindo a discórdia, desassalvando os partidos, restabelecendo a lei, a autoridade, a disciplina, o sossego na família brasileira.

Nesta fala, vemos uma mistura de argumentação defensiva com uma ode à anistia: mesmo alvo de muitas críticas, a anistia cumpriria seu papel de, principalmente, pacificação, fato observável se se consulta uma suposta tradição de anistias existente no Brasil. Ou seja, Rui invoca novamente exemplos do passado, apesar de não citá-los diretamente como fez em *Anistia Inversa*, para legitimar a sua argumentação no presente e defende a existência de uma tradição positiva desta medida no Brasil, reforçando mais uma vez a associação da anistia com a conciliação, já que ela sempre extinguiu a discórdia e restabeleceu o sossego na “família brasileira”. Sobre essa última expressão, Carla Rodeghero afirma que ela foi muito utilizada como recurso retórico no contexto de luta pela anistia no Estado Novo e na década de 1970 e que sua recorrência expressaria uma característica marcante da tradição política brasileira, a saber, a conciliação.<sup>419</sup>

---

<sup>418</sup> Ver referência a este fato na pág. 71 do capítulo dois desta dissertação.

<sup>419</sup> RODEGHERO, Op. Cit., p. 183-184.

Fechando nossa análise sobre o envolvimento de Rui com a anistia de 1905, destacamos que a anistia foi proposta visando beneficiar os indivíduos envolvidos na vertente militar da Revolta da Vacina que, devido à demora da justiça em dar prosseguimento aos seus casos, continuavam presos, mesmo nove meses após os acontecimentos. Ao analisarmos o pronunciamento de Rui diante do Senado Federal, destacamos que o mesmo obedeceu, em linhas gerais, à mesma lógica de suas manifestações em relação às anistias de 1892 e 1895, iniciando com uma apreciação de questões de natureza eminentemente jurídica e apontando as ilegalidades a que estavam submetidos os indivíduos para os quais a anistia estava sendo proposta. Subsequentemente, o senador baiano prosseguiu seu pronunciamento com uma abordagem mais direta da anistia, destacando suas virtudes, defendendo-a e legitimando-a enquanto instituição, como medida jurídica e política satisfatória e eficaz. Buscou também vincular a anistia com pressupostos como pacificação, conciliação e esquecimento. Diferentemente da parte na qual aborda as questões jurídicas, onde há inúmeras referências aos acontecimentos que motivavam o pronunciamento, a manifestação direta de Rui sobre a anistia baseou-se, majoritariamente, em ressaltar as qualidades inerentes da anistia enquanto medida, focando-se mais em categorias abstratas, sem uma preocupação em estabelecer uma relação destas com a situação concreta e suas especificidades. Desta forma, excetuando algumas esparsas referências, não vimos no pronunciamento do senador baiano uma tentativa de vincular o que ele entendia serem os benefícios inerentes da anistia com a situação concreta e suas especificidades. Vimos também que, de acordo com a historiadora Cláudia Viscardi, que a atuação de Rui em prol da anistia, cuja expressão maior é o pronunciamento que abordamos, foi utilizada como estratégia de fortalecimento de sua breve candidatura à presidência da República e, a partir disso, entendemos que a proposição e defesa da anistia naquele momento também podem ser interpretadas como uma tentativa de angariar dividendos políticos para sua candidatura que, apesar de não ter resistido até o pleito, naquele momento ainda perdurava. Ainda, destacamos a ausência, em todo o pronunciamento de Rui, de uma defesa, referência ou alusão aos demais indivíduos que tomaram parte na Revolta da Vacina e que sofreram igualmente a repressão do Estado. O próprio fato de a anistia ter sido abertamente proposta para beneficiar os envolvidos na sublevação militar foi compreendido por nós como um forte indício da invisibilidade dos civis envolvidos. Se levamos em conta o fato de que a imensa maioria dos civis era oriunda das classes populares, esta invisibilidade pode ser compreendida como uma expressão de um elitismo que era característico das elites políticas brasileiras na Primeira República.

#### 4. A anistia para os marinheiros: um “mal necessário”?

O presente capítulo terá como objeto de análise as ideias de Rui Barbosa acerca da anistia de 1910, decretada no contexto da Revolta da Chibata, expressadas em pronunciamentos no Senado Federal e em duas entrevistas a periódicos da época. Os pronunciamentos referidos estão publicados nos Anais do Senado Federal, e compilados nas Obras Completas de Rui Barbosa, volume XXXVII, tomo III.<sup>420</sup>

Revolta da Chibata é o nome pelo qual ficou conhecida a sublevação dos marinheiros ocorrida logo após a posse do Presidente eleito para o mandato 1910-1914, Marechal Hermes da Fonseca. O levante teve dois momentos distintos, com a decretação de uma anistia entre eles. Mais uma vez Rui Barbosa apresentou o projeto diante do Senado e teve uma participação marcante em diversos momentos nos quais a medida foi discutida. Como veremos ao longo dessa segunda parte, a anistia de 1910 teve uma particularidade que a aproxima da anistia de 1895, qual seja, a possibilidade e viabilidade de sua decretação foram levantadas enquanto os conflitos ainda subsistiam. Ou seja, diferentemente dos casos de 1892 e 1905, em 1895 e 1910 a anistia foi utilizada como um instrumento de pacificação e negociação, tendo influência direta no fim dos respectivos conflitos.

Assim como a Revolta da Vacina, a Revolta da Chibata é um evento histórico altamente complexo, com matizes variados, que renderam e rendem diferentes interpretações, a partir de diferentes pontos de vista. No entanto, assim como no capítulo anterior, julgamos mais eficiente para nossa abordagem circunscrever as obras a serem utilizadas, visando atingir nosso propósito de forma mais objetiva, pois entendemos que, do contrário, correríamos o risco de nos desviarmos de nosso problema central de pesquisa. Deste modo, como bibliografia específica de apoio à revolta de 1910, utilizaremos as obras *A Revolta da Chibata*<sup>421</sup>, de Edmar Morel e *Cidadania, cor e disciplina na revolta dos marinheiros de 1910*<sup>422</sup>, de Álvaro Pereira do Nascimento. O livro do jornalista cearense Edmar Morel foi publicada em 1959 e é referência para quem estuda a revolta dos marinheiros em 1910. Para se ter uma ideia da importância da referida obra, o episódio passou a ser popularmente conhecido como “Revolta da Chibata” em virtude do título do livro de Morel. O autor apoiou sua ampla e cuidadosa investigação sobre o movimento em artigos jornalísticos, folhetos,

---

<sup>420</sup> Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos Parlamentares*. Vol. XXXVII, tomo III, 1910. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1971.

<sup>421</sup> MOREL, Edgar. *A revolta da Chibata*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1959.

<sup>422</sup> NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *Cidadania, cor e disciplina na Revolta dos marinheiros de 1910*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

opúsculos, transcrições de debates parlamentares e em documentos originais sobre a revolta, que teve acesso, muitas vezes nas mãos de particulares, devido a suas relações como intelectual e jornalista.<sup>423</sup> Por fim, a obra de Álvaro Pereira do Nascimento, publicada em 2008, na qual o autor buscou novas fontes, revisitou antigas, problematizou alguns pontos já estabelecidos sobre o evento e, a partir disso, edificou sua interpretação própria para a revolta. Tal interpretação tem como premissa basilar o argumento de que o levante dos marinheiros não foi uma simples revolta contra as punições corporais, das quais a chibata era a mais notória, mas de que foi um movimento muito mais complexo, articulado a partir de concepções como direitos e cidadania e que surgiu a partir das experiências comuns destes homens e sua identidade forjada a partir delas.

#### 4.1 - A Revolta da Chibata

Após o “Projeto de Reparcelamento Naval”, que foi proposto e aprovado pelo Poder Legislativo em 1904, o Brasil tornou-se a terceira maior potência naval do mundo, tendo como destaques principais de sua esquadra os navios encouraçados Minas Gerais e São Paulo, que, construídos por encomenda pela empresa britânica *Vickers-Armstrong*, eram considerados o que de mais moderno e imponente havia em termos de navios de guerra.<sup>424</sup> A chegada do encouraçado Minas Gerais ao Brasil e sua incorporação à esquadra, em 18 de abril de 1910, obteve um grande impacto, tendo, nas palavras de Edmar Morel, “sacudido” o “orgulho nacional.”<sup>425</sup> De acordo com o historiador Álvaro Pereira do Nascimento, os navios encomendados junto aos estaleiros ingleses foram recebidos com muita festa por uma verdadeira multidão, e jornais da capital federal destacaram o evento e o orgulho que estas moderníssimas máquinas de guerra inspiravam na população do país, que, desta forma, caminhava na rota do progresso e da civilização.<sup>426</sup> No entanto, de acordo com Carone, as condições de vida e trabalho dos marinheiros, regidos por códigos disciplinares arcaicos, contrastava com essa busca de modernização almejada pelo governo e exemplificada pela aquisição dos novos encouraçados. Como destacado por Ann Schneider, a explicitação da

---

<sup>423</sup> Para maiores detalhes sobre a obra de Morel e a historiografia sobre a Revolta da Chibata em geral, ver MAESTRI, Mário. A Revolta da Chibata faz 100 anos. In: *Antíteses*, v.3, n. esp., p. 24-38, dez. 2010.

<sup>424</sup> MOREL, Op. Cit., p. 32-33. O autor ainda utiliza as seguintes palavras, para dimensionar o impacto da aquisição destes navios: “O mundo ficou boquiaberto. A Inglaterra, com quase cem anos de progresso na matéria, só tinha um *dreadnought*, enquanto o Brasil iria comprar três. Em ousadia somos, realmente, os primeiros!” Idem, p. 125.

<sup>425</sup> Idem, p. 125.

<sup>426</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 48. O autor cita uma matéria do periódico *O Paiz*, de 18 de abril de 1910, que noticiou a chegada dos navios à Baía de Guanabara.

existência de punições corporais pelo advento da revolta, como veremos a seguir, suscitou reações críticas que acusavam a Marinha de incivilizada, indo desta forma de encontro aos esforços governamentais de empurrar a nação para a modernidade.

A revolta, como o nome indica, teve como mote principal o fim dos castigos corporais na Marinha: seu estopim ocorreu dia 22 de novembro, após o marinheiro Marcelino Rodrigues receber um castigo de 250 chibatadas.<sup>427</sup> Após este incidente, os marinheiros optaram pela revolta, apossando-se dos recém adquiridos encouraçados Minas Gerais e São Paulo, do cruzador Bahia e do encouraçado Deodoro, e escolhendo o marinheiro João Cândido Felisberto como líder do movimento, tendo este ficado à frente do Minas Gerais, enquanto Francisco Dias Martins comandava o Bahia, Manuel Gregório do Nascimento o São Paulo e o cabo José Araújo, o Deodoro.<sup>428</sup> A partir disso, enviaram mensagem ao governo, ameaçando bombardear a cidade caso suas reivindicações não fossem atendidas.<sup>429</sup> A revolta surgiu, como pondera Álvaro P. do Nascimento, não como uma simples luta contra a Chibata, como seu nome pode induzir, mas sim como algo maior e mais abrangente, um “projeto de melhoria das condições de trabalho e de carreira [dos marinheiros] extremamente positivo para eles na Armada.”<sup>430</sup> Nesta primeira ação dos rebeldes, os oficiais presentes nos navios sublevados foram presos ou mortos, assim como alguns marinheiros que se opuseram ao movimento: entre as vítimas, caíram mortos o Capitão de Mar e Guerra Batista das Neves, comandante do Minas Gerais, o Capitão-Tenente José Cláudio da Silva e o 1º Tenente Mário Alves de Souza.<sup>431</sup> A dúvida que pairava no ar, a princípio, era se a revolta seria uma extensão do último e agitado pleito eleitoral, ou seja, uma tentativa de golpe de estado visando destituir o presidente recém eleito (havia-se transcorrido apenas sete dias de sua posse), urdido pela oposição derrotada, ou se seria apenas um simples motim, um problema de ordem disciplinar, sem maiores implicações.<sup>432</sup> Esta dúvida foi, a princípio, dirimida pelo primeiro contato feito

---

<sup>427</sup> As punições corporais nas forças armadas, das quais a chibata era uma das mais comuns, seguiam como uma prática rotineira na Marinha, apesar de terem sido banidas pelo decreto número 03 do Governo Provisório, de 16 de novembro de 1889. MOREL, Op. Cit., p. 31. Álvaro Pereira do Nascimento ressalta, em sua dissertação de mestrado, intitulada *Marinheiros em Revolta: recrutamento e disciplina na Marinha de Guerra (1880-1910)*, na qual aborda a história dos marinheiros nas décadas anteriores à queda do Império, que fica demonstrado que os castigos corporais já existiam na Marinha há longo tempo, mas que não há registro de revoltas anteriores à de 1910, ou seja, foi somente após o surgimento da legislação republicana proibitiva que apareceram as primeiras contestações ao castigo corporal. NASCIMENTO, Op. Cit., p. 17.

<sup>428</sup> MOREL, Op. Cit., p. 33.

<sup>429</sup> CARONE, Op. Cit., p. 258. O autor apresenta um trecho transcrito do primeiro telegrama enviado pelos revoltosos ao governo: “não queremos a volta da chibata. Isso pedimos ao Presidente da República, ao Ministro da Marinha. Queremos resposta já e já. Caso não tenhamos, bombardearemos as cidades e navios que não se revoltarem”. Idem, Ibidem.

<sup>430</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 21.

<sup>431</sup> CARONE, Op. Cit., p. 258, e MOREL, Op. Cit., p. 46-49.

<sup>432</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 26.

pelos revoltosos com o governo, por meio de um radiograma enviado às duas horas da manhã do dia 23 de novembro, que contém um ultimato ao governo e onde aparecem suas primeiras reivindicações, com destaque para a abolição dos castigos corporais. No entanto, ainda assim o presidente Marechal Hermes da Fonseca teria mantido os políticos da oposição sob vigilância.<sup>433</sup> Segundo Nascimento, “(...) se o radiograma trouxe grande aflição pelo temor aos canhões, esse também apaziguou a troca de olhares desconfiados entre políticos rivais.”<sup>434</sup>

Diante destes primeiros momentos de tensão, tendo os canhões de dois dos mais modernos navios de guerra do mundo voltados para a Capital Federal, o governo se viu forçado a abrir negociação com os revoltosos, fazendo-o por intermédio do Comandante da Marinha e deputado federal pelo Rio Grande do Sul José Carlos Carvalho, que foi ao encontro dos revoltosos no dia seguinte à deflagração da revolta, a pedido de Pinheiro Machado.<sup>435</sup> A escolha pelo gaúcho Carvalho, ex-oficial da Marinha, se deu, principalmente, por este ser homem de confiança de Pinheiro Machado e, conseqüentemente, do governo, além de também ser “conhecido por suas várias incursões em movimentos políticos e militares.”<sup>436</sup> Neste contato, Carvalho ouve as exigências dos marinheiros<sup>437</sup> e descreve a situação interna dos navios sublevados em seu depoimento à Câmara Federal:

Os navios estão limpos e conservados, João Cândido e outros são capazes de manobrar os navios como qualquer oficial. O cofre de bordo não foi violado e está bem guardado (...) são feitas as reivindicações, as queixas sobre alimentação são comprovadas (...).<sup>438</sup>

Seguem-se momentos de tensão, com a indecisão por parte do governo se transigia com os revoltosos ou se buscava uma solução armada, dando combate aos rebeldes. O maior dilema que se colocava era se o governo possuiria os recursos suficientes para derrotar a revolta e as possíveis conseqüências dessa decisão: muitos dos argumentos contrários e

---

<sup>433</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 27.

<sup>434</sup> Idem, Ibidem.

<sup>435</sup> MOREL, Op. Cit., p. 58.

<sup>436</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 36.

<sup>437</sup> Edmar Morel transcreve na íntegra o memorial enviado pelos rebeldes ao Presidente da República por intermédio de José Carlos de Carvalho. Neste, são elencadas as reivindicações dos rebeldes: “(...) mandamos esta honrada mensagem para que V. Ex. faça aos Marinheiros Brasileiros possuímos os direitos sagrados que as leis da República nos facilita, acabando com a desordem e nos dando outros gozos que venham engrandecer a Marinha Brasileira; bem assim como: retirar os oficiais incompetentes e indignos de servir a Nação Brasileira. Reformar o Código Imoral e Vergonhoso que nos rege, a fim de que desapareça a chibata, o bolo, e outros castigos semelhantes; aumentar o nosso soldo pelos últimos planos do ilustre senador José Carlos de Carvalho, educar os marinheiros que não tem competência para vestir a orgulhosa farda, mandar pôr em vigor a tabela de serviço diário, que a acompanha. Tem V. Excia. o prazo de 12 horas, para mandar-nos a resposta necessária, sob pena de ver a pátria aniquilada.” MOREL, Op. Cit., p. 66.

<sup>438</sup> CARONE, Op. Cit., p. 259. Para a íntegra do depoimento de José Carlos de Carvalho relatando seu contato com os marinheiros rebeldes ver MOREL, Op. Cit., p. 59-63.

favoráveis a essas duas opções aparecem nas discussões parlamentares, que serão abordadas a seguir.<sup>439</sup> Em meio a estas indefinições, a anistia aos marinheiros revoltosos surge como uma possível solução para o impasse e na manhã do dia 24 de novembro o presidente Hermes da Fonseca convocou uma reunião ministerial, na qual parece ter se chegado à conclusão de que a anistia era não só uma solução possível, mas sim a única esperança.<sup>440</sup> Assim, neste mesmo 24 de novembro, se reuniu o Senado Federal para deliberar sobre a questão, com Rui Barbosa fazendo a apresentação do projeto de anistia de autoria do senador pela Bahia, Severino Vieira, e tendo como seu principal interlocutor o senador gaúcho Pinheiro Machado. A oficialidade da Marinha, apoiada pela quase totalidade do Ministério, apresenta-se como um importante foco de resistência a qualquer tentativa de pacificação e conseqüentemente à anistia, principalmente após os marinheiros, no mesmo dia em que a anistia estava sendo discutida no Senado, terem enviado outro ultimato ao governo, exigindo a abolição da chibata, maior soldo e menos horas de trabalho.<sup>441</sup> Com isso, é articulada outra visita de José Carlos de Carvalho aos rebeldes, com o objetivo de buscar uma retratação por parte destes, para não parecer que a anistia estava sendo concedida sob pressão ou coação.<sup>442</sup> Carvalho é bem sucedido e os marinheiros telegrafam ao Presidente da República uma retratação, anunciando que estavam arrependidos e depondo as armas, confiantes de que a anistia seria concedida pelo Congresso.<sup>443</sup> Assim, duas horas após a chegada da mensagem dos marinheiros, a anistia já estava na Câmara dos Deputados, com pedido de urgência para a votação, sendo também aprovada.<sup>444</sup> Como destacou Ann Schneider, a elite política buscou, ao ver-se diante do dilema citado anteriormente, encontrar um equilíbrio entre defender sua honra e proteger a capital e seus cidadãos: concedendo anistia, livrava a capital do perigo dos canhões, ainda que com o custo de aquiescer com marinheiros amotinados, a sua maioria negros.<sup>445</sup> Na interpretação de Nascimento, essa mensagem de decretação, obtida por meio da

---

<sup>440</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 50-51.

<sup>441</sup> CARONE, Op. Cit., p. 260-261.

<sup>442</sup> Idem, p. 261. Edmar Morel refere que Carvalho já havia sofrido diversas críticas de seus pares por ocasião da primeira visita, tendo um almirante declarado: “Não teve pejo em apertar a mão dos assassinos de seus colegas.” MOREL, Op. Cit., p. 63.

<sup>443</sup> CARONE, Op. Cit., p. 260. A mensagem é parcialmente transcrita por Carone. Ela ainda diz: “(...) arrependidos do ato que praticamos em nossa defesa, por amor da ordem, da justiça e da liberdade, depomos as armas confiando que nos seja concedida anistia pelo Congresso Nacional, abolindo, como manda a lei, o castigo corporal, aumentando o ordenado e o pessoal, para que o serviço de bordo possa ser feito sem o nosso sacrifício. Ficamos a bordo obedientes às ordens de V. Sa. em que muito confiamos. Os reclamantes.”

<sup>444</sup> Edmar Morel refere que o telegrama enviado pelos marinheiros ao Presidente da República, o mesmo que Carone refere em sua obra citada na nota anterior, foi “forjado para facilitar a tarefa do Senado Federal, que precisava de uma saída honrosa.” Segundo o autor, após a chegada do telegrama, “Estava salva a honra nacional...”. MOREL, Op. Cit., p. 103.

<sup>445</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 92.

hábil negociação do deputado José Carlos de Carvalho, representou uma reviravolta no movimento rebelde e resultou em seu esvaziamento, já que, por meio desta, os rebeldes voltavam a reconhecer a hierarquia militar e deixavam nas mãos do Legislativo e do Executivo o encaminhamento de suas pautas.<sup>446</sup>

A partir de sua decretação, a anistia foi foco de muitas discussões e polêmicas. Primeiramente, a crença na eficácia da medida não era uma unanimidade entre os próprios rebeldes, já que ela não vinha acompanhada de garantias. A tripulação do navio Deodoro, por exemplo, não viu com bons olhos a rendição e entrega dos navios somente com a anistia garantida, pois suas reivindicações ainda dependiam de votações nas instâncias políticas e, portanto, não estavam asseguradas.<sup>447</sup> Carone destaca que os marinheiros estavam conscientes da oposição aberta exercida pela oficialidade a todas as negociações empreendidas pelo governo durante a revolta, principalmente à anistia: segundo ele, o “ódio” dos superiores para com seus subordinados que se sublevaram, persistia.<sup>448</sup> Até mesmo a classe política, de acordo com o mesmo autor, não nutria simpatias pelos marinheiros, tendo aceitado a anistia somente como uma “(...) fórmula política conciliadora.”, quase como um mal necessário.<sup>449</sup> Uma das exceções, segundo ele, era Rui Barbosa. Ann Schneider aponta que, ainda que a anistia tenha oferecido a saída mais política para o fim da crise, ela ofendeu os sentimentos de honra dos militares, especificamente da oficialidade, tanto quanto a própria revolta.<sup>450</sup> Schneider também ressalta algumas repercussões da anistia na imprensa nacional e internacional, onde inúmeras charges políticas destacaram “o dano causado pela anistia à ordem social”.<sup>451</sup> A autora descreve, por exemplo, um diálogo publicado em uma charge de conteúdo político, onde um personagem pergunta ao outro o que pensa da anistia, ao que este responde que a medida era uma “chibatada em nossa alma”.<sup>452</sup> Já a imprensa internacional de língua inglesa, segundo ela, apresentou uma tendência a desacreditar o governo brasileiro em virtude da concessão de anistia, com editoriais negativos de periódicos como *New York Times* e *Washington Post*. No meio de tantas críticas, Schneider, assim como Carone, aponta Rui

---

<sup>446</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 52.

<sup>447</sup> MOREL, Op. Cit., p. 103. Para mais detalhes sobre essa insatisfação da tripulação do navio Deodoro, ver o manifesto de protesto redigido pelo marinheiro José Alves de Souza, em MOREL, Op. Cit., p. 107-108.

<sup>448</sup> CARONE, Op. Cit., p. 260.

<sup>449</sup> Idem, Ibidem.

<sup>450</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 134.

<sup>451</sup> Idem, Ibidem. No original: “Political cartoons underscored the damage the amnesty had caused to social order.”

<sup>452</sup> Idem, Ibidem. No original, “the lashing o four soul”. De acordo com a referência presente no trabalho de Schneider, a publicação se deu no periódico *Careta*. A autora também traz um editorial do periódico *Correio da Manhã*, de 1949, da data de aniversário da revolta, que criticava o Congresso por permitir que o “nobre instrumento político da anistia beneficiasse criminosos sem nenhum programa político.”

Barbosa como uma das exceções, ao colocar-se em defesa dos marinheiros e principalmente da anistia.<sup>453</sup> Ainda sobre a imprensa, Nascimento refere que os jornais cariocas, de maneira geral, receberam bem as reivindicações dos marinheiros, reconhecendo a justiça de uma luta por direitos. Porém, por outro lado, a imprensa buscou não legitimar os atos dos revoltosos: mesmo reconhecendo sua causa como justa, reprovavam as formas pela qual estavam pleiteando suas reivindicações.<sup>454</sup> Para exemplificar, cita uma manchete do jornal O Paiz, de 27 de novembro de 1910: “Uma reclamação justa, mas feita em voz muito grossa.”<sup>455</sup> Como veremos mais adiante, essa posição se assemelha à que Rui irá manifestar em seus pronunciamentos no Senado.

Já nos primeiros dias após a decretação da anistia, mudanças visando evitar uma nova revolta passaram a ser efetuadas pelo governo, o que incluía o afastamento dos marinheiros envolvidos no levante.<sup>456</sup> Assim, após ser ordenado o desarmamento dos canhões das embarcações, foi publicado, no dia 28 de novembro de 1910, apenas três dias após os revoltosos aceitarem a anistia, o decreto nº 8.400, que autorizava a baixa, “por exclusão, das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, cuja permanência se tornar inconveniente à disciplina”<sup>457</sup>, confirmando que o medo de represálias e a insegurança acusada por alguns marinheiros realmente tinham fundamento. Este decreto, que, a rigor, praticamente esvaziava a anistia decretada dias antes, aumentou o clima de desconfiança entre os marinheiros que retornaram à ativa após a revolta e seus comandantes, tornando a situação, que já era tensa, insustentável. Nascimento argumenta que a revolta representou uma quebra do principal alicerce do militarismo, qual seja, o respeito e a sujeição à hierarquia militar, quebra esta que ficou marcada simbolicamente nos corpos dos oficiais assassinados.<sup>458</sup> Todas essas questões dificultavam muito uma possível convivência pacífica dos marinheiros que retornavam à ativa com seus oficiais. Com o decreto, a situação acabou desembocando em uma tensão generalizada e aumentando a insegurança. Assim, a 04 de dezembro, 22 marinheiros são presos acusados de conspiração e a crise chegou a seu ápice no dia 09 de dezembro, quando estoura nova rebelião, tendo como foco irradiador a Ilha das Cobras, sede do Batalhão dos Fuzileiros Navais, e para cujas prisões estavam sendo levados os marinheiros, e que, àquela

---

<sup>453</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 135.

<sup>454</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 45-46.

<sup>455</sup> Idem, p. 235.

<sup>456</sup> Idem, p. 55.

<sup>457</sup> CARONE, Op. Cit., p. 261.

<sup>458</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 55-56.

altura, já estavam superlotadas.<sup>459</sup> Mesmo com todas as insatisfações citadas e com o fato de a abolição dos castigos corporais não ter ainda ocorrido de fato, esta segunda revolta não buscou reclamar reivindicações como o levante anterior, nem pressionar o governo, mas sim evitar uma possível retaliação aos marinheiros anistiados.<sup>460</sup> Tal possibilidade passou a ganhar força entre os soldados do Batalhão Naval que se revoltaram após a circulação de boatos, muito provavelmente espalhados pelos próprios oficiais, de que haveria uma ação em conjunto entre o Batalhão Naval e o Exército para atacar os marinheiros anistiados e vingar os oficiais mortos.<sup>461</sup> Ou seja, a eclosão do levante foi precipitada diretamente pelo clima de instabilidade provocado pela volta dos marinheiros anistiados e deliberadamente instigado por alguns oficiais e, por que não, pelo próprio governo, com suas medidas citadas anteriormente. Como destaca Nascimento,

Certamente, esses oficiais desejavam criar um ambiente de intranquilidade, atiçar mesmo os ânimos, para que existisse a possibilidade de suspender aquele direito [a anistia] conseguido pelos amotinados em novembro. Com a revolta do Batalhão Naval, os oficiais puderam prender, excluir, deportar, processar e até matar aqueles que haviam quebrado a hierarquia militar e enfrentado seus superiores.<sup>462</sup>

Assim, a repressão, de fato, foi extremamente violenta e iniciou-se de maneira quase imediata. Com o retorno à legalidade, após a anistia, das peças da esquadra que estavam antes amotinadas, o governo ficou em ampla vantagem e bombardeou impiedosamente a ilha. Uma rendição incondicional não foi aceita e o bombardeio prosseguiu a fim de forçar o Congresso a declarar o Estado de Sítio, que é aprovado para o período de 10 a 12 de dezembro, a toda velocidade, por 36 votos contra 01, sendo este solitário voto dissidente o de Rui Barbosa<sup>463</sup> que, anteriormente, já havia apresentado ao Senado um projeto para extinção definitiva dos castigos corporais na Marinha.<sup>464</sup> Os bombardeios à ilha deixaram aproximadamente 100 mortos e incontáveis feridos. Facilitada após a decretação do sítio, a repressão seguiu impiedosa: os líderes da primeira revolta, como os anistiados João Cândido, João Alves e

---

<sup>459</sup> MOREL, Op. Cit., p. 135. De acordo com Nascimento, “O Batalhão Naval, estabelecido na Ilha das Cobras, era vinculado à Marinha de Guerra mas respondia a outros regulamentos. Nele, havia soldados – e não marinheiros, que tinham sobretudo a função de infantaria (...) era responsável pela vigilância das dependências e navios da Armada, sendo que muitos de seus integrantes também eram músicos da famosa banda do Batalhão Naval.” NASCIMENTO, Op. Cit., p. 62.

<sup>460</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 65.

<sup>461</sup> Idem, p. 64.

<sup>462</sup> Idem, p. 66.

<sup>463</sup> MOREL, Op. Cit., p. 138-139.

<sup>464</sup> Idem, p. 126-127 e CARONE, Op. Cit., p. 261. Este projeto de Rui e sua apresentação serão destacados a seguir, quando passarmos a analisar seus pronunciamentos no Senado concernentes à anistia e a todo este contexto.

Cabo Gregório do Nascimento são aprisionados, sob a acusação de co-participantes, mesmo que não tenham tomado parte na revolta do Batalhão Naval.<sup>465</sup> Ao fim desta segunda revolta, o número de presos ultrapassa os 600.<sup>466</sup> No dia 24 de dezembro, João Cândido e outros dezessete homens são levados ao Quartel General do Exército e lá são deixados em uma cela subterrânea para morrerem asfixiados com cal, atitude que evidenciou a intenção do governo em eliminar fisicamente estas lideranças. Destes 18 homens, somente Cândido e outro marinheiro milagrosamente sobreviveram.<sup>467</sup> Foi, abertamente, um “assassinato comandado pelos oficiais.”<sup>468</sup> No entanto, isso não era tudo, o *gran finale* viria ainda com aquele que foi chamado de “O Caso Satélite”. No mesmo dia 24 de dezembro foram embarcados no navio cargueiro do Lóide Brasileiro, de nome Satélite, 105 ex-marinheiros, envolvidos ou supostamente envolvidos nas duas revoltas, acompanhados ainda de “44 mulheres da vida, 298 marginais e 50 praças do Exército” com destino ao Vale do Amazonas.<sup>469</sup> Ao longo da viagem, nove indivíduos foram executados por fuzilamento; dos demais, 200 homens foram entregues à Comissão do Capitão Rondon, conforme ordem do governo, e o restante foi sendo deixado pelas margens do rio, tendo como destino o trabalho escravo nos seringais, como registrou o relatório do comandante do navio, Carlos Brandão Storry (“os seringueiros ao longo do rio iam pedindo os homens”).<sup>470</sup> Edmar Morel assim descreve o desfecho do Caso Satélite:

Eis como os poderes da República entregaram à escravidão, na Amazônia, centenas de brasileiros. Morreram como cativos nos seringais dos nefandos coronéis da borracha, enquanto legiões de homens foram vencidos pela malária e chupados pelos mosquitos. “Um ou outro desterrado conseguiu voltar da maldição dos seringais” – diz Otávio Brandão, numa longa investigação que fez sobre a tenebrosa viagem. Os outros, fuzilados, encontraram na morte a liberdade.<sup>471</sup>

## **4.2 - Situando Rui Barbosa: a Conferência de Paz em Haia e a Campanha Civilista**

No momento em que eclode a revolta aqui abordada, qual seja, novembro de 1910, Rui Barbosa exercia seu mandato como Senador pela Bahia, e foi a partir desta posição que

---

<sup>465</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 64.

<sup>466</sup> CARONE, Op. Cit., p. 262.

<sup>467</sup> Para mais detalhes sobre esse episódio, ver os depoimentos de João Cândido e do Capitão-Tenente reformado Antero José Marques, em MOREL, Op. Cit., p. 166-168.

<sup>468</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 70.

<sup>469</sup> CARONE, Op. Cit., p. 263.

<sup>470</sup> Idem, Ibidem. Para ver a íntegra do relatório do comandante Storry, ver MOREL, Op. Cit., p. 153-158.

<sup>471</sup> MOREL, Op. Cit., p. 158.

ele atuou sobre os acontecimentos. Ou seja, sua atuação, assim como na anistia de 1905, não se deu na forma de “batalhas jurídicas” como observado no primeiro capítulo. Desta forma, suas manifestações que serão aqui exploradas se deram quase que exclusivamente nas instâncias políticas, mais especificamente no Senado Federal. Duas circunstâncias antecedentes, do ponto de vista político e pessoal, tiveram uma influência importante na trajetória política e pessoal de Rui. A primeira delas foi sua participação como representante brasileiro na Conferência Internacional de Haia, na Holanda, que lhe proporcionou um aumento de prestígio e popularidade junto à sociedade em geral. A segunda foi sua primeira candidatura à presidência da república, na qual acabou sendo derrotado pelo Marechal Hermes da Fonseca (que, como vimos, veio a ser o presidente no momento da eclosão da revolta), não sem antes protagonizar aquela que é considerada a primeira campanha política nos moldes modernos no Brasil, que ficou conhecida como “campanha civilista”.

Convidado por seu amigo e ex-colega na Faculdade de Direito de São Paulo, Barão do Rio Branco, Rui, após “42 dias de repugnâncias e receios”,<sup>472</sup> finalmente aceita o convite para ser o delegado brasileiro na Segunda Conferência da Paz de Haia, na Holanda, sendo nomeado oficialmente para o cargo por decreto presidencial de 24 de abril de 1907.<sup>473</sup> Como o Brasil havia ficado de fora da Primeira Conferência, que havia sido realizada em 1899, esta seria “(...) a primeira apresentação, no cenário mundial, do ideário da política externa da nova República.”<sup>474</sup> Apesar de ter seu nome frequentemente lembrado para assuntos externos da República e de já ter tido outras atuações neste campo como, por exemplo, uma participação na comissão de negociação do território do Acre, que foi alvo de incidente diplomático com a Bolívia, Rui não possuía muita experiência em eventos dessa natureza.<sup>475</sup> No entanto, sua participação ultrapassou as expectativas e, de acordo com João Felipe Gonçalves, esse episódio significou “uma das maiores guinadas” na vida de Rui, proporcionando-lhe projeção internacional e um aumento significativo de seu prestígio dentro do país. Ao retornar, Rui

---

<sup>472</sup> CARDIM, Op. Cit., p. 94.

<sup>473</sup> Idem, p. 100. Esta atribuição, a princípio, havia sido pensada para o então embaixador brasileiro nos Estados Unidos, Joaquim Nabuco. Um dos motivos da opção por Rui teria sido a surdez que acometia Nabuco àquela época. Rio Branco, ainda, teria sugerido uma delegação com ambos os nomes, com Rui no cargo de delegado principal, o que foi recusado por Nabuco. Para ver mais sobre os bastidores e a repercussão da escolha do nome de Rui, ver Idem, p. 93-104.

<sup>474</sup> Idem, p. 104.

<sup>475</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 115. Gonçalves alude que a escolha de Rui para assuntos externos tinha uma intenção subliminar dos governos que o designavam, qual seja, a de “desviar o talento e a combatividade de Rui Barbosa para as lutas externas do Brasil, onde ele seria menos perigoso e mais proveitoso.”

acabou tornando-se, na visão de Gonçalves, “(...) um verdadeiro símbolo do Brasil, ou daquilo que na época se desejava para o Brasil: cultura, erudição, civilização.”<sup>476</sup>

Reunindo 48 países, o maior objetivo da Conferência era a criação de uma corte permanente de justiça internacional, e foi justamente nesse ponto que a atuação de Rui ganhou projeção.<sup>477</sup> A proposta de criação do Tribunal Permanente de Arbitragem sugeria que seus juízes seriam distribuídos de acordo com a força militar de cada país membro, ao que Rui propõe uma alternativa de distribuição igualitária entre todos os países integrantes.<sup>478</sup> Ainda que a posição do Brasil já estivesse sido estabelecida previamente por Rio Branco, que contava com o apoio de diversos países que acompanhariam a delegação brasileira, Gonçalves defende que foi “o peso da palavra de Rui que levou essa posição a um verdadeiro impasse na conferência.”<sup>479</sup> Diante do impasse, o presidente da conferência convocou uma comissão de sete delegados para buscar uma solução para a questão, na qual o Brasil foi incluído.<sup>480</sup> Este fato seria celebrado como “o momento glorioso em que o Brasil esteve em pé de igualdade com as mais importantes potências mundiais.”<sup>481</sup> Ainda que não tenha atingido seu objetivo de estabelecer um modelo de tribunal igualitário, Rui conseguiu impedir a criação de um tribunal injusto, que só serviria aos interesses imperialistas: ou seja, “O maior sucesso de Rui na Conferência de Paz de Haia foi portanto o fracasso da principal tarefa desse encontro.”<sup>482</sup> Em seu retorno ao Brasil, Rui fez duas escalas, em Recife e Salvador, onde teria sido aclamado como herói nacional. Na chegada ao Rio de Janeiro, esperavam-no Rio Branco e o presidente Afonso Pena, tendo o povo o recebido com uma verdadeira festa, na qual mais de 40 bandas tocaram marchas e hinos patrióticos; logo a imprensa popularizou o epíteto “a Águia de Haia.”<sup>483</sup> Todavia, Gonçalves refere que boa parte da consagração de Rui em Haia foi fruto de uma “hábil e empenhada propaganda de Rio Branco, que não economizava esforços e despesas para promover os feitos de seu enviado à Holanda.”<sup>484</sup> Rio Branco chegou a frequentar redações de jornais visando garantir uma cobertura apropriada da conferência e o Itamaraty pagou a publicação na Europa dos discursos de Rui na conferência, em francês.<sup>485</sup> Esta propaganda acabou contribuindo para a propagação de muitos exageros e mistificações,

---

<sup>476</sup> GONÇALVES, Op. Cit, p.117-118.

<sup>477</sup> Idem, p. 116.

<sup>478</sup> Idem, p. 118.

<sup>479</sup> Idem, p. 119.

<sup>480</sup> Idem, Ibidem.

<sup>481</sup> Idem, Ibidem.

<sup>482</sup> Idem, Ibidem.

<sup>483</sup> Idem, p. 120. Para uma descrição detalhada da recepção a Rui no Rio de Janeiro, ver VIANNA FILHO, Luiz. *A vida de Rui Barbosa*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 237.

<sup>484</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p.120.

<sup>485</sup> Idem, Ibidem.

mas, mesmo assim, o autor entende que não se pode reduzir a glorificação nacional do nome de Rui a uma engenhosa fabricação por parte de Rio Branco, pois estes exageros vieram mais de um imaginário popular ávido pela figura de um herói nacional do que da propaganda.<sup>486</sup> Assim, de volta ao Brasil, todo esse prestígio adquirido em Haia, aliado às relações próximas que mantinha com o presidente Afonso Pena e com setores das oligarquias dominantes (principalmente devido à proximidade com Pinheiro Machado) fizeram Rui nutrir esperanças de ser indicado para a presidência da república, em especial após a morte do governador de Minas Gerais, João Pinheiro, que era o candidato de Afonso Pena para a sua sucessão. Porém, Afonso Pena acabou apoiando a candidatura de seu ministro da Fazenda, David Campista, o que fez Rui romper imediatamente com o presidente. A partir desse rompimento, começaram os arranjos e negociações políticas de bastidores que levaram à candidatura de Rui a presidência e à Campanha Civilista.

De acordo com a historiadora Cláudia Viscardi, as conversações para a sucessão presidencial iniciaram-se já no final de 1908, cerca de dois anos após a posse do presidente, o que não fugia à regra em vigor.<sup>487</sup> Como já mencionado, após a morte do governador de Minas Gerais, João Pinheiro, o presidente Afonso Pena passou a apoiar a indicação de seu ministro da Fazenda, David Campista, que a princípio contava com o apoio paulista, granjeado com a concessão de um empréstimo pelo Governo Federal e a promessa de manutenção da política econômica vigente no atual governo. O nome de Rui Barbosa é aventado pela imprensa, juntamente com o de Rodrigues Alves, mas é rechaçado tanto pelo presidente Afonso Pena quanto por Pinheiro Machado.<sup>488</sup> A autora coloca que “Muito embora tivesse carta branca de Rui para discutir o assunto no Catete, Pinheiro Machado esvaziou o nome baiano, alegando a inconsistência de suas bases políticas.”<sup>489</sup> Rui, por ter como princípio que o presidente não pode indicar seu sucessor, passa a atacar publicamente a candidatura de David Campista. Logo, a candidatura do Catete se vê completamente esvaziada, perdendo apoio da Bahia, Rio Grande do Sul e até mesmo de Minas Gerais, após a manifestação pública de Bias Fortes, um dos principais chefes políticos mineiros, rejeitando o nome de Campista, numa indicação clara de que seu estado encontrava-se mais uma vez dividido politicamente.<sup>490</sup> Diante desta conjuntura, o Rio Grande do Sul, tendo sempre à

---

<sup>486</sup> GONÇALVES, Op. Cit, p. 121. O autor cita, por exemplo, que se difundia a época que os países estrangeiros “se curvaram” diante de Rui, que se deslumbraram diante do homem que “falava todas as línguas do mundo” ou que perguntava a seus interlocutores em que língua eles preferiam ser respondidos.

<sup>487</sup> VISCARDI, Op. Cit., p. 193.

<sup>488</sup> Idem, p. 194.

<sup>489</sup> Idem, p. 195.

<sup>490</sup> Idem, p. 197-200.

frente a figura do senador Pinheiro Machado, passa a lentamente costurar as bases para uma candidatura militar, qual seja, a do então Ministro da Guerra Marechal Hermes da Fonseca. Além de ser gaúcho, Pinheiro Machado tinha a expectativa de que teria uma ascendência muito grande sobre o militar caso o mesmo se elegeisse, já que sua indicação e eleição dependiam totalmente de seu apoio.<sup>491</sup> Gonçalves aponta que, apesar da relação próxima que haviam mantido nos últimos anos, Machado não desejava ver Rui presidente devido à sua obstinação por uma reforma constitucional que, entre outras coisas, moralizaria o processo eleitoral, desta forma solapando um dos principais pilares do domínio oligárquico.<sup>492</sup> Assim, com a desistência oficial de David Campista, a candidatura de Hermes da Fonseca ganhou força e o mesmo acabou aceitando a indicação para concorrer ao cargo no dia 14 de maio de 1909, fato que ocasionou o rompimento definitivo de Rui com Pinheiro Machado, Antônio Azeredo e com o próprio Hermes, já que estava confiante principalmente no apoio do senador gaúcho para ser a candidatura de oposição ao Catete.<sup>493</sup> Antes de aceitar oficialmente a candidatura, Hermes teria colocado como condição ter o apoio daqueles que considerava dois grandes brasileiros, Rui Barbosa e o Barão do Rio Branco. A resposta de Rui vem em forma de carta, publicada na imprensa carioca, na qual negou veementemente o apoio.<sup>494</sup> Este documento, datado de 19 de maio de 1909 e conhecido como “Carta de Bronze” ou “Carta de 19 de Maio” foi considerado posteriormente, por seu conteúdo, como um autêntico manifesto do civilismo.<sup>495</sup> A consolidação da candidatura de Hermes e toda a situação gerada pela questão sucessória abalaram a saúde do presidente Afonso Pena, que, já idoso, acabou falecendo no dia 14 de junho de 1909, tendo seu mandato completado pelo vice, Nilo Peçanha. Tal acontecimento teve uma repercussão muito grande, e o “traumatismo moral”, termo utilizado pelos médicos para designar a causa da morte, aparece como uma acusação àqueles que supostamente haviam-no traído.<sup>496</sup>

Após muitas idas e vindas (da candidatura de Hermes até a confirmação da candidatura de Rui, 19 de agosto, passam-se três meses), a candidatura de Rui foi finalmente confirmada, tendo como principal base de apoio as oligarquias baiana e paulista. Carone refere que

---

<sup>491</sup> VISCARDI, Op. Cit., p. 200.

<sup>492</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 124. O autor também refere que, de maneira geral, Rui sofria uma rejeição junto às oligarquias brasileiras, à exceção da baiana.

<sup>493</sup> CARONE, Op. Cit., p. 237.

<sup>494</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 125.

<sup>495</sup> Idem, Ibidem.

<sup>496</sup> CARONE, Op. Cit., p. 241.

A indicação de um candidato como Rui leva a campanha a uma intensidade eleitoral nunca vista antes (...) pela primeira vez tenta-se galvanizar o povo para uma campanha, pretendendo-se que a escolha do futuro governante seja feita por métodos democráticos. Entretanto, apesar de certas normas diferenciais, continua a vigorar totalmente o sistema oligárquico e suas formas pragmáticas e eleitorais de pressão. Mesmo quando Rui Barbosa contesta os resultados eleitorais dos Estados Hermistas, ele não põe em dúvida o que se dá naqueles que o apoiam. O que temos nas eleições de 1910 é uma mudança nos métodos da campanha eleitoral, mas permanência nas formas de eleição.<sup>497</sup>

Gonçalves considera a Campanha Civilista como “uma das grandes páginas da construção da democracia no Brasil e um dos eventos mais importantes do combate ao domínio oligárquico na Primeira República.”<sup>498</sup> Defende também que a campanha teve um conteúdo anti-oligárquico, mesmo estando em contradição com o apoio recebido das oligarquias paulista, baiana e fluminense. Ainda, “de um ponto de vista histórico mais amplo, foi a primeira vez em que realmente se disputaram eleições para a chefia do estado brasileiro.”<sup>499</sup> A principal característica democratizante e inovadora dos costumes políticos presentes nesta campanha foi sua própria forma, ao “promover debates em torno de programa e ideias, tentando persuadir o eleitor pela palavra e pela razão.”<sup>500</sup> A campanha se deu pelos estados de Minas Gerais, São Paulo e Bahia, entre os meses de dezembro e fevereiro, com grande participação popular e diálogo entre políticos e povo.<sup>501</sup> A todo momento é ressaltado aquele que é o mote principal e deu nome à campanha, qual seja, sua origem: que Hermes da Fonseca era um militar e não tinha programa, assim como o perigo do militarismo.<sup>502</sup> O programa básico da candidatura, de acordo com Gonçalves, teve como prioridade as reformas eleitoral e constitucional, com o intuito de erradicar dois dos maiores instrumentos da perpetuação do poder oligárquico, quais sejam, o voto aberto e a apuração e verificação dos resultados eleitorais pelo Congresso.<sup>503</sup> O resultado das eleições realizadas em 1º de março de 1910 apontou a vitória de Hermes da Fonseca, mas como sempre elas foram marcadas por suspeitas de fraude e contestadas pelos derrotados, ainda que sem resultado efetivo, pois o

---

<sup>497</sup> CARONE, Op. Cit., p. 245.

<sup>498</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 127.

<sup>499</sup> Idem, Ibidem.

<sup>500</sup> Idem, Ibidem.

<sup>501</sup> CARONE, Op. Cit., p. 245.

<sup>502</sup> Idem, p. 246. O nome da campanha se deu justamente por opor um civil a um militar. Outras plataformas da campanha que eram abordadas durante a campanha referidas por Carone: “necessidade de rever a constituição em certos pontos; a necessidade de combate às oligarquias; da transformação da justiça; das medidas em benefício da educação; da reforma eleitoral; do voto secreto; da estabilidade cambial; e do incentivo à imigração.”

<sup>503</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 129.

candidato proclamado vencedor acabou assumindo a presidência em 15 de novembro do mesmo ano.<sup>504</sup>

### **4.3 - Os pronunciamentos de Rui no Senado Federal**

As fontes a serem trabalhadas nessa segunda parte do capítulo consistem em cinco pronunciamentos de Rui Barbosa no Senado Federal, realizados durante o período em que se deram os acontecimentos da Revolta da Chibata. Em cada um dos pronunciamentos são discutidos temas e assuntos que se articulam com o momento específico em que ocorreram, como, por exemplo, a tomada dos navios encouraçados pelos marinheiros revoltados, as punições corporais na Marinha, a votação pelo estado de sítio e, claro, a anistia.

#### **I) 23/11 - primeiro pronunciamento: ambiguidade**

Ocorrido no dia seguinte à eclosão da revolta, neste pronunciamento ainda não apareceu o tema da anistia, já que os acontecimentos eram muito recentes e não se havia levantado, nem de longe, esta hipótese. Desta forma, Rui se limitou a tecer comentários sobre a situação que então se apresentava, refletindo sobre as causas do levante. O tom de suas manifestações apresenta certa ambiguidade em relação aos marinheiros e suas motivações, ambiguidade esta que também irá aparecer nos demais pronunciamentos. Por exemplo, Rui iniciou sua fala afirmando que estava voltando ao Senado após uma licença de três meses pois, estando em casa pela manhã cuidando da filha que se encontrava doente, testemunhou esta “triste ameaça de ataque à nossa segurança e à nossa civilização (...) debaixo da bandeira vermelha da insubordinação e da desordem.”<sup>505</sup> Ainda, referiu-se à revolta como um “espetáculo profundamente amargo”<sup>506</sup> ao seu espírito e aludiu que estava ali unicamente para exprimir “aversão”, “repulsa” e “agonia”, “diante de fatos que, mais uma vez, neste regímen (sic) visam colocar em dúvida o valor das nossas instituições e a segurança de nossa tranquilidade.”<sup>507</sup> Em contrapartida, fez questão de lembrar que os marinheiros revoltaram-se

---

<sup>504</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 132-133. O autor comenta que a fraude nestas eleições ocorreu até nas grandes cidades: na capital federal, menos de um terço das seções eleitorais funcionaram, tendo o próprio Rui dificuldade em achar uma seção aberta para votar. Com isso, Rui apresentou uma “longa, criteriosa e detalhada contestação dos resultados, na qual demonstrava ter sido vitorioso. Porém, sua contestação não foi aceita pelo Congresso”.

<sup>505</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 148. A referência à bandeira vermelha é devido a ser esta a cor da bandeira hasteada nos navios sob o controle dos revoltosos.

<sup>506</sup> Idem, Ibidem.

<sup>507</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 148.

para reclamar ao governo um direito e que, por isso, ninguém simpatizava mais do que ele com estes “cidadãos heroicos e modestos”;<sup>508</sup> e que não se podia desconhecer que em suas reclamações se levantava um “princípio de humanidade e de direito”. Mas logo em seguida, volta a qualificar o movimento com adjetivos negativos como “irrefletido, infeliz e lastimável”,<sup>509</sup> e afirma que aqueles princípios de humanidade e de direito que suas reclamações traziam só poderiam e deveriam ser reivindicadas pelas “armas que as nossas leis e a Constituição lhe asseguram.”<sup>510</sup> Ou seja, podemos ver nessa primeira manifestação de Rui uma predisposição a se posicionar a favor dos marinheiros revoltados diante do Senado, ou no mínimo uma empatia em relação à sua causa e, ao mesmo tempo, uma crítica aos métodos escolhidos. Esta indecisão é compreensível, já que tal posicionamento poderia lhe ter um alto custo do ponto de vista político e de sua imagem pública, além de atentar contra toda sua biografia, na qual o respeito às leis e à legalidade constituída sempre foram os principais alicerces. Edmar Morel, ao referir-se a Rui e a seu posicionamento diante da revolta, pontua que mesmo tendo, por exemplo, apresentado o projeto de anistia aos marinheiros diante do Senado Federal, o senador era “contrário ao motim, pois achava que a autoridade e a hierarquia não podiam sofrer um arranhão.”<sup>511</sup> Igualmente temos que levar em conta toda sua contrariedade e oposição ao governo que estava sendo atacado, fato que provavelmente influenciou em seu posicionamento. Por exemplo, durante sua fala, Rui aludiu mais de uma vez ao civilismo e à campanha presidencial na qual fora derrotado pelo atual presidente, afirmando, em uma destas alusões, que o grande princípio pelo qual o civilismo se batia era justamente a “manutenção das forças armadas no círculo insuperável da legalidade.”<sup>512</sup> Outra referência política explícita ocorreu quando Rui fez questão de frisar que, pelo que se sabia até então, o movimento dos marinheiros não tinha qualquer caráter político para além de suas reivindicações justas e pontuais. Ou seja, por ter sido deflagrado dias após a posse de um presidente que havia sido eleito depois de uma campanha eleitoral muito disputada, o movimento poderia ser erroneamente interpretado como uma tentativa deliberada de desestabilizar ou derrubar o novo governo.<sup>513</sup> Rui menciona que havia sido informado que o governo mandara pôr “sob a mais estrita vigilância” alguns notórios políticos que eram conhecidos por sua oposição ao governo, o que, para ele, seria uma forma de utilizar a

---

<sup>508</sup> GONÇALVES, Op. Cit., p. 150.

<sup>509</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 151.

<sup>510</sup> Idem, Ibidem.

<sup>511</sup> MOREL, Op. Cit., p. 85.

<sup>512</sup> Idem, p. 150.

<sup>513</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 152.

situação em favor de “paixões iníquas, daninhas”, já que as evidências demonstravam a ausência de qualquer pretensão de cunho político nos últimos acontecimentos.<sup>514</sup>

Assim, por ter ocorrido em uma sessão do Senado imediatamente posterior aos primeiros incidentes da revolta, ainda era muito cedo para se levantar um assunto como a anistia neste primeiro pronunciamento, ainda que isso não fosse um impeditivo. Mesmo não tocando no assunto que nos é primordial, destacamos algumas falas de Rui acerca da revolta, dos marinheiros e de seus métodos e motivações que consideramos importantes para o desenrolar de sua argumentação posterior.

## **II) 24/11 – 2º pronunciamento: o dilema**

A segunda manifestação de Rui se deu a 24 de novembro, três dias após o início da revolta e dois dias após seu primeiro pronunciamento. Esta é justamente a sessão na qual Rui apresentou o projeto de anistia, de autoria do senador pela Bahia Severino Vieira. Neste momento, o dilema do governo, se negociava com os revoltosos ou debelava o movimento por meio da força, atingia o seu ápice. A transcrição do pronunciamento nas Obras Completas de Rui Barbosa é precedida por um pequeno texto introdutório, onde é descrita toda a movimentação realizada pelo governo visando articular-se para uma investida contra os encouraçados e demais navios que estavam sublevados, e os avanços e recuos neste dilema que acabou, a princípio, com a suspensão dos ataques e a opção pela anistia, mediante a deposição de armas.<sup>515</sup> Assim, o texto introdutório coloca que tais informações são imprescindíveis para a compreensão do pronunciamento, já que ele foi proferido na tarde de 24 de novembro, em um momento no qual o governo preparava um ataque para a manhã do dia 25. O dilema referido acima também é destacado, já que, para o autor do texto introdutório, “toda a argumentação [presente no pronunciamento] é um corolário do dilema inicial”.<sup>516</sup> Esta indecisão esteve presente durante praticamente todo o pronunciamento.

Rui abre sua fala expondo seu objetivo principal, que era apresentar o projeto de anistia para ser votado por seus colegas senadores. Como já vimos, a anistia estava no centro de um dilema delicado. Além disso, a aprovação ou não da medida passava por outro questionamento importante, qual seja, se sua concessão a marinheiros que estavam de armas

---

<sup>514</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 152.

<sup>515</sup> Idem, p. 155-158. As informações trazidas neste texto foram retiradas da introdução ao Relatório do Ministério da Marinha apresentado pelo vice-almirante Joaquim Marques Batista de Leão ao Presidente Hermes da Fonseca em maio de 1911.

<sup>516</sup> Idem, p. 158.

em punho ameaçando o governo não se configuraria em uma humilhação e enfraqueceria o princípio de autoridade.<sup>517</sup> Desta forma, grande parte da argumentação mobilizada por Rui foi no sentido de demonstrar que a anistia e a negociação não seriam humilhantes, como por exemplo nesta frase: “A cobardia (sic) é uma triste cousa (sic); mas cousa (sic) ainda mais triste é a jactância, é a soberba, em presença da situação que só pela transação se pode resolver.”<sup>518</sup>

Em relação ao dilema mencionado, destacamos a seguinte fala de Rui, proferida logo no início do pronunciamento:

Ou o Governo da República dispõe dos meios cabais e decisivos para debelar esse lamentável movimento, e então justo seria que os empregasse para restituir imediatamente a tranquilidade ao país, ou desses meios não dispõe o Governo da República, e, em tal caso, o que a prudência, a dignidade e o bom senso lhe aconselham é a submissão às circunstâncias do momento.

Assim, esta fala de Rui não contradiz sua posição de defesa da negociação com os rebeldes, pois parte do pressuposto de que se o governo não possui os meios para debelar a revolta, deve sucumbir às circunstâncias do momento e negociar com os revoltosos. Porém, ele também afirma que, se o governo possuísse os meios necessários para exercer a repressão armada, seria justo que os utilizasse para restituir a tranquilidade ao país imediatamente. Ou seja, podemos inferir de suas palavras que ele só estava se expondo diante do Senado Federal e da opinião pública para defender a anistia porque o governo não tinha condições de acabar com a levante pela força. Tal assertiva é reforçada se atentamos para os termos usados por Rui em formulações seguintes à citação destacada: por exemplo, o senador baiano coloca que “Os fortes são os que *cedem* e transigem nas situações em que a condescendência é o único meio para a salvação pública”<sup>519</sup>, e ainda, que tinha certeza de que havia apenas um recurso para que se salvassem os interesses do país e a legalidade do regime.<sup>520</sup> Ou seja, o Executivo, com a anuência do Legislativo, ao negociar com os rebeldes e conceder anistia, estava cedendo ao único recurso possível, e não utilizando-se, voluntariamente, do “ato de alta sabedoria política” que era a anistia.

Se olharmos comparativamente os posicionamentos do senador baiano nas outras anistias abordadas, esta é uma mudança de postura significativa: nas demais ocasiões, a

---

<sup>517</sup> Este será o cerne da crítica de Pinheiro Machado a Rui e à anistia em seu pronunciamento, que será destacado a seguir.

<sup>518</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 159.

<sup>519</sup> Idem, Ibidem.

<sup>520</sup> Idem, p. 159-160.

argumentação de Rui continha repetidos elogios à anistia como instituição, como medida jurídica e política pacificadora por excelência e como o melhor remédio e saída para situações conflituosas. Já desta vez, ele não considera a anistia uma solução infalível e benfazeja para o fim de um conflito, mas sim um último recurso a ser usado devido às circunstâncias específicas do momento. Não podemos negar que, do ponto de vista político-institucional, há muitos pontos importantes que podem ter induzido Rui a ter essa opinião, como seu histórico de respeito e defesa à legalidade e a própria discussão sobre o princípio de autoridade que será abordada a seguir. Mas podemos nos perguntar, também, se o fato de ter sido uma revolta de marinheiros, a mais baixa patente da Marinha, e não uma revolta de oficiais, teve algum peso nas opiniões de Rui que foram expressadas neste pronunciamento.

Deste modo, o senador baiano não via meios para uma resistência sensata e útil do governo pelo simples fato de que a parte mais poderosa da esquadra estava em mãos dos rebeldes.<sup>521</sup> Um dos argumentos invocados pelo mesmo para demonstrar a necessidade da decretação da anistia e a insensatez de uma tentativa de ataque aos navios sublevados foi o prejuízo material que a destruição destes navios por um ataque de tropas legalistas poderia acarretar aos cofres públicos. O governo mandara construir no estrangeiro os dois navios encouraçados ao custo de um grande sacrifício financeiro justamente por entender serem eles invencíveis; assim, se o governo porventura conseguisse derrotá-los utilizando-se da força, além do enorme prejuízo material, estaria provando que se equivocara na aquisição e que o país estaria vulnerável a uma possível invasão estrangeira.<sup>522</sup> Rui expressa esta ideia na seguinte frase: “São inexpugnáveis e a sua inexpugnabilidade foi o único título com que perante o Congresso Nacional se justificou a exigência dos grandes sacrifícios empregados na sua aquisição.”<sup>523</sup> Tal argumentação, a nosso ver, é complementar à citada anteriormente em relação à sua postura sobre o dilema que vivia o governo nos primeiros dias da revolta, pois ressalta muito mais argumentos “negativos” para defender a concessão da anistia, ou seja, quais seriam os prejuízos caso ela não fosse decretada, do que argumentos “positivos”, defendendo a anistia em si como a melhor opção pelas suas faculdades políticas e jurídicas.

A partir do que foi colocado até agora, entendemos que a postura de Rui, expressada nesse pronunciamento, demonstrou a mesma ambiguidade citada no primeiro. Mesmo fazendo as constatações negativas que acabamos de destacar, o senador também elogiou os marinheiros e procurou legitimar as causas pelas quais se revoltaram. Assim, afirmou que os

---

<sup>521</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 160.

<sup>522</sup> Idem, Ibidem.

<sup>523</sup> Idem, p. 161.

rebeldes, apesar de usarem “meios bárbaros” tal como a ameaça de bombardear a capital do país, foram instados a isto pela situação em que se encontravam. Portanto, Rui reconhecia o caráter de “verdadeiro direito” em suas reivindicações.<sup>524</sup> Estas, lembrou Rui, correspondiam a duas “necessidades irrecusáveis”, quais sejam, o aumento do soldo e o fim das punições corporais, e fez questão de ressaltar que esses dois pontos fizeram parte do programa eleitoral de sua campanha para a Presidência da República. No entanto, em outras oportunidades em que se posicionou a favor da revolta, sua postura apresentou pequenas ressalvas que revelam um pouco da ambiguidade citada anteriormente, como, por exemplo, nesta frase: “As almas desses marinheiros que povoam os nossos grandes *dreadnoughts*, hoje, em nossa baía (sejamos justos para com estes infelizes no momento do seu crime), as almas desses homens tem revelado virtudes que honram nossa gente e a nossa raça.”<sup>525</sup> Esta colocação é representativa da postura de Rui em diversos momentos de sua fala: mesmo afirmando as virtudes das “almas” dos marinheiros, não se furta em destacar que os mesmos estavam cometendo um crime e de adjetivá-los de infelizes. Após tecer alguns elogios aos rebeldes por estes, entre outras coisas, exibirem uma organização exemplar em seu movimento, terem jogado toda a aguardente no mar para não se embriagarem e não terem se apropriado do conteúdo do cofre do navio, Rui faz a seguinte colocação:

(...) e, porque não dizer, em vez de se entregarem aos impulsos dos instintos tão desenvolvidos e tão naturais em homens da sua condição, servindo-se mediata e refletidamente dos meios destruidores de que dispunham contra a cidade, fizeram concessões e estabeleceram a luta como se fossem forças regulares contra inimigos regularmente constituídos. Gente dessa ordem não se despreza. Reconhece-se os desvios, mas reconhece-se o valor humano que ela representa.<sup>526</sup>

Os marinheiros, de acordo com Rui, ao não bombardearem a cidade e demonstrarem seu valor por meio de atitudes como as que ressaltamos acima, estavam superando, ou não se deixando levar, por “instintos” que seriam naturais e desenvolvidos em homens “da sua condição”. Mesmo não possuindo elementos para determinar a significação precisa desta fala, podemos inferir que a condição mencionada pelo senador baiano seria ou a de marinheiros, ou seja, de indivíduos de baixa patente, de posição inferior na escala social, ou a condição racial, ou seja, de negros, que eram maioria naquela classe.

---

<sup>524</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 162.

<sup>525</sup> Idem, p. 161.

<sup>526</sup> Idem, p. 162.

O passado abolicionista de Rui também foi utilizado como um recurso narrativo em suas manifestações, visando dotá-las de maior legitimidade, devido principalmente ao fato de, como já referimos, a grande maioria dos marinheiros serem negros e a chibata e a punição corporal serem práticas que remetem à escravidão, ainda mais em um país com um passado escravocrata tão longo e onde a escravidão havia juridicamente desaparecido há tão pouco tempo. Assim, ao referir-se à punição com a chibata que imperava na Marinha, Rui coloca que

Abusos com os quais, na gloriosa época do abolicionismo, levantamos a indignação dos nossos compatriotas, quando nos batíamos pela liberdade; abusos que fazem desconhecer, no soldado e no marinheiro, as qualidades principais daqueles que tem de expor a vida para defender a Nação – as qualidades de homem.<sup>527</sup>

Outra comparação mais explícita entre a condição do escravo e o tratamento que os marinheiros recebiam foi feita por Rui nos seguintes termos: “Extinguimos a escravidão sobre a raça negra; mantemos, porém, a escravidão da raça branca no Exército e na Armada, entre os servidores da Pátria, cuja condição tão simpática é a todos os brasileiros.”<sup>528</sup> Analisando esta frase, ou Rui, a nosso ver, se enganou, ao exprimir que a “escravidão” que se exercia na Marinha era exclusivamente sobre homens brancos, ou quis dizer que a raça branca ainda exercia uma escravidão sobre os marinheiros na Marinha, haja visto que os oficiais, ao contrário dos marinheiros, eram em sua maioria brancos. Ou, ainda, há a hipótese de o senador baiano ter utilizado o termo “raça branca” como um sinônimo de homens livres. De qualquer forma, vê-se a tentativa de abertamente associar as punições corporais com a escravidão, que já havia sido abolida. Um dos matizes das colocações de Rui visando aproximar a escravidão do regime de punições exercido na Marinha é a ênfase no mal que o regime escravocrata exercia tanto no escravizado quanto no escravizador: “A escravidão começa por desmoralizar e aviltar o senhor, antes de desmoralizar e aviltar o escravo.”<sup>529</sup> Ann Schneider refere que esta era uma característica do pensamento abolicionista brasileiro, qual seja, de que “o mal da escravidão residia na influência corruptiva dos escravos sobre o senhor – o locus de atenção passa da lesão no corpo físico da vítima para a ferida moral no perpetrador.”<sup>530</sup> Para a autora, esta premissa influenciou os debates políticos sobre a revolta e sobre a anistia, pois, da mesma forma, as manifestações, de maneira geral, raramente

---

<sup>527</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 163.

<sup>528</sup> Idem, p. 165.

<sup>529</sup> Idem, p. 164.

<sup>530</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 115. No original “(...) wherein the evil of slavery rested in the corrupting influence of the slaves on the master – the locus of the attention shifts from the injury on the physical body of the victim to the moral wound on the perpetrator.”

mencionavam os corpos dos marinheiros em suas argumentações, preocupando-se primeiramente com outras questões como a honra dos oficiais, o princípio de autoridade do governo republicano, etc.<sup>531</sup>

Ao final do pronunciamento, Rui fez questão de, mais uma vez, frisar a justiça das reivindicações dos rebeldes, e foi além, afirmando que a classe política era também culpada pela situação:

Toda a severidade, Sr. Presidente, seria pouca, para condenar a violência e a barbaria dos meios assim empregados em reivindicação tão louvável e tão santa. Façamos, porém, a esses espíritos a justiça de reconhecer as nossas culpas na situação moral que os arrastou a esses atentados.<sup>532</sup>

Mais uma vez as colocações de Rui expressam a ambiguidade outrora mencionada: toda severidade seria pouca para condenar os meios empregados, mesmo que a reivindicação seja “santa”. A primeira e única menção direta à anistia vem logo em seguida: Rui diz que, por entender a culpa da classe política na revolta, não escrupulizou um momento em aceitar o convite para “recomendar à atenção do Senado o projeto de anistia.”<sup>533</sup> Por fim, posiciona-se afirmando crer que o governo não possuía os “meios enérgicos e decisivos para abafar, esmagar imediatamente esse movimento” e que, diante disso, não tinha o direito de expor à destruição estes navios que haviam custado uma fortuna para os cofres públicos e eram importantíssimo para a defesa o país.<sup>534</sup> Ou seja, mais uma demonstração de como o esforço argumentativo de Rui se apoiou, reiteradamente (ainda que nem sempre) em outros fatores que não a reflexão sobre o quão justa era a causa dos marinheiros. Diante disso, também se empenhou em demonstrar que, perante certas circunstâncias como a situação que então se apresentava, não seria desonra a capitulação: “Os grande generais, na impossibilidade absoluta de vencer, não se desonram capitulando (...) um governo sensato, prudente e digno, não se desonra rendendo-se à necessidade da situação (...).”<sup>535</sup> Este argumento era central para a decretação da anistia cujo projeto estava sendo discutido e que iria ser posto em votação, já que a principal controvérsia que a cercava era se ela não seria justamente uma desonra, uma humilhação e uma demonstração de fraqueza do governo, que estaria se rendendo aos

---

<sup>531</sup> SCHNEIDER, Op. Cit., p. 116.

<sup>532</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 165.

<sup>533</sup> Idem, Ibidem.

<sup>534</sup> Idem, p. 165-166.

<sup>535</sup> Idem, p. 166.

rebeldes ao anistia-los em troca de sua rendição.<sup>536</sup> Mais uma vez, os marinheiros e a causa de sua revolta aparecem em um papel secundário no debate sobre a decretação ou não da anistia: o foco da discussão era a honra do governo e, claro, dos oficiais. O pronunciamento se encerra com a apresentação do projeto e a aprovação do requerimento que propunha urgência na discussão do mesmo.<sup>537</sup>

### III) 24/11 - terceiro pronunciamento: resposta a Pinheiro Machado

O terceiro pronunciamento se deu no mesmo dia do anterior. Porém, como ocorreram em momentos distintos, optamos por abordá-los separadamente. Esta manifestação de Rui foi uma resposta ao senador pelo Rio Grande do Sul Pinheiro Machado, que havia, em um pronunciamento também no Senado, feito algumas críticas à decretação de uma anistia diante da situação que estava colocada.<sup>538</sup> Assim iniciou Rui: “(...) vejo-me, todavia, obrigado, por várias considerações, qual a qual mais poderosa, a acudir às objeções de S. Ex.<sup>a</sup> com uma breve resposta.”<sup>539</sup> Portanto, antes de entrarmos na análise da resposta de Rui, faz-se necessário destacar alguns pontos da fala de Pinheiro Machado.

Em linhas gerais, Pinheiro Machado achava a anistia inoportuna naquele momento, pois a concessão da mesma sob coação, com os marinheiros ainda sublevados, poderia ser interpretada como um enfraquecimento do princípio de autoridade, ainda que ele concordasse com a justiça das reivindicações dos rebeldes e fizesse questão de reafirmar esse ponto de vista. Sobre isso, assim se manifestou o senador gaúcho: “O ato que a generosidade do ilustre senador pela Bahia sujeitou ao conhecimento desta assembleia, não tem o característico primordial que deve ter um ato de magnanimidade: a liberdade de agir sem coação.”<sup>540</sup> Assim, sua fala deixa claro que a concessão de anistia, para ele, seria oportuna no momento em que

---

<sup>536</sup> Sobre esse dilema, central na votação e aprovação da anistia, lembremos que, de acordo com os autores Edgar Carone e Edmar Morel, o Senado só teria aprovado a anistia após receber um telegrama dos revoltosos que continha uma retratação e a submissão à autoridade do governo. Para maiores detalhes, ver p. 130, notas 442, 443 e 444. Nas Obras Completas de Rui Barbosa, não há nenhuma menção a este documento.

<sup>537</sup> Texto do referido projeto de anistia: “O Congresso Nacional decreta: Art. 1º: É concedida anistia aos insurretos de posse dos navios da Armada Nacional se os mesmos dentro do prazo que lhes for marcado pelo Governo se submeterem às autoridades constituídas. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.” Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 168.

<sup>538</sup> Este pronunciamento de Pinheiro Machado se deu entre as duas falas de Rui no dia 24/11, quando o projeto entrou em segunda discussão. Para a íntegra do pronunciamento, ver *Anais do Senado Federal, Vol. V – sessões de 1 a 30 de novembro de 1910*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1912, p. 138-144.

<sup>539</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 169.

<sup>540</sup> MOREL, Op. Cit., p. 98.

tivessem desaparecido os motivos da coação, ou seja, quando os marinheiros depusessem armas:

São receios justos, legítimos, que povoam o meu espírito e que sujeito ao conselho refletido de meus ilustres colegas, a fim de verificarem se esta medida, que agora pode ser inoportuna, não será amanhã uma medida natural, legítima, tendo desaparecido os motivos a que aludi da coação, ainda neste momento existente, de uma Esquadra revoltada, impondo aos poderes públicos as medidas aliás, atendíveis em outro momento, quando verificar-se que a nossa iniciativa é livre e espontânea.<sup>541</sup>

A dúvida é se ele pensava na deposição de armas e no fim dessa situação de coação pela força ou pela negociação. Pelo teor de suas falas sobre os marinheiros, acreditamos que Machado não considerava o uso da força como principal recurso para levá-los a deporem as armas. Este posicionamento do senador gaúcho vai ao encontro da questão apontada pelos autores Edmar Morel e Edgar Carone, sobre a retratação que foi exigida pelo governo como condição para a anistia ser votada.

Rui abre seu pronunciamento elencando as três ressalvas que Pinheiro Machado havia exposto sobre a decretação da anistia: de ser inoportuna, de ser resultado de coação exercida sobre o Congresso Nacional e, por último, de não estar uma anistia decretada naquelas condições “de acordo com a natureza jurídica e política da medida (...)”<sup>542</sup> Pinheiro Machado aparteu diversas vezes a fala de Rui, por vezes até o interrompendo, estabelecendo um debate, principalmente sobre as questões mencionadas. Assim, o primeiro dos três itens a ser abordado por Rui é o do princípio de autoridade. Confessa que tinha dúvidas se, apoiando a concessão de anistia no presente momento, estaria ou não contribuindo para o enfraquecimento do princípio de autoridade, já que a medida poderia aparentar fraqueza dos “legisladores republicanos diante de um conflito armado.”<sup>543</sup> E que, ao aceitar o a proposta do Senador também baiano Severino Vieira para ser o portador do projeto no Senado, estava cedendo à “repugnância de parecer intervir para que o princípio de autoridade se enfraqueça” no país, com o objetivo maior de evitar uma calamidade. Porém, mesmo com essas dúvidas e ressalvas, Rui reafirmou sua posição de que a anistia não estava sendo fruto de uma coação e defendeu que seria possível à autoridade “capitular com honra” diante de circunstâncias tão graves. A capitulação naquele momento, para Rui, era o único recurso possível para que a

---

<sup>541</sup> MOREL, Op. Cit., p. 113.

<sup>542</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 170.

<sup>543</sup> Idem, Ibidem.

autoridade salvasse os elementos essenciais à sua própria conservação.<sup>544</sup> Deste modo, afirmou Rui: “(...) Neste caso ceder à necessidade, aceitar as condições daqueles que a fizeram e os quais, pelo menos por agora, não poderão ser vencidos, é ceder à razão humana, é ceder à fatalidade iniludível das cousas (sic), sem desonra nem quebra do decoro da autoridade.”<sup>545</sup>

Pinheiro Machado, em aparte, afirmou que acreditava ser possível vencer o movimento pela força, ainda que não sem antes produzir “grandes males”; mas que estava comprometido com a anistia: naquele momento, a medida estava sendo negociada por emissários do governo com os revoltosos para ser concedida mediante a submissão destes à autoridade.<sup>546</sup> Rui o rebateu afirmando ser impossível vencer a revolta pela força. A posição de Pinheiro Machado carregava, assim como a de Rui, certa ambiguidade, pois parecia oscilar entre dois polos: a defesa de uma resistência pela força e a negociação por meio da anistia que, mesmo assim, só teria sua acedência se fosse condicional, ou seja, se impusesse como condição para dela se beneficiar a deposição de armas.<sup>547</sup> O diálogo entre os senadores baiano e gaúcho, que haviam recentemente rompido relações devido às últimas eleições presidenciais, chegou a ter alguns momentos de aspereza, como quando Rui interpela o gaúcho, dizendo: “Peço ao nobre Senador, cuja palavra ouvi silenciosamente desde o começo ao fim, que me permita continuar.”<sup>548</sup>

Assim, Rui questiona Machado pois entende que haveria enfraquecimento do princípio de autoridade tanto votando a anistia com os rebeldes de armas em punho, quanto votando-a mediante a deposição de armas antecipada, como queria o gaúcho, pois a deposição de armas só estava acontecendo mediante a promessa de anistia. Ele entendia que o projeto, como estava sendo votado, ao contrário do que defendia Machado, “coloca a questão em um pé muito mais vantajoso para a nossa autoridade do que ela ficou pela oferta camarária da anistia aos revoltados.”<sup>549</sup> Portanto, sua posição sobre essa questão era de que “Não obedecemos ao pânico; deliberamos em plena liberdade. Como lutadores, entendendo que a arma decisiva era a clemência, a anistia, a ela dignamente recorremos.”<sup>550</sup>

---

<sup>544</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 171.

<sup>545</sup> Idem, p. 172.

<sup>546</sup> Acreditamos que estes “emissários” a que se refere Pinheiro Machado, seja, na verdade, o Comandante da Marinha José Carlos de Carvalho em sua segunda visita aos rebeldes.

<sup>547</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 173-174.

<sup>548</sup> Idem, p. 174. Em outro momento de estranhamento, Rui assim se dirige a Machado: “Não é possível raciocinar assim. Preciso desdobrar aos ouvidos do Senado minha argumentação e não poderei prosseguir se tiver de interromper a cada momento para atender as interrupções do nobre Senador”. Idem, Ibidem.

<sup>549</sup> Idem, p. 180.

<sup>550</sup> Idem, p. 181.

Ao entrar no mérito da terceira crítica de Pinheiro Machado, de que a anistia que estava para ser decretada não estaria de acordo com a natureza jurídica e política da medida, Rui responde que “as tradições de anistia em nosso país, tanto em um como em outro régimen (sic), nos tempos do Império e nos dias da monarquia respondem, vitoriosamente a estas objeções.”<sup>551</sup> Novamente, Rui recorre ao passado em busca de argumentos que legitimassem suas posições sobre a anistia no presente e, para dar substância à sua argumentação, cita o exemplo de Duque de Caxias e sua atuação na Guerra dos Farrapos. Caxias, de acordo com Rui, era mais do que ninguém obediente ao princípio de autoridade, tendo prestado a este altos e inolvidáveis serviços. Tendo sido incumbido pelo Imperador de debelar o conflito no sul, utilizou-se da anistia como instrumento fundamental para alcançar seu objetivo pacificador.<sup>552</sup> Nisto, inicia-se uma pequena contenda entre Rui e Machado: o gaúcho afirma que a anistia levada por Caxias era condicional e só seria concedida após a submissão dos “revolucionários”. Machado ressalta esse detalhe visando, claramente, dar guarida à sua posição no presente, no que é rebatido por Rui, que argumenta que Caxias levava o decreto lavrado, e não somente uma promessa, ou seja, “Caxias não levava o ato de anistia para se utilizar dele depois que os revoltosos tivessem deposto armas; levava o ato da anistia para induzir os rebeldes a deporem-nas.”<sup>553</sup> Tal referência fez Rui lembrar a anistia de 1895, que foi decretada igualmente para um conflito de origem política no Rio Grande do Sul e anistiou tanto aqueles que já tinham deposto armas quanto aqueles que ainda não as haviam deposto.<sup>554</sup> Com isso, Rui conclui da seguinte forma:

Estes fatos eu os trago, não só para mostrar, como a jurisprudência política entre nós se acha, a este respeito, concludentemente firmada, mas ainda para evidenciar como não repugna ao caráter político da anistia o proceder a ela à terminação da luta que destina a apaziguar.<sup>555</sup>

Assim, mais uma vez aparece nos debates políticos e nas falas de Rui a referência a uma tradição de anistias. A afirmação de Pinheiro Machado, de que a anistia que estava sendo votada não estaria de acordo com a natureza jurídica e política da medida, levou o senador baiano a uma pequena digressão sobre as anistias brasileiras. Seu objetivo foi demonstrar como a história da medida no Brasil oferecia exemplos bem sucedidos de anistias que foram

---

<sup>551</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 176.

<sup>552</sup> Idem, p. 177.

<sup>553</sup> Idem, Ibidem.

<sup>554</sup> Idem, Ibidem.

<sup>555</sup> Idem, p. 173-174.

decretadas a indivíduos que ainda não haviam sido derrotados ou deposto armas. Ainda que não estivesse preocupado estritamente em discutir e definir o conceito jurídico de anistia como o fez na sua argumentação jurídica abordada nas duas primeiras anistias, a lógica argumentativa é semelhante: o que definia as querelas e polêmicas e legitimava os argumentos em relação à anistia, no presente, eram os exemplos do passado, ainda que as situações escolhidas para ilustrar seu ponto de vista apresentassem muitas diferenças com o contexto de sua fala. Em uma argumentação jurídica, essa estratégia argumentativa pode até certo ponto ser defendida, já que, ao se buscar uma jurisprudência, o fator comparativo preponderante são as decisões jurídicas, ficando a análise dos fatos e da conjuntura em segundo plano. No entanto, em um pronunciamento na esfera política essa tarefa se torna mais complexa, já que a comparação que foi feita busca semelhanças entre as situações comparadas, e não somente entre decisões jurídicas.

Rui ainda fez algumas considerações sobre a questão dos grandes armamentos. Mesmo tendo apoiado a restauração do poder naval brasileiro e a aquisição dos dois navios encouraçados no estrangeiro, o senador baiano afirmou que o desenvolvimento dos recursos militares no Brasil vinha servindo, muitas vezes, para enfraquecer a “situação de liberdade” do país, já que muitas vezes esses recursos acabaram sendo utilizados pelo “inimigo interior”, ao passo que as ameaças estrangeiras à soberania do país praticamente inexistiram. Por fim, concluiu sua fala reafirmando aquele que foi seu principal objetivo:

Termo acreditando haver respondido às objeções de sua Ex.<sup>a</sup> [Pinheiro Machado], mostrando ao Senado como o projeto de anistia não incorre na tacha de inoportuna articulada pelo honrado Senador. A sua oportunidade é esta, ou não haverá para ele mais oportunidade. A anistia, senhores, surge no momento verdadeiro.<sup>556</sup>

Portanto, vimos que neste pronunciamento foram abordados temas como o princípio de autoridade do governo republicano diante de uma revolta e as alternativas de ação do governo (se transigia ou atacava os rebeldes). Tais assuntos conformavam a discussão principal, trazida por Pinheiro Machado, em torno do momento em que a anistia deveria ser decretada. Rui se opôs às objeções do senador gaúcho à votação e concessão da medida. Apesar de o foco não ter sido a anistia em si, seu significado jurídico e político e seus benefícios, as colocações de Rui acerca dos temas acima são fundamentais para a

---

<sup>556</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 184.

compreensão de seu posicionamento em relação à anistia naquele contexto específico e, conseqüentemente, no período que estamos estudando.

#### **IV) 29/11 - quarto pronunciamento: desgosto e contestação**

O quarto pronunciamento ocorreu em 29 de novembro de 1910, ou seja, após a anistia já ter sido decretada no dia 25 do mesmo mês e os marinheiros rebeldes terem se rendido. Portanto, neste momento, a primeira parte da revolta já havia chegado a seu desfecho. O objetivo central de Rui nesta ocasião foi apresentar ao Senado Federal um projeto de lei para a abolição das punições corporais e o estabelecimento de meios eficazes de repressão às transgressões dessa medida. Edgar Carone, por exemplo, refere este momento com as seguintes palavras: “Enquanto o governo começa a atuar contra os marinheiros, Rui Barbosa defende no Senado um anteprojeto para abolir definitivamente a chibata.”<sup>557</sup> Ao longo de sua manifestação, foram abordados diversos assuntos que já foram levantados nos pronunciamentos anteriores, como o dilema entre anistia ou repressão, a justificação e a legitimidade da revolta, e os danos (em vários sentidos) causados pela prática da punição corporal por meio da chibata. Pelas contingências do momento, Rui acabou se manifestando sobre o decreto que havia sido assinado no dia anterior pelo Presidente da República e que, a seu ver, afrontava a anistia. Mais uma vez Rui não fez considerações muito demoradas acerca da anistia diretamente, mas abordou temas que fizeram parte da discussão sobre sua decretação.

Primeiramente, destacaremos as falas de Rui que, mais uma vez, demonstraram a ambigüidade de seu posicionamento, que outra vez oscilou entre uma defesa entusiasmada dos marinheiros (apontando a justiça de suas causas e a responsabilidade das autoridades civis na eclosão da revolta), e a posição de que se o governo possuía os meios necessários, deveria ter atacado e debelado o movimento pela força. As posições, a nosso ver, são conflitantes, já que, se Rui considerava a causa dos marinheiros justa, mesmo que não concordando com os meios de reivindicação empregados (outro assunto que aparece com recorrência), não poderia concordar com o emprego da força contra eles em qualquer circunstância. Deste modo, Rui, por exemplo, fez questão de frisar que, “apesar da inconveniência, da anomalia e da ilegalidade dos meios por eles empregados,”<sup>558</sup> os marinheiros granjearam certas simpatias,

---

<sup>557</sup> CARONE, Op. Cit., p. 261.

<sup>558</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 191.

que “se manifestaram ardentemente” a seu favor e, a despeito de tudo isso, ele mesmo havia reconhecido a justiça de suas reivindicações. A ambiguidade citada transparece nesta formulação, pois ela demonstra como, mesmo ao elogiar os marinheiros e sua revolta, o senador baiano mais uma vez não economizou termos depreciativos para condenar os meios violentos de que se utilizaram. Rui também relembra que o castigo pela chibata já havia sido abolido pelo Governo Provisório em 1889, mas que continuava existindo; a partir disso, coloca em dúvida se os marinheiros, apoiados unicamente “nos meios suasórios e pacíficos da lei”, teriam chegado a algum resultado.<sup>559</sup> Mas, logo em seguida, recua:

Não venho (...) com estas reflexões suavizar os meios empregados; venho consignar a necessidade de evitar certas situações dolorosas, nas quais não se pode sair de um abuso grave, de uma violência desmedida, senão pela violência empregada violentamente.<sup>560</sup>

Em outro momento, relembra sua opinião dada quando apresentava o projeto de anistia, onde havia formulado a tese de que “ou o governo dispõe dos meios eficazes para debelar esse movimento, e *deve* suplantá-lo, imediatamente, ou, se não lhe assistem recursos para debelar a revolta, a anistia é a única saída de que o governo pode lançar mão” (grifo nosso).<sup>561</sup> Afirma, ainda, que se o governo tinha realmente meios de vencer a revolta e não usou desses meios, o Senado e a Câmara não foram devidamente esclarecidos.<sup>562</sup> Outra preocupação que Rui expressou neste pronunciamento foi com o fato de a anistia ter sido proposta e votada antes de uma mensagem do Presidente da República solicitando-a. Tal atitude condiz com sua constante preocupação com o equilíbrio da balança dos poderes republicanos, já expressada nas demais anistias analisadas. Segundo senador baiano, o Senado Federal entendeu ser a anistia uma medida inevitável e inferiu que era de desejo do governo, apesar da ausência de uma formulação oficial.<sup>563</sup> Levando em conta a gravidade da situação, foi necessário realizar a votação antes de uma solicitação formal, ignorando as “regras de forma e de pragmática acima das quais estão as grandes necessidades do país” em nome de um “grande interesse nacional comum.”<sup>564</sup> A atitude do governo em não atacar militarmente os navios revoltosos foi, para Rui, um sinal claro de que estava inclinado pela anistia, fato que

---

<sup>559</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 192.

<sup>560</sup> Idem, p. 192-193.

<sup>561</sup> Idem, p. 193.

<sup>562</sup> Idem, p. 198.

<sup>563</sup> Idem, p. 196.

<sup>564</sup> Idem, p. 196-197.

foi confirmado posteriormente pela pronta e imediata sanção presidencial ao projeto.<sup>565</sup> Ou seja, na visão de Rui, a “precipitação” do Congresso à vontade presidencial não teve a intenção de pressionar o Executivo a sancionar uma medida que fosse contrária às suas aspirações e, por ter sido perfeitamente justificada pela gravidade das circunstâncias, não se constituiu em uma extrapolação de suas atribuições.

A partir dos acontecimentos coetâneos à data do pronunciamento, Rui também refere em sua fala o “movimento de desgosto generalizado (...) entre os oficiais da Marinha contra a medida de clemência adotada pelo Congresso e sancionada pelo governo.”<sup>566</sup> Segundo ele, após a concessão da anistia, começaram a surgir “impugnações” contra a medida, principalmente por ter passado a circular a informação de que o governo dispunha dos meios eficazes para debelar a revolta.<sup>567</sup> Mais uma vez, Rui é impelido a se posicionar diante do dilema repressão versus anistia:

Penso (...) que, em qualquer hipótese, a clemência seria o recurso mais oportuno e eficaz. Mas, como não é essa a opinião talvez da maioria dos espíritos, se a situação era com efeito a que agora se pinta, o Congresso devia ter recebido esta informação para que não chegasse às conclusões que chegou na persuasão de não haver para ele outro recurso que o da anistia.<sup>568</sup>

Assim, estas palavras de Rui expressam ambiguidade mais uma vez, já que contradizem sua posição, colocada em outras oportunidades, de que se o governo tivesse os meios necessários para derrotar o movimento, deveria tê-lo feito. Na sequência desta declaração, Rui afirma que, independente de qualquer coisa, a anistia, após sancionada pelo governo, “era um ato definitivo, irreparável e irretratável.”<sup>569</sup> O descontentamento dos oficiais da Marinha com a anistia e a retomada do referido dilema serviram de ponto de ligação para Rui abordar um assunto que era então muito atual e incidia diretamente sobre a anistia: o decreto presidencial nº 8.400, de 28 de novembro, ou seja, do dia anterior a este pronunciamento, que autorizava a baixa dos marinheiros cuja permanência se tornasse inconveniente à disciplina.<sup>570</sup>

Como já foi referido, este decreto praticamente esvaziou a anistia recentemente decretada e foi um dos catalisadores da crescente tensão e hostilidade entre oficiais e

---

<sup>565</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 197-198.

<sup>566</sup> Idem, p. 198.

<sup>567</sup> Idem, Ibidem.

<sup>568</sup> Idem, p. 199.

<sup>569</sup> Idem, Ibidem.

<sup>570</sup> CARONE, Op. Cit., p. 261.

marinheiros em seu reencontro, que acabou redundando na segunda parte da revolta.<sup>571</sup> Deste modo, Rui passou, em sua manifestação, a atacar o referido decreto, apresentando suas irregularidades do ponto de vista jurídico. Primeiramente, afirma que o decreto, de fato, anulava a anistia, além de revogar o artigo 150 do Regulamento da Marinha de 1908, que indicava que a única maneira possível de se proceder à baixa por exclusão era por meio do resultado de um conselho de disciplina. Ou seja, o artigo 150 garantia o direito de defesa “subordinando a baixa por exclusão ao resultado de um processo disciplinar.”<sup>572</sup> Portanto, o decreto, para o senador baiano, era “o reverso do ato de anistia há dois dias adotado pelo Congresso e sancionado pelo chefe do Poder Executivo” e “uma ofensa aos atos anteriores do próprio governo.”<sup>573</sup> Pinheiro Machado, mais uma vez, faz um aparte referindo que também considerava “da maior inconveniência” o referido decreto, mas que, buscando conhecer suas razões, havia sido informado que o mesmo tinha sido um pedido dos próprios marinheiros.<sup>574</sup> Tal hipótese poderia fazer sentido, já que os marinheiros poderiam ter solicitado que o governo “punisse” aqueles entre eles que ainda estavam dispostos a criar problemas; no entanto, na bibliografia que utilizamos não há nenhuma referência a este fato, sem contar que um decreto que delegasse tamanho poder punitivo ao governo não poderia ser bem visto pelos marinheiros, que conheciam a hostilidade que a oficialidade lhes dedicava em sua quase totalidade. A resposta de Rui foi em termos jurídicos, dizendo que o fato de ter sido solicitado por membros da mesma classe que atingira não o legalizava. Em suma, o decreto presidencial 8.400, para Rui, era ilegal, contrário à anistia e colocava as praças da Marinha em “uma situação de arbítrio, em que elas ficam à discrição absoluta do Ministro daquela pasta.”<sup>575</sup>

As derradeiras considerações de Rui foram acerca da necessidade da retomada da boa convivência entre marinheiros e oficiais após a anistia:

Diante de uma crise providencial (...) como essa pela qual acabamos de passar, diante de uma crise desta ordem não nos odiemos, não tenhamos falsos pudores, não levantemos falsos pontos de honra. Não há nada na anistia votada que incompatibilize os nossos oficiais de Marinha com os marinheiros. É um movimento lamentável e desastroso este que, debaixo da noção de um falso ponto de honra, tem levado tantos de nossos dignos oficiais da Armada a solicitarem sua demissão.<sup>576</sup>

---

<sup>571</sup> Para maiores detalhes sobre este decreto, ver pág. 132.

<sup>572</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 201.

<sup>573</sup> Idem, Ibidem.

<sup>574</sup> Idem, p. 201-202.

<sup>575</sup> Idem, p. 203.

<sup>576</sup> Idem, p. 207.

Primeiramente, é preciso lembrar que a convivência entre marinheiros e oficiais, anteriormente à revolta, tinha como uma de suas bases a punição corporal; logo, somente a abolição da chibata já representaria um impacto nesta convivência. Se essa mudança veio por meio de uma revolta, que acabou por antagonizar ainda mais as duas classes, o retorno à convivência se afigurava, a nosso ver, ainda mais improvável. Este pronunciamento de Rui se deu bem no período intermediário entre uma fase e outra da revolta, justamente quando a notícia do decreto veio a deteriorar ainda mais a convivência na Marinha. Desta forma, estas últimas considerações podem ser vistas como um apelo aos envolvidos, principalmente aos oficiais, para que não levantassem “falsos pontos de honra” e aceitassem a normalidade da situação, sem represálias aos ex-rebeldes. Rui sabia que a anistia havia sido um ponto nevrálgico dessa crise prestes a estourar, ou seja, que sua concessão não havia sido aceita pelos oficiais. Assim, de forma fugidia, tenta argumentar que a anistia não incompatibilizaria as duas classes, mas não apresenta argumentos suficientes para justificar esta colocação, a não ser a crença um tanto inocente, expressada em outras oportunidades, de que o esquecimento trazido pela anistia atuaria em outras esferas que não a jurídica e seria capaz de restabelecer o convívio de dois grupos tão recentemente, e violentamente, antagonizados. Nem o apelo a este suposto “poder” da anistia é devidamente explorado no pronunciamento. Assim, podemos dizer que, neste episódio, a anistia cumpriu, ainda que de forma fugaz, a sua prerrogativa do esquecimento jurídico e pacificação, já que a revolta foi suspensa e, a princípio, todos os marinheiros que se revoltaram foram aceitos normalmente em seus postos após serem anistiados, não subsistindo nenhuma punição ou acusação em seus nomes. No entanto, este episódio também demonstrou os limites da anistia enquanto esquecimento para além da esfera jurídica, pois, tão rapidamente quanto foi concedida, ela foi praticamente revogada (pelo decreto 8.400), em uma demonstração de que os ressentimentos nunca foram esquecidos e o desejo de vingança permaneceu.

#### **V) 10/12 – quinto pronunciamento: voto solitário contra o sítio**

O quinto e último pronunciamento de Rui que abordaremos se deu em 10 de dezembro de 1910, em sessão no Senado Federal que teve como intuito a votação do pedido de estado de sítio formulado pelo governo federal. Tal pedido foi motivado pela eclosão da segunda fase da revolta: a sessão se deu em meio a um momento de grande tensão, o bombardeio da Ilha das Cobras. Rui manteve seu posicionamento contrário à concessão do estado de sítio, tendo

sido o único voto contrário em todo o Senado. O senador baiano entendia que todos os estados de sítio até então concedidos tinham “degenerado em graves abusos” e obrigado os atingidos a recorrerem aos tribunais,<sup>577</sup> pois os governos nunca haviam respeitado os limites constitucionais da medida.<sup>578</sup> Assim, boa parte de seu pronunciamento foi dirigido à questão do estado de sítio e à justificação de seu voto negando-o ao governo. Sobre as ocasiões anteriores em que seu voto foi favorável à concessão, (1898 e 1904), justificou que a urgência daquelas situações requeriam o sítio, mas que as circunstâncias em que se encontravam atualmente não se assemelhavam a tais situações.<sup>579</sup> O fato de tanto Prudente de Moraes quanto Rodrigues Alves, homens, em sua visão, “prudentes”, “educados na cultura do direito”, com “espírito de legalidade e amor à justiça” e “isentos de paixões violentas”<sup>580</sup> terem sido “arrastados pela ação natural do estado de sítio a consequências lamentáveis,”<sup>581</sup> comprovava, para Rui, o quanto esta medida é naturalmente “perniciosa e fatal a todos os governos que a empregam.”<sup>582</sup> Portanto, o estado de sítio, na visão de Rui, só poderia ser concedido a um governo que obedecesse a uma “observância rigorosa da legalidade no uso desse expediente excepcional”<sup>583</sup>, que, em sua opinião, não era o caso do governo atual.

Para além disso, Rui citou o longo exemplo de uma revolta ocorrida na Marinha Inglesa, em 1797, na qual o governo não teve escrúpulos em negociar com os rebeldes e conceder anistia mesmo sem a deposição de armas e sem um pedido formal dos marinheiros.<sup>584</sup> Mais uma vez, seu foco foi na postura do governo inglês e no desenrolar das negociações e não nas reivindicações e na luta dos marinheiros como um exemplo para se refletir sobre a revolta dos marinheiros brasileiros. Sobre a anistia, o senador baiano fez apenas algumas menções. Além desta referência ao papel da anistia no exemplo inglês, Rui frisou que, quando se debateu a medida no Senado, houve “certos fermentos de ódio incurável ao qual essa situação de paz e benignidade não podia agradar.”<sup>585</sup> Assim, por ter se posicionado a favor da anistia e, de certa forma, “defendido” os marinheiros e sua causa em algumas falas, Rui alude que recebeu acusações de “cúmplice” ou “interessado” nas circunstâncias da revolta. Ao se defender, o senador baiano afirmou ter sido e ser “o maior

---

<sup>577</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 240.

<sup>578</sup> Idem, p. 252.

<sup>579</sup> Nas anistias abordadas nos capítulos 01 e 02, o estado de sítio também foi decretado, mas, nestas oportunidades, Rui não se encontrava no Senado no momento das votações.

<sup>580</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 241.

<sup>581</sup> Idem, Ibidem.

<sup>582</sup> Idem, Ibidem.

<sup>583</sup> Idem, Ibidem.

<sup>584</sup> Idem, p. 217-229.

<sup>585</sup> Idem, p. 234.

condenador” do movimento, “para cuja destruição nós, mais do que ninguém, muito mais do que a maioria governista, havemos sincera e dedicadamente de contribuir.”<sup>586</sup> Por fim, Rui também declarou durante seu pronunciamento que não se arrependia de ter contribuído para a concessão da anistia, “esse meio de governo heroico, incomparavelmente mais eficaz do que essa [o estado de sítio] que agora com tanta pressa vem aqui se arbitrar.”<sup>587</sup>

#### 4.4 - Manifestações posteriores de Rui sobre a anistia de 1910

Por fim, gostaríamos ainda de destacar duas manifestações posteriores de Rui sobre a anistia de 1910, pois elas contribuem para as questões levantadas ao longo deste subcapítulo e são esclarecedoras sobre sua postura em relação à anistia para os marinheiros. Ambas se deram em entrevistas a periódicos da imprensa do Rio de Janeiro, no ano de 1913, e foram acessadas, igualmente, nas Obras Completas de Rui Barbosa disponibilizadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa.<sup>588</sup>

A primeira delas foi concedida ao periódico *O Imparcial*, no dia 08 de janeiro de 1913<sup>589</sup>. O texto que introduz a entrevista, de título “A anistia – uma vergonha nacional”, evidencia o posicionamento negativo da publicação em relação à anistia e a admiração à figura de Rui, em contraposição à antipatia demonstrada em relação ao senador gaúcho Pinheiro Machado. O baiano é referido pelo periódico como “eminente Sr. Conselheiro Rui Barbosa (...) maior autoridade mental deste país.”<sup>590</sup> O objetivo da entrevista era que Rui “explicasse sua atitude na vergonhosa submissão do Governo aos marinheiros”,<sup>591</sup> este “doloroso episódio da história republicana.”<sup>592</sup> Portanto, a entrevista de Rui, na visão do periódico, isolava Pinheiro Machado como único responsável por ter “anulado nosso poder naval, de ter destruído a disciplina militar e de ter desmoralizado o princípio da autoridade,

---

<sup>586</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1971), p. 236.

<sup>587</sup> Idem, p. 214.

<sup>588</sup> O volume no qual estão presentes as entrevistas citadas trazem ainda diversas outras entrevistas de Rui na imprensa da época. Américo Jacobina Lacombe, prefaciador deste volume das Obras Completas, refere que naquele ano (1913) Rui não dispunha de um jornal próprio para expressar suas opiniões, sendo as entrevistas em periódicos de seus aliados uma forma de ter espaço na imprensa. Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos Parlamentares e Jornalismo*. Vol. XL, tomo V, 1913. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1960, p. X.

<sup>589</sup> De acordo com Nelson Werneck Sodré, *O Imparcial* iniciou suas atividades no ano de 1912, no Rio de Janeiro, em uma onda de novos jornais que surgiam no calor da luta política, marcada pela acirrada disputa nas eleições presidenciais de 1910 e a posterior oposição ao governo Hermes da Fonseca, agravada com a ocorrência da Revolta da Chibata no mesmo ano. Seu fundador, José Eduardo de Macedo Soares chegou a ser encarcerado, neste período, juntamente com outros jornalistas, devido à suas críticas ao governo. Encerrou suas atividades em 1929. SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1977, p. 379.

<sup>590</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1960), p. 163.

<sup>591</sup> Idem, Ibidem.

<sup>592</sup> Idem, Ibidem.

humilhando o país inteiro.”<sup>593</sup> A entrevista não é apresentada no formato tradicional onde aparecem as perguntas do entrevistador e as respostas do entrevistado, sendo constituída somente por uma única resposta de Rui.

Rui argumenta que aceitou a incumbência de defender o projeto de anistia, a pedido do senador Severino Vieira, por entender que o governo só recorreria ao Senado solicitando uma medida desta natureza se tivesse certeza de que fosse realmente a única alternativa possível.<sup>594</sup> Segundo o senador baiano, mesmo ele, um “amigo (...) da clemência e da anistia”,<sup>595</sup> se do governo fosse, não anuiria com tal medida, sem antes ter a certeza de que não existiam os meios necessários para derrotar a insurreição sem anular seu poder naval.<sup>596</sup> Segue justificando-se, dizendo que não supunha que o governo do Marechal Hermes tomaria a atitude que tomou “cedendo a um movimento de pânico”, sem ter a segurança de que não tinha, de fato, os meios necessários para “cumprir o seu dever de resistência”<sup>597</sup>; e tampouco poderia supor que o Senado “se precipitasse em formular e propor uma medida de caráter tão insólito (...) senão depois de ter ouvido o Governo e estar certo de que ele exigia esse sacrifício ao Legislativo.”<sup>598</sup> Além disso, o senador baiano argumenta que apresentou e defendeu o projeto de anistia devido ao fato de ser oposição, ainda mais depois de ter saído “de uma campanha tão renhida contra a candidatura do novo presidente.”<sup>599</sup> Pois, caso se recusassem (ele e os senadores opositores) em dar ao governo a anistia, seriam acusados, entre outras coisas, de “colaboradores da desordem”<sup>600</sup> e “políticos votados à exploração das desgraças públicas”,<sup>601</sup> que estariam utilizando a revolta da Marinha como instrumento para tomarem o poder. Em sua interpretação, essas circunstâncias tolhiam a liberdade de escolhas dos membros da oposição como ele, ainda mais ignorando, como eles ignoravam, “absolutamente, a realidade íntima da situação.”<sup>602</sup> Assim, teriam sido “loucos, se de outra maneira houvéssimos procedido”.<sup>603</sup> Por fim, fecha a entrevista afirmando que não procederia como procedeu se, porventura, soubesse haver entre os membros da Marinha ainda não revoltados “os meios para de vencer a insurreição e restabelecer a autoridade.”<sup>604</sup>

---

<sup>593</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1960), p. 163.

<sup>594</sup> Idem, p. 164.

<sup>595</sup> Idem, Ibidem.

<sup>596</sup> Idem, p. 165.

<sup>597</sup> Idem, p. 165.

<sup>598</sup> Idem, Ibidem.

<sup>599</sup> Idem, Ibidem.

<sup>600</sup> Idem, Ibidem.

<sup>601</sup> Idem, p. 166.

<sup>602</sup> Idem, Ibidem.

<sup>603</sup> Idem, 167.

<sup>604</sup> Idem, Ibidem.

Como pudemos ver, o senador baiano expressou, nesta entrevista de 1913, sua desaprovação à anistia concedida aos marinheiros em 1910. Ainda, nesta mesma entrevista, o senador baiano indicou que seu posicionamento em relação ao dilema anistia versus repressão foi impelido não por convicção, mas por acreditar nas informações que foram repassadas ao Senado sobre a impossibilidade de resistência. Ou seja, mesmo, de certa forma, se contradizendo em relação a seus argumentos contrários à resistência armada proferidos em 1910, como, por exemplo, a quase indestrutibilidade dos navios sublevados e o prejuízo que um possível ataque armado aos mesmos significaria, Rui afirma com segurança que se lhe fosse assegurado que o governo possuía os meios para dar combate armado à revolta, acederia a essa opção. Portanto, esta entrevista reforça o entendimento de que para Rui a concessão da anistia não era a melhor alternativa para a solução da crise política, mas sim a única possível diante das circunstâncias. Tal posicionamento já havia aparecido ao longo dos pronunciamentos de 1910, mas sem a firmeza agora expressada.

A segunda entrevista foi concedida ao periódico *Correio da Manhã*, no dia 13 de janeiro de 1913, ou seja, cinco dias após a primeira entrevista abordada.<sup>605</sup> Apesar de apresentar uma estrutura mais próxima da convencional, com perguntas e respostas, seu conteúdo passa a impressão de que foi produzida de maneira mais informal. Por exemplo, o texto introdutório da entrevista afirma que Rui foi abordado “na livraria Briguier, examinando as últimas novidades chegadas da Europa.”<sup>606</sup> O texto informa ainda que, estando provado que o governo não dispunha de elementos prontos para sufocar a rebelião, o *Correio da Manhã* estava ouvindo os senadores Rui Barbosa, Feliciano Pena e Azeredo<sup>607</sup> (muito provavelmente Antônio Azeredo, apesar do primeiro nome não ser referido) com o fim de levantar de quem partiu a ideia da anistia, medida que chegou a ser chamada de medida “do medo”, de acordo com a publicação. Assim, por ter apresentado e defendido o projeto no Senado, Rui foi procurado pelo jornal para dar sua versão dos fatos. Ao ser perguntado de quem partira a iniciativa do projeto de anistia, o senador baiano respondeu que, até a sessão do Senado na qual apresentou e procurou demonstrar a necessidade da medida, nada sabia, pois o fato de ser

---

<sup>605</sup> Fundado em 1901 pelo jovem advogado Edmundo Bittencourt, na cidade do Rio de Janeiro, o *Correio da Manhã* surgiu, de acordo com Nelson Werneck Sodré, contrapondo-se ao governo de Campos Salles, caracterizando-se desde seu início como jornal de oposição, o que teria lhe garantido grande prestígio entre as camadas populares. Bittencourt era sério desafeto do político gaúcho Pinheiro Machado, a quem seu jornal atacava com violência. Chegou até mesmo a bater-se com Machado em um duelo com armas de fogo, do qual saiu gravemente ferido. Durante a campanha civilista, o *Correio da Manhã* ficara ao lado de Rui Barbosa. A carreira de Bittencourt na advocacia, aliás, havia iniciado no escritório do advogado e senador baiano, na capital federal, em 1889. SODRÉ, Op. Cit., p. 327-329. Algumas partes da obra *Anistia Inversa*, inclusive, aparecem, nos originais, transcritas com a letra de Bittencourt. Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. XI.

<sup>606</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1960), p. 170.

<sup>607</sup> Idem, Ibidem.

oposição o manteve afastado das deliberações do governo.<sup>608</sup> Perguntado mais uma vez sobre o projeto, agora sobre os responsáveis por sua autoria, Rui respondeu que “ao governo e aos diretores da política dominante é que cabem a iniciativa e a responsabilidade, principalmente, pela adoção da medida.”<sup>609</sup> A terceira e última pergunta pareceu ter um tom provocativo, pois, após ser um tanto evasivo nas duas primeiras respostas sobre a iniciativa e a autoria do projeto, a questão foi colocada em um tom afirmativo: “V. Ex., entretanto, foi quem a defendeu e a apresentou ao Senado...?”<sup>610</sup> Diante desta colocação, Rui respondeu que, ao chegar ao Senado, foi interpelado pelo senador Severino Vieira, que lhe solicitou sua assinatura para o projeto e que se incumbisse de apresentá-lo e defendê-lo diante da tribuna, no que foi correspondido.<sup>611</sup> Rui mais uma vez reafirma que atendeu a solicitação de Severino Vieira por entender que era a única solução possível para a situação “tenebrosa” em que o país se encontrava, guiado pela “voz dos responsáveis pela ordem pública: o Governo e seus amigos.”<sup>612</sup>

Estas respostas de Rui expressam, mais uma vez, sua reação posterior negativa à anistia de 1910, onde tenta desvincular-se dela e de sua autoria. Vimos também um tom crítico ao governo, cujo antagonismo iniciado nas eleições de 1910 ainda persistia.

Assim, vimos que a anistia de 1910 esteve envolta em grande polêmica devido às circunstâncias do episódio que a motivou, a Revolta da Chibata, quando a gravidade e o imediatismo da situação (entre a eclosão da revolta e a concessão de anistia decorreram-se somente quatro dias) acabaram influenciando os debates políticos sobre a melhor solução a ser adotada. Nesta ocasião, a medida foi parte essencial da negociação entre o governo e os rebeldes para a deposição de armas e o fim do movimento, ou seja, foi um instrumento de pacificação como não havia sido em nenhuma das outras anistias abordadas. A ação de Rui se desenrolou em cinco pronunciamentos no Senado Federal, nos quais se posicionou, desde o primeiro momento, a favor de uma saída pacífica e conciliatória por meio da anistia e contra uma possível tentativa de ataque do governo aos rebeldes. Durante suas manifestações, o senador baiano também condenou com veemência a existência de punições corporais na Marinha brasileira. No entanto, ao abordarmos as falas de Rui ao longo dos pronunciamentos, notamos uma constante ambiguidade em suas falas. Por exemplo, apesar de, reiteradamente, ter se posicionado a favor da anistia para os marinheiros em qualquer circunstância, em outros

---

<sup>608</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1960), p. 170.

<sup>609</sup> Idem, Ibidem.

<sup>610</sup> Idem, p. 171.

<sup>611</sup> Idem, Ibidem.

<sup>612</sup> Idem, Ibidem.

momentos Rui também afirmou que, se o governo dispusesse dos meios necessários para debelar a revolta pela força, deveria tê-lo feito. Em relação às causas da revolta, essa ambiguidade também foi observada: apesar de reconhecer a justiça das reivindicações dos marinheiros e que os mesmos lutavam apenas para o cumprimento de um direito de sua classe, o senador baiano inúmeras vezes expressou a sua desaprovação aos meios violentos pelos quais os marinheiros escolheram para reclamar suas reivindicações. A argumentação de Rui sobre a anistia, nosso principal objetivo, também possui particularidades. Primeiramente, pela excepcionalidade da situação, a argumentação do senador baiano não se debruçou tanto sobre a anistia em si, enquanto medida jurídica e política: ao invés de, como nas outras ocasiões abordadas, centrar-se em exaltar as virtudes da medida, suas energias foram depositadas na justificação da anistia não por suas qualidades inerentes, mas por sua capacidade de oferecer uma solução imediata, ainda que controversa e não unânime, aos problemas que estavam colocados. Assim, não vimos, por exemplo, em nenhum momento, uma conceituação de anistia trazida por Rui, como havia feito nas três ocasiões anteriores; sua preocupação foi antes argumentar que, frente às circunstâncias, o melhor a fazer era negociar com os rebeldes do que resistir, e que tal atitude não se configurava em uma humilhação nem em um enfraquecimento do princípio de autoridade. Ainda, devido a essa particularidade, Rui priorizou argumentar o quão prejudicial seria se a anistia *não* fosse decretada, do que exaltar a medida em si e seus benefícios. Tal atitude, a nosso ver, relativiza a real adesão de Rui à causa dos marinheiros, já que, para convencer o Senado a aprovar a anistia, sua argumentação ressaltou os perigos e estragos que um possível ataque dos rebeldes à cidade causaria, e não a justiça das reivindicações dos marinheiros e de sua revolta. As manifestações posteriores de Rui sobre a anistia, como as duas entrevistas de 1913 destacadas, fortalecem esta ideia de que sua defesa da medida era antes pelo temor das consequências de um confronto com os rebeldes do que pela convicção de que a causa destes era justa e que por isso mereciam ser anistiados sem sofrer as consequências de um conflito armado.

#### **4.5 - Reflexões sobre anistia, participação política, cidadania e elitismo**

O primeiro dado importante a ser considerado é o fato de tanto a Revolta da Vacina quanto a Revolta da Chibata terem como elemento novo em relação às anistias de 1892 e 1895 a participação direta de atores sociais não oriundos da elite: a Revolta da Vacina foi protagonizada, majoritariamente, pelo povo do Rio de Janeiro, isto é, a população pobre da cidade, ainda que tenha tido também a participação de um setor do Exército e o apoio de

representantes de grupos políticos de oposição ao governo do paulista Rodrigues Alves, como positivistas e monarquistas<sup>613</sup>; e a Revolta da Chibata foi uma sublevação de marinheiros, a mais baixa patente da Marinha, em sua maioria negros descendentes de escravos, que se rebelaram contra suas péssimas condições de trabalho e o tratamento desumano que recebiam de seus oficiais (a sua maioria oriundos da elite econômica e política do país e, portanto, brancos), principalmente as punições corporais como mecanismo disciplinar.<sup>614</sup> Como também vimos ao longo do capítulo, estas revoltas, ao contrário de outros movimentos como a Revolução Federalista e a Revolta da Armada, por exemplo, não tinham ambições políticas em um sentido estrito, ou seja, um projeto político alternativo que tencionavam implementar por meio de um golpe de estado<sup>615</sup>. A partir disso, amarraremos esta reflexão sobre a questão da participação política com uma discussão mais ampla, que é a da cidadania no Brasil durante a Primeira República, pois entendemos que ambas estão interligadas. De acordo com José Murilo de Carvalho, a cidadania engloba os direitos civis, políticos e sociais, sendo um cidadão pleno aquele que gozasse de todos eles, e um cidadão incompleto aquele que possuísse apenas alguns destes direitos.<sup>616</sup> No entanto, o autor faz a ressalva de que uma cidadania plena, que “combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico.”<sup>617</sup> Feita essa ressalva, o autor também argumenta que a cidadania é um fenômeno histórico, e que cada país seguiu um caminho distinto em seu desenvolvimento. No caso brasileiro, Carvalho refere que os direitos sociais tiveram primazia e precederam os demais, e que dois fatores históricos foram preponderantes no atraso do desenvolvimento de uma consciência de direitos e ao exercício da cidadania civil no Brasil: a escravidão e a grande propriedade, que por sua vez são heranças da administração portuguesa e do período colonial.<sup>618</sup> Assim, o autor pontua que,

---

<sup>613</sup> Em relação à identidade dos revoltosos, Carvalho ressalta que o historiador brasileiro encontra dificuldades para identificá-la não só nessa revolta mas em todas as revoltas ditas populares, já que a maioria dos civis envolvidos não eram processados e assim não aparecem nos dois tipos de fontes mais satisfatórias para tal tipo de pesquisa, quais sejam, os arquivos policiais e judiciais. No entanto, utilizando outras fontes como o relatório do chefe de polícia e a imprensa, Carvalho afirma que a composição da multidão variou muito de acordo com o desenrolar da revolta, sendo muito fragmentada, mas que, ainda assim, houve um predomínio de elementos operários e das chamadas “classes perigosas”. CARVALHO, Op. Cit. (1998), p. 123-124.

<sup>614</sup> Para dados estatísticos sobre a configuração racial nas fileiras da Marinha no momento da revolta, ver NASCIMENTO, Op. Cit., p. 76-77.

<sup>615</sup> Em relação à Revolta da Vacina, lembramos que houve a tentativa de sedição militar, como pudemos explorar neste mesmo capítulo, que tinha fins políticos. Nossa afirmação de que não havia projeto político solidificado visando uma substituição de poder foi pensando na ramificação popular, majoritária em relação à militar.

<sup>616</sup> CARVALHO, Op. Cit. (2010), p. 09.

<sup>617</sup> Idem, p. 11.

<sup>618</sup> Idem, p. 45.

durante o Império e a Primeira República, não havia, no país, “povo politicamente organizado, opinião pública ativa, eleitorado amplo e esclarecido (...)”.<sup>619</sup> No entanto, esta afirmação, de acordo com o autor, leva em conta uma concepção de cidadania

estrita e formal que supõe como manifestação política adequada aquela que se dá dentro dos limites previstos no sistema legal, sobretudo o uso do direito do voto (...) Parece-me, no entanto, que uma interpretação mais correta da vida política de países como o Brasil exige levar em conta outras modalidades de participação, menos formalizadas, externas aos mecanismos legais de representação.<sup>620</sup>

A partir deste critério, Carvalho entende que o povo (ou o eleitor) agia, dentro de suas limitações, com racionalidade e, mesmo que algumas interpretações ressaltem a ausência de protagonismo popular nos principais acontecimentos e rupturas históricas no país, o povo frequentemente encontrava outras maneiras de se manifestar.<sup>621</sup> A Revolta da Vacina, na visão de Carvalho, foi uma destas ocasiões. Classificada por ele como revolta popular e urbana, a Revolta da Vacina teria sido, em sua interpretação, “um protesto popular gerado pelo acúmulo de insatisfações com o governo.”<sup>622</sup> Desta forma, as revoltas populares, dentre as quais se inclui a de 1904, seriam a demonstração de que o povo, apesar de não participar da política por meio dos canais oficiais de participação e não ter uma consciência clara do voto, “tinha alguma noção sobre direitos do cidadão e deveres do Estado,”<sup>623</sup> e por isso “tais pessoas não podiam ser consideradas politicamente apáticas.”<sup>624</sup> Portanto, estas revoltas foram “movimentos reativos e não propositivos (...) Mas havia nesses rebeldes um esboço de cidadão, mesmo que em negativo.”<sup>625</sup> Portanto, tomando a capital federal Rio de Janeiro como lócus de observação, o argumento central de Carvalho é que, a despeito de a Primeira República ter limitado drasticamente a participação de imensa parte da população, restringindo seu acesso ao canal formal mais básico de expressão política, a saber, o voto, nem por isso o povo, ou “os de baixo”, os excluídos desse sistema, podem ser considerados apáticos ou coniventes com essa exclusão: a manifestação de sua insatisfação se deu de outras formas, como a revolta, da qual Carvalho destaca a de 1904 como a mais importante.<sup>626</sup>

---

<sup>619</sup> CARVALHO, Op. Cit. (2010), p. 65.

<sup>620</sup> Idem, p. 66-67.

<sup>621</sup> Idem, p. 67.

<sup>622</sup> Idem, p. 74.

<sup>623</sup> Idem, p. 75.

<sup>624</sup> Idem, Ibidem.

<sup>625</sup> Idem, Ibidem.

<sup>626</sup> Para exemplificar essa argumentação, transcrevemos aqui a fala de um “preto acapoeirado”, que justificava a revolta dizendo que ela serviu para “não andarem dizendo que o povo é carneiro. De vez em quando é bom a negrada mostrar que sabe morrer como homem.” Ainda, para ele, a vacinação em si não teria sido o mais

A relação da revolta de 1910 com a cidadania foi explorada pelo historiador Álvaro do Nascimento, cuja análise vai na mesma direção daquela de Carvalho, pois entende não só a revolta dos marinheiros, mas todas as revoltas populares da Primeira República, como uma forma de participação política, já que a República até então não cumprira sua promessa de ampliar a participação política nas decisões do poder constituído.<sup>627</sup> Os marinheiros tinham um projeto amplo que trazia em seu bojo a melhoria de suas condições de trabalho em geral, que pode ser visto em suas reivindicações ao governo por meio de mensagens durante a revolta. Assim, para o autor,

Na ausência de canais legais que dessem espaço para o diálogo – seja pela falta de direitos políticos, seja pela rigidez militar que impedia que os “superiores” escutassem os “inferiores” -, os marinheiros de 1910 durante meses discutiram seus problemas mais imediatos, viram as diferenças que havia entre eles e que caminhos comuns poderiam trazer benefícios para todos, seduzindo centenas de colegas com isso. Daí pra frente, passaram a organizar o movimento, reunindo-se em diversos cantos da cidade, traçando suas metas, distribuindo tarefas e lideranças, e outras etapas próprias do planejamento de uma revolta.<sup>628</sup>

Assim, pela impossibilidade de expressão e luta por suas pautas pelos meios da participação política tradicional, podemos afirmar que os marinheiros acabaram organizando-se e utilizando a única forma de reivindicação possível dentro daquele contexto. Seus direitos políticos foram negados por meio do artigo 70 da Constituição de 1891, que excluiu o direito de voto dos militares não oficiais e dos alunos de escolas militares de ensino superior, por entender que, juntamente com mendigos, analfabetos e clérigos, não possuíam independência e isenção para votar.<sup>629</sup> Desta maneira, a única forma pacífica de alcançar as mudanças nas relações de trabalho que almejavam seria por meio da negociação com seus superiores hierárquicos, pois não podiam nem mesmo participar da escolha de candidatos que defendessem suas pautas nas instituições políticas formais.<sup>630</sup> Seus direitos civis eram, igualmente, severamente restringidos, já que o Código Penal Militar impedia a liberdade de reunião e associação, mediante a ameaça de prisão entre três meses e dois anos, ainda que tenha que se levar em conta o fato de que o respeito à hierarquia e à disciplina em instituições como as Forças Armadas dificilmente conviveria, naqueles tempos, com uma concepção de

---

importante, mas sim “mostrar ao governo que ele não põe o pé no pescoço do povo.” Estas declarações foram concedidas a um repórter do jornal *A Tribuna*, que falava com alguns populares sobre a revolta. Além da revolta, o autor também cita que o comportamento participativo da população carioca se dava ainda em outras esferas, como “a religião, a assistência mútua e as grandes festas em que a população parecia reconhecer-se com comunidade.” CARVALHO, Op. Cit. (1998), p. 139 e 147.

<sup>627</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 234.

<sup>628</sup> Idem, p. 234-235.

<sup>629</sup> Idem, p. 236.

<sup>630</sup> Idem, p. 237.

direitos civis muito ampla.<sup>631</sup> Contudo, nas reivindicações dos marinheiros ao governo, não aparece o direito de exercer o voto e, assim, ampliar a participação política da classe, o que nos leva a inferir que os marinheiros não viam o voto como a melhor via para mudar sua realidade dentro da corporação. Quando se auto denominaram cidadãos republicanos perante o governo, reclamaram antes “exigindo dignidade e melhor tratamento nas relações de trabalho na Armada que a exigência do voto.”<sup>632</sup> Nascimento explica esse fato argumentando que a compreensão que os marinheiros tinham de cidadania diferia da “versão clássica” do vocábulo:

A palavra cidadania não era compreendida em sua versão clássica, pois simbolizava muito mais o que os marinheiros entendiam por igualdade e liberdade. Igualdade com os brasileiros civis e demais marinheiros das Armadas estrangeiras que não mais sofriam castigos físicos e não eram tratados como escravos. Liberdade da exploração do excesso de trabalho, da rigidez dos oficiais que castigavam e não desejavam compreender a terrível situação que os marinheiros enfrentavam. Historicamente, cidadania explica o processo de ampliação de direitos e o que eles representaram para os cidadãos, mas não é suficiente para expor a experiência dos marinheiros que se revoltaram em 1910 e mesmo dos demais indivíduos pobres e analfabetos.<sup>633</sup>

Portanto, pudemos ver que as revoltas que deram ensejo à decretação das anistias que abordamos neste capítulo podem ser consideradas, antes de tudo, uma importante expressão do descontentamento e dos anseios de segmentos da sociedade que estavam distanciados das formas de atuação política formais presentes em uma república de governo representativo. Ampliando esta discussão e buscando sua relação com nosso objeto central de estudo, qual seja, a anistia, podemos nos perguntar, por exemplo: como esses grupos aparecem nas discussões sobre a anistia e nas argumentações de Rui que abordamos? Qual foi o efeito da anistia e da repressão sobre eles? Que tratamento receberam da elite política do país ao se manifestarem da única forma que lhes era possível para escapar à invisibilidade a que estavam relegados?

Começemos pela Revolta da Vacina. Como já destacado ao longo do capítulo, esta revolta teve duas ramificações, quais sejam, uma popular, de caráter mais espontâneo e pouco organizado, e outra político-militar, com o objetivo bem definido de derrubar o governo por meio de um golpe de estado. A sublevação militar foi rapidamente derrotada, tendo durado apenas uma noite, com seus articuladores e participantes sendo presos. Já a subjugação da ramificação popular foi bem mais dramática, tendo sido para isso necessária a prorrogação do

---

<sup>631</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 238.

<sup>632</sup> Idem, p. 239.

<sup>633</sup> Idem, Ibidem.

estado de sítio por 03 meses seguidos. Para além do número de mortos e feridos (30 e 115, respectivamente), impressiona o número de presos: 945, dos quais 461 foram deportados para o norte do país.<sup>634</sup> A repressão, como também já destacamos, obedeceu a outros objetivos para além da simples punição aos envolvidos na revolta, pois seguiu a lógica da política de saneamento e profilaxia que vinha sendo aplicada pelo projeto de reurbanização, só que agora a seres humanos “indesejáveis”. Dito isto, nos chamou atenção o fato de a anistia, desde o início, ter sido pensada e aprovada visando apenas a ramificação militar da revolta. Primeiramente, o pronunciamento de Rui deixa claro que a anistia estava sendo proposta visando corrigir um erro da justiça, que demorava em julgar e estabelecer penas aos militares que se encontravam presos. Em segundo lugar, mesmo que o decreto mencione que deveriam ser anistiados os envolvidos tanto em ocorrências civis como militares, seu texto cita especificamente o dia 14 de novembro, data da insurreição militar, em uma clara indicação de qual era sua prioridade. Se a anistia tivesse sido pensada realmente como uma medida para beneficiar todos os envolvidos na revolta, sem distinção, por que o destaque à data da sublevação militar? Mesmo que o texto do decreto indique a inclusão dos fatos “anteriores ou posteriores, que com ela se relacionem”, a indicação da data coloca esse acontecimento como se fosse o evento principal, sendo a Revolta da Vacina em si algo secundário. Assim, interpretando o texto do decreto, o mais correto seria chamar essa medida não “anistia para a Revolta da Vacina” e, sim, “anistia para a sublevação militar de 14 de novembro”. Confirmando essa hipótese, o pronunciamento de Rui silencia sobre o destino dos civis e os abusos cometidos pela repressão sobre estes, se limitando a apontar as irregularidades jurídicas cometidas pelo Estado em relação aos militares que se encontravam presos.

As contribuições de José Murilo de Carvalho sobre cidadania e participação política nos ajudam a compreender a diferença do tratamento dado a revoltas ou incidentes envolvendo membros da elite e aos considerados movimentos populares. Relembrando alguns exemplos citados pelo próprio autor, a Balaiada e a Cabanagem, revoltas regenciais ocorridas na região norte do país e protagonizadas por escravos fugidos, mestiços e indígenas, ou seja, populares, foram duramente reprimidas, sem anistia nem negociações de nenhum tipo. Já a Guerra dos Farrapos, revolta considerada de elite, separatista, teve seu fim após uma longa negociação do “pacificador” Duque de Caxias e a concessão de anistia aos farroupilhas após deporem armas. O mesmo Caxias que, diga-se de passagem, liderou a repressão sobre a

---

<sup>634</sup> CARVALHO, Op. Cit.. (2010), p. 74.

Cabanagem, ganhando por isso o título de Barão.<sup>635</sup> Fazendo a análise do período que nos ocupamos nesta dissertação, a Primeira República não foge muito desta lógica: a Revolução Federalista teve fim após uma negociação cujo acordo de paz previa uma anistia aos que depusessem armas, o que acabou se concretizando dois meses depois; e os atingidos pela repressão durante o estado de sítio no Rio de Janeiro, em 1892 e 1893 (nas manifestações deodoristas e na Revolta da Armada) tiveram seus interesses defendidos na justiça por um dos mais notórios advogados e políticos da então recém proclamada república brasileira, a saber, Rui Barbosa. Nestes casos, o arbítrio perpetrado contra esses indivíduos foi considerado uma agressão à liberdade individual e, podemos dizer, aos inalienáveis direitos civis e políticos daqueles cidadãos, considerados “sagrados” por Rui, justificando assim a reação jurídica por ele liderada e seus notórios pedidos de *Habeas Corpus*. No entanto, não vimos essa mesma reação e indignação de Rui e da classe política quando teve lugar uma revolta de caráter popular como a Revolta da Vacina; mesmo com 945 prisões e 461 deportações pra região norte, nem ao menos um pedido de *Habeas Corpus* foi expedido, nenhuma palavra de indignação contra o arbítrio e abuso do Estado para com seus cidadãos foi ouvida nos debates sobre a anistia em 1905, diferentemente das argumentações de 1892 e 1895, nas quais Rui atacou veementemente os atos arbitrários do Executivo, tendo inclusive sua argumentação jurídica demonstrando a inconstitucionalidade dos atos do Executivo sido posteriormente compilada em obra.<sup>636</sup>

Assim o foi também com o movimento de Canudos, onde milhares de sertanejos do interior da Bahia, reunidos em torno de um líder carismático e messiânico, revoltaram-se contra a República e suas medidas secularizadoras e foram “arrasados a ferro e fogo”<sup>637</sup>, sem direito a negociação ou campanhas por anistia.

Por isso, entendemos que o estudo das anistias na Primeira República, dos decretos e dos debates em torno delas, dos contextos específicos em que se realizaram e de seus efeitos, ajuda também a localizar os silêncios e as exclusões, e a caracterizar aqueles que ficaram fora do seu âmbito de alcance e não foram agraciados por sua “clemência”.

Desta forma, o uso seletivo da anistia pode ser interpretado como uma expressão do altamente excludente sistema político e social da Primeira República, que não cumpriu com as promessas mais básicas de um regime republicano, a saber, os direitos civis, políticos e sociais, à imensa maioria de sua população, e respondeu com repressão e truculência ao único

---

<sup>635</sup> CARVALHO, Op. Cit.. (2010), p. 69.

<sup>636</sup> Trata-se, a saber, da obra “Os Atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal”, abordada no primeiro capítulo da dissertação.

<sup>637</sup> CARVALHO, Op. Cit. (2010), p. 72.

meio que encontravam para se manifestar politicamente e demonstrar sua insatisfação, qual seja, a revolta. Nem um julgamento justo, nem a repressão dentro dos limites legais e, muito menos, a anistia, lhes foi permitida. Da mesma forma, essas considerações aqui expostas nos ajudam tanto a compreender a argumentação do senador baiano sobre a anistia, nosso objetivo principal, quanto compreender o próprio personagem, seu lugar de fala e a suposta “tradição de anistias” que é tão invocada e atribuída ao Brasil, tanto na época estudada quanto em períodos posteriores.

O raciocínio exposto acima também se aplica, em nossa visão, à Revolta da Chibata. Reconhecemos que o fato de ter ocorrido no seio da Marinha, que possui toda uma série de regras e códigos corporativos específicos, a diferencia em diversos pontos dos eventos citados por Carvalho como revoltas populares (Balaiada, Cabanagem, Revolta da Vacina, entre outros). No entanto, outros traços aproximam a sublevação dos marinheiros às revoltas populares citadas, como a origem social e, por que não, racial de suas bases. Entendemos que ela poderia ser colocada ao lado das revoltas populares citadas por Carvalho principalmente porque ela também deve ser compreendida, como já foi destacado, como um canal de participação política, o único possível, para uma parcela da população que era, como todos os membros da Marinha, indivíduos a serviço do Estado Nacional e mesmo assim tinham seus direitos mais básicos violados, com a proibição de exercer o direito de voto, o impedimento da liberdade de associação e reunião e, claro, a ingerência dos superiores sobre seus corpos, com a aplicação de castigos corporais, que os aproximavam, em plena República, da condição dos antigos trabalhadores escravizados. O próprio Rui, durante um de seus pronunciamentos, destacou que, mesmo não concordando com os meios utilizados pelos marinheiros para reivindicar o cumprimento de seus direitos, sabia que se os mesmos se apoiassem somente nos meios pacíficos da lei, dificilmente teriam algum resultado.<sup>638</sup> Em relação à anistia, vimos que um traço comum fundamental das revoltas populares citadas por José Murilo de Carvalho foi o de não terem sido beneficiadas com a medida. Os rebeldes de 1910 o foram, mas, se observarmos as circunstâncias e efeitos desta anistia, veremos que ela, na verdade, aproxima a Revolta da Chibata das revoltas populares neste quesito. Primeiramente, conforme pudemos perceber ao longo do capítulo, só houve negociação e concessão de uma anistia devido à ameaça real e iminente que os navios sublevados representavam, naquele momento, para a segurança do país e, mesmo assim, ela só veio após o reconhecimento, com alguma relutância, de que o governo não possuía os meios necessários para um enfrentamento armado

---

<sup>638</sup> Ver citação na p. 154.

com os rebeldes. Ainda, a concessão da anistia só foi aceita se houvesse a deposição de armas. Ao longo de nossa abordagem destacamos, também, que a classe política em geral não nutria simpatias pelos marinheiros e só aceitaram a anistia como uma solução pacificadora, ou seja, quase que como um mal necessário. Com isso, a tensão entre os marinheiros que retornaram ao serviço e seus oficiais acabou se agravando, culminando com a eclosão de uma segunda revolta. Aí sim, em vantagem, o governo pôde agir como sempre agiu com todas as revoltas populares: repressão violenta (ajudada pelo recurso do estado de sítio), que incluiu prisões, deportação para a região amazônica e até eliminação física, como pudemos ver com o sufocamento das principais lideranças em uma masmorra na Ilha das Cobras e com os fuzilamentos do Caso Satélite. Portanto, mesmo que tenham sido anistiados, os efeitos da medida não foram cumpridos em sua integralidade, já que muitos foram, a despeito desta condição, presos, deportados e até mesmo assassinados. Encontramos eco desta situação nos pronunciamentos de Rui: a argumentação do senador baiano se preocupou majoritariamente em ressaltar os efeitos negativos da não decretação de uma anistia do que defender a medida como a melhor alternativa por suas qualidades jurídicas e políticas inerentes, ou por entender que a justiça da causa dos marinheiros tornava-os merecedores de uma anistia. Ainda sobre a argumentação do senador baiano neste contexto, diante do risco iminente de destruição de parte da cidade ela demonstrou uma preocupação muito mais pragmática, centrando-se principalmente na discussão sobre os acontecimentos e a situação concreta em si, com essas considerações sobrepujando as reflexões mais abstratas sobre o conceito de anistia e suas virtudes.

#### **4.6 - 1905 e 1910: considerações finais**

O presente capítulo abordou a participação de Rui no contexto de decretação das anistias de 1905 e 1910. Em ambas as oportunidades, sua ação limitou-se à esfera política, mais especificamente ao Senado Federal, onde foi o portador e apresentou o projeto, nas duas oportunidades. Enquanto a anistia de 1905 foi decretada nove meses após os eventos da Revolta da Vacina, a de 1910 foi votada e aprovada com a Revolta da Chibata ainda em curso. Assim, elas surgem em momentos diferentes do desenrolar dos acontecimentos, o que evidenciou a diferença de objetivos de cada uma e condicionou os debates políticos em torno delas e, conseqüentemente, a atuação de Rui. Em 1905, o objetivo da medida foi libertar os indivíduos envolvidos na sublevação das escolas militares em 14 de novembro de 1904 que se encontravam presos à espera de julgamento. Como a repressão havia sido eficiente, inclusive

com o uso do dispositivo do estado de sítio para perseguir os envolvidos e naquele momento não havia mais nenhum risco ou ameaça de reincidência da revolta, pode-se dizer que sua aprovação se deu de maneira relativamente tranquila, sem grandes oposições ou opiniões contrárias. Assim, a atuação de Rui na decretação da anistia de 1905 foi a mais breve entre as quatro, se resumindo somente a dois pronunciamentos no Senado Federal. Já em 1910, a situação foi diferente, pois a decretação da anistia foi acompanhada de grandes polêmicas: primeiro, se realmente deveria ser concedida, ou se deveria o governo subjugar a revolta pelas armas; e, segundo, se concedida, se ela não enfraqueceria o princípio de autoridade e desonraria o governo. Acrescente-se a isso ainda a oposição e a ira da oficialidade, que se sentiu ultrajada pela atitude do governo em anistiar aqueles que se rebelaram contra sua autoridade e ousaram quebrar a hierarquia militar e a pressão de ter os canhões de dois poderosíssimos navios de guerra apontados para a capital do país. Por isso, a atuação de Rui foi muito mais extensa e complexa, pois envolveu a exposição de seus posicionamentos em relação à revolta, a apresentação e a difícil atribuição de justificar o projeto perante o Senado, debates com interlocutores contrários à sua posição como seu recente desafeto Pinheiro Machado e, ainda, o voto contrário ao estado de sítio e a explanação de suas razões por ter assim votado, tudo isso com a anistia recebendo pesadas críticas. No entanto, mesmo com essas diferenças, o estudo de ambas as anistias decretadas nestas ocasiões nos permite refletir sobre outras importantes questões, como as formas de participação política das classes populares na Primeira República e os meios possíveis de reivindicações de direitos para essa parte da população. De forma adjacente, também podemos abordar como um vocabulário político ligado às novas instituições e ideias republicanas foi utilizado naquele momento, nos permitindo perceber até que ponto o discurso de promessa de maior igualdade de direitos entre os cidadãos havia sido absorvido por diferentes segmentos da sociedade e utilizado como bandeira de luta e reivindicação. Perpassando tudo isso, também refletimos sobre como o elitismo, que era característico da política daquele período, aparece no tratamento que o governo deu para diferentes manifestações políticas e revoltas na Primeira República até então, incluindo as duas abordadas no presente capítulo.

Sobre o vocabulário jurídico e político, entendemos que, assim como no capítulo um, nossa abordagem das revoltas de 1905 e 1910 e da atuação de Rui em ambas nos permite perceber a utilização, não só nos pronunciamentos do senador baiano, mas na esfera política em geral, de alguns conceitos e termos políticos que circulavam naquela época. Ao destacarmos estes termos e suas especificidades, pretendemos contribuir para o mapeamento

do vocabulário político mais amplo que estava disponível aos atores sociais naquele momento. O fato da argumentação de Rui nestas duas anistias ter se dado exclusivamente na esfera política, ou seja, por meio de pronunciamentos no Senado Federal, em contraposição às argumentações em relação às anistias abordadas no primeiro capítulo, influenciou em seu conteúdo. Uma das principais diferenças, como já destacamos, pode ser apontada no fato de, nas argumentações de 1905 e 1910, o senador baiano ter se detido em conteúdos mais pragmáticos do ponto de vista da resolução imediata das situações em questão, principalmente em 1910. Ou, em outras palavras, a argumentação jurídica, por ter se dado em outra situação e em outro formato, permitia e exigia um escrutínio maior das questões de caráter técnico-jurídico. Essa diferença aparece na prática, para citar um exemplo, no elevado número de anistias que Rui menciona visando demonstrar seu ponto de vista no subcapítulo *Sola Et Una* da obra *Anistia Inversa*, explorada no capítulo um, enquanto que, na sua argumentação parlamentar, quando achou necessário recorrer à história da anistia, o fez de forma muito mais breve. Outro fator que demonstra a diferença entre os dois conjuntos de argumentações são as definições do termo anistia: enquanto que nas duas primeiras argumentações jurídicas Rui investe um espaço considerável de sua argumentação apresentando definições do que a anistia seria, nas duas últimas ele o faz somente uma vez, de maneira muito breve e sucinta. Entendemos isso como uma clara expressão desta diferença nas argumentações: enquanto na argumentação jurídica era possível e recomendável que se explorasse essas questões eminentemente teóricas como a definição estrita do termo, sua semântica e sua história, nos pronunciamentos parlamentares essa estratégia pareceu já não ser tão profícua.

Assim, de forma mais estrita, vimos que alguns dos termos que destacamos na apreciação do vocabulário político utilizado por Rui no contexto das duas primeiras anistias abordadas se repetiram nestas duas últimas. Por exemplo, o fato de, tanto em 1904 quanto em 1910 ter sido declarado estado de sítio fez com que, em ambas as situações, Rui abordasse essa medida em suas falas, tendo, novamente, suas considerações se dado majoritariamente em torno dos seus limites. De acordo com o senador baiano, em pronunciamento de 1910, todos os governos que o utilizaram desde a proclamação da República haviam “degenerado” em abusos, subvertendo a acepção original deste dispositivo jurídico e, por conseguinte, o próprio regime republicano, ao concentrarem poderes excessivos discricionariamente nas mãos do chefe do Poder Executivo e desrespeitarem alguns dos principais pilares do regime republicano liberal, como as liberdades individuais e o direito à defesa por meio das instituições do Poder Judiciário. Mais uma vez, também há a analogia destes abusos como

típicos de um governo ditatorial, porém, desta vez, de forma menos enfática: a denúncia ao desrespeito dos princípios republicanos instaurados pela Constituição de 1891 e contra medidas que seriam, na visão de Rui, ditatoriais, foi muito mais central nas duas primeiras anistias. Acreditamos que essa diminuição da ênfase na utilização do termo “ditadura” em relação a 1892 e 1895 se deu, em parte, pelo fato de, nestes dois anos citados, a crítica e a pecha de ditadura estarem muito ligadas e direcionadas ao governo do Marechal Floriano Peixoto, do qual Rui era importante desafeto. Desta forma, a insistência no termo ditadura em forma de denúncia se deu, a nosso ver, muito por essa oposição política em relação ao florianismo, que já não existia como força política expressiva nem em 1905 e tampouco em 1910. Muito ligado à questão do estado de sítio também está a recorrência do termo “garantias constitucionais”, já que seriam estas que, no caso da decretação daquele, seriam suspensas. Como pudemos ver, Rui trouxe, em sua argumentação de 1905, uma definição bem ampla do que seriam estas garantias: elas envolveriam os direitos “especiais” do indivíduo, que consistiriam na sua segurança, sua liberdade, a igualdade, a consciência, a palavra, o ensino, a associação, o domicílio e a propriedade.<sup>639</sup> Da mesma forma, pudemos observar que a justificação da revolta dos marinheiros se deu muito por estes acreditarem que suas reivindicações eram, na verdade, uma reclamação por direitos legítimos que estavam sendo desrespeitados. Um dos fatores explicativos para o fato de não ter havido revoltas de marinheiros antes da proclamação da República, mesmo com os castigos corporais existindo há muito mais tempo, foi as mudanças na legislação penal após o advento da República proibindo os castigos corporais. Isto demonstra que os marinheiros, de certa forma, apropriaram-se desta retórica dos direitos individuais e das garantias constitucionais, surgida muito em função da troca de regimes.<sup>640</sup> De forma adjacente, também vimos, no contexto desses conflitos políticos e sociais ocorridos em 1905 e 1910, o aparecimento de termos tais como “corpo” e “honra”. Sobre o corpo, resumidamente, podemos dizer que ambas as revoltas tiveram como premissa uma reação à ingerência do Estado sobre os corpos de seus cidadãos: contra a obrigatoriedade da aplicação da vacina em um caso e contra a punição corporal em outro. Já a honra aparece de forma interligada em ambos os casos: em 1905, ela aparece imiscuída nas argumentações de cunho moralista contrárias à vacina, pois ela seria um desrespeito à honra dos chefes de família. Já em 1910, a honra desrespeitada seria a dos oficiais, que se viram obrigados a aceitar de volta ao serviço e ao seu convívio subordinados que haviam dado a mais grave demonstração de quebra de hierarquia, ao revoltarem-se e

---

<sup>639</sup> Ver p. 116.

<sup>640</sup> NASCIMENTO, Op. Cit., p. 17.

assassinarem seus superiores. Da mesma forma, foi argumentado que o governo havia se desmoralizado e manchado a honra do país, por ter aceitado negociar com marinheiros sublevados. Como pudemos ver, neste caso de 1910, a anistia foi central para todas essas polêmicas e disputas em torno da honra.

Por fim, gostaríamos de citar em nossa reflexão sobre o vocabulário político um termo que nos chamou atenção, no segundo capítulo, muito mais por sua ausência do que por sua recorrência, a saber, o *Habeas Corpus*. Como já destacamos, entre 1892, ano da primeira anistia abordada, e 1893, ano em que partiu para um exílio forçado na Europa, Rui utilizou amplamente este recurso jurídico em nome de diversos políticos e oficiais militares que haviam sido presos, como, por exemplo, os signatários do Manifesto dos 13 Generais, em 1892, e Eduardo Wandenkolk e outros indivíduos envolvidos em uma tentativa frustrada de sublevação em 1893, que acabou contribuindo para a eclosão da Revolta da Armada no mesmo ano. Já em 1904 e 1910, a despeito de todas as arbitrariedades cometidas pela repressão, com decretação de estado de sítio, prisões em massa, deportações e até assassinatos, não houve tentativas de impetração de *Habeas Corpus* a favor de nenhum preso. Como já mencionado, a ausência deste termo nas fontes pesquisadas sobre as referidas anistias, em contraste com a quase centralidade que o mesmo ocupa na argumentação abordada no primeiro capítulo, pode ser interpretada como uma expressão de um elitismo que era característico não só do senador baiano, mas da classe política brasileira em geral, pois evidencia uma seletividade na indignação em relação às arbitrariedades do Estado e, conseqüentemente, na mobilização de recursos para reparação das supostas injustiças dela decorrentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, ao longo deste trabalho, analisar, a partir de argumentações jurídicas e pronunciamentos políticos, as ideias e posicionamentos do político baiano Rui Barbosa sobre a anistia, em quatro diferentes oportunidades nas quais a medida foi decretada. Nossa motivação para tal empresa adveio, principalmente, da verificação da existência de uma lacuna de estudos sobre a ocorrência desta medida, tão recorrente ao longo da história do Brasil, no período da Primeira República. Secundariamente, a existência de um debate atual sobre a última anistia política decretada em nosso país, em 1979, também serviu de estímulo à execução da pesquisa. Assim, ao nos aproximarmos do fim de nossa empreitada, dedicaremos esta última parte da dissertação para a retomada de algumas conclusões auferidas ao longo do trabalho e para o seu apropriado fechamento, respondendo aos problemas de pesquisa que a guiaram.

Primeiramente, iniciaremos ressaltando a escolha de nosso referencial teórico-metodológico e sua importância para o desenvolvimento de nossa abordagem. As contribuições dos autores Quentin Skinner e Reinhart Koselleck foram fundamentais para a própria construção da problemática de pesquisa e, a partir disso, para a forma como olhamos para o passado, na busca de desenvolvermos respostas para os nossos problemas de pesquisa e objetivos delineados. Basicamente, o método contextualista de Skinner nos auxiliou a não olharmos para o passado, para nosso objeto de estudo, buscando respostas para indagações formuladas no presente, evitando desta forma incorrer em anacronismos. Para alcançarmos uma compreensão satisfatória das ideias expressadas por Rui Barbosa acerca da anistia, procuramos compreendê-las em seu contexto específico, como elas puderam ser formuladas e, na medida do possível, decodificar quais foram as intenções de Rui ao formulá-las. Já as contribuições de Koselleck foram importantes para compreendermos a historicidade dos conceitos e sua possibilidade de variações de significados ao longo do tempo: pela perspectiva da história dos conceitos desenvolvida pelo historiador alemão, a abordagem sincrônica do passado é complementada pela abordagem diacrônica, ou seja, as análises históricas dos significados de um conceito isolado são, posteriormente, ordenadas, e agregam-se a uma história deste conceito. Em nossa abordagem, privilegiamos a dimensão sincrônica do conceito de anistia, ou seja, o significado que foi a ele atribuído em um dado contexto histórico específico e, partindo da premissa koseleckiana de que os conceitos não são imutáveis e atemporais, entendemos que nosso trabalho, desta forma, pode se configurar em

uma contribuição para uma posterior abordagem que busque analisar as mudanças no conceito de anistia ao longo do tempo. Isto posto, o trabalho foi dividido em dois capítulos e, em cada um deles, analisadas as ideias e formulações de Rui Barbosa em duas anistias. O agrupamento destes dois blocos de anistias obedeceu primeiramente a um critério cronológico mais pragmático: no capítulo um, agrupamos as anistias de 1892 e 1895 e, no capítulo dois, as de 1905 e 1910. A proximidade temporal entre as anistias abordadas conjuntamente foi decisiva para a opção de assim agrupá-las, já que se situavam em um contexto histórico imediato com mais elementos em comum, o que não aconteceria se, por exemplo, optássemos por um agrupamento diferente.

Da argumentação de Rui analisada no capítulo um, destacamos, primeiramente, sua extrema preocupação com o funcionamento harmônico e o equilíbrio entre os três poderes da República, cuja expressão máxima foi atestada em seus pedidos nas ações judiciais em que representou aqueles que se sentiram prejudicados pelo governo através dos efeitos dos decretos de anistia. Ao invés de solicitar a anulação dos decretos e a reintegração de seus representados às suas antigas posições das quais ainda se encontravam alijados, o senador baiano, atuando como advogado, buscou um “desvio legítimo”, reclamando apenas a restituição patrimonial e de direitos inalienáveis e inerentes aos respectivos cargos. Desta forma, Rui estaria furtando-se da acusação de ser o agente de uma possível crise entre os Poderes Executivo e Judiciário, já que o segundo estaria invalidando uma decisão, ainda que arbitrária, do primeiro, forçando-o a retroceder. A preocupação de Rui com o equilíbrio entre os três poderes foi um aspecto estruturante de sua ação política nos primeiros anos da República, o que é compreensível se levamos em conta sua formação jurídica e sua participação ativa na idealização e consolidação do modelo liberal como a forma de governo da nascente República brasileira, cujo funcionamento harmônico dos três poderes era uma das premissas fundamentais, juntamente com um Judiciário forte e independente, capaz de zelar pela constitucionalidade das decisões dos demais poderes. Assim, mesmo que suas ações tenham, ao fim, contribuído para a anulação dos decretos e para a restituição dos direitos dos anistiados, observamos que sua convicção acerca do funcionamento do modelo político se sobrepujou ao seu entendimento sobre a anistia, já que as ideias expressadas por ele acerca das prerrogativas da medida, nestas mesmas ações, iam de encontro ao conteúdo de seus pedidos. Vejamos: em ambos os casos, Rui ressaltou, em sua argumentação, o esquecimento como uma das principais premissas da anistia, cujos efeitos seriam, além de esquecer a penalidade e os acontecimentos que a determinaram, apagar todos seus efeitos e repor as

coisas no mesmo estado em que estariam como se não houvessem existido crimes ou infrações. Assim, caso suas ações tivessem como objetivo central assegurar que a anistia fosse cumprida da forma que ele entendia ser a correta, seria necessário que obrigatoriamente pleiteasse a anulação dos decretos e uma restituição plena, o que acabou não acontecendo, devido ao seu já citado zelo pela harmonia entre os poderes. A partir disso, sua argumentação nas ações, principalmente em 1892, não teve o decreto de anistia como objeto central, mas sim os demais atos inconstitucionais do Executivo e do Legislativo. Podemos afirmar ainda que a argumentação jurídica de Rui em relação às duas primeiras anistias, juntamente com sua batalha jurídica empreendida nestes primeiros anos da República contra o que ele considerava medidas “ditatoriais” do governo do Marechal Floriano Peixoto e que incluiu a impetração de diversos *Habeas Corpus* junto a um ainda recente Supremo Tribunal Federal, foi de extrema importância para a consolidação do Poder Judiciário e suas atribuições fiscalizadoras dos demais poderes e, de forma geral, do novo arcabouço político-jurídico republicano.

Em relação especificamente à anistia de 1895, ela apresenta um material de análise mais extenso e variado em relação às demais, já que foram exploradas tanto argumentações de natureza jurídica, por meio da obra *Anistia Inversa*, quanto de natureza política, por meio dos pronunciamentos de Rui no Senado Federal. As variáveis do contexto imediato também influenciaram no grau de envolvimento de Rui, como o fato de ter ocorrido após dois conflitos duradouros e de grande repercussão política, de Rui estar voltando após dois anos de exílio na Europa e, principalmente, de a anistia se dar ainda muito próximo à saída de Floriano Peixoto da presidência, o que fez com que a polarização em torno de sua figura e seu governo se fizessem presentes nos debates e desdobramentos em relação à medida. No que concerne às ideias de Rui Barbosa sobre a anistia elaboradas nesse contexto, destacaremos algumas questões desenvolvidas principalmente no capítulo *Sola Et Una* da obra *Anistia Inversa*. Ao tentar demonstrar que o decreto de anistia de 1895, com suas restrições que se configuravam em punições, era único em toda a história das ocorrências da medida no mundo, Rui explicitou como, e a partir de que referências, ele entendia este conceito. Nesta oportunidade, o senador baiano defendeu que este conceito era necessariamente fixo e atemporal e sua ideia central teria se mantido estável ao longo dos séculos, com algumas pequenas diferenças. Assim, o político baiano citou numerosos casos de anistias ao longo da história, nos mais variados locais, visando tanto demonstrar o ineditismo do decreto de 1895 quanto argumentar que a medida mantinha uma essência imutável em seu significado. Com isso, na falta de definições precisas sobre a anistia em constituições, Rui argumentou que os

exemplos citados constituiriam uma jurisprudência a ser seguida na resolução de controvérsias contemporâneas em relação à medida e, neste esforço, acabou também legitimando anistias que fossem parciais ou restritivas, já que, segundo ele, nem uma nem outra estabeleciam punições como a de 1895 e, portanto, não contrariavam uma suposta natureza da medida.

É importante ressaltar ainda dois aspectos sobre a atuação jurídica de Rui em relação às duas anistias abordadas no capítulo um. Em 1892, o objetivo geral almejado pelas suas ações judiciais, qual seja, a restituição de direitos individuais cujos anistiados ainda se encontravam alijados, se deu mais baseado na proteção constitucional em relação a estes direitos, inerentes aos respectivos cargos ocupados pelos reclamantes, e menos com base na lei de anistia. Tal estratégia é refletida pelo volume da argumentação de Rui em relação à anistia presente na compilação *Os Atos Inconstitucionais*, em quantidade menor se comparada com a desenvolvida sobre outros aspectos da questão na mesma obra. Igualmente importante também frisar que, na sua atuação em 1895, Rui explicitou que a função de advogado naquela ocasião influenciou sua argumentação e seus objetivos: ao responder a uma acusação de ter ocultado argumentos de autores citados em seu arrazoado, utilizando somente ideias dos mesmos que auxiliassem em seu objetivo, podemos depreender da resposta de Rui que ele entendia que sua função de advogado exigia parcialidade e justificava tal procedimento. Ou seja, a crítica só seria apropriada se sua intenção fosse escrever uma obra teórica sobre a anistia, e não a defesa dos interesses de seus representados. Destacamos também que a dimensão da anistia que foi mobilizada nestas duas ocasiões foi, acentuadamente, a de restituição, pois, ao observarmos os contextos de suas decretações, concluímos que este foi seu objetivo primordial, já que ambas foram decretadas algum tempo depois de os conflitos terem cessado, ainda que a anistia de 1895 tenha tido algum papel, mesmo que pouco decisivo, na negociação do fim da Revolução Federalista.

O capítulo dois foi dedicado à abordagem da ação de Rui nas anistias de 1905 e 1910, tanto por questões cronológicas, como já ressaltado, quanto por similaridades entre os dois contextos. Por exemplo, ambas as revoltas que suscitaram a decretação das anistias, a Revolta da Vacina e a Revolta da Chibata, não foram movimentos encabeçados por atores sociais considerados membros da elite política e econômica e não tiveram um objetivo político explícito, com um projeto alternativo de ocupação do poder, ainda que pudessem ser consideradas a expressão do descontentamento de uma parcela da população e, conseqüentemente, tivessem conseqüências políticas. Desta forma, podemos até mesmo

classifica-las como revoltas populares, ainda que a Revolta da Vacina se encaixe melhor nesta definição devido à maior participação popular em seus acontecimentos. Ao contrário das duas primeiras, a atuação de Rui nestas anistias não teve desdobramentos jurídicos, ou seja, se deu exclusivamente no Senado Federal. Outro traço em comum entre estes eventos foi a centralidade que teve o corpo nas duas revoltas: ambas podem ser entendidas como a insurgência de cidadãos contra a ingerência do Estado e suas instituições sobre seus corpos. Estas características são marcantes e as diferenciam significativamente dos eventos que suscitaram as duas anistias abordadas no capítulo um. No entanto, mesmo com essas diferenças entre os acontecimentos, a anistia de 1905 acabou se assemelhando, em certos aspectos, às de 1892 e 1895, pois foi concebida e decretada visando restituir a liberdade aos envolvidos na vertente militar da revolta que se encontravam presos há nove meses aguardando julgamento. Ao ter essa demanda como o principal motivador de sua argumentação favorável à anistia, Rui Barbosa e, posteriormente, este decreto, acabaram, de certa forma, ignorando os envolvidos na vertente popular da mesma revolta, que foram presos e desterrados em grande número.

A anistia de 1910 se diferencia das outras três pelo fato de ter a dimensão da pacificação como sua principal prerrogativa, tendo sido decretada em meio ao conflito e utilizada como instrumento fundamental para a interrupção da revolta. Tal circunstância influenciou muito na atuação de Rui: ao contrário dos demais casos, sua argumentação parlamentar esteve mais centralizada nas discussões sobre os efeitos e consequências que a decretação de uma anistia, naquelas circunstâncias, trariam para o país, para o governo e para a Marinha. Desta forma, seus pronunciamentos dizem muito, por exemplo, sobre sua opinião em relação à revolta e sobre a importância de evitar o conflito armado preservando assim a cidade e os recém adquiridos navios de guerra em posse dos revoltosos. Sua defesa e argumentação sobre a anistia se basearam mais em aspectos externos, concretos, relacionados diretamente à situação crítica que se apresentava, e menos em argumentos abstratos sobre as virtudes da medida e exemplos históricos onde ela havia sido bem sucedida em pacificar situações conflituosas. Ainda, essas circunstâncias fizeram com que o posicionamento de Rui em relação à anistia fosse vacilante, com suas falas demonstrando, por vezes, ambiguidade e oscilando entre dois posicionamentos: o da defesa da medida e a justificação dos atos dos marinheiros rebeldes, e o de que, se o governo dispusesse dos meios necessários, deveria ter reprimido a revolta pela força. Tal dilema fez com que sua argumentação em defesa da anistia fosse quase sempre visando demonstrar os prejuízos decorrentes de uma não aprovação da

medida, do que propriamente enaltecendo suas qualidades. Em outras palavras, a anistia, para Rui, pareceu ser, por vezes, muito mais algo necessário ou inevitável, do que realmente a melhor alternativa.

Por fim, destacamos ainda uma indagação muito relevante que perpassou as ideias de Rui Barbosa sobre a anistia expressadas nestas quatro oportunidades estudadas, qual seja: o esquecimento trazido pela anistia se restringiria à esfera jurídica, ou seria capaz de transcende-la? De forma geral, é bastante presente nas formulações de Rui a ênfase nos efeitos jurídicos da anistia, principalmente em suas argumentações de natureza jurídica. No entanto, em alguns momentos, sua opinião parece sugerir algo a mais. Por exemplo, na anistia de 1895, sua argumentação, em certo momento, apontou para uma crença na eficácia total do esquecimento. Tal posicionamento é compreensível pelas circunstâncias, já que, naquela ocasião, Rui era contrário às restrições que impediam os militares anistiados de retornarem a seus postos. Desta forma, procurou refutar qualquer circunstância que pudesse ser apontada como empecilho para este retorno, como, por exemplo, uma possível animosidade entre os militares que retornassem e aqueles que se mantiveram na legalidade durante os conflitos. Por isso, ao entender que o retorno dos anistiados estaria imune a este tipo de problema e defender a anistia sem as mencionadas condições, podemos inferir que naquele momento seu posicionamento esteve próximo da crença de que a anistia traria um esquecimento que transcenderia a esfera jurídica. Esta possível crença em uma transcendência do esquecimento para além da esfera jurídica pode ser igualmente depreendida nas definições de anistia que Rui expõe em 1895 e 1905, na qual destaca que a medida seria capaz de “cicatrizas as feridas abertas pelas revoluções”, e que a anistia “aplaça os ânimos, cicatriza as feridas e adormece as vinganças”. Ou seja, estas palavras explicitam uma crença nas atribuições da anistia que não apenas transcenderia o mero apagamento jurídico da culpa e o conseqüente perdão, mas que interviria nas conseqüências dos conflitos e nos sentimentos dos anistiados, pacificando não só a situação conflituosa, mas também os antagonismos de seus envolvidos. Em 1910, esta questão esteve ainda mais candente, já que a revolta opôs drasticamente oficiais da Marinha e marinheiros, tendo estes assassinado alguns de seus superiores durante a revolta. No entanto, Rui não investiu muito nesta argumentação, talvez por entender que, dada a gravidade do estremecimento desta relação, não fosse muito frutífero gastar energia nesta senda.

Portanto, à guisa de conclusões, tivemos como um de nossos objetivos principais apreender as ideias de Rui Barbosa sobre a anistia expressadas em suas argumentações jurídicas e políticas em quatro diferentes momentos e, a partir disso, contribuir para a história

política do Brasil na Primeira República e para uma história das anistias no Brasil republicano. De forma geral, pudemos observar que, apesar de guardarem algumas semelhanças, as ideias, argumentos e posicionamentos de Rui Barbosa acerca da anistia variaram de contexto para contexto. Apesar de ter tido este envolvimento importante e ter seu nome associado à medida (até mesmo em momentos posteriores, como no Estado Novo) em virtude destas atuações nestes contextos, podemos afirmar com segurança que a anistia nunca foi para Rui um fim em si, ou seja, em nenhum momento o político baiano se preocupou, para além de suas demandas específicas em cada ocasião, em teorizar, definir ou estudar a anistia. Podemos afirmar a partir de nossa pesquisa, por exemplo, que a anistia não foi mais uma das “campanhas” de Rui, como foram, o federalismo, o abolicionismo e outras questões. Ou seja, a anistia não foi uma bandeira, ou uma questão sobre a qual Rui tenha se debruçado, estudado com afinco e se dedicado totalmente<sup>641</sup>. O que vimos foram argumentações desenvolvidas dentro de um quadro mais amplo e sempre com objetivos bem específicos. Compreender essa perspectiva foi essencial para nossa pesquisa, pois assim iniciamos nosso trabalho e a leitura das fontes sabendo que suas formulações sobre a anistia teriam que ser lidas e compreendidas como respostas específicas a problemas específicos. Desta forma, buscamos trilhar um caminho mais apropriado para a compreensão histórica destas ideias e, com isso, contribuir para possíveis debates que surjam em torno da anistia em contextos posteriores, afinal, como pudemos ressaltar na introdução do trabalho, a figura e as ideias de Rui Barbosa sobre a anistia já foram e ainda podem ser invocadas para fortalecer argumentos e posições políticas em diferentes momentos de nossa história. Procuramos ainda, em nossa abordagem, destacar como o estudo da argumentação de Rui Barbosa acerca da anistia nos momentos selecionados pode nos ajudar a mapear o vocabulário político disponível para os atores sociais na Primeira República. Para isso, destacamos, em cada capítulo, termos e conceitos que aparecem nas formulações das ideias de Rui e em suas ações, como, por exemplo, estado de sítio, *Habeas Corpus*, separação de poderes, república, ditadura, liberdades individuais, cidadania, corpo e autoridade. Importante também ressaltar que parte destes conceitos e expressões podem ser considerados como expressivos da mudança de regimes, da monarquia para a República, demonstrando como Rui, por sua formação, desenvolvimento intelectual e posição política no momento da Proclamação, dominava o arcabouço jurídico-político republicano, a ponto de poder mobilizá-lo ativamente quando este era ainda bem recente.

---

<sup>641</sup> Para mais detalhes sobre essa atuação de Rui por meio de campanhas, ver a formulação de João Felipe Gonçalves acerca do tema referida na página 14.

Para finalizar, faremos agora uma reflexão a partir da abordagem das formulações de ideias de dois diferentes atores políticos que, de certa forma, estiveram ou estão envolvidos com a anistia de 1979 e seus desdobramentos. A anistia decretada em 1979 é um tema que ainda suscita um debate político importante na sociedade brasileira e a memória e os discursos construídos posteriormente em torno dela por diferentes atores políticos apresentam, recorrentemente, argumentos e exemplos retirados da história para legitimar seus posicionamentos no debate atual. Ainda que indiretamente, tal esforço, de certa forma, guarda semelhanças com a operação intelectual empreendida por Rui no item *Sola et una* da obra *Anistia Inversa*, ou seja, buscar no passado justificativa e legitimação para uma ideia sobre determinado assunto no presente. A expressão “tradição de anistias” e a maneira como ela é recorrentemente citada por Rui quando se expressava sobre a medida, pode ser entendida, a nosso ver, como uma construção teórica (e, por que não, política) do presente, para legitimar e apoiar os argumentos dentro de lutas políticas no presente. Assim, a invocação de fatos históricos, na visão de Rui e de outros, supostamente a sustentaria enquanto hipótese crível e capaz de intervir nos debates e disputas políticas e jurídicas. Como exemplo, citamos Roberto Ribeiro Martins e sua análise sobre o envolvimento de Rui com as anistias de 1892 e 1895. Na conclusão do capítulo em que aborda este tema, Martins escreveu que “Como se vê, Rui era partidário de uma anistia que fosse *ampla, geral, irrestrita*, que repusesse as coisas nos mesmos lugares em que estariam se os fatos que a motivaram não tivessem acontecido.”(grifo nosso).<sup>642</sup> Ora, as palavras destacadas, que foram atribuídas pelo autor ao tipo de anistia que Rui teria defendido, eram as mesmas presentes no principal slogan de luta utilizado por alguns grupos e atores políticos que militavam pela anistia na época em que a obra foi publicada (1978);<sup>643</sup> porém, como foi destacado ao longo do trabalho, a hipótese de que Rui teria atribuído os adjetivos acima destacados à sua concepção de anistia não se sustenta, pois há diversas colocações, principalmente em *Anistia Inversa*, onde o político baiano aprovou a ocorrência de anistias restritas e condicionais, o que, em nosso entendimento, não autorizaria a afirmação de que fosse partidário de uma anistia com os referidos adjetivos.

O exemplo de Martins também nos permite utilizá-lo como contraponto para ressaltar aspectos teórico-metodológicos de nossa abordagem. Entendemos que a colocação de Martins acima destacada se enquadraria naquilo que Quentin Skinner chamou de mitologia das doutrinas, que consistiria, primeiramente, em “(...) confundir algumas observações dispersas ou incidentais de algum dos teóricos clássicos pela sua doutrina sobre algum dos temas que o

---

<sup>642</sup> MARTINS, Op. Cit., p. 63.

<sup>643</sup> Ver RODEGHERO; DIENTSMANN; TRINDADE, Op. Cit.

historiador está preparado para esperar.”<sup>644</sup> Mesmo não considerando a argumentação de Rui como observações dispersas e incidentais, claro está igualmente que elas não se constituem em uma doutrina sobre o tema que Martins parece ter esperado, qual seja, a anistia ampla, geral e irrestrita. Em segundo lugar, outra característica que define a mitologia das doutrinas, e que identificamos nas colocações de Martins sobre Rui Barbosa e a anistia, é aquela originada “quando o historiador aborda as ideias do escritor estudado a partir de pré-julgamentos sobre as características definidoras da matéria para a qual tal escritor supostamente contribuiria.”<sup>645</sup> Em nossa visão, Martins parte de uma concepção de anistia pleiteada pela luta política da qual ele era contemporâneo e na qual estava inserido e a projeta no passado, abordando assim com um pré-julgamento o que Rui Barbosa teria dito e pensado sobre a anistia. Porém, assim como o exemplo de Rui citado anteriormente, se faz necessária a ressalva de que esse posicionamento de Martins deve ser compreendido à luz do contexto em que sua obra foi escrita. De acordo com Rodeghero, Dientsmann e Trindade, além de ter iniciado a escrita da obra no cárcere, o autor tinha uma relação de proximidade com o Comitê Brasileiro pela Anistia do Rio de Janeiro (CBA-RJ) e a análise de sua obra “permite situá-lo entre os militantes que defendiam a bandeira da anistia ampla, geral e irrestrita.”<sup>646</sup> Desta forma, diversas conclusões presentes no livro de Martins “foram construídas no diálogo com o debate contemporâneo a respeito da anistia.”<sup>647</sup> No entanto, é necessário frisar que nossa intenção aqui foi menos a de julgar a obra e os posicionamentos do autor citado e mais utilizá-lo para ressaltar as escolhas teóricas de nossa abordagem.

Uma lógica semelhante a aqui destacada na abordagem de Martins aparece na declaração por escrito do Presidente do Clube Militar, Gilberto Rodrigues Pimentel, destacada na introdução.<sup>648</sup> Pimentel, buscando legitimar sua posição contrária à revisão da lei de anistia que, se concretizada, deixaria de proteger os acusados de cometer violações dos direitos humanos durante o regime militar, utiliza uma frase de Rui Barbosa, na qual o político baiano afirma que não se pode desanistiar, posteriormente, um indivíduo que uma vez esteve protegido pela anistia. No entanto, gostaríamos de chamar atenção para algumas variáveis ignoradas, consciente ou inconscientemente por Pimentel, que invalidam a correlação pretendida por sua manifestação. A primeira e mais básica de todas é colocar a frase de Rui

---

<sup>644</sup> SKINNER, Op. Cit. (2002b), p. 64. No original: “(...) mistaking some scattered or incidental remarks by one of the classic theorists for their ‘doctrine’ on one of the themes which the historian is *set* to expect.”

<sup>645</sup> Idem, p. 72.

<sup>646</sup> RODEGHERO; DIENTSMANN; TRINDADE, Op. Cit., p. 139.

<sup>647</sup> Idem, p. 252.

<sup>648</sup> Ver referência à declaração de Gilberto Rodrigues Pimentel na página 20.

em seu contexto: a intenção do advogado baiano ao elaborar tal frase, retirada da obra *Anistia Inversa*, a mesma analisada neste capítulo, deve ser compreendida à luz de seu objetivo maior com as ações. Rui, naquele momento, entendia, e procurava sustentar juridicamente, que era possível ser considerada nula somente a parte inconstitucional de uma lei sem que necessariamente fosse atingida sua parte constitucional, ou seja, demonstrar a nulidade somente das restrições contidas nos parágrafos um e dois do decreto, e não a sua totalidade. Logo, o que Rui pleiteava ao classificar a anistia “por excelência, o direito adquirido”, “irretirável” e “irrenunciável”,<sup>649</sup> era defender que esta, uma vez decretada, não poderia ser revogada, pois temia que sua argumentação pudesse induzir a essa interpretação. Desta forma, a situação concreta a partir da qual Rui formulou a frase apropriada por Pimentel não guarda nenhuma similaridade com aquela na qual o militar a utilizou. Não precisamos nem entrar no mérito da controversa interpretação, por ele não discutida e que até hoje infelizmente se sustenta, de que a expressão “crimes conexos” contida na lei de anistia de 1979 englobaria os agentes a serviço do Estado que cometeram graves violações dos Direitos Humanos, mas somente lembrar que o principal argumento de quem defende atualmente a revisão da lei de anistia é ancorada na noção de Direitos Humanos e em diversas resoluções de órgãos internacionais que consideram os crimes contra a humanidade não anistiáveis. Só o fato de tal noção não existir no momento que Rui formulou a frase citada por Pimentel já é uma variável que desautorizaria, a nosso ver, qualquer tentativa de vincular uma situação à outra. Diante destes exemplos, relembremos a reflexão de Quentin Skinner já citada na introdução: o autor inglês defende que toda formulação elaborada em determinada época por determinado agente histórico, foi formulada a partir de um problema particular, sendo desta forma específica para seu contexto. Assim, seria ingenuidade tentar fazer com que ela transcenda, buscando na história “lições aplicáveis” em qualquer situação. Ingenuidade que ocasiona imprecisões históricas, completamos, considerando o exemplo do citado presidente do Clube Militar.

---

<sup>649</sup> Obras Completas de Rui Barbosa, Op. Cit. (1955a), p. 38-39.

- **Fontes**

Obras Completas de Rui Barbosa. *Trabalhos Jurídicos – Estado de Sítio*. Vol. XIX, tomo III, 1892. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956.

Obras Completas de Rui Barbosa. *Trabalhos Jurídicos*. Vol. XX, tomo V, 1893. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1958.

Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos Parlamentares - Trabalhos Jurídicos*. Vol. XXII, tomo I, 1895. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde: 1952.

Obras Completas de Rui Barbosa. *Trabalhos Jurídicos*. Vol. XXIV, tomo III, 1897. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura: 1955a.

Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos Parlamentares*. Vol. XXXII, tomo I, 1905. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura: 1955b.

Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos parlamentares*. Vol. XXXVII, tomo III, 1910. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1971.

Obras Completas de Rui Barbosa. *Discursos parlamentares e jornalismo*. Vol. XL, tomo V, 1913. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1966.

- **Bibliografia**

ALENCAR, José Almino de. O jovem Rui Barbosa: perseguindo a política. In: MAGALHÃES, Rejane de Almeida; SENNA, Marta de. *Rui Barbosa em perspectiva: seleção de textos fundamentais*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2007

BARROS, José D'Assunção. História das Ideias – em torno de um domínio historiográfico. In: *Lócus: revista de história*. Juiz de Fora, v. 13, n. 1, 2007.

CARDIM, Carlos Henrique. *A raiz das coisas. Rui Barbosa: o Brasil no Mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARDOSO, Fernando Henrique. Dos governos militares a Prudente-Campos Sales. In: FAUSTO, Bóris (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, t. 3, v. 1, 1975.

CARONE, Edgard. *A república velha*. 4. ed. São Paulo: Difel, 1983. 2 v.

CARLOS, Arthur Luiz Grechi de. *Revisitando as ideias de Rui Barbosa e a anistia: novas percepções*. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso em História. Departamento de História: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

CARVALHO, José Murilo. As forças armadas na primeira república: o poder desestabilizador. In: FAUSTO, Bóris. *História Geral da Civilização Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel/Difusão Editorial S.A, 1978. 7 v. : il.

\_\_\_\_\_. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASTRO, Celso. *Os militares e a república: um estudo sobre a cultura e ação política*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1995. 207 p. : il.

CHALLOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Ieje, 2001, p. 15.

FERES JR., João. De Cambridge para o mundo, historicamente: Revendo a Contribuição Metodológica de Quentin Skinner. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Vol. 48, nº 03, 2005, p. 675.

FLORES, Élio Chaves. A consolidação da república: rebeliões de ordem e progresso. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília A.N. (Org.). *O Brasil republicano*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GONÇALVES, João Felipe. *Rui Barbosa: pondo as ideias no lugar*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000.

GRECO, Heloísa Amélia. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

HEINSFELD, Adelar. A ruptura diplomática Brasil-Portugal: um aspecto do americanismo do início da República brasileira. In: *XXIV Simpósio Nacional de História, 2007, São Leopoldo-RS. Anais do XXIV Simpósio Nacional de História*. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

JASMIM, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 20, nº 57, 2005, p. 27 e BENTIVOGLIO, Júlio. A história conceitual de Reinhart Koselleck. *Dimensões*. Vol. 24, 2010.

LOPES, Marco Antônio. Aspectos teóricos do pensamento de Quentin Skinner. In: *Kriterion*. Belo Horizonte, nº 123, Jun/2011, p. 178.

LOVE, Joseph. *O regionalismo gaúcho e as origens da Revolução de 30*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

LYNCH, Christian Edward Cyril. A utopia democrática: Rui Barbosa entre o Império e a República. In: MAGALHÃES, Rejane de Almeida; SENNA, Marta de. *Rui Barbosa em perspectiva: seleção de textos fundamentais*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2007.

- \_\_\_\_\_. O momento oligárquico: a construção institucional da República (1889-1891). In: VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro; ALENCAR, José Almino de (Orgs.). *A República Revisitada: Construção e Consolidação do Projeto Republicano Brasileiro*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016,
- MAGALHÃES, Rejane de Almeida. Cronologia. In: *Rui Barbosa em perspectiva: seleção de textos fundamentais*. Rio de Janeiro : Fundação Casa Rui Barbosa, 2007
- \_\_\_\_\_; CARMO, Laura do. *Bibliografia sobre Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2007.
- MARTINS, Roberto Ribeiro. *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- MOREL, Edmar. *A Revolta da Chibata*. Rio de Janeiro: Irmão Pongetti, 1959.
- QUEIROZ, Suely Reis Robles de. *Os radicais da República: Jacobinismo: ideologia e ação 1893-1897*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O Processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília A.N. (Org.). *O Brasil republicano*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. 4 v. : il.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2007.
- RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.
- \_\_\_\_\_. A anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.) *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal. Tomo I/1891-1898 – Defesa das liberdades civis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- SCHNEIDER, Ann. *Amnistied in Brazil, 1895-1985*. 2008. 306 f. Dissertação (Doutorado em Filosofia). Universidade de Chicago, Illinois, Departamento de História, 2008.
- SEVCENKO, Nicolau. *A Revolta da Vacina: mentes insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. *Visions of politics. V. 1: Regarding Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. *O teatro das oligarquias : uma revisão da "política do café com leite"*. Belo Horizonte: Arte, 2001.